À

DIRETORIA DE GESTÃO REGIONAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (DGR/FEAM)

Referência: Processo SEI nº 1370.01.0028735/2023-31 - PA SLA nº 1397/2023

VALE S.A. ("Vale"; "Recorrente"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede na Praia de Botafogo, 186, salas 901, 1101, 1601, 1701 e 1801, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.250-145, vem, respeitosamente, perante V. Sas., pelos procuradores infra-assinados (Doc. 01), interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da Decisão proferida pela DGR/FEAM publicada no Diário Oficial de Minas Gerais ("DOEMG"), ano 133, n. 253, pág. 28, em 24/12/2025, nos termos do art. 40, e seg., do Decreto Estadual 47.383/2018, pelas razões a seguir expostas.

Na hipótese de não reconsideração da Decisão por parte desta colenda Diretoria, requer-se, desde já, o encaminhamento do presente Recurso à autoridade imediatamente superior, nos termos dos arts. 41 e 42, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

1. TEMPESTIVIDADE

No dia 24/12/2025, a Vale foi cientificada, mediante publicação no DOEMG, ano 133, n. 253, pág. 28 (Doc. 02) da Decisão exarada pela DGR/FEAM, que entendeu pelo arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental Concomitante em caráter corretivo PA 1397/2023.

Nos moldes do art. 40, III, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, cabe recurso envolvendo toda a matéria objeto da decisão que determinar o arquivamento do processo, o qual deverá ser interposto no prazo de 30 dias, contados da data da publicação da decisão impugnada (art. 44, do Decreto Estadual nº 47.383/2018).

Rua Paraíba, 1000, Térreo
Belo Horizonte, MG
30130-145
+55 (31) 3261-6656

Ainda, conforme estipula o art. 59, da Lei Estadual nº 14.184/2002, os prazos começam a correr a partir do dia da ciência oficial do interessado, excluído da contagem o dia do início e incluindo o dia do vencimento. Nos moldes das instruções previstas no item 4.2, da IS SISEMA n. 02/2024, nos casos em que a ciência ocorrer na véspera de dia no qual não há expediente na repartição pública, iniciar-se-á a contagem do prazo no primeiro dia útil seguinte.

Tendo em vista a data de publicação da Decisão no dia 24/12/2025 (quarta-feira), a data de ciência se deu justamente na véspera de dia em que não há expediente na repartição, visto que o dia 25/12/2025 (quinta-feira) é feriado nacional[1]. Assim, a contagem do prazo iniciou-se no primeiro dia útil seguinte, em 26/12/2025 (sexta-feira), findando-se em 24/01/2026 (sábado), sendo assim prorrogada para o dia útil posterior[2], **26/01/2026 (segunda-feira)**. Desse modo, a presente manifestação é própria e **tempestiva**.

Ante o exposto, requer o recebimento deste Recurso e o encaminhamento para análise da Autoridade Julgadora[3] na forma da legislação.

2. BREVE SÍNTES DOS FATOS

O processo administrativo SLA nº 1397/2023 foi instaurado com a finalidade de licenciar ambientalmente a intervenção em 6,604 ha de vegetação nativa, necessária para a continuidade das obras de reforço da Barragem Maravilhas II, de titularidade da Vale S.A., localizada na zona rural do município de Itabirito, objetivando a obtenção de Licenciamento Ambiental Concomitante em caráter corretivo (LAC1 – LOC).

O requerimento de licenciamento ambiental foi formalizado em 29/06/2023, tendo sido instruído com Estudo de Impacto Ambiental (EIA), o respectivo Relatório de Impacto Ambiental (Rima) e o Plano de Controle Ambiental (PCA).

---

[1] Lei Federal nº 662/1949: *Art. 1º. São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.*

[2] Art. 59, § 1º, da Lei Estadual nº 14.184/2002: "*Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte ao do vencimento se este cair em dia em que não houver expediente na repartição ou em que for ele encerrado antes do horário normal*".

[3] Art. 41 - Compete às Unidades Regionais Colegiadas - URCs do Copam decidir, como última instância administrativa, o recurso referente ao processo de licenciamento ambiental decidido pela Semad.

Art. 42 - Compete à Câmara Normativa Recursal - CNR do Copam decidir, como última instância administrativa, o recurso referente ao processo de licenciamento ambiental decidido pelas câmaras técnicas ou pelas URCs do Copam.

Rua Paraíba, 1000, Térreo
Belo Horizonte, MG
30130-145
+55 (31) 3261-6656

Saliente-se que, no decorrer da análise do processo, a ADA foi revisada e retificada, sendo excluídas as áreas que não sofreram intervenção e desconsideradas as tipologias que não se enquadram nos requisitos do Código da Atividade H 01-01-1. Dessa forma, a área total de intervenção com supressão de vegetação nativa (bioma Mata Atlântica) corresponde a 5,1787 ha, composta por: 3,5673 ha de Campo de Cerrado; 1,6011 ha de Floresta Estacional Semidecidual (Estágio Médio de Regeneração); e 0,0103 ha de Candeal

Em 12/01/2024, o processo foi avocado pela FEAM para análise no âmbito do Projeto Licenciamento Sustentável, nos termos do Ofício FEAM/DGR - PROJETO nº 17/2024.

Subsequentemente, em 24/10/2024, o órgão ambiental solicitou informações complementares, as quais foram tempestivamente apresentadas em 20/02/2025 (Doc. 03). Foram ainda solicitados esclarecimentos adicionais em 25/07/2025, devidamente respondidos pela Vale em 12/08/2025 (Doc. 03).

Ato contínuo, em 02/09/2025, o empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica da Diagonal. Após a vistoria, e não obstante a Recorrente ter atendido às exigências advindas dos pedidos de complementação, a equipe técnica entendeu subsistirem eventuais fragilidades metodológicas que comprometeram de "forma significativa" a confiabilidade do inventário florestal apresentado.

Com base nessas conclusões, foram emitidos o Laudo Técnico Final – Processo SLA 1397/2023 e o Parecer nº 78/FEAM/DGR - PROJETO/2025 (Doc. 04), o qual sugeriu o arquivamento do processo, nos termos do art. 33, II, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Em síntese, o arquivamento fundamentou-se em alegações relativas a:

i. discrepância entre a área declarada no inventário e a efetivamente amostrada;
ii. elevado índice de erro taxonômico (identificação equivocada de 23 indivíduos);
iii. inconsistências graves nos dados dendrométricos de oito indivíduos; e
iv. ausência física de indivíduos listados no inventário.

Com o devido respeito, tais conclusões não se sustentam diante do conjunto probatório dos autos, razão pela qual a Recorrente apresenta o presente recurso, visando a demonstrar, em síntese:

(i) que as supostas inconsistências apontadas no Parecer nº 78/FEAM/DGR - PROJETO/2025 decorrem, em grande medida, do aprofundamento e do refinamento técnico dos estudos ao longo da instrução processual;

(ii) que as supostas fragilidades metodológicas registradas em campo nas parcelas de Floresta Estacional Semidecidual, supostamente capazes de comprometer a confiabilidade do inventário apresentado, decorrem do dilatado lapso temporal entre o protocolo dos estudos e a vistoria *in loco*, bem como da ausência de fundamentos claros quanto à metodologia empregada pela equipe técnica do órgão ambiental;

(iii) que o arquivamento do processo, nas circunstâncias concretas, revela-se medida desproporcional e incompatível com os princípios da razoabilidade, da eficiência administrativa e do aproveitamento dos atos válidos do processo administrativo, especialmente diante da possibilidade de saneamento das questões apontadas no curso do próprio procedimento de licenciamento.

3. MÉRITO

3.1. Das alterações nas tipologias de intervenção e área intervinda

O processo administrativo SLA nº 1397/2023 é composto por três comunicados de intervenção ambiental, cada qual registrado num processo distinto. Denominadas como COE1, COE2 e COE3, as intervenções foram peticionadas nos processos 2100.01.0007165/2021-72, 2100.01.0060135/2021-50 e 1370.01.0028735/2023-31, respectivamente.

Ao longo do processo de licenciamento, por ocasião da apresentação de respostas aos pedidos de informações complementares, foram realizadas adequações nas tipologias das intervenções, bem como nas áreas intervindas em relação às originalmente propostas.

No ensejo, e sem apresentar maior detalhamento para tal, o Laudo Técnico Final – Processo SLA 1397/2023 enumerou estas alterações sob a rubrica de "inconsistências

identificadas". Alegou que "[a] *apresentação das adequações das intervenções em forma tabela, sem que haja um estudo de inventário florestal, confere ao processo um caráter declaratório, já que não é possível analisar tecnicamente as espécies e a quantidade de indivíduos da flora suprimidos.*".

No entanto, a análise do histórico processual revela que as alterações nas tipologias e nas áreas das intervenções COE1, COE2 e COE3 resultam, em verdade, **do atendimento às solicitações de informações complementares expedidas pela própria autoridade ambiental**, transcritas abaixo, e que demandaram maior detalhamento cartográfico, refinamento do traçado e exclusão de áreas não efetivamente intervindas.

- Informações Complementares datadas de 24.10.2024:

> *1. A ADA da atividade H-01-01-1 deve se referir à supressão de vegetação nativa bioma Mata Atlântica em estágio médio e/ou avançado de regeneração. No processo 1397/2023 foi apresentada a ADA que contempla três comunicados de obras emergenciais, lançados processo de intervenção ambiental distinto. Porém, a ADA do processo de licenciamento totaliza 6,07 ha e contempla inclusive áreas que não são de supressão de MA, como o próprio maciço da barragem. Além disso, foram verificadas inconsistência nos quantitativos das áreas de intervindas informados nos processos SEI. Por fim, através do histórico das imagens de satélite (sendo a última disponível de 2022) verifica-se que parte da área requerida para intervenção não foi suprimida. Dessa forma, solicita-se:*
> *a. Apresentar planta com adequação do polígono da ADA do processo de licenciamento ambiental, de modo que a ADA contemple apenas as áreas de supressão de vegetação nativa bioma Mata Atlântica em estágio médio e/ou avançado de regeneração, informando qual é o tamanho total da área de intervenção em hectares referente ao processo de licenciamento ambiental.*
> *b. Informar se toda a área requerida para intervenção em cada um dos processos SEI foi de fato suprimida/intervinda.*
> *c. Apresentar tabela de compilação dos dados dos processos de intervenção, indicando qual o tamanho das áreas de intervenção por fitofisionomia, dentro e fora de APP, para cada um dos processos SEI.*
> *d. Apresentar tabela de compilação indicando quais os tipos de intervenção para cada um dos processos SEI, conforme tipologias previstas no art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749, de 11/11/2019.*
> *e. Apresentar imagem aérea ortorretificada atual com o polígono da ADA ajustada do processo de licenciamento ambiental, bem como imagem aérea ortorretificada atual com os polígonos das áreas de intervenção de cada um dos processos SEI. Apresentar os respectivos arquivos vetoriais.*

Note-se, pelo texto acima colacionado, que as alterações promovidas nas tipologias de intervenção e na área intervinda não decorreram de discricionariedade do empreendedor, tampouco de ampliação indevida da área de intervenção, mas sim do

atendimento estrito e sucessivo às exigências técnicas formuladas pelo próprio órgão ambiental ao longo da instrução processual.

As solicitações de informações complementares exigiram, de forma expressa, a retificação da ADA, inclusive com a exclusão de determinadas áreas, bem como a apresentação de uma tabela de compilação indicando os tipos de intervenção realizados.

Trata-se, portanto, de alterações motivadas por fato da Administração, voltadas à adequação técnica dos estudos às diretrizes impostas pelo órgão licenciador, sem que se possa imputar à Recorrente qualquer conduta omissiva, contraditória ou desleal no curso do processo.

Outrossim, destaca-se que, apesar de o Parecer ter classificado como "consideráveis" as alterações realizadas nos requerimentos, verifica-se que, na prática, as tipologias de intervenção que tiveram maior aumento foram a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa (ocorrida nos três comunicados) e a supressão de indivíduos isolados nativos vivos (COEs 1 e 2, com destaque para o COE 1).

Assim, embora tenha ocorrido um aumento de área de intervenção em APP e em indivíduos isolados, o impacto ambiental decorrente da nova conformação é significativamente menor em relação ao previsto originalmente, já que tal aumento não implicou em mais supressão, muito pelo contrário, a área total de supressão reduziu de 6,604 hectares para 5,1787 hectares, conforme já destacado. Por fim, cumpre esclarecer que, com base na revisão da ADA, foram apresentados novos estudos relativos à compensação pelas intervenções.

3.2. Das alegadas inconsistências metodológicas presentes no inventario florestal apresentado

O inventário florestal consiste no registro dos indivíduos existentes em uma determinada área. Nesse sentido, constitui-se como um importante instrumento utilizado para diagnosticar a comunidade vegetal e o potencial produtivo de uma floresta, objetivando oferecer informações quantitativas e qualitativas da vegetação, incluindo informações quanto ao tipo de fitofisionomia, seu estágio sucessional, as espécies ali presentes,

incluindo aquelas raras, endêmicas ou ameaçadas de extinção, quando existentes e a volumetria dos produtos madeireiros e não madeireiros[4].

Nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.102/2021, o inventário é instrumento de observância obrigatória no bojo de processos relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo no bioma Mata Atlântica.

Cumpre destacar que, não obstante sua fundamentalidade para a análise do mérito do presente processo de licenciamento ambiental, o inventário florestal é reconhecidamente um instrumento complexo, cuja elaboração depende da coleta e do processamento de um grande volume de dados e variáveis, de modo que seus resultados tendem a variar conforme o momento da coleta dos dados e a metodologia empregada.

É em desconsideração a todo esse contexto que o Parecer nº 78/FEAM/DGR-PROJETO/2025 sustenta que a presença de supostas fragilidades metodológicas no inventário florestal inviabiliza a sua aprovação e, consequentemente, obsta a análise do mérito do licenciamento corretivo.

Já adiantando a argumentação a ser desenvolvida em tópico ulterior, **verifica-se que a não aprovação do inventário florestal revela-se manifestamente desproporcional diante dos elementos fáticos constantes dos autos**, tanto porque as divergências apontadas na parcela do estudo supostamente atingida por inconsistências são consideravelmente menores, considerando a existência de três inventários florestais elaborados para cada um dos COEs, e o universo amostral do estudo em questão, quanto porque tais inconsistências não são atribuíveis à Vale e/ou não acarretam prejuízos irreversíveis.

O Parecer nº 78/FEAM/DGR-PROJETO/2025 aponta que foram constatadas, em campo, nas parcelas de Floresta Estacional Semidecidual - FES, as seguintes fragilidades metodológicas, tidas como fundamentos fáticos para o arquivamento de todo o processo de licenciamento:

[4] Manual para Análise de Inventário Florestal e Equação de Volume em Projetos de Manejo Florestal Sustentável / Luciana M. de Barros Francez... [et al]. - Belém: Edufra, 2017.

- áreas efetivamente amostradas inferiores à mencionadas nos estudos, 120 m² (20 x 6 m), em contraste com os 200 m² (20 x 10 m) previstos no inventário do PUP;
- identificação botânica equivocada de indivíduos;
- indivíduos que não foram encontrados na parcela
- indivíduos que deveriam ser amostrados, sem identificação;
- discrepâncias relevantes de Circunferência à Altura do Peito – CAP.

Tendo em vista que tais "discrepâncias" se originaram de diferentes fatores, cabe traçar os contrapontos, igualmente de forma individualizada.

a. Da divergência entre a área declarada no inventário e a efetivamente amostrada

Narra o Laudo Técnico Final – Processo SLA 1397/2023 que, em campo, a unidade amostral vistoriada do processo SEI 2100.01.0060135/2021-50 possuía formato retangular, com medidas de 20 m x 6 m, totalizando 120 m², o que estaria em desconformidade com a metodologia do inventário florestal, que previa parcelas de 20 m x 10 m, correspondentes a 200 m², resultando, portanto, em subestimação de 80 m² na área considerada.

Ainda, destaca que tal imprecisão metodológica comprometeria a estrutura amostral e afetaria diretamente a confiabilidade estatística dos resultados, resultando, assim, no entendimento de que o inventário florestal não poderia ser aprovado.

O processo SEI nº 2100.01.0060135/2021-50 refere-se à intervenção denominada COE 2, cujo estudo florestal compreende 13 unidades amostrais, sendo 04 situadas em área de FES. Cumpre relembrar que, para além dos estudos do COE 2, também são objeto do PA SLA nº 1397/2023 as intervenções do COE 1 e do COE 3, que também apresentaram inventários florestais, elaborados sob diferentes metodologias de amostragem e sobre as quais não foram apontadas irregularidades.

Nesse contexto, revela-se manifestamente desarrazoado e desproporcional que uma variação dimensional identificada em uma única unidade amostral, dentre o universo amostral de 13 parcelas analisadas apenas no COE 2, e em universo ainda mais amplo quando consideradas as intervenções abrangidas pelos COE 1 e COE 3, seja tomada

como parâmetro absoluto para desqualificar integralmente os inventários florestais apresentados.

A Administração, ao eleger isoladamente essa parcela como representativa de toda a amostragem, incorre em flagrante ausência de ponderação técnica, desconsiderando não apenas a marginalidade quantitativa da inconsistência apontada, mas também a inexistência de qualquer irregularidade nas demais unidades amostrais e nos demais estudos que compõem o mesmo inventário.

Tal proceder ignora os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e da finalidade, pois transforma uma imprecisão pontual, incapaz, por si só, de comprometer a robustez estatística do conjunto, em fundamento para a invalidação global do estudo, sem qualquer demonstração concreta de prejuízo técnico efetivo ou de impacto relevante sobre as conclusões do inventário florestal como um todo.

Assim, ausente a demonstração concreta de prejuízo estatístico relevante ou de comprometimento efetivo das conclusões do inventário, **mostra-se inadequada e excessiva a rejeição integral do estudo florestal, impondo-se o reconhecimento da impropriedade da conclusão administrativa adotada**.

b. Das identificações botânicas divergentes

O Parecer indica que foram registrados equívocos nas identificações taxonômicas de 23 indivíduos, o que, segundo os analistas, evidenciaria falhas relevantes na acurácia taxonômica. Todavia, tal afirmação não se encontra acompanhada de elementos técnicos suficientes nos autos.

As identificações botânicas apresentadas nos estudos ambientais foram realizadas em conformidade com os Termos de Referência da FEAM/SEMAD/IEF/SISEMA, vigentes à época da elaboração dos respectivos estudos para cada COE, observando metodologias científicas reconhecidas e as bases taxonômicas oficiais vigentes à época da elaboração. Ressalta-se, contudo, que a vegetação objeto do questionamento, na maior parte, foi suprimida para a execução das obras emergenciais relacionadas à segurança da barragem Maravilhas II, realizadas com o objetivo de mitigação de risco e proteção da integridade ambiental e da população potencialmente afetada.

Nesse contexto tão específico, a identificação botânica esteve condicionada a limitações técnicas inerentes à urgência das intervenções, a consequente elaboração dos estudos para regularização do comunicado emergencial, bem como à ausência posterior do material vegetal em campo, o que restringe verificações adicionais in loco.

Soma-se a isso o grande número de espécies arbóreas que ocorrem no estado de Minas Gerais. Conforme dados da Flora do Brasil, coleção gerida pelo Jardim Botânico do Rio de Janeiro[5], são conhecidas 2.299 espécies de hábito arbóreo, pertencentes a 650 gêneros e 133 famílias. Tal fato demonstra o grande universo de possibilidades da identificação botânica, e o grande desafio desta atividade. Há ainda que se considerar o caráter interpretativo da taxonomia vegetal, sujeito a variações morfológicas, limitações fenológicas e atualizações nomenclaturais, circunstâncias reconhecidas pela literatura científica (MARTINS-DA-SILVA *et al.*, 2002[6]; JUDD, 2016[7]; SIMPSON, 2019[8]) e pela prática administrativa no licenciamento ambiental.

Destaca-se que a eventual atualização ou correção da identificação botânica, no âmbito de uma solicitação de informações complementares não alteraria o cenário de impactos ambientais já avaliado, tampouco modificaria o enquadramento legal das obras emergenciais, especialmente quanto à classificação da tipologia e estágio sucessional da vegetação, objeto de regime jurídico próprio (Lei da Mata Atlântica), ou relacionada às medidas de controle, mitigação e compensação adotadas, especialmente relativas às espécies ameaçadas, não identificadas em meio as divergências apontadas pelos analistas responsáveis pela vistoria. Desta forma, estas medidas permanecem adequadas e compatíveis com a finalidade preventiva do licenciamento ambiental.

Ante o exposto, é notável a complexidade da atividade de identificação botânica, sujeita a múltiplos fatores. Assim, a mera constatação de imprecisões pontuais na identificação taxonômica de determinados indivíduos não pode ser automaticamente alçados à condição de falha grave ou erro grosseiro apto a justificar o arquivamento do processo.

---

[5] Flora e Fungo do Brasil. Jardim Botânico do Rio de Janeiro. Disponível em: http://floradobrasil.jbrj.gov.br/. Acesso em: 20 de jan. 2026.

[6] Martins-da-Silva, R. C. V., Silva, A. D., Fernandes, M. M., & Margalho, L. F. (2014). Noções morfológicas e taxonômicas para identificação botânica. Embrapa Amazônia Oriental. Disponível em: https://www.academia.edu/28263663/No%C3%A7%C3%B5es_Morfol%C3%B3gicas_e_Taxon%C3%B4micas_para_Identifica%C3%A7%C3%A3o_Bot%C3%A2nica. Acesso em: 20 de jan. 2026.

[7] JUDD, W. S. et al. Plant Systematics: A Phylogenetic Approach. 4. ed. Sunderland: Sinauer, 2016.

[8] SIMPSON, M. G. Plant Systematics. 3. ed. Amsterdam: Elsevier, 2019.

Tais imprecisões constituem, portanto, erros possíveis e esperados dentro do escopo metodológico do estudo, não configurando, por si sós, vício substancial do inventário.

Não bastasse isso, o próprio relatório técnico evidencia dificuldades por parte dos analistas em proceder à delimitação taxonômica de determinados indivíduos, inclusive com identificações não conclusivas, como no caso do "ind. 1717", em que se afastou a classificação originalmente atribuída sem que sequer se lograsse indicar a família botânica correspondente. Tal circunstância revela que as limitações apontadas não são exclusivas do inventário apresentado, mas decorrem das restrições inerentes à identificação botânica em campo, tornando contraditório e desproporcional imputar ao estudo falhas graves a partir de constatações igualmente marcadas por incerteza técnica.

Ademais, cumpre ressaltar que todas as eventuais inconsistências identificadas na análise do processo foram prontamente sanadas quando demandado pelo órgão, mediante complementações e revisões técnicas, o que evidencia a boa-fé e a diligência dos responsáveis pelo estudo, bem como a inexistência de prejuízo efetivo à qualidade final das informações apresentadas.

Assim, à semelhança do que se verifica no tópico precedente, a Administração incorre em excesso ao tratar variações metodológicas esperadas e corrigíveis como se fossem erros estruturais, desconsiderando tanto a natureza técnica do estudo quanto a inexistência de demonstração concreta de prejuízo ambiental ou comprometimento relevante das conclusões do inventário florestal, o que afasta a legitimidade do arquivamento do processo com base nesses fundamentos.

c. Da divergência da medição dos diâmetros

O Parecer alegou, ainda, que havia, em relação ao inventário apresentado, divergências expressivas nas medidas de CAP, com variações superiores a 4 cm em oito indivíduos, incluindo três casos extremos em que a diferença ultrapassou 30 cm, o que, segundo os analistas, comprometeria a confiabilidade dos dados dendrométricos.

No entanto, o documento não apresenta justificativa técnica que sirva como fundamento válido para o critério adotado na análise. Ou seja, os analistas apontam que a incongruência residiria no fato desses exemplares apresentarem medidas de CAP superiores à variação média observada nos demais exemplares (≈ 4 cm), valor

totalmente aceitável, considerando o transcurso de quase quatro anos entre a elaboração do inventário e a vistoria. Nesse período, naturalmente, os indivíduos arbóreos tiveram incremento de diâmetro, sendo este incremento variável conforme a espécie verificada.

Nesse sentido, a métrica que melhor se adequa a este tipo de análise é o incremento periódico anual em diâmetro (IPAd), que representa uma estimativa do crescimento dos indivíduos de uma mesma população florestal. Ilustrativamente, alguns estudos apresentam dados sobre a dinâmica florestal, como Figueiredo[9], que obteve um IPAd médio de 0,14 cm ano^{-1} para um fragmento de Floresta Estacional Semidecidual Montana (FESDm) localizado no município de Viçosa-MG. Em outro estudo, Ferreira[10] observa valores de 0,185 cm ano^{-1} e 0,3 cm ano^{-1} para fragmentos de FESDm situados, respectivamente, nos municípios de Rio Vermelho e Serra Azul de Minas. Considerando que a medida utilizada no estudo e na verificação das parcelas, de circunferência à altura do peito (CAP) equivale ao diâmetro à altura do peito (DAP), multiplicado pela constante Pi (π), cujo valor aproximado é 3,14159.

Desta forma, tomando-se o menor valor de IPAd encontrado, de 0,14 cm/ano, calculado por Figueiredo, o valor de incremento periódico anual em circunferência (IPAc) seria de 0,44 cm/ano, enquanto se considerado o maior valor de IPAd, calculado por Ferreira, de 0,3 cm/ano, geraria um valor de IPAc de 0,94 cm/ano, que em um horizonte entre o inventário e a vistoria, gerariam uma variação média, em circunferência, entre 1,76 e 3,76 cm.

Há que se considerar, ainda, que podem ocorrer diferenças na mensuração, motivadas pela adoção de instrumentos com precisões distintas, por sua característica intrínseca, ou pela utilização de instrumentos inadequados. Considerando que a documentação presente nos autos não detalha o instrumento utilizado, há dúvidas sobre a precisão deste.

[9] FIGUEIREDO, L.T.M.D. **Modelagem da mortalidade e do crescimento em nível de árvore individual em floresta estacional semidecidual**. 2015.
[10] FERREIRA, R. L. C.; SOUZA, A. L; JESUS, R. M. **Taxa de crescimento de uma floresta secundária de transição**. Revista Árvore, Viçosa, v 22. n 4, 451 - 461, 1998.

Por fim, há ainda o fator humano, que pode levar a sub ou superestimações das medidas tomadas, sobre o qual cita-se Soares et al (2012)[11], que elenca como principais erros de medição:

- **Inclinação da fita** – em caso de inclinação da fita métrica, esta deixa de formar um círculo, e passa a formar uma elipse, cujo perímetro é superior ao de um círculo tomado na posição correta, gerando superestimação do parâmetro;
- **Não observância da altura de medição** – a medição em alturas incorretas pode gerar uma sub ou superestimação, dado que o formato, em geral, dos indivíduos arbóreos é cônico;
- **Variação da pressão de contato** – este erro, em geral, subestima a circunferência e é agravado caso a fita utilizada seja flexível em excesso;
- **Presença de liquens, gomas e partículas** – a medição da circunferência pode ser superestimada caso ocorra a presença destes materiais sobre a casca;
- **Ocorrências de defeitos no troco em momento posterior ao inventário** – caso ocorram danos ao tronco, naturais ou antrópicos, pode haver uma sub ou superestimação dos valores de circunferência, dado a perda de material lenhoso, ou o desenvolvimento de tecido cicatrizado no indivíduo.

Com isso, é possível verificar que a definição de um parâmetro de diâmetro, considerando o lapso temporal, o incremento diamétrico anual, a escolha do instrumento de mensuração e o próprio erro humano, depende de sólido embasamento técnico-científico, não podendo, portanto, se pautar na mera estipulação de uma média global da amostra analisada.

Diante do exposto, resta evidente que as fragilidades apontadas no Parecer nº 78/FEAM/DGR-PROJETO/2025 não configuram vícios substanciais capazes de comprometer a validade ou a confiabilidade global do inventário florestal apresentado. Ao contrário, trata-se de **variações metodológicas pontuais, inerentes à natureza complexa desse tipo de estudo**, decorrentes de limitações operacionais de campo, do transcurso do tempo entre a coleta dos dados e a vistoria, bem como das incertezas próprias da identificação botânica e da mensuração dendrométrica em ambientes florestais naturais.

[11] Soares, C. P. B., de Paula Neto, F., & de Souza, A. L. (2012). Livro Dendrometria e Inventário Florestal.

A Administração, ao conferir a tais ocorrências o peso de erros estruturais, incorre em indevida generalização e **desconsidera a proporcionalidade entre as supostas inconsistências identificadas e a gravidade da consequência imposta**, qual seja, a rejeição integral do inventário e o arquivamento do processo de licenciamento. Não se demonstrou, em nenhum momento, prejuízo estatístico relevante, comprometimento efetivo das conclusões do estudo ou risco ambiental concreto que justificasse medida tão extrema.

Assim, à luz dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, motivação e finalidade, mostra-se indevida a conclusão pela inviabilidade do inventário florestal, impondo-se o reconhecimento de que as inconsistências apontadas, além de esperadas e corrigíveis, **não são suficientes para obstar a análise do mérito do licenciamento corretivo, devendo o processo prosseguir com base no conjunto probatório efetivamente produzido**.

3.3. Da desproporcionalidade do arquivamento

O Parecer nº 70/FEAM/DGR-PROJETO/2025 concluiu pelo arquivamento do processo de licenciamento ambiental, fundamentando-se na existência de inconsistências técnicas que, segundo o entendimento adotado, teriam inviabilizado a adequada análise da viabilidade ambiental do empreendimento.

Todavia, a avaliação da medida de arquivamento deve considerar, de forma integrada e contextualizada, o histórico procedimental do licenciamento, marcado por elevado grau de complexidade técnica e por sucessivas interações entre o empreendedor e o órgão ambiental.

Conforme se verifica dos autos, o processo foi instruído mediante duas rodadas de informações complementares, ambas devidamente atendidas pelo empreendedor, conforme demonstrado nas manifestações técnicas apresentadas ao longo do procedimento. Tal circunstância evidencia, por si só, não apenas a complexidade inerente ao empreendimento, mas também o caráter dinâmico e progressivo da análise ambiental, em que ajustes e refinamentos são elementos naturais do próprio licenciamento.

Nesse contexto, divergências metodológicas e nos resultados do estudo entre a equipe técnica responsável pela elaboração do inventário e a equipe de análise da Diagonal

Rua Paraíba, 1000, Térreo
Belo Horizonte, MG
30130-145
+55 (31) 3261-6656

não devem ser interpretadas como indicativo de inviabilidade ambiental, mas sim como reflexo das interações entre o órgão licenciador e o empreendedor, bem como consequência natural do transcurso temporal.

O encerramento do processo após extenso esforço instrutório, sem a adoção de medidas voltadas à consolidação final das informações prestadas ou ao saneamento das questões remanescentes, mostra-se pouco compatível com os princípios da eficiência administrativa, da razoabilidade e do aproveitamento dos atos administrativos válidos, especialmente quando inexistente demonstração de dano ambiental ou de inconsistência técnica insanável.

Acrescente-se, ademais, que o presente processo versa sobre intervenção de caráter emergencial, cujas obras já foram integralmente executadas com o objetivo de mitigar riscos associados a estruturas de barragens.

Nessa perspectiva, o arquivamento do licenciamento, neste estágio procedimental, não agrega qualquer ganho ambiental concreto, tampouco contribui para a tutela do meio ambiente, limitando-se a produzir efeitos meramente formais, dissociados da realidade fática da intervenção já consolidada.

Ressalte-se que o dever de saneamento do processo administrativo, amplamente reconhecido na doutrina e na prática administrativa, recomenda que, sempre que possível, a Administração privilegie a solução de mérito, promovendo os ajustes necessários à adequada formação do convencimento técnico, em detrimento de medidas extremas como o arquivamento.

Em se tratando de intervenção já realizada, à medida que melhor atende ao interesse público ambiental consiste na regularização e consolidação das informações técnicas apresentadas, com eventual imposição de condicionantes ou medidas complementares, e não no encerramento prematuro do processo, que em nada contribui para a proteção ambiental ou para a segurança jurídica da atuação administrativa.

Dessa forma, consideradas a complexidade instrutória do processo, a atuação colaborativa do empreendedor e a natureza sanável das questões apontadas no Parecer, entende-se que o arquivamento não se apresenta como a medida mais adequada ou proporcional, **sendo imperioso o retorno dos autos à instância técnica**

para consolidação das informações e prosseguimento da análise do licenciamento ambiental.

4. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se:

(i) o conhecimento e provimento do presente Recurso Administrativo, com a reconsideração da decisão de arquivamento, tendo em vista o atendimento tempestivo dos prazos legais para regularização da intervenção emergencial, de acordo com o Decreto Estadual n. 47.749/2019, e atendimento das informações complementares;

(ii) o consequente desarquivamento do Processo SEI nº 1370.01.0028735/2023-31 - PA SLA nº 1397/2023, para prosseguimento da análise do licenciamento ambiental;

(iii) subsidiariamente, caso assim se entenda, a determinação de adoção de medidas saneadoras específicas, em observância aos princípios da razoabilidade, eficiência e aproveitamento dos atos administrativos válidos.

Por fim, a Recorrente apresenta o comprovante de recolhimento da integral da taxa de expediente prevista no inciso IV do art. 46 do Decreto n. 47.383/2018[12], para conhecimento e análise do pleito (Doc. 05).

Nesses termos, pede deferimento.
Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2025.

[redacted]

OAB/MG nº [redacted]

[redacted]

OAB/MG nº [redacted]

[12] Art. 46 - O recurso não será conhecido quando interposto: (...) IV - sem o comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente prevista no item 6.22.1 da Tabela A do Regulamento das Taxas Estaduais - RTE -, aprovado pelo Decreto nº 38.886, de 1º de julho de 1997.

[redacted]

[redacted]

OAB/MG nº [redacted]

LISTA DE ANEXOS

Doc. 01 – Atos Constitutivos, cartão do CNPJ e Procuração

Doc. 02 – Publicação do Diário Oficial de Minas Gerais (DOEMG)

Doc. 03 – Comprovante de protocolo das Informações Complementares requeridas pelo órgão

Doc. 04 – Parecer nº 78/FEAM/DGR - PROJETO/2025 e Laudo Técnico Final – Processo SLA 1397/2023

Doc. 05 - Comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente

Doc. 01 – Atos Constitutivos, cartão do CNPJ e Procuração

Rua Paraíba, 1000, Térreo
Belo Horizonte, MG
30130-145
+55 (31) 3261-6656

VALE

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **VALE S.A.** com sede na Torre Oscar Niemeyer, Praia de Botafogo, 186, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, representada por seus Vice-Presidentes Executivos: [redacted] engenheiro, carteira de identidade nº [redacted] SSP/SP, CPF nº [redacted] e [redacted] administrador, carteira de identidade SSP/SP nº [redacted], CPF nº [redacted] ambos com escritório na Torre Oscar Niemeyer, Praia de Botafogo, 186, nomeia e constitui como seus bastantes procuradores: 1) [redacted] advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº [redacted], CPF nº [redacted] 2) [redacted] advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº [redacted] e na OAB/RJ sob o nº [redacted] CPF nº [redacted] 3) [redacted] advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº [redacted] CPF nº [redacted] 4) [redacted] advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº [redacted] CPF nº [redacted] 5) [redacted] advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº [redacted] CPF nº [redacted] 7) [redacted] inscrita na OAB/PA sob o nº [redacted] CPF nº [redacted] 8) [redacted] advogado, inscrito na OAB/MG [redacted] CPF nº [redacted] 9) [redacted] advogado, inscrito na OAB/BA sob o nº [redacted] CPF nº [redacted] 10) [redacted] inscrita na OAB/MG sob o nº [redacted] CPF nº [redacted] 11) [redacted] advogado, inscrito na OAB/ PA sob o nº [redacted] CPF nº [redacted] 12) [redacted] advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº [redacted] CPF [redacted] 13) [redacted] advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº [redacted], CPF nº [redacted] 14) [redacted] advogada, inscrita na OAB/MG sob o nº [redacted], CPF nº [redacted] 15) [redacted] advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº [redacted] CPF nº [redacted] 16) [redacted] advogada, inscrita na OAB/ES sob o nº [redacted], CPF nº [redacted] 17) [redacted] inscrito na OAB/RJ sob o nº [redacted], CPF nº [redacted] 18) [redacted] advogado, inscrito na OAB/MA sob o nº [redacted] CPF nº [redacted] e 19) [redacted], brasileira, inscrita na OAB/RJ sob o nº [redacted], CPF nº [redacted] todos empregados da mandante, aos quais outorga os poderes para exercer as prerrogativas estabelecidas na cláusula "**Ad Judicia Et Extra**", PARA, EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA ORDEM DE NOMEAÇÃO ACIMA, representar e defender os interesses da outorgante (incluindo a Matriz e seus estabelecimentos) em quaisquer Foro, Tribunal ou Instância, propor Ações, inclusive ação rescisória, impetrar Mandado de Segurança, Mandado de Injunção, Habeas Corpus e Habeas Data, interpor recursos , receber Citação Inicial, Intimações, Notificações, confessar, prestar depoimento pessoal, reconhecer a procedência do pedido, requerer a abertura de inquérito policial, oferecer queixa, funcionar como assistente do Ministério Público, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, recaber e dar quitação em nome da Outorgante, acordar, discordar, firmar compromissos, ratificar atos já praticados a qualquer tempo em nome da Outorgante, acompanhar e ter vistas de processo, tomar ciência e recorrer em

processos administrativos, representa-la em qualquer repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Sociedade de Economia Mista, Autarquias, Empresas Públicas e Privadas, Consulados, Cartórios em Geral, Juntas Comerciais, Secretarias da Receita Federal, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Delegacia Regionais do Ministério do Trabalho, Banco do Brasil, Banco Central do Brasil, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Caixa Econômica Federal e constituir prepostos da Outorgante. Podendo, ainda, representar a mandante em comitê de credores, participar de assembleia geral de credores, poderes específicos para deliberar e proferir votos sobre quaisquer matérias, inclusive, aprovar, rejeitar ou propor alterações a planos de recuperação, apresentar divergência, habilitação de crédito ou impugnação, bem como requerer falência de sociedade em comum, requerer a destituição ou afastamento de seus administradores ou acionistas. Aos procuradores a empresa outorga os poderes para SUBSTABELECER. Enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato que é outorgado por tempo indeterminado.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2025.

CARLOS HENRIQUE SENNA MEDEIROS
Vice-Presidente Executivo

MARCELO FERIOZZI BACCI
Vice-Presidente Executivo

15º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro
Rua do Ouvidor, 80 – Centro | Tel.: [illegible] | [illegible]
Av. das Américas, 500 - Bloco [illegible] - Barra da Tijuca | Tel.: [illegible]
088641

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de
[illegible]
[illegible]

Rio de Janeiro, [illegible] de novembro de 2025

LUAN GABRIEL DINIZ DOS SANTOS - ESCREVENTE - Mat.
Emol.: R$ [illegible] - Total: R$ [illegible]
Selo(s): EFA037580-RGS, EFA037581-RWL

Consulte em: http://www.[illegible]

15º Ofício de Notas
Luan Gabriel Diniz dos Santos
Escrevente
Mat. [illegible]

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de mandato e no exercício dos poderes a mim conferidos por **VALE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede na Torre Oscar Niemeyer – Praia de Botafogo, nº 186, salas 901, 1101, 1601 (parte), 1701 e 1801 - Botafogo – Rio de Janeiro – RJ, substabeleço, com reservas, aos seguintes profissionais [redacted], inscrito na OAB/MG sob o n. [redacted], inscrito na OAB/MG sob o n. [redacted], inscrita na OAB/MG sob o n. [redacted], inscrita na OAB/MG sob o n. [redacted], inscrita na OAB/MG sob o n. [redacted], inscrito na OAB/MG sob o n. [redacted], inscrito na OAB/MG sob o n. [redacted], inscrita na OAB/MG sob o n. [redacted], inscrito na OAB/MG sob o n. [redacted], inscrito na OAB/MG sob o n. [redacted], todos integrantes da sociedade AZEVEDO SETTE ADVOGADOS, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Paraíba, n. 1.000, térreo, outorgando lhes os poderes da cláusula "*ad judicia*" para, em conjunto ou separadamente, representar a Outorgante perante a **Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM)**, e demais órgãos integrantes do SISEMA, em especial para acompanhar o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº 1397/2023**, podendo apresentar resposta a ofícios e/ou requerimentos extrajudiciais recebidos pela Outorgante em todos os foros brasileiros, podendo obter vistas, consultar e extrair cópias, apresentar requerimentos, petições, defesas, pedidos de reconsideração e recursos administrativos, requerer e retirar certidões, realizar reuniões e diligências de quaisquer naturezas, estando excluídos desta procuração poderes para receber citações, intimações e/ou notificações em nome da Outorgante. É vedado, entretanto, aos procuradores acima nomeados, substabelecer, confessar, transigir, firmar compromisso, receber citação inicial, receber e dar quitação, reconhecer a procedência de pedidos, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dando o substabelecente por bom, firme e valioso quanto mais fizerem os substabelecidos, na defesa dos interesses da outorgante.

Este documento foi assinado eletronicamente por Diogo de Matos Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 382C-26F4-3920-52F4.This document has been digitally signed by (signersNames). This document has been electronically signed by Diogo de Matos Costa. To verify the signatures, go to the site http://vale.portaldeassinaturas.com.br and use the code 382C-26F4-3920-52F4.

Rua Paraíba, 1000, Térreo
Belo Horizonte, MG
30130-145
+55 (31) 3261-6656

Belo Horizonte, 13 de janeiro de 2026.

_____

[redacted]

OAB/MG Nº [redacted]

Este documento foi assinado eletronicamente por Diego de Matos Costa.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 382C-26F4-3620-52F4.This document has been digitally signed by {signersNames}. This document has been electronically signed by Diego de Matos Costa. To verify the signatures, go to the site http://vale.portaldeassinaturas.com.br and use the code 382C-26F4-3620-52F4.

Rua Paraíba, 1000, Terreo
Belo Horizonte, MG
30130-145
+55 (31) 3261-6666

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Vale. Para verificar as assinaturas clique no link: http://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/382C-26F4-3620-52F4 ou vá até o site http://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido. The above document was proposed for digital signature on the platform Portal de Assinaturas Vale . To check the signatures click on the link: http://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/382C-26F4-3620-52F4 or go to the Websitehttp://vale.portaldeassinaturas.com.br and use the code below to verify that this document is valid.

Código para verificação: 382C-26F4-3620-52F4

Hash do Documento

904D189FDC06FE900DBF0CD710ACA2A49EFCFB4EEC459C7E055782F06F11E408

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/01/2026 é(são) :

☑ Diego de Matos Costa (Signatário) - 080.816.856-85 em 23/01/2026 15:12 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Jan 23 2026 15:12:32 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -19.965108042196256 Longitude: -43.95295885392411 Accuracy: 99
IP 201.17.157.77
Identificação: Por email: diego.matos@vale.com
Hash Evidências:
0E90050E282C0637BF953BD1C2AEF544C1BF7C76B97BCB69DD47FD0FA5D45266

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
33.592.510/0044-94 FILIAL		09/05/2007

NOME EMPRESARIAL
VALE S.A.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CVRD-MINA DE PICO	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
07.10-3-01 - Extração de minério de ferro

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado
08.99-1-02 - Extração de quartzo
09.90-4-01 - Atividades de apoio à extração de minério de ferro
09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos
23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
204-6 - Sociedade Anônima Aberta

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
FAZ CATA BRANCA	S/N	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
35.450-000	PICO	ITABIRITO	MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(31) 3916-5652/ (21) 3485-5000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	09/05/2007

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/01/2026** às **17:41:50** (data e hora de Brasília).

JUCERJA

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0001976-6

Tipo Societário

Sociedade anônima

Forma de Atuação (if

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/932560-2

JUCERJA

Último arquivamento:
00005210666 - 15/12/2022
NIRE: 33.3.0001976-6
VALE SA

Boleto(s):

Hash: 9CD87386-A32E-4715-964A-BA8A1EB3E85C

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DNRC	0,00	0,00

Nome

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

VALE SA

Código Ato | Eventos

007

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
960	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR EDUARDO MARCELO UENO, MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SIMÃO E NATAN SCHIPER SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00005224210	33.592.510/0001-54	Praia Botafogo 000186	Botafogo	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx

Deferido em 23/12/2022 e arquivado em 23/12/2022

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas | Capa Nº Páginas

55 | 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 33.3.0001976-6 Protocolo: 00-2022/932560-2 Data do protocolo: 22/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/12/2022 SOB O NÚMERO 00005210210 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3A3A0DA9435DC37E4402D01C2AA5C0EF7AA1E9F6D6F7C7A2E5621D24B4B3D4A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/secretcon/chancelodigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0001976-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2022/932560-2 22/12/2022 15:29:36

JUCERJA

Último arquivamento:
00005210656 - 15/12/2022

NIRE: 33.3.0001976-6

VALE SA

Boleto(s): 104249657

Hash: 9C0B7386-A32E-4715-964A-BA8A3EB3EB5C

Orgão	Calculado	Pago
Junta	676,00	676,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

VALE SA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato
007

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xxx	xxxx

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA VALE S.A., REALIZADA NO DIA VINTE E UM DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 33.592.510/0001-54
NIRE 33.300.019.766

01. LOCAL, DATA E HORA:

Nos termos do inciso I, do §2º do Art. 5º da Resolução CVM nº 81/2022 ("Resolução 81"), a Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia") foi realizada de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma Zoom, no dia 21 de dezembro de 2022, às 11h, sendo considerada como realizada na sede da Companhia.

02. MESA:

Presidente: Sr. [redacted], indicado nos termos do Art. 9º, §1º do Estatuto Social.
Secretária: Sra. [redacted]

03. PRESENÇA E "QUORUM":

Presentes acionistas representando 84,92% do capital social da Companhia, conforme (i) os mapas analíticos elaborados pelo agente escriturador e pela própria Companhia, na forma do Artigo 48, I e II, da Resolução 81, contemplando acionistas que exerceram seu direito de participação e voto a distância, e (ii) a lista de Acionistas participantes da plataforma digital Zoom; constatando-se, dessa forma, a existência de *quorum* suficiente para a instalação da Assembleia. Presente, ainda, o Sr. Gustavo Duarte Pimenta, Diretor Executivo de Finanças e de Relações com Investidores da Vale.

04. REQUISITOS DA PLATAFORMA DIGITAL:

A plataforma Zoom atende aos requisitos previstos no Art. 28, §1º da Resolução 81. Antes do início da Assembleia, a Mesa informou aos Acionistas todos os procedimentos necessários para o exercício dos seus direitos de participação, manifestação e voto por meio da plataforma durante a Assembleia.

Os Acionistas que participaram via plataforma Zoom autorizaram que a Companhia utilize quaisquer informações constantes da gravação da Assembleia para os devidos fins de direito.

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Vieira
Para verificar as assinaturas vá ao site https://valid.serpro.gov.br e utilize o código 1978-527A-7AE5-5600. This document has been digitally signed by [signerNames]. This document has been electronically signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signature, go to the site https://valid.serpro.gov.br and use the code 1978-527A-7AE5-5600.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0019766-6 Protocolo: 00-2022/332160-2 Data do protocolo: 22/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/12/2022 sob o NÚMERO 00000224218 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3A3A8DA9B5F0D3784402D0C52AAB3DEF76A1E9F6DAF2C79A2E62402B4B6D0A5
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 03/55

05. CONVOCAÇÃO:

A Assembleia foi regularmente convocada através da publicação do Edital de Convocação nos dias 8, 9 e 10 de novembro de 2022 no Valor Econômico (Rio de Janeiro), páginas C5, E2 e E2, respectivamente, bem como a simultânea divulgação em sua página na internet, com a seguinte Ordem do Dia:

5.1. Alterações de redação

5.1.1 Inclusão do termo "brasileira" (Art. 1º, *caput*);
5.1.2 Inclusão de previsão sobre aerolevantamento (Art. 2º, I), para atendimento à exigência legal;
5.1.3 Especificar o país no qual fica localizada a sede da Companhia (Art. 3º);
5.1.4 Ajuste para refletir o cancelamento de 220.150.800 ações ordinárias, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia ("CA") em 28/07/2022 (Art. 5º, *caput*);
5.1.5 Alteração nos títulos "Diretor-Presidente" para "Presidente", Diretor(es) Executivo(s) para Vice-Presidente(s) Executivo(s) e "Diretoria Executiva" para "Comitê Executivo", conforme o caso (Art. 10, *caput*, §§1º a 4º, Art. 14, I, II, III, IV, VII, VIII, X, XIV, XV, XVI, XX, XXV, XXVI; Art. 23, *caput*, §§1º a 3º, Art. 24, *caput*, §§ 1º a 4º; Art. 25; Art. 26, *caput* e Parágrafo Único; Art. 27; Art. 28, *caput*, §§ 1º e 2º; Art. 29, *caput*, I, VII, XVI, XXI; Art. 30, *caput*, I, II, IV, V,VI, VIII; Art. 31, *caput* e II; Art. 32, *caput*, §§2º, 3º e 4º; Art. 42, Art. 43; e título da Seção III do Capítulo IV);
5.1.6 Ajuste de referências cruzadas (Art. 10, §5º) e de redação (Art. 10, §6º; Art. 27; e título da Seção II do Capítulo IV); e renumeração (Art. 13, *caput*);
5.1.7 Padronização da nomenclatura de Assembleia Geral (Art. 11, §10, IV; Art. 14, XV, XVI e XXIX);
5.1.8 Substituição do termo "integridade financeira" por "integridade" (Art. 14, XX);
5.1.9 Ajustes de redação, para atualização e substituição dos termos "meio ambiente" por "sustentabilidade", e "segurança do trabalho" por "segurança" (Art. 14, XXV e Art. 29, XV);
5.1.10 Ajuste de redação para padronizar a nomenclatura de auditoria externa (Art. 21, I);
5.1.11 Ajuste de redação e adequação à nova nomenclatura das diretorias de departamento da Companhia (Art. 29, I);
5.1.12 Inclusão dos valores de "progresso social" e "respeito" ao meio ambiente para cumprimento da orientação geral dos negócios (Art. 29, III), em linha com o Art. 14, VII; e
5.1.13 Escrever o termo "Estatuto Social" em maiúscula e atrelar o prazo para manifestação do Conselho Fiscal sobre as demonstrações financeiras ao calendário de eventos corporativos (Art. 36, *caput* e Parágrafo Único).

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas acesse o site https://valid.serpro.gov.br e utilize o código 197E-527A-7AE5-5D06. This document has been digitally signed by (Signatories). To verify the signatures go to the site https://valid.serpro.gov.br and use the code 197E-527A-7AE5-5D06.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 33.0019746-6 Protocolo: 00-2022/922560-2 Data de protocolo: 22/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/12/2022 sob o NÚMERO 00033224210 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3A7A6D8A45FDC51E4402DE1C2AAB3E6F7EA3E9F6D6FDC7952EE824D24B4B7D8A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 04/55

5.2. Alterações nas reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva

5.2.1 Exclusão da possibilidade de nomeação, pelo Conselho de Administração, do substituto de Conselheiro em caso de ausência temporária (Art. 11, §9°);
5.2.2 Ajuste de redação e inclusão (i) de previsão de deliberação eletrônica como um dos meios de realização de reunião do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; e, (ii) de previsão de que as reuniões de tais colegiados possam acontecer de forma mista (Art. 12, §1° e Art. 26, *caput*).
5.2.3 Estabelecer a possibilidade de o Conselheiro que não puder participar da reunião pelos meios previstos no Estatuto possa ser considerado presente, caso encaminhe seu voto por escrito (Art. 12, §2°); e
5.2.4 Exclusão da prerrogativa do Diretor-Presidente em decidir individualmente matérias de competência colegiada e, consequentemente, do seu dever de informar ao Conselho de Administração sobre o exercício de tal prerrogativa (Art. 28, §1°, (iii) e §3°).

5.3. Alterações nas competências do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva

5.3.1 Criação da competência para aprovação das políticas corporativas e administrativas da Companhia, pelo CA e pela Diretoria Executiva, respectivamente, conforme prática já adotada (Art. 14, V e Art. 29, II), bem como a exclusão das referências às aprovações de políticas específicas e a substituição dos termos "política" por "diretrizes" ou "diretrizes gerais" ou "princípios gerais"(Art. 14, IV, XIII, XIX, XXIII, XXV e Art. 29, XV, e exclusão do inciso XXIV do Art. 14), com a consequente renumeração dos incisos seguintes, conforme o caso;
5.3.2 Simplificação de texto (Art. 14, VII, IX e XXIII);
5.3.3 Consolidação de dispositivos sobre celebração de compromissos, contratos e renúncia de direitos em um único dispositivo (Art. 14, X e Art. 29 XVI com a consequente exclusão dos atuais incisos XXVIII e XXX do Art. 14 e Art. 29, XVII e XIX);
5.3.4 Exclusão da menção às aquisições de participações acionárias (Art. 14, XI e Art. 29, VIII), que passou a ser prevista no inciso seguinte, conforme item 3.5 abaixo;
5.3.5 Simplificação do texto e ajuste de redação para prever aquisição e alienação de participações acionárias e viabilizar a delegação de competência do Conselho de Administração à Diretoria Executiva sobre operações societárias, bem como a criação da correspondente competência na Diretoria Executiva para deliberar sobre tais operações (Art. 14, XII e Art. 29, novo IX, com a renumeração dos demais incisos do Art. 29);
5.3.6 Alteração do Art. 14, XIII, para prever a competência do CA para avaliar periodicamente a exposição a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos,

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.iti.gov.br e utilize o código 18FE-5274-7AEE-0000.This document has been electronically signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://validar.iti.gov.br and use the code 18FE-5274-7AEE-0000.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 33.0019768-8 Protocolo: 05-2022/932569-2 Data do protocolo: 22/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/12/2022 SOB O NÚMERO 00005370510 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3A7A6BA36E0CD3E8402DD1C2ABDDE2F7A3E3F6A6F2C7B622E62ED2B4B0D5B5
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.fj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 05/55

dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade da Companhia, em linha com as melhores práticas de governança;

5.3.7 Inclusão da competência, já exercida pelo Conselho de Administração, de avaliar os auditores externos da Companhia (Art. 14, XVII) e os responsáveis pela secretaria de governança corporativa e Diretoria de Auditoria e Conformidade, bem como ajuste de redação para refletir a nova nomenclatura da secretaria, e para colocar a palavra diretoria em maiúsculo (Art. 14, XVIII);

5.3.8 Inclusão das competências, já exercidas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva para, respectivamente, definir as diretrizes e elaborar o Relato Integrado (Art. 14, XXII; e Art. 29, XIV), com a consequente renumeração dos incisos seguintes, conforme o caso;

5.3.9 Ajustes de redação sobre as matérias de aquisição e alienação de bens do ativo e consolidação, no mesmo inciso, das matérias de prestação e contratação de garantias em geral (Art. 14, XXVI; e Art. 29, XV);

5.3.10 Transferência da competência residual do Conselho de Administração para a Diretoria Executiva (exclusão do Art. 14, XXIX e criação do XXIII do Art. 29);

5.3.11 Alinhamento das competências do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva para aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos, observado o critério de limite consolidado de endividamento (Art. 14, XXVII e Art. 29, X);

5.3.12 Simplificação de redação e consolidação no que se refere à aprovação dos princípios gerais para evitar conflito de interesses e celebração de transações com partes relacionadas, e a celebração em si de tais transações (Art. 14, novo XXVIII, com a consequente exclusão do inciso XXIV do Art. 14 e §3° do Art. 14), bem como de criação de competência para a Diretoria Executiva aprovar operações com partes relacionadas, observados parâmetros fixados pelo Conselho de Administração (Art. 29, novo XX);

5.3.13 Inclusão da competência do Conselho de Administração para deliberar sobre bônus de subscrição, dentro do capital autorizado (Art. 14, novo XXXI);

5.3.14 Inclusão de competência do Conselho de Administração para deliberar sobre os regimentos internos do colegiado e de seus Comitês de Assessoramento (Art. 14, novo XXXIII), conforme prática já adotada;

5.3.15 Inclusão de competência do Conselho de Administração para avaliar e divulgar anualmente a independência dos conselheiros (Art. 14, novo XXXIV), conforme prática já adotada;

5.3.16 Inclusão de novo inciso, ajuste de redação e consolidação no mesmo dispositivo da previsão de delegação à Diretoria Executiva de competência para indicação de pessoas para entidades nas quais a Vale detém participação (transformação do §1° em novo inciso XXXVI do Art. 14, com exclusão do antigo §2° do mesmo artigo), bem como ajuste de redação para adequar às delegações de alçada, pelo Conselho de Administração à Diretoria Executiva (Art. 29, novo inciso XXII);

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 197E-527A-7AE5-5986. This document has been digitally signed by (digverstamp). This document has been electronically signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://vale.portaldeassinaturas.com.br and use the code 197E-527A-7AE5-5986.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 33.0001974-6 Protocolo: 00-2022/912580-2 Data do protocolo: 22/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/12/2022 SOB O NÚMERO 00005204210 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3A7A6A0A5E5DC37E44D2D01C0A8D1AEF76A2E5E51A5F2C79A2EE624024B4B0D8A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 06/55

5.3.17 Consolidar os incisos que tratam da competência da Diretoria Executiva para estabelecer os limites de alçada individual dos membros da Diretoria Executiva e ao longo da linha hierárquica da Companhia, excluindo a obrigação de informar ao Conselho de Administração sobre os limites de alçada individual (Art. 29, XIX, com a exclusão do antigo inciso XX); e,

5.3.18 Ajuste de redação sobre orientação de voto para estabelecer que esta deve obedecer aos critérios e limites estabelecidos nas políticas e normas, bem como prever possibilidade de delegação (transformação do §1º do Art. 29 em novo inciso XXI).

5.4. Previsões sobre os Comitês de Assessoramento ao CA

5.4.1 Redução de 7 para 5 de Comitês de Assessoramento permanentes, com a mudança de denominação para refletir otimização de escopo (Art. 15, caput), com a consequente adequação das novas denominações do Comitê de Nomeação (Art. 11, §10, I) e Comitê de Auditoria (Art. 14, XVII, Art. 18, §1º, Art. 19, *caput*, título da subseção IV do Capítulo IV, Art. 20, *caput* e V, novos §§1º e 2º, Art. 21 *caput*, Art. 22, e Art. 31, IV) no Estatuto Social;

5.4.2 Alteração para deixar claro que a criação prevista é para comitês não permanentes do CA (Art. 15, §1º);

5.4.3 Exclusão do critério de notória experiência para ser membro de Comitê (Art. 17);

5.4.4 Nova redação do *caput* do Art. 18 para prever que todos os membros dos Comitês deverão ser membros do CA (exclusão do Art. 15, §3º e do Art. 18, §1º);

5.4.5 Ajuste de redação e inclusão da destituição ou renúncia como hipóteses de término de gestão dos membros dos comitês (Art. 18, novo parágrafo único);

5.4.6 Ajuste de redação (Art. 19, *caput*);

5.4.7 Alteração dos requisitos para integrar o Comitê de Auditoria, que passará a ser composto exclusivamente por Conselheiros independentes (Art. 20, II, com a exclusão dos incisos I, III e §1º e renumeração dos demais dispositivos), bem como ajuste de redação para dar maior clareza aos casos de vedação para atuação como membro do Comitê de Auditoria (Art. 20, V); e

5.4.8 Inclusão de previsão para esclarecer que o escopo do Comitê de Auditoria se limita às políticas da sua área de atuação e padronização da nomenclatura da política de transações com partes relacionadas (Art. 21,VI).

5.5. Consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas na Assembleia.

Além disso, todos os documentos exigidos pela Lei nº 6.404/1976 e pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") aplicáveis às matérias constantes da Ordem do Dia, inclusive a redação consolidada do Estatuto Social, refletindo as alterações propostas,

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vlx.e-para.com.br e utilize o código 1576-527A-7AE5-9B0B.This document has been digitally signed by [signatories]. This document has been electronically signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://vlx.e-para.com.br and use the code 1576-527A-7AE5-9B0B.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0014756-6 Protocolo: 00-2022/932540-0 Data do protocolo: 22/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/12/2022 sob o NÚMERO 00000224210 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3B7B6B0A45E0C57E4402D01D2AB0CEF1CA1E9FED5F2C79A2E6E24D24B4B0B9A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo,
JUCERJA
Pag. 07/55

foram disponibilizados aos acionistas da Companhia, no *site* de relações com investidores da Companhia e por meio do Sistema IPE da CVM, por ocasião da publicação do Edital de Convocação.

06 - LEITURA DE DOCUMENTOS:

Em atendimento ao disposto no Artigo 45, §2°, da Resolução 81, foi apresentado o mapa de votação sintético consolidado divulgado ao mercado em 20.12.2022, e os resultados de cada deliberação foram projetados aos Acionistas. Além disso, em prol da transparência e com a prévia autorização do representante da instituição depositária dos *American Depositary Receipts* lastreados em ações de emissão da Companhia ("ADRs"), a Mesa também projetou mapa de votos contendo a indicação tanto dos votos enviados por meio dos boletins de voto a distância como do total de votos transmitidos à Companhia pela instituição depositária dos ADRs ("Depositário dos ADRs").

Permaneceram à disposição os documentos relativos aos assuntos a serem tratados na Assembleia, a saber: **(i)** as publicações do Edital de Convocação; **(ii)** o Manual para Participação na Assembleia; **(iii)** a Proposta da Administração, incluindo a minuta de proposta do Estatuto Social e a tabela que detalha a origem e justificativa das alterações propostas, na forma prevista no Artigo 12 da Resolução 81; **(iv)** os extratos das atas das reuniões do Conselho de Administração realizadas em 28 de julho de 2022 e 27 de outubro de 2022, que aprovaram, respectivamente, o cancelamento das ações de emissão da Vale e a proposta de reforma do Estatuto Social; e **(v)** o Parecer do Conselho Fiscal de 28 de julho de 2022 sobre o cancelamento de ações. Assim sendo, foi dispensada, pela unanimidade dos acionistas presentes, a leitura desses documentos já públicos. A Mesa também apresentou aos acionistas presentes, nos termos da Resolução 81, o mapa sintético consolidado com o resultado da votação à distância para a Assembleia, divulgado pela Companhia em 20.12.2022.

07- DELIBERAÇÕES:

7.1. Por maioria, foram aprovadas as seguintes alterações de redação no Estatuto Social da Companhia: (i) Inclusão do termo "brasileira" (Art. 1°, *caput*); (ii) Inclusão de previsão sobre aerolevantamento (Art. 2°, I), para atendimento à exigência legal; (iii) Especificar o país no qual fica localizada a sede da Companhia (Art. 3°); (iv) Ajuste para refletir o cancelamento de 220.150.800 ações ordinárias, aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 28/07/2022 (Art. 5°, *caput*); (v) Alteração nos títulos "Diretor-Presidente" para "Presidente", Diretor(es) Executivo(s) para Vice-Presidente(s) Executivo(s) e "Diretoria Executiva" para "Comitê Executivo", conforme o caso (Art. 10, *caput*, §§1° a 4°, Art. 14, I, II, III, IV, VII, VIII, X, XIV, XV, XVI, XX, XXV, XXVI;

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Isabel dos Santos Vieira
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 197E-527A-7AE5-0986 This document has been digitally signed by [signerNames]. This document has been electronically signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://www.portaldeassinaturas.com.br and use the code 197E-527A-7AE5-0986

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2022/932580-2 Data do protocolo: 22/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/12/2022 sob o NÚMERO 00005224310 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3A1AA0A9453F9C51E8410205ICZAA8CDEF34A1E9FE5D6E2C79A2E6624D2404A0D0DA
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 08/55

Art. 23, *caput*, §§1º a 3º; Art. 24, *caput*, §§ 1º a 4º; Art. 25; Art. 26, caput e Parágrafo Único; Art. 27; Art. 28, *caput*, §§ 1º e 2º; Art. 29, *caput*, I, VII, XVI, XXI; Art. 30, *caput*, I, II, IV, V,VI, VIII; Art. 31, *caput* e II; Art. 32, *caput*, §§2º, 3º e 4º; Art. 42, Art. 43; e título da Seção III do Capítulo IV); (vi) Ajuste de referências cruzadas (Art. 10, §5º) e de redação (Art. 10, §6º; Art. 27; e título da Seção II do Capítulo IV); e renumeração (Art. 13, caput); (vii) Padronização da nomenclatura de Assembleia Geral (Art. 11, §10, IV; Art. 14, XV, XVI e XXIX); (viii) Substituição do termo "integridade financeira" por "integridade" (Art. 14, XX); (ix) Ajustes de redação, para atualização e substituição dos termos "meio ambiente" por "sustentabilidade", e "segurança do trabalho" por "segurança" (Art. 14, XXV e Art. 29, XV); (x) Ajuste de redação para padronizar a nomenclatura de auditoria externa (Art. 21, I); (xi) Ajuste de redação e adequação à nova nomenclatura das diretorias de departamento da Companhia (Art. 29, I); (xii) Inclusão dos valores de "progresso social" e "respeito" ao meio ambiente para cumprimento da orientação geral dos negócios (Art. 29, III), em linha com o Art. 14, VII; e (xiii) Escrever o termo "Estatuto Social" em maiúscula e atrelar o prazo para manifestação do Conselho Fiscal sobre as demonstrações financeiras ao calendário de eventos corporativos (Art. 36, *caput* e Parágrafo Único); tudo conforme disposto na Proposta da Administração.

Foram computados 3.270.624.241 votos a favor, 965.388 votos contrários e 550.882.847 abstenções.

7.2. Por maioria, foram aprovadas as seguintes alterações nas reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva: (i) Exclusão da possibilidade de nomeação, pelo Conselho de Administração, do substituto de Conselheiro em caso de ausência temporária (Art. 11, §9º); (ii) Ajuste de redação e inclusão (a) de previsão de deliberação eletrônica como um dos meios de realização de reunião do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva; e, (b) de previsão de que as reuniões de tais colegiados possam acontecer de forma mista (Art. 12, §1º e Art. 26, *caput*); (iii) Estabelecer a possibilidade de o Conselheiro que não puder participar da reunião pelos meios previstos no Estatuto possa ser considerado presente, caso encaminhe seu voto por escrito (Art. 12, §2º); e (iv) Exclusão da prerrogativa do Diretor-Presidente em decidir individualmente matérias de competência colegiada e, consequentemente, do seu dever de informar ao Conselho de Administração sobre o exercício de tal prerrogativa (Art. 28, §1º, (iii) e §3º); tudo conforme disposto na Proposta da Administração.

Foram computados 3.270.551.347 votos a favor, 983.835 votos contrários e 550.937.294 abstenções.

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.iti.gov.br e utilize o código 18FE.5574.7AE5.5008.This document has been digitally signed by [signer1name]. This document has been electronically signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://validar.iti.gov.br and use the code 18FE.5574.7AE5.5008.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0019764-8 Protocolo: 20-2022/932560-2 Data do protocolo: 22/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/12/2022 SOB O NÚMERO 20225224210 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 2AFA6DA9452D0237644320A3C2AAA0DA8F7A5AE5D5ED8F2C7A9EEE82D2284B6D9A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 09/55

7.3. Por maioria, foram aprovadas as seguintes alterações de competências do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva: (i) Criação da competência para aprovação das políticas corporativas e administrativas da Companhia, pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, respectivamente, conforme prática já adotada (Art. 14, V e Art. 29, II), bem como a exclusão das referências às aprovações de políticas específicas e a substituição dos termos "política" por "diretrizes" ou "diretrizes gerais" ou "princípios gerais"(Art. 14, IV, XIII, XIX, XXIII, XXV e Art. 29, XV, e exclusão do inciso XXIV do Art. 14), com a consequente renumeração dos incisos seguintes, conforme o caso; (ii) Simplificação de texto (Art. 14, VII, IX e XXIII); (iii) Consolidação de dispositivos sobre celebração de compromissos, contratos e renúncia de direitos em um único dispositivo (Art. 14, X e Art. 29 XVI com a consequente exclusão dos atuais incisos XXVIII e XXX do Art. 14 e Art. 29, XVII e XIX); (iv) Exclusão da menção às aquisições de participações acionárias (Art. 14, XI e Art. 29, VIII), que passou a ser prevista no inciso seguinte, conforme item 3.5 abaixo; (v) Simplificação do texto e ajuste de redação para prever aquisição e alienação de participações acionárias e viabilizar a delegação de competência do Conselho de Administração à Diretoria Executiva sobre operações societárias, bem como a criação da correspondente competência na Diretoria Executiva para deliberar sobre tais operações (Art. 14, XII e Art. 29, novo IX, com a renumeração dos demais incisos do Art. 29); (vi) Alteração do Art. 14, XIII, para prever a competência do Conselho de Administração para avaliar periodicamente a exposição a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade da Companhia, em linha com as melhores práticas de governança; (vii) Inclusão da competência, já exercida pelo Conselho de Administração, de avaliar os auditores externos da Companhia (Art. 14, XVII) e os responsáveis pela secretaria de governança corporativa e Diretoria de Auditoria e Conformidade, bem como ajuste de redação para refletir a nova nomenclatura da secretaria, e para colocar a palavra diretoria em maiúsculo (Art. 14, XVIII); (viii) Inclusão das competências, já exercidas pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva para, respectivamente, definir as diretrizes e elaborar o Relato Integrado (Art. 14, XXII; e Art. 29, XIV), com a consequente renumeração dos incisos seguintes, conforme o caso; (ix) Ajustes de redação sobre as matérias de aquisição e alienação de bens do ativo e consolidação, no mesmo inciso, das matérias de prestação e contratação de garantias em geral (Art. 14, XXVI; e Art. 29, XV); (x) Transferência da competência residual do Conselho de Administração para a Diretoria Executiva (exclusão do Art. 14, XXIX e criação do XXIII do Art. 29); (xi) Alinhamento das competências do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva para aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos, observado o critério de limite consolidado de endividamento (Art. 14, XXVII e Art. 29, X); (xii) Simplificação de redação e consolidação no que se refere à aprovação dos princípios gerais para evitar conflito de interesses e celebração de transações com partes relacionadas, e a celebração em si de tais transações (Art. 14, novo

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas acesse https://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1ITE-527A-7AE5-0000. This document has been digitally signed by [signatories]. This document has been electronically signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://vale.portaldeassinaturas.com.br and use the code 1ITE-527A-7AE5-0000

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 330.0013276-6 Protocolo: 00-2022/935540-2 Data de protocolo: 22/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/12/2022 SOB O NÚMERO 00005274210 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3A7A2D65E1E0C57E4402D15C2A8DBEB2716A1E9F6E6F2C2965EE624D24B4BC9A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 10/55

XXVIII, com a consequente exclusão do inciso XXIV do Art. 14 e §3° do Art. 14), bem como de criação de competência para a Diretoria Executiva aprovar operações com partes relacionadas, observados parâmetros fixados pelo Conselho de Administração (Art. 29, novo XX); (xiii) Inclusão da competência do Conselho de Administração para deliberar sobre bônus de subscrição, dentro do capital autorizado (Art. 14, novo XXXI); (xiv) Inclusão de competência do Conselho de Administração para deliberar sobre os regimentos internos do colegiado e de seus Comitês de Assessoramento (Art. 14, novo XXXIII), conforme prática já adotada; (xv) Inclusão de competência do Conselho de Administração para avaliar e divulgar anualmente a independência dos conselheiros (Art. 14, novo XXXIV), conforme prática já adotada; (xvi) Inclusão de novo inciso, ajuste de redação e consolidação no mesmo dispositivo da previsão de delegação à Diretoria Executiva de competência para indicação de pessoas para entidades nas quais a Vale detém participação (transformação do §1° em novo inciso XXXVI do Art. 14, com exclusão do antigo §2° do mesmo artigo), bem como ajuste de redação para adequar às delegações de alçada, pelo Conselho de Administração à Diretoria Executiva (Art. 29, novo inciso XXII); (xvii) Consolidar os incisos que tratam da competência da Diretoria Executiva para estabelecer os limites de alçada individual dos membros da Diretoria Executiva e ao longo da linha hierárquica da Companhia, excluindo a obrigação de informar ao Conselho de Administração sobre os limites de alçada individual (Art. 29, XIX, com a exclusão do antigo inciso XX); e, (xviii) Ajuste de redação sobre orientação de voto para estabelecer que esta deve obedecer aos critérios e limites estabelecidos nas políticas e normas, bem como prever possiblidade de delegação (transformação do §1° do Art. 29 em novo inciso XXI); tudo conforme disposto na Proposta da Administração.

Foram computados 3.270.367.940 votos a favor, 1.019.264 votos contrários e 551.085.272 abstenções.

7.4. Por maioria, foram aprovadas as seguintes alterações sobre os Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração: (i) Redução de 7 para 5 de Comitês de Assessoramento permanentes, com a mudança de denominação para refletir otimização de escopo (Art. 15, *caput*), com a consequente adequação das novas denominações do Comitê de Nomeação (Art. 11, §10, I) e Comitê de Auditoria (Art. 14, XVII, Art. 18, §1°, Art. 19, *caput*, título da subseção IV do Capítulo IV, Art. 20, *caput* e V, novos §§1° e 2°, Art. 21 *caput*, Art. 22, e Art. 31, IV) no Estatuto Social; (ii) Alteração para deixar claro que a criação prevista é para comitês não permanentes do Conselho de Administração (Art. 15, §1°); (iii) Exclusão do critério de notória experiência para ser membro de Comitê (Art. 17); (iv) Nova redação do caput do Art. 18 para prever que todos os membros dos Comitês deverão ser membros do Conselho de Administração (exclusão do Art. 15, §3° e do Art. 18, §1°); (v) Ajuste de redação e inclusão da destituição ou renúncia como hipóteses de término de gestão dos membros dos comitês (Art. 18, novo parágrafo único);

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 19FE-637A-7AE5-1600. This document has been digitally signed by [signer's name]. This document has been electronically signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://vale.portaldeassinaturas.com.br and use the code 19FE-637A-7AE5-1600.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001076-6 Protocolo: 00-2023/930540-2 Data do protocolo: 23/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/12/2022 SOB O NÚMERO 00005334710 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3A7A6D8545F6C57E44020E1C2AB85DEF14A1E9F6D6F2C1482EEE2E3D2481BDDA
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo,
JUCERJA
Pag. 11/33

(vi) Ajuste de redação (Art. 19, *caput*); (vii) Alteração dos requisitos para integrar o Comitê de Auditoria, que passará a ser composto exclusivamente por Conselheiros independentes (Art. 20, II, com a exclusão dos incisos I, III e §1º e renumeração dos demais dispositivos), bem como ajuste de redação para dar maior clareza aos casos de vedação para atuação como membro do Comitê de Auditoria (Art. 20, V); e (viii) Inclusão de previsão para esclarecer que o escopo do Comitê de Auditoria se limita às políticas da sua área de atuação e padronização da nomenclatura da política de transações com partes relacionadas (Art. 21, VI); tudo conforme disposto na Proposta da Administração.

Foram computados 3.270.386.323 votos a favor, 1.001.313 votos contrários e 551.084.840 abstenções, incluindo a manifestação de voto por escrito recebida pela Mesa, que foi anexada a esta ata.

7.5. Por maioria, foi aprovada a consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas nesta Assembleia, conforme Anexo I a esta ata e que será divulgado no *site* de relações com investidores da Companhia e por meio do Sistema IPE da CVM.

Foram computados 3.270.417.379 votos a favor, 958.505 votos contrários e 551.096.592 abstenções.

08 – LAVRATURA E PUBLICAÇÃO DA ATA:

Os Acionistas que participaram por meio da plataforma Zoom são considerados assinantes desta ata e do livro de Presenças de Acionistas, sendo certo que o seu registro em ata foi realizado pelo Presidente e pela Secretária da Assembleia, tudo nos termos do Artigo 47, §1º e §2º da Resolução 81. Nos termos do Artigo 9º, §2º do Estatuto Social, esta ata é lavrada na forma de sumário das deliberações tomadas e será publicada com a omissão das assinaturas dos Acionistas participantes.

09 – ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura desta ata, que foi assinada pelo Presidente e pela Secretária desta Assembleia, conforme o Artigo 47, §1º e §2º da Resolução 81.

Atesto que a ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2022.

Maria Isabel dos Santos Vieira
Secretária

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 19FE-537A-7AE5-6008. This document has been digitally signed by [signatories]. This document has been electronically signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://vale.portaldeassinaturas.com.br and use the code 19FE-537A-7AE5-6008.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2022/932649-2 Data do protocolo: 23/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/12/2022 SOB O NÚMERO 00003224210 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5A7A6D9345F0C53E440ED01CCAAB0EEF7EA1E3F6D6F2C7952EE82C0C4B4B3D8A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 12/55

VALE

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º - A Vale S.A., abreviadamente "Vale" ou "Companhia", é uma sociedade anônima brasileira regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único - Com o ingresso da Vale no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Vale, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

Art. 2º - A Companhia tem por objeto:

I. realizar o aproveitamento de jazidas minerais no território nacional e no exterior, através da pesquisa, inclusive por meio de aerolevantamento, exploração, extração, beneficiamento, industrialização, transporte, embarque e comércio de bens minerais;

II. construir ferrovias, operar e explorar o tráfego ferroviário próprio ou de terceiros;

III. construir e operar terminais marítimos próprios ou de terceiros, bem como explorar as atividades de navegação e de apoio portuário;

IV. prestar serviços de logística integrada de transporte de carga, compreendendo a captação, armazenagem, transbordo, distribuição e entrega no contexto de um sistema multimodal de transporte;

V. produzir, beneficiar, transportar, industrializar e comercializar toda e qualquer fonte e forma de energia, podendo, ainda, atuar na produção, geração, transmissão, distribuição e comercialização de seus produtos, derivados e subprodutos;

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://valep.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 19FE-527A-7AE5-5B06.This document has been digitally signed by [signerNames]. To verify the signatures, go to the site https://valep.portaldeassinaturas.com.br and use the code 19FE-527A-7AE5-5B06.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001078-8 Protocolo: 00-2022/932585-2 Data do protocolo: 22/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/12/2022 SOB O NÚMERO 00035214310 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3A7A6B5545F0C07B44920B1C2A8C08F7E33E9F606F2C7BACE662B249680D9A
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo,

VI. exercer, no País ou no exterior, outras atividades que possam interessar, direta ou indiretamente, à realização do objeto social, inclusive pesquisa, industrialização, compra e venda, importação e exportação, bem como a exploração, industrialização e comercialização de recursos florestais e a prestação de serviços de qualquer natureza;

VII. constituir ou participar, sob qualquer modalidade, de outras sociedades, consórcios ou entidades cujos objetos sociais sejam, direta ou indiretamente, vinculados, acessórios ou instrumentais ao seu objeto social.

Art. 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na República Federativa do Brasil, podendo, para melhor desempenho de suas atividades, criar sucursais, filiais, depósitos, agências, armazéns, escritórios de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no exterior.

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O capital social da Vale é de R$77.300.000.000,00 (setenta e sete bilhões e trezentos milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 4.778.889.263 (quatro bilhões, setecentos e setenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e duzentas e sessenta e três) ações escriturais, sendo R$77.299.999.823,12 (setenta e sete bilhões, duzentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e doze centavos), divididos em 4.778.889.251 (quatro bilhões, setecentos e setenta e oito milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e duzentas e cinquenta e uma) ações ordinárias e R$176,88 (cento e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), divididos em 12 (doze) ações preferenciais de classe especial, todas sem valor nominal.

§1º - As ações são ordinárias e preferenciais da classe "especial". A Vale não poderá emitir outras ações preferenciais.

§2º - As ações preferenciais da classe especial pertencerão exclusivamente à União Federal e terão os direitos que lhe são expressa e especificamente atribuídos no presente Estatuto Social.

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Viana.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://valenet.com.br e utilize o código 19E5-5D7A-7AE5-6B0B. This document has been digitally signed by [depersonalized].
Para verificar as assinaturas vá ao site https://valenet.com.br e utilize o código 19E5-5D7A-7AE5-6B0B. This document has been digitally signed by Maria Isabel dos Santos Viana. To verify the signatures, go to the site https://valenet.com.br and use the code 19E5-5D7A-7AE5-6B0B.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0013768 Protocolo: 00-2022/932560-2 Data de protocolo: 22/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/12/2022 SOB O NÚMERO 00005724310 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3E7A6DA944EF9C57E4602E01C2AAB3DEF73A1EFFED6F2C79A2E8E2402E4B4E0B5
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Reg. 14/55

§3º - Cada ação ordinária e cada ação preferencial de classe especial dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, respeitado o disposto no **§ 4º** a seguir.

§4º - As ações preferenciais da classe especial terão os mesmos direitos políticos das ações ordinárias, salvo com relação ao voto para a eleição dos membros do Conselho de Administração, que somente será assegurado às ações preferenciais da classe especial nas hipóteses previstas nos **§4º** e **§5º** do Artigo **141** da Lei 6.404/76. Também é assegurado às ações preferenciais de classe especial o direito de eleger e destituir, um membro do Conselho Fiscal e o respectivo suplente.

§5º - O acionista titular das ações preferenciais da classe especial terá direito de participar do dividendo a ser distribuído calculado na forma do Capítulo VII, de acordo com o seguinte critério:

a) prioridade no recebimento dos dividendos mencionados neste **§5º** correspondente a (i) no mínimo 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, calculado com base nas demonstrações financeiras levantadas que serviram como referência para o pagamento dos dividendos ou (ii) 6% (seis por cento) calculado sobre a parcela do capital constituída por essa classe de ação, o que for maior entre eles;

b) direito de participar dos lucros distribuídos, em igualdade de condições com as ações ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a alínea "a" acima; e

c) direito de participar de eventuais bonificações, em igualdade de condições com as ações ordinárias, observada a prioridade estabelecida para a distribuição de dividendos.

§6º - As ações preferenciais da classe especial adquirirão o exercício pleno e irrestrito do direito de voto se a Companhia deixar de pagar, pelo prazo de 03 (três) exercícios sociais consecutivos, os dividendos mínimos conferidos às ações preferenciais, a que fizerem jus nos termos do **§5º** do **Art. 5º**.

Art. 6º - A Companhia fica autorizada a aumentar seu capital social até o limite de 7.000.000.000 (sete bilhões) de ações ordinárias. Dentro do limite autorizado neste Artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.iti.gov.br e utilize o código 157E.527A.7AE5.5005. This document has been digitally signed by [signers'names]. This document has been electronically signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://validar.iti.gov.br and use the code 157E.527A.7AE5.5005.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 33100019766 Protocolo: 20-2022/912060-2 Data do protocolo: 22/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/12/2022 SOB O NÚMERO 00000224210 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3A7A62A945DC5E44E0CD1C2AAB01EF76A1E9E9D6F2C79A2EE624D24B4B0D9A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Fls. 15/55

capital social independentemente de reforma estatutária, mediante a emissão de ações ordinárias.

§1° - O Conselho de Administração estabelecerá as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

§2° - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou ter o seu prazo de exercício reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações ordinárias e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, nos termos estabelecidos na Lei 6.404/76.

§3° - Obedecidos os planos aprovados pela Assembleia Geral, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações ordinárias a seus administradores e empregados, com ações ordinárias em tesouraria ou mediante emissão de novas ações, excluindo o direito de preferência para os acionistas.

Art. 7° - A ação de classe especial terá direito de voto sobre as seguintes matérias:

I - alteração da denominação social;

II - mudança da sede social;

III - mudança no objeto social no que se refere à exploração mineral;

IV - liquidação da Companhia;

V - alienação ou encerramento das atividades de qualquer uma ou do conjunto das seguintes etapas dos sistemas integrados de minério de ferro da Companhia: (a) depósitos minerais, jazidas, minas; (b) ferrovias; (c) portos e terminais marítimos;

VI - qualquer modificação dos direitos atribuídos às espécies e classes das ações de emissão da Companhia previstos neste Estatuto Social;

VII - qualquer modificação deste Artigo 7° ou de quaisquer dos demais direitos atribuídos neste Estatuto Social à ação de classe especial.

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://valeportalsegnalunas.com.br e utilize o código 197E-527A-7AE5-0B66.This document has been digitally signed by [signer's name].
To verify the signatures, go to the site https://valeportalsegnalunas.com.br and use the code 197E-527A-7AE5-0B66.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2022/992560-2 Data do protocolo: 22/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/12/2022 sob o NÚMERO 00005208210 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 2A7A6D8A43F0D57E4480301C1AA8D0E7F6A1E8F6D6F2C79A2E1E624D248490D9A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 16/55

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 8º - A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Conselho de Administração.

§1º - É competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre as matérias objeto do **Art. 7º**.

§2º - O acionista titular da ação de classe especial será convocado formalmente pela Companhia, através de correspondência pessoal dirigida ao seu representante legal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para apreciar as matérias objeto do **Art. 7º**.

§3º - Em caso de ausência do titular da ação de classe especial na Assembleia Geral convocada para esse fim ou em caso de abstenção de seu voto, as matérias objeto do **Art. 7º** serão consideradas aprovadas pelo detentor da referida classe especial.

Art. 9º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida pelo Presidente ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração da Companhia, e secretariada pelo Secretário designado pelo Presidente da Assembleia.

§1º - Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral dos Acionistas será presidida por outro conselheiro ou por pessoa especialmente indicada pelo Presidente do Conselho de Administração.

§2º - As atas das Assembleias Gerais serão lavradas na forma de sumário das deliberações tomadas e serão publicadas com a omissão das assinaturas dos acionistas presentes, na forma da legislação em vigor. Além disso, as atas serão assinadas por acionistas em número suficiente para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e ao Comitê Executivo, nova designação da Diretoria Executiva.

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1976-5C7A-7AE5-5600. This document has been digitally signed by [signatures]. To verify the signatures, go to the site https://vale.portaldeassinaturas.com.br and enter the code 1976-5C7A-7AE5-5600.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001876-6 Protocolo: 00-2022/932560-2 Data do protocolo: 22/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/12/2022 SOB O NÚMERO 00000224210 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3A3A6B39EFDC5764402D81C2A8F0DDF7DA3E9FED6F3C75A2EE6D9D2A4A3CD9A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/pesquisa/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 17/55

§1º - A posse dos membros do Conselho de Administração e do Comitê Executivo fica condicionada à assinatura do termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no **Artigo 53**, no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

§2º - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e do Comitê Executivo se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

§3º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§4º - A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, nesta incluídos os benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. O Conselho de Administração distribuirá a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os seus membros e os membros do Comitê Executivo.

§5º - O Conselho de Administração contará com órgãos de assessoramento, denominados Comitês, regulados conforme Artigos 15 e seguintes da **Seção II – Dos Comitês** de Assessoramento adiante.

§ 6º - Os administradores exercerão suas funções dentro dos mais elevados princípios éticos, visando os melhores interesses da Vale e de seus acionistas, bem como o respeito ao meio ambiente e o desenvolvimento sustentável das comunidades onde atua.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Subseção I - Da Composição

Art. 11 - O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, será eleito pela Assembleia Geral na forma prevista neste artigo, e composto por um mínimo de 11 (onze) até 13 (treze) membros, sendo um deles o Presidente do Conselho e outro o Vice-Presidente.

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Vieira
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1F2E-5274-7AE5-6966 This document has been digitally signed by [signers/name]. This document has been electronically signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://vale.portaldeassinaturas.com.br and use the code 1F2E-5274-7AE5-6966

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2022/932500-7 Data do protocolo: 22/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/12/2022 SOB O NÚMERO 00331024210 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 387A6DA943DDC57E44D2D31C8A8DDE7A81E8F6F6F5C7A62E8624D2684B0D95
Para validar o documento acesse https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 18/55

§1º - Os membros do Conselho de Administração têm prazo de gestão unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§2º - Dentre os membros do Conselho de Administração, 01 (um) membro e seu suplente, serão eleitos e/ou destituídos, em votação em separado, pelo conjunto de empregados da Companhia.

§3º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 7 (sete) deverão ser conselheiros independentes (conforme definição constante no §4º deste artigo), devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado(s) independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo **Artigo 141, §4º** e **§5º** da Lei 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador.

§4º - Serão considerados conselheiros independentes, para os fins deste artigo, aqueles (i) assim definidos pelo Regulamento do Novo Mercado; e (ii) que não detenham participação direta ou indireta superior a 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia ou vínculo formal ou declarado com acionista que a detenha. Em qualquer caso, não será considerado conselheiro independente aquele que tenha cumprido, de forma consecutiva ou não, 5 (cinco) ou mais mandatos, ou 10 (dez) anos como conselheiro da Companhia.

§5º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos individualmente pela Assembleia Geral, observado o disposto no **Art. 10, §3º**.

§6º - Caso o Presidente do Conselho eleito seja um conselheiro não independente, os membros independentes eleitos deverão indicar um conselheiro independente; mesmo sendo o Presidente um conselheiro independente, o Conselho de Administração poderá proceder a tal indicação. O conselheiro indicado na forma deste parágrafo atuará, alinhado com a área de Relações com Investidores, como alternativa de contato para os acionistas, bem como em apoio ao Presidente do Conselho de Administração e como elemento de ligação e mediação entre o Presidente e os demais conselheiros, em todos os casos sempre sem função decisória individual, podendo o regimento interno do Conselho de Administração regulamentar essa atribuição, nos limites aqui estabelecidos. Tal conselheiro independente deverá sempre reportar ao Conselho de Administração as interações havidas diretamente com os

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 197E-527A-7AE5-5605. This document has been digitally signed by [signerfullname]. This document has been electronically signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://vale.portaldeassinaturas.com.br and use the code 197E-527A-7AE5-5605

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 33.3.0031376-8 Protocolo: 00-2022/983560-2 Data do protocolo: 22/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/12/2022 sob o NÚMERO 00006224213 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8A7A6DF8455FDC57E4402DD1CEAA8CBEF96A1E9FED8F2C79AEE8242E24B4B0D8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 19/55

acionistas de modo a manter a unidade informacional dentro do Conselho de Administração.

§7º - O Conselho de Administração será representado externamente pelo seu Presidente, ou por conselheiro e para os fins por ele indicados.

§8º - Em caso de impedimento ou ausência temporária, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o qual, no período de substituição, terá atribuições idênticas às do Presidente. Ocorrendo vacância do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, o Conselho de Administração elegerá seus substitutos na primeira reunião a ser realizada após a vacância.

§9º - Nos casos de (i) impedimentos; ou (ii) vacância do cargo de conselheiro; os conselheiros remanescentes poderão, a seu critério, ressalvado o disposto nos **§§ 3º** e **12** deste artigo, nomear o substituto, que servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, será convocada Assembleia Geral para proceder a nova eleição para os cargos vagos.

§10º - Ressalvado o direito de utilizar o direito de votação em separado de que tratam os **§§ 4º** e **5º** do **Artigo 141** da Lei 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador, objeto dos **§§ 11** e **12** deste artigo, e/ou o pedido de adoção do regime de voto múltiplo, a eleição seguirá o seguinte processo:

I. Com base em proposta fundamentada do Comitê de Indicação e Governança, o Conselho de Administração deverá aprovar, até 05 (cinco) dias antes da convocação da Assembleia Geral onde se procederá à eleição do novo conselho, conforme o calendário de eventos corporativos divulgado, uma lista de candidatos ao conselho em número no mínimo correspondente à proposta de composição para aquele mandato, respeitados os limites do Estatuto, e sempre considerando a disponibilidade do tempo do candidato para o cargo, inclusive em função do exercício simultâneo de atribuições similares em outras entidades, notadamente companhias abertas;

II. A lista referida no inciso I supra será divulgada até 05 (cinco) dias antes da data da divulgação da proposta da administração e do boletim de voto a distância ("BVD");

III. Os candidatos indicados na lista referida no inciso II supra, bem como eventuais candidatos cuja inclusão no BVD houver sido tempestivamente

Este documento foi anexado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 187E-527A-7AE5-6B00. This document has been electronically signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://vale.portaldeassinaturas.com.br and use the code 187E-527A-7AE5-6B00.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-8 Protocolo: 00-2022/932560-2 Data do protocolo: 22/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/12/2022 sob o NÚMERO 00005224210 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9A7A6B5941EFB0378E1407D0D1C2AB8D3EF16A3E8F8DAF2C19ACE624324B4B8D9A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.fazenda.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 20/55

requerida de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários, terão seus nomes submetidos à Assembleia Geral;

IV. Cada candidato da lista submetida à Assembleia Geral pelo Conselho de Administração, bem como eventual candidatura avulsa apresentada até a data da Assembleia, será objeto de votação individual;

V. Requerida a votação em separado, se for o caso, a eleição referida neste **§10** terá por objeto somente os demais conselheiros, ressalvado o disposto no **§2º** deste artigo.

§11º - Sempre que a eleição para o Conselho de Administração se der pelo regime de voto múltiplo previsto no **Artigo 141** da Lei nº 6.404/76, a Presidência da Assembleia Geral deverá informar aos acionistas presentes que as ações ordinárias que elegerem um membro do Conselho de Administração, utilizando o direito de votação em separado, de que tratam os **§4º** e **§5º** do **Artigo 141** da Lei 6.404/76, quando aplicável, não poderão participar do regime de voto múltiplo e não participarão do cálculo do respectivo quórum. Após a realização da votação em separado é que apurar-se-á, definitivamente, o coeficiente para fins do procedimento de voto múltiplo.

§12º- Com exceção dos membros eleitos em votação em separado, respectivamente, pelo conjunto de empregados da Companhia (e seu respectivo suplente) e pelos titulares de ações ordinárias e/ou preferenciais, conforme **§4º** e **§5º** do **Artigo 141** da Lei 6.404/76, sempre que a eleição para o Conselho de Administração for realizada pelo regime de voto múltiplo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração, eleito pelo regime de voto múltiplo, pela Assembleia Geral, implicará a destituição dos demais membros do Conselho de Administração também eleitos pelo regime de voto múltiplo, procedendo-se, consequentemente, à nova eleição; nos demais casos de vacância aplicar-se-á o disposto no **§9º**, situação em que os conselheiros remanescentes poderão nomear o substituto até a primeira Assembleia Geral, a qual procederá à nova eleição de todo o Conselho.

Subseção II - Do Funcionamento

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 8 (oito) vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou, na sua

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.sertidigital.com.br e utilize o código 1675-527A-7AE5-3B0D. This document has been digitally signed by (signatures). This document has been electronically signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://vale.sertidigital.com.br and use the code 1675-527A-7AE5-3B0D.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001376-4 Protocolo: 00-2022/932560-2 Data de protocolo: 22/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/12/2022 SOB O NÚMERO 00005224010 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3A7A6DA343FDC5/E44025D1C2AA0DEF70A1E9F6D6F2C79628162402B4B3D95
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 21/55

ausência, pelo Vice-Presidente deste órgão ou ainda por 1/3 (um terço) dos conselheiros em conjunto.

§1º - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede ou em escritório da Companhia, podendo, excepcionalmente, ser realizadas em local diverso, ou ainda ocorrer por teleconferência, por videoconferência, por deliberação eletrônica ou por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva dos seus membros, a segurança da informação e a autenticidade do voto. Também será permitida a realização de reuniões em que a participação dos Conselheiros se dê mediante a combinação de um ou mais meios acima.

§2º - O Conselheiro que não puder participar da reunião pelos meios previstos no §1º acima será considerado presente à reunião do Conselho de Administração caso manifeste seu voto sobre os assuntos constantes da ordem do dia por meio de declaração escrita encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração previamente ou até o término da reunião.

Art. 13 - As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros e estes somente deliberarão mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes.

Parágrafo Único - Das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião do Conselho de Administração que, após lidas e aprovadas pelos conselheiros presentes às reuniões, serão assinadas em número suficiente por quantos bastem para constituir a maioria necessária à aprovação das matérias examinadas.

Subseção III - Das Atribuições

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

I. eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, o Presidente e os Vice-Presidentes Executivos da Companhia, e fixar-lhes as suas atribuições;

II. distribuir a remuneração fixada pela Assembleia Geral entre os seus membros e os do Comitê Executivo;

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 19FE-537A-7A65-5996. This document has been digitally signed by [signer's name]. This document has been electronically signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://vale.portaldeassinaturas.com.br and use the code 19FE-537A-7A65-5996.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0019769-8 Protocolo: 00-2022/332560-2 Data de protocolo: 22/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/12/2022 SOB O NÚMERO 00003224210 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3A78A1B9415ED5725840D0B1C2AA8CE4745A1E3F8C482CF9B2E6E2402646B5D90
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela?geral, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 22/55

III. atribuir a um Vice-Presidente Executivo a função de Relações com os Investidores;

IV. deliberar sobre diretrizes para a seleção, avaliação, desenvolvimento e remuneração dos membros do Comitê Executivo;

V. definir o feixe de Políticas Corporativas da Companhia e deliberar sobre a elaboração, revisão ou revogação de tais políticas;

VI. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, suas subsidiárias integrais e sociedades controladas, considerando a segurança das pessoas, o progresso social e o respeito ao meio ambiente;

VII. deliberar sobre o propósito, as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Companhia propostos pelo Comitê Executivo, no caso destes dois últimos, anualmente, bem como atuar como guardião da execução da estratégia aprovada e sua vinculação com o propósito da Companhia;

VIII. deliberar sobre os orçamentos anual e plurianual da Companhia, propostos pelo Comitê Executivo;

IX. acompanhar e avaliar o desempenho econômico-financeiro da Companhia em conjunto com o desempenho da Vale nas iniciativas de sustentabilidade;

X. deliberar sobre oportunidades de investimento e/ou desinvestimento, celebração de compromissos, contratos e renúncia de direitos propostas pelo Comitê Executivo que ultrapassem os limites de alçada do Comitê Executivo definidos pelo Conselho de Administração, ressalvado o disposto no inciso XII abaixo;

XI. manifestar-se sobre operações de fusão, cisão, incorporação em que a Companhia seja parte;

XII. observado o disposto no **Art. 2º** deste Estatuto Social, deliberar sobre a constituição de sociedades ou a sua transformação em outro tipo de sociedade, a participação, aquisição, alienação ou retirada, direta ou indireta, no capital de outras sociedades ou entidades, através do exercício do direito de retirada, do exercício ou renúncia de direitos de preferência

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1F7C-527A-7AE5-5B0D. This document has been electronically signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://vale.portaldeassinaturas.com.br and use the code 1F7C-527A-7AE5-5B0D.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 3330001915-6 Protocolo: 20-2023/902360-2 Data de protocolo: 22/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/12/2022 SOB O NÚMERO 01600234210 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 383A0DA9431DC5D6440200ICZA80183F7EA1E3FE6E72C7952EE4247D4B4B0B9A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 23/55

na subscrição e na aquisição, direta ou indiretamente, de participações societárias, ou de qualquer outra forma de participação ou retirada admitida em lei, em todos os casos que excederem os limites de alçada do Comitê Executivo estabelecidos pelo Conselho de Administração;

XIII. deliberar sobre as diretrizes gerais para a gestão de riscos da Companhia, bem como avaliar periodicamente os indicadores da exposição de riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade e conformidade da Companhia;

XIV. deliberar sobre a emissão e cancelamento de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real propostos pelo Comitê Executivo, bem como a emissão e cancelamento de debêntures conversíveis em ações, dentro do limite do capital autorizado;

XV. convocar as Assembleias Gerais e deliberar sobre as contas do Comitê Executivo, consubstanciadas no Relatório Anual de Administração, bem como sobre as Demonstrações Financeiras, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;

XVI. deliberar sobre a destinação do lucro do exercício, a distribuição de dividendos e, quando necessário, o orçamento de capital, propostos pelo Comitê Executivo, para posterior encaminhamento à apreciação da Assembleia Geral Ordinária;

XVII. escolher, avaliar, destituir e estabelecer o escopo de trabalho dos auditores externos da Companhia, em cada caso por recomendação do Comitê de Auditoria e Riscos e observada a legislação aplicável;

XVIII. nomear, avaliar e destituir os responsáveis pela Secretaria Geral de Governança Corporativa e pela Diretoria de Auditoria e Conformidade da Companhia, os quais se subordinarão diretamente ao Conselho de Administração;

XIX. deliberar sobre os princípios gerais e o plano anual de auditoria interna da Companhia, propostos por seu responsável, bem como tomar conhecimento dos seus relatórios e determinar a adoção de medidas necessárias;

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Vieira
Para verificar as assinaturas vá ao site https://valid.portaldeassinaturas.com.br e informe o código 16FE-5D7A-7AE5-1606 This document has been digitally signed. [Signatories] This document has been electronically signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://valid.portaldeassinaturas.com.br and use the code 16FE-5D7A-7AE5-1606

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 09-2022/932569-2 Data do protocolo: 22/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/12/2022 SOB O NÚMERO 05005224210 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3A1A6DA943F8C5YE143D01C2A4B0DEF7A1E9E6D6F2C79A2E6E24D24B4E0D9A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 24/55

XX. fiscalizar a gestão dos membros do Comitê Executivo e examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, de forma a garantir a integridade da Companhia;

XXI. atuar como guardião do modelo e das práticas de governança corporativa, que incluem, mas não se limitam à deliberação sobre as alterações nas regras de governança corporativa, ao processo de prestação de contas e ao processo de divulgação de informações;

XXII. definir as diretrizes para elaboração, pelo Comitê Executivo, do Relato Integrado, em linha com as melhoras práticas;

XXIII. atuar como guardião da cultura da Companhia, assegurando sua propriedade em relação às diretrizes estratégicas, apoiando a promoção de iniciativas de atualização, quando necessário;

XXIV. deliberar sobre o código de conduta da Companhia, a ser respeitado por todos os administradores e empregados da Companhia, suas subsidiárias e controladas, bem como atuar como guardião dos compromissos relacionados ao respeito aos direitos humanos;

XXV. deliberar sobre os princípios gerais relativos à responsabilidade institucional da Companhia em especial aqueles referentes a: sustentabilidade, saúde, segurança e responsabilidade social da Companhia propostos pelo Comitê Executivo;

XXVI. estabelecer alçadas do Comitê Executivo para aquisição, alienação e oneração de bens do ativo imobilizado e intangível, prestação de garantias e ônus reais, bem como aprovar as operações que excederem os limites de alçada estabelecidos para o Comitê Executivo, observado o disposto no **Art. 7º** deste Estatuto Social;

XXVII. aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos acima dos limites consolidados de endividamento, conforme definido na política de alçadas;

XXVIII. deliberar sobre os princípios gerais para evitar conflito de interesses e para a celebração de transações com partes relacionadas, bem como sobre

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.sonhodesenvolvimento.com.br e utilize o código 18FE-527A-1AE5-9B05. This document has been digitally signed by [SignerNames]. This document has been electronically signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://vale.sonhodesenvolvimento.com.br and use the code 18FE-527A-1AE5-9B05.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 33.0001976-6 Protocolo: 00-2022/907540-2 Data do protocolo: 22/12/2022
CONTRATO E ADITIVAMENTO de 13/12/2022 SOB O NÚMERO 00005134310 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 2A7A6D8A5E9DC51E44CDDD1C2AA8DEF7A1E9FE6EF1C7A2DE624D2184BCD9A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 25/55

transações desta natureza acima dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para o Comitê Executivo. As transações com partes relacionadas devem ser realizadas em condições comutativas, observando-se as condições de mercado, sendo certo que devem ser excluídos de participar do processo decisório os membros com interesses potencialmente conflitantes;

XXIX. manifestar-se sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;

XXX. autorizar a aquisição de ações de sua emissão para manutenção em tesouraria, cancelamento ou posterior alienação;

XXXI. deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, limitado ao montante do capital autorizado da Companhia;

XXXII. deliberar sobre recomendações encaminhadas pelo Conselho Fiscal da Companhia decorrentes de suas atribuições legais e estatutárias;

XXXIII. deliberar sobre os Regimentos Internos do Conselho de Administração e de seus Comitês de Assessoramento;

XXXIV. avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como, com a mesma periodicidade, indicar e justificar quaisquer novas circunstâncias que possam alterar sua condição de independência;

XXXV. elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo, sobre (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Vale e do conjunto dos seus acionistas, inclusive em relação ao preço e à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (c) alternativas à aceitação da oferta pública disponíveis no mercado; (d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). O referido parecer deve abranger a opinião fundamentada favorável ou contrária à aceitação da

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br e informe o código 197E-5274-7AE5-5B06. This document has been digitally signed by [signer(s)names]. This document has been electronically signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://vale.portaldeassinaturas.com.br and use the code 197E-5274-7AE5-5B06.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 33.3001516-6 Protocolo: 30-2022/932560-2 Data do protocolo: 22/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/12/2022 SOB O NÚMERO 00005224219 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3A1A6DA945E0C37E4402861C2AB6DE7F2A12F9D5E2C79A2EE62452A4B5D5BA
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 26/35

oferta pública de aquisição de ações, alertando que é de responsabilidade de cada acionista a decisão final sore a referida aceitação; e

XXXVI. deliberar sobre a indicação, proposta pelo Comitê Executivo, das pessoas que devam integrar órgãos da administração, consultivo e fiscal das sociedades e entidades em que a Companhia tenha participação, inclusive indireta, podendo delegar poderes ao Comitê Executivo para tanto.

SEÇÃO II – DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Art. 15 - O Conselho de Administração contará, em caráter permanente, com 05 (cinco) comitês de assessoramento, a seguir denominados: Comitê de Alocação de Capital e Projetos, Comitê de Auditoria e Riscos, Comitê de Indicação e Governança, Comitê de Pessoas e Remuneração e Comitê de Sustentabilidade.

§1° - O Conselho de Administração, sempre que julgar necessário, poderá criar, ainda, para o seu assessoramento, comitês não permanentes que preencham funções além daquelas previstas para os comitês de caráter permanente de que trata o "*caput*" deste **Artigo**.

§2° - Os membros dos comitês serão remunerados conforme estabelecido pelo Conselho de Administração, observado o disposto no **Art. 10, §4°**, acima.

Subseção I - Da Missão

Art. 16 - A missão dos comitês é assessorar o Conselho de Administração, inclusive no acompanhamento das atividades da Companhia, a fim de conferir maior eficiência e qualidade às suas decisões.

Subseção II - Da Composição

Art. 17 - Os membros dos comitês deverão ter experiência e capacidade técnica em relação às matérias objeto de responsabilidade do comitê em que participam e estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores.

Art. 18 - O Conselho de Administração nomeará, dentre os seus membros, os Coordenadores e demais membros dos comitês, respeitado o disposto no **Art. 20** abaixo no que tange à nomeação dos membros do Comitê de Auditoria e Riscos.

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://valedasassinaturas.com.br e utilize o código 197E-5D7A-7AE0-5000. This document has been digitally signed by [signers' names].
Para verificar as assinaturas vá ao site https://valedasassinaturas.com.br e utilize o código 197E-5D7A-7AE0-5000. This document has been electronically signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://valedasassinaturas.com.br and use the code 197E-5D7A-7AE0-5000

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001576-6 Protocolo: 00-2022/932569-2 Data do protocolo: 22/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/12/0020 SOB O NÚMERO 00001224210 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 2A7A6EA945FDC17E8402DD1C2AABD0EF1A1CF8588F2C79AEE0624D24B8B8B9B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 27/55

Parágrafo Único - O início do prazo de gestão dos membros dos comitês se dará a partir da assinatura do termo de posse e vigorará até (i) o término do prazo de gestão unificado dos membros do Conselho de Administração, permitida a recondução, ou (ii) a sua destituição pelo Conselho de Administração ou renúncia, que podem ocorrer a qualquer tempo.

Subseção III - Do Funcionamento e Das Atribuições

Art. 19 - As normas relativas ao funcionamento e às atribuições dos comitês serão definidas pelo Conselho de Administração no Regimento Interno específico de cada comitê, observadas para o Comitê de Auditoria e Riscos as disposições da **Subseção IV** abaixo.

§1° - Os comitês instituídos no âmbito da Companhia não terão funções executivas ou caráter deliberativo e seus pareceres e propostas serão encaminhados ao Conselho de Administração para deliberação.

§2° - Exceto se requerido pela legislação ou regulamentação aplicável, os pareceres dos comitês não constituem condição necessária para a apresentação de matérias ao exame e deliberação do Conselho de Administração.

Subseção IV – Do Comitê de Auditoria e Riscos

Art. 20 - O Comitê de Auditoria e Riscos, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, é composto por, no mínimo, 3 (três) membros, observados os seguintes requisitos:

I - seus integrantes devem ser conselheiros independentes da Companhia;

II - ao menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável e será intitulado Especialista Financeiro no ato de sua nomeação; e

III - é vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria e Riscos, de diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, se houver, de coligadas ou sociedades sob controle comum, diretas ou indiretas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Gabriel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 197E-527A-7AE5-5B08. This document has been digitally signed by Maria Gabriel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 197E-527A-7AE5-5B08. This document has been electronically signed by Maria Gabriel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://vale.portaldeassinaturas.com.br and use the code 197E-527A-7AE5-5B08.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0031876-5 Protocolo: 00-2022/532580-2 Data do protocolo: 22/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/12/2022 sob o NÚMERO 00005224213 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3E0A8D5A45F0C2F7E1692201C2AA6D3EF16A1E8F5C6F2C79A2E624D24B4B0C9A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Seq. 28/55

§1° - Para ser considerado independente, o membro do Comitê de Auditoria e Riscos deverá obedecer aos critérios de independência previstos na regulamentação e legislação aplicáveis e no Regimento Interno do Comitê de Auditoria e Riscos.

§2° - As atividades do Coordenador do Comitê de Auditoria e Riscos serão definidas em seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 21 - Compete ao Comitê de Auditoria e Riscos, entre outras matérias:

I - opinar e auxiliar o Conselho de Administração na contratação, remuneração e destituição dos serviços de auditoria externa e outros serviços passíveis de serem prestados pelos auditores externos da Companhia;

II - avaliar e monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;

III - supervisionar as atividades de auditoria interna, da área de controles internos e da área responsável pela elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

IV - monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controle internos e das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

V - avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;

VI - avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia relacionadas ao escopo de sua atuação, incluindo a política de transações com partes relacionadas;

VII - assegurar que a Companhia tenha procedimentos a serem utilizados para receber, processar e tratar denúncias, reclamações e informações acerca (a) do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos (b) de questões

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Viana.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1972-527A-7AE5-0900. The document has been digitally signed by [signer's name]. This document has been electronically signed by Maria Isabel dos Santos Viana. To verify the signatures, go to the site https://vale.portaldeassinaturas.com.br and use the code 1972-527A-7AE5-0900.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-4 Protocolo: 00-2022/912560-2 Data do protocolo: 22/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/12/2022 SOB O NÚMERO 00000224210 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3E7E62B4452F0C57E4402D31C2AAB0E8778A1189F6D6C2C78A23EE24D24B4B095
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 29/55

contábeis, (c) de controles internos, e (d) de matérias de auditoria; bem como assegurar procedimentos específicos para proteção da identidade do denunciante e a confidencialidade da informação;

VIII - supervisionar e avaliar as atividades dos auditores externos, a fim de avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia, e determinar à administração da Companhia a eventual retenção da remuneração dos auditores externos; e

IX - mediar eventuais divergências entre a administração e os auditores interno e externo sobre as demonstrações financeiras da Companhia, problemas ou dificuldades encontrados pelos auditores no processo de auditoria e desacordo com a administração sobre princípios contábeis e assuntos relacionados.

Art. 22 - Para o adequado desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria e Riscos poderá determinar a contratação de serviços de advogados, consultores e analistas, e outros recursos que sejam necessários ao desempenho de suas funções, observado o orçamento por ele proposto e aprovado pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO III - DO COMITÊ EXECUTIVO

Subseção I – Da Composição

Art. 23 - O Comitê Executivo é o órgão estatutário de gestão ordinária e representação da Companhia, cujos membros exercem as funções e possuem as competências da Diretoria, nos termos do Capítulo XII da Lei 6.404/76. O Comitê Executivo será composto de 06 (seis) a 11 (onze) membros, sendo um deles o Presidente, e os demais, Vice-Presidentes Executivos.

§1º - O Presidente submeterá ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos ao Comitê Executivo com notório conhecimento e especialização sobre a matéria de responsabilidade de sua área de atuação, podendo, inclusive, propor ao Conselho de Administração sua destituição a qualquer tempo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Mario Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 197E-527A-7AE5-5006 This document has been digitally signed by [signatories]. This document has been electronically signed by Mario Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://vale.portaldeassinaturas.com.br and use the code 197E-527A-7AE5-5006

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 33.0051976-6 Protocolo: 00-2022/932560-7 Data do protocolo: 27/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/12/2022 SOB O NÚMERO 00005224350 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3A7A62B9E5FDC97E44D2DC1C2AB3C0E716A1E9FE0E92C79928B52402C6B9ED95
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 30/33

§2° - Os membros do Comitê Executivo terão suas atribuições individuais definidas pelo Conselho de Administração.

§3° - O prazo de gestão dos membros do Comitê Executivo é de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Subseção II – Do Funcionamento

Art. 24 - O Presidente e os demais membros do Comitê Executivo responderão por suas respectivas atribuições mesmo que afastados da sede por motivo de viagem no exercício de suas funções. Nos casos de vacância, de impedimento temporário ou quaisquer outras formas de ausência por razões particulares, as substituições do Presidente e dos demais Vice-Presidentes Executivos observarão os seguintes procedimentos.

§1° - Em caso de impedimento temporário do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente Executivo responsável pela área de Finanças, que acumulará as atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares do Presidente, substituição esta sujeita a ratificação pelo Conselho de Administração. No caso de sua ausência, o Presidente designará o seu próprio substituto, o qual assumirá todas as suas atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares.

§2° - Em caso de impedimento temporário ou ausência de qualquer Vice-Presidente Executivo, este será substituído, mediante indicação do Presidente, por qualquer um dos demais Vice-Presidentes Executivos, que acumulará as atribuições e responsabilidades legais, estatutárias e regulamentares do Vice-Presidente Executivo impedido, enquanto no exercício do cargo do Vice-Presidente Executivo substituído, excluído o direito de voto nas reuniões do Comitê Executivo.

§3° - Em caso de vacância no cargo de Vice-Presidente Executivo, o membro substituto será selecionado e o seu nome será submetido pelo Presidente ao Conselho de Administração que o elegerá para completar o prazo de gestão remanescente do substituído.

§4° - Em caso de vacância no cargo de Presidente, o Vice-Presidente Executivo responsável pela área de Finanças substituirá o Presidente, acumulando as suas atribuições, direitos e responsabilidades com as do Presidente até que

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://valerj.sigadoc.com.br e utilize o código 15TE-5ZZA-7565-6B05. This document has been digitally signed by [signerNames]. This document has been electronically signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://valerj.sigadoc.com.br and use the code 15TE-5ZZA-7565-6B05.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0051976-5 Protocolo: 00-2022/932560-2 Data de protocolo: 22/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/12/2022 SOB O NÚMERO 00005274210 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 9A7A6589C5FCC57E4452DD1C2AB0DE7142E3EF6D4F2C7A9E852E3D2484B6E09A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 31/55

o Conselho de Administração realize nova eleição para o cargo de Presidente.

Art. 25 - Respeitados os limites de alçada estabelecidos para cada membro do Comitê Executivo, as decisões sobre as matérias afetas à área específica de sua atuação, desde que a matéria não afete a área de atuação de outro Vice-Presidente Executivo, serão tomadas por ele próprio ou em conjunto com o Presidente, em matérias ou situações preestabelecidas por este último.

Art. 26 - O Comitê Executivo reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada quinzena, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou seu substituto, na sede ou em escritório da Companhia, ou ainda ocorrer por teleconferência, por videoconferência, deliberação eletrônica ou por outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva, a segurança da informação e a autenticidade do voto. Também será permitida a realização de reuniões em que a participação dos membros do Comitê Executivo se dê mediante a combinação de um ou mais meios acima.

Parágrafo Único - O Presidente deverá convocar reunião extraordinária em virtude de solicitação de pelo menos 3 (três) membros do Comitê Executivo.

Art. 27 - As reuniões do Comitê Executivo somente se instalarão com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 28 - O Presidente conduzirá as reuniões do Comitê Executivo de modo a priorizar as deliberações consensuais.

§1° - Não obtido o consenso dentre os membros do Comitê Executivo, o Presidente poderá (i) retirar a matéria da pauta, ou (ii) articular a formação da maioria, inclusive fazendo uso do voto de qualidade.

§2° - As decisões relativas aos orçamentos anual e plurianual e ao plano estratégico e ao Relatório Anual de Administração da Companhia serão tomadas pela maioria dos votos, quando considerados todos os membros do Comitê Executivo, desde que dentre os quais conste o voto favorável do Presidente.

Subseção III – Das Atribuições

Art. 29 - Compete ao Comitê Executivo:

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1976-E37A-7AE5-6D05 This document has been digitally signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. This document has been electronically signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the https://www.portaldeassinaturas.com.br and use the code 1976-E37A-7AE5-6D05

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0011976-6 Protocolo: 00-2022/932540-2 Data do protocolo: 22/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/12/2022 SOB O NÚMERO 00005224210 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3A7A6DB945F9C57E44623D1C1B8B3D6F7A1E9E4DEF2C79628EE34D24B4D0D9A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA

I - deliberar sobre a criação e a eliminação de Departamentos subordinados a cada membro do Comitê Executivo;

II - acompanhar a elaboração ou revisão das Políticas Corporativas da Companhia, analisando e emitindo recomendação ao Conselho de Administração sobre tais propostas, deliberar sobre as Políticas Administrativas da Companhia, e executar as políticas aprovadas. Não obstante, o Comitê Executivo pode também submeter ao Conselho de Administração proposta de alteração, criação ou supressão de Políticas Corporativas;

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração, zelando pela segurança das pessoas, o progresso social e o respeito ao meio ambiente em todas as localidades em que a Companhia atua;

IV - elaborar e propor, ao Conselho de Administração o propósito, as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Companhia, no caso destes dois últimos, anualmente, considerando questões socioambientais, e executar o plano estratégico aprovado;

V - elaborar e propor ao Conselho de Administração os orçamentos anual e plurianual da Companhia, e executar os orçamentos aprovados;

VI - planejar e conduzir as operações da Companhia e reportar ao Conselho de Administração o desempenho econômico-financeiro da Companhia e o desempenho da Vale nas iniciativas de sustentabilidade, produzindo inclusive relatórios com indicadores de desempenho específicos;

VII - identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração oportunidades de investimento e/ou desinvestimento que ultrapassem os limites de alçada do Comitê Executivo estabelecidos pelo Conselho de Administração, e executar os investimentos e/ou desinvestimentos aprovados;

VIII - identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração operações de fusão, cisão e incorporação em que a Companhia seja parte, e conduzir as operações aprovadas;

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 19FE-5272-7AE5-6906. This document has been electronically signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://vale.portaldeassinaturas.com.br and use the code 19FE-5272-7AE5-6906

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2022/932569-2 Data do protocolo: 22/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/12/2022 SOB O NÚMERO 00005074210 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3A7A60A9A5D9C57E44D2B9102AA8D0077A81E9E9D6F2C79A2E5E2A024B4B6D9A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 33/55

IX - observado o disposto nos incisos **XI** e **XXVIII** do **Art. 14** deste Estatuto Social, deliberar sobre a constituição de sociedades ou a sua transformação em outro tipo de sociedade, participação, alienação ou retirada, direta ou indireta, no capital de outras sociedades ou entidades, através do exercício do direito de retirada, do exercício ou renúncia de direitos de preferência na subscrição e na aquisição, direta ou indiretamente, de participações societárias, ou qualquer outra forma de participação ou retirada admitida em lei, tudo dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;

X - aprovar a contratação de empréstimos e financiamentos dentro dos limites consolidados de endividamento estabelecidos pelo Conselho de Administração;

XI - propor ao Conselho de Administração a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

XII - definir e propor ao Conselho de Administração, após o levantamento do balanço, a destinação do lucro do exercício, a distribuição dos dividendos da Companhia e, quando necessário, o orçamento de capital;

XIII - elaborar, em cada exercício, o Relatório Anual de Administração e as Demonstrações Financeiras a serem submetidas ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral;

XIV - elaborar o Relato Integrado da Companhia, em linha com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

XV - propor ao Conselho de Administração os princípios gerais relativos à responsabilidade institucional da Companhia, tais como sustentabilidade, saúde, segurança e responsabilidade social da Companhia;

XVI - deliberar sobre a aquisição, alienação de bens do ativo imobilizado e intangível, e prestação e contratação de garantias em geral, incluindo oneração do ativo imobilizado, intangível e investimentos e constituição de ônus reais, no valor igual ou inferior ao fixado pelo Conselho de Administração, observado o disposto no **Art. 7º** deste Estatuto Social;

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 1B7E-A7FA-1AE5-B6BE. This document has been digitally signed by [signer name]. This document has been electronically signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signature, go to the site https://vale.portaldeassinaturas.com.br and use the code 1B7E-A7FA-1AE5-B6BE.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001876-6 Protocolo: 00-2022/932560-7 Data de protocolo: 22/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/12/2022 SOB O NÚMERO 00005274319 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3A7A6DA945F9C37E4402001C2AAB03EF7CA11F8ED6F2C7F82EE624D24B480D9A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag 34/55

XVII - autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a Companhia e a renúncia de direitos e a celebração de transações de qualquer natureza, podendo estabelecer normas e delegar poderes, tudo conforme as alçadas do Comitê Executivo estabelecidas pelo Conselho de Administração;

XVIII - autorizar a criação e o encerramento de filiais, sucursais, agências, depósitos, armazéns, escritório de representação ou qualquer outro tipo de estabelecimento no País e no exterior;

XIX - estabelecer, a partir dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração para o Comitê Executivo, os limites de alçada individual dos membros do Comitê Executivo e ao longo da linha hierárquica da organização da Companhia;

XX - deliberar sobre as transações com partes relacionadas dentro dos limites de alçada fixados pelo Conselho de Administração, observado o disposto no **inciso XXVIII** do **Art. 14**;

XXI- fixar a orientação de voto a ser seguida por seus representantes, em assembleias gerais ou equivalentes nas sociedades e entidades de que participa a Companhia, direta ou indiretamente, respeitados os critérios e limites estabelecidos nas políticas e normas internas da Companhia, podendo delegar;

XXII - recomendar para deliberação do Conselho de Administração as pessoas que devam integrar órgãos da administração, consultivo e fiscal das sociedades e entidades em que a Companhia tenha participação, inclusive indireta, bem como deliberar sobre as indicações delegadas pelo Conselho de Administração; e

XXIII - deliberar sobre quaisquer matérias que não são de competência exclusiva da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, nos termos do presente Estatuto Social e da legislação em vigor.

Art. 30 - São atribuições do Presidente:

I - presidir as reuniões do Comitê Executivo;

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vlpe.com.br e informe o código 197E.5277.7AE5.5996. This document has been digitally signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://vlpe.com.br and use the code 197E.5277.7AE5.5996

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRC: 333.0031976-8 Protocolo: 00-2022/933560-2 Data do protocolo: 22/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/12/2022 SOB O NÚMERO 00005224210 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3B3F6B0945F0C57544D2401C2AAB20EF1EA1E9F6D4F2C79A2E6E2402484B8D0A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

II - exercer a direção executiva da Companhia, cumprindo-lhe, para tanto, a coordenação e a supervisão das atividades dos demais Vice-Presidentes Executivos, diligenciando para que sejam fielmente observadas as deliberações e as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

III - coordenar e supervisionar as atividades das áreas e unidades de negócio que lhe estiverem diretamente subordinadas;

IV - selecionar e submeter ao Conselho de Administração os nomes dos candidatos a cargos de Vice-Presidente Executivo, a serem eleitos pelo Conselho de Administração, bem como propor a respectiva destituição;

V - coordenar o processo de tomada de decisão do Comitê Executivo, conforme disposto no **Art. 28** da **Subseção II – Do Funcionamento**;

VI - indicar, dentre os membros do Comitê Executivo, os substitutos dos Vice-Presidentes Executivos nos casos de impedimento temporário ou ausência destes, nos termos do **Art. 24** da **Subseção II – Do Funcionamento**;

VII - manter o Conselho de Administração informado das atividades da Companhia; e

VIII - elaborar, junto com os Vice-Presidentes Executivos, o Relatório Anual de Administração e levantar as demonstrações financeiras.

Art. 31 - São atribuições dos Vice-Presidentes Executivos:

I - executar as atribuições relativas à sua área de atuação;

II - participar das reuniões do Comitê Executivo, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação;

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 197E-527A-7AE5-0000 This document has been digitally signed by (signers/names). This document has been electronically signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://vale.portaldeassinaturas.com.br and use the code 197E-527A-7AE5-0000

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 353.0001976-6 Protocolo: 08-2022/932560-2 Data de protocolo: 22/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/12/2022 SOB O NÚMERO 00005224219 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: [illegible]
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 36/55

IV - contratar os serviços previstos no **Art. 22**, em atendimento às determinações do Comitê de Auditoria e Riscos.

Art. 32 - A representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive na assinatura de documentos que importem em responsabilidade para esta, deverá ser realizada sempre por 2 (dois) membros do Comitê Executivo em conjunto, ou por 2 (dois) procuradores constituídos na forma do **§1º** deste Artigo, ou por 01 (um) procurador em conjunto com um membro do Comitê Executivo.

§1º - Salvo quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular, no qual serão especificados os poderes outorgados e o prazo de vigência do mandato.

§2º- Pode, ainda, a Companhia ser representada por um único procurador nas assembleias gerais de acionistas, ou equivalentes, de sociedades, consórcios e outras entidades das quais participe a Companhia, ou em atos decorrentes do exercício de poderes constantes de procuração *"ad judicia"* ou: (a) perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfândega e concessionárias de serviço público para atos específicos nos quais não seja necessária ou até permitida a presença do segundo procurador; (b) na assinatura de instrumentos contratuais em solenidade e/ou circunstâncias nas quais não seja possível a presença do segundo procurador; e (c) na assinatura de documentos de qualquer espécie que importem em obrigação para a Companhia cujos limites de valores sejam estabelecidos pelo Comitê Executivo.

§3º - No caso de obrigações a serem assumidas no exterior, a Companhia poderá ser representada por apenas um membro do Comitê Executivo, ou por um único procurador com poderes específicos e limitados, nos termos deste Estatuto Social.

§4º - As citações e notificações judiciais ou extrajudiciais serão feitas na pessoa do Vice-Presidente Executivo responsável pelas funções de Relações com Investidores, ou por procurador constituído na forma do **§1º** deste Artigo.

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 197E-537A-7AE5-0080. This document has been digitally signed by Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 197E-537A-7AE5-0080. This document has been electronically signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://vale.portaldeassinaturas.com.br and use the code 197E-537A-7AE5-0080

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0019316-5 Protocolo: 90-2022/932580-2 Data de protocolo: 22/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/12/2022 SOB O NÚMERO 00005224010 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A27A0B9A9F0C87E4402D01C2ABDCBF7AA1EDF5DBFAC79B2DC624D248480D9A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 37/55

CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 33 - O Conselho Fiscal, órgão de funcionamento permanente, será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que fixará a sua remuneração.

Parágrafo Único - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sujeição à cláusula compromissória referida no **Art. 53**, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 34 - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Art. 35 - Em suas ausências, impedimentos ou nos casos de vacância, os membros do Conselho Fiscal serão substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 36 - Ao Conselho Fiscal compete exercer as atribuições previstas na legislação aplicável em vigor, neste Estatuto Social, e regulamentadas em Regimento Interno próprio a ser aprovado por seus membros.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal deverão disponibilizar manifestação sobre o relatório da administração e as demonstrações financeiras, em tempo hábil para que a Companhia possa cumprir o calendário anual de eventos corporativos divulgado ao mercado.

CAPÍTULO VI - DO PESSOAL DA COMPANHIA

Art. 37 - A Companhia manterá um plano de seguridade social para os empregados, gerido por fundação instituída para este fim, observado o disposto na legislação específica.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Art. 38 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras.

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 197E-527A-7AE5-0608. This document has been digitally signed by [signerNames]. This document has been electronically signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://vale.portaldeassinaturas.com.br and use the code 197E-527A-7AE5-0608

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0031916-4 Protocolo: 00-2022/932560-2 Data do protocolo: 22/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/12/2022 SOB O NÚMERO 00005324216 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3A7A4DA945FDC81E44E2501CDAA80DEF76A1E8F6D4F2C7932E642402464B0D6A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Reg. 38/55

Art. 39 - Depois de constituída a reserva legal, a destinação da parcela remanescente do lucro líquido apurado ao fim de cada exercício social (que coincidirá com o ano civil) será, por proposta da Administração, submetida à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - O valor dos juros, pago ou creditado, a título de juros sobre o capital próprio nos termos do **Artigo 9º, §7º** da Lei nº 9.249, de 26/12/95 e legislação e regulamentação pertinentes, poderá ser imputado ao dividendo obrigatório e ao dividendo anual mínimo para as ações preferenciais de classe especial, integrando tal valor o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais.

Art. 40 - Deverá ser considerada na proposta para distribuição de lucros, a constituição das seguintes reservas:

I. Reserva de Incentivos Fiscais, a ser constituída na forma da legislação em vigor;

II. Reserva de Investimentos, com a finalidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento das atividades principais que compõem o objeto social da Companhia, em montante não superior a 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido distribuível até o limite máximo do capital social da Companhia.

Art. 41 - Pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros líquidos anuais, ajustados na forma da lei, serão destinados ao pagamento de dividendos.

Art. 42 - O Conselho de Administração, por proposta do Comitê Executivo, poderá determinar o levantamento de balanços em períodos inferiores ao período anual e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio à conta do lucro apurado nesses balanços, bem como declará-los à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou intermediário.

Art. 43 - Os dividendos e os juros sobre o capital próprio de que trata o **Parágrafo Único** do **Art. 39** serão pagos nas épocas e locais indicados pelo Comitê Executivo, revertendo a favor da Companhia os que não forem reclamados dentro de 3 (três) anos após a data do início do pagamento.

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Viana.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 19FE-527A-7AE5-5B1B. This document has been digitally signed by Maria Isabel dos Santos Viana.
To verify the signatures, go to the site https://vale.portaldeassinaturas.com.br and use the code 19FE-527A-7AE5-5B1B.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0011976-6 Protocolo: 00-2022/931560-2 Data do protocolo: 22/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/12/2022 SOB O NÚMERO 00005224210 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5678636945e0c57b4402001c2a4e08d7f4d1b9f0208f2c79a2b3624024a4d05a
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 39/55

CAPÍTULO VIII - DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Art. 44 - A alienação direta ou indireta de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição das ações ordinárias tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas ordinaristas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

Art. 45 - Para fins deste Estatuto Social, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

"Grupo de Acionistas" significa grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou que atue representando o mesmo interesse do acionista, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do acionista, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia, qualquer pessoa (i) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por tal acionista, (ii) que controle ou administre, sob qualquer forma, o acionista, (iii) que seja, direta ou indiretamente, controlada ou administrada por qualquer pessoa que controle ou administre, direta ou indiretamente, tal acionista, (iv) na qual o controlador de tal acionista tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, (v) na qual tal acionista tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social, ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% (trinta por cento) do capital social do acionista.

"Valor Econômico" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Art. 46 - Qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionista, que adquira ou se torne, ou que tenha se tornado titular, por qualquer motivo, de ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações ordinárias de emissão da Companhia ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, deverá, no prazo

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://valid.serpro.gov.br e utilize o código 197E-527A-7AE5-B0B6. This document was signed digitally by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://valid.serpro.gov.br and use the code 197E-527A-7AE5-B0B6.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001576-6 Protocolo: 00-2022/992580-2 Data do protocolo: 22/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/12/2022 sob o NÚMERO 00005224210 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8A7BED8465F0C51E4402B81CDAB81EEF7CA1E9F5D6F2C7A82EEE241D4B1B3D9A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/Servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 40/55

máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior ao limite acima estipulado, realizar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública para aquisição da totalidade das ações ordinárias de emissão da Companhia ("OPA"), observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo.

§1° - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas titulares de ações ordinárias da Companhia, (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3, (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no **§2°** abaixo, e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações ordinárias de emissão da Companhia.

§2° - O preço mínimo de aquisição na OPA de cada ação ordinária de emissão da Companhia deverá ser igual ao maior valor entre:

(i) o Valor Econômico apurado em laudo de avaliação;

(ii) 120% da cotação unitária média ponderada das ações ordinárias de emissão da Companhia durante o período de 60 (sessenta) pregões anteriores à realização da OPA; e

(iii) 120% do maior preço pago pelo acionista adquirente nos 12 (doze) meses que antecederem o atingimento de participação acionária relevante.

§3° - A realização da OPA mencionada no *caput* deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§4° - A pessoa, o acionista ou o Grupo de Acionistas estará obrigado a atender as eventuais solicitações ordinárias ou as exigências da CVM e da B3 relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

§5° - Qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas, que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações ordinárias de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, estará obrigado igualmente a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://validar.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 19CE-537A-7AE5-0906. This document has been digitally signed by [signatories]. This document has been electronically signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://validar.portaldeassinaturas.com.br and use the code 19CE-537A-7AE5-0906.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2022/932560-2 Data do protocolo: 22/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/12/2022 SOB O NÚMERO 00005234219 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3A3A6DA345F0C57E4402201C2AB0DEF7A1C9FED6F2C79A2EE6240D4B0B0D85
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 41/55

aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações ordinárias em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma OPA, nos termos descritos neste **Art. 46**.

§6º - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei 6.404/76 e do **Art. 44**, deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pela pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas das obrigações constantes deste Artigo.

§7º - O disposto neste **Art. 46** não se aplica na hipótese de um acionista ou Grupo de Acionistas tornar-se titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações ordinárias de sua emissão ou do capital total, excluídas as ações em tesouraria, em decorrência (a) da incorporação de uma outra sociedade pela Vale, (b) da incorporação de ações de uma outra sociedade pela Vale, ou (c) da subscrição de ações da Vale, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeiro da Companhia realizada por instituição ou empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

§8º - Para fins do cálculo do percentual descrito no *caput* deste artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, da recompra de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

§9º- Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do §2º acima, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Art. 47 - Na hipótese de qualquer pessoa, acionista ou Grupo de Acionistas não cumprir com a obrigação de realizar oferta pública de aquisição de ações de acordo com as regras, os procedimentos e as disposições estabelecidas neste Capítulo ("Acionista Inadimplente"),

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Vieira
Para verificar as assinaturas vá ao site https://pje.jfrj.jus.br e utilize o código 19TE.577A.7AE5.5B09 This document has been digitally signed by Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://pje.jfrj.jus.br e utilize o código 19TE.577A.7AE5.5B09 This document has been digitally signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://pje.jfrj.jus.br and use the code 19TE.577A.7AE5.5B09

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 33.3001976-6 Protocolo: 00-2022/982560-2 Data do protocolo: 22/12/2022
Certifico o ARQUIVAMENTO em 23/12/2022 sob o NÚMERO 00000224211 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3A7A5E0F91EF5C7F8145D2DC1C2A8E0EF76A2E9FED0F2C798ZEEE24E24B4B0B8A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 42/55

inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização ou solicitação do registro da oferta, ou para atendimento das eventuais exigências da CVM:

(i) o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Inadimplente não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Inadimplente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei 6.404/76; e

(ii) o Acionista Inadimplente será obrigado a, em adição às obrigações de realizar a oferta pública de aquisição em questão nos termos aqui previstos, fazer com que o preço de aquisição de cada ação ordinária da Companhia na oferta seja acrescido de 15% (quinze por cento) em relação ao preço mínimo de aquisição fixado para a referida oferta pública de aquisição.

Art. 48 - A Companhia não registrará qualquer transferência de ações ordinárias para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a deter o poder de controle enquanto este(s) não cumprirem com o disposto neste Estatuto, observado o **Art. 46**.

Art. 49 - Nenhum acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do poder de controle poderá ser registrado na sede da Companhia enquanto os seus signatários não cumprirem o disposto neste Estatuto, observado o **Art. 46**.

Art. 50 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei 6.404/76, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Art. 51 - A saída da Vale do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de reorganização societária, deve observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado.

Art. 52 - Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Novo Mercado, a saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos:

(i) O preço ofertado deve ser justo, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia, na forma estabelecida na Lei 6.404/76;

Este documento foi assinado eletronicamente por Marie Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oryle.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 19FE-631A-7AE5-0000. This document has been electronically signed by Marie Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://oryle.portaldeassinaturas.com.br and use the code 19FE-631A-7AE5-0000.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001978-6 Protocolo: 00-2022/432580-2 Data de protocolo: 22/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 28/12/2022 SOB O NÚMERO 20225224212 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3A3B6B6945E9C5D8443CD01CCAAB1CE8/6A1E3F5D6F2C79A2EE2402E4B4BCD05
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 43/55

(ii) Acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

§1° - Para os fins deste **Art. 52**, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de companhia aberta para cancelamento de registro.

§2° - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública mencionada neste artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO IX – DO JUÍZO ARBITRAL

Art. 53 - A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal e dos Comitês obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.385/76, na Lei 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO X – DA VEDAÇÃO À CONTRIBUIÇÃO PARA MOVIMENTOS POLÍTICOS

Art. 54 - É proibido pela Vale e suas controladas no Brasil ou no exterior fazer, direta ou indiretamente por meio de terceiros, qualquer contribuição para movimentos políticos, inclusive organizados em partidos, e para seus representantes ou candidatos.

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 19FE-627A-7AE5-6936. This document has been digitally signed by [signerNames]. This document has been electronically signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://vale.portaldeassinaturas.com.br and use the code 19FE-627A-7AE5-6936.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0041916-6 Protocolo: 00-2022/932500-2 Data de protocolo: 27/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 27/12/2022 SOB O NÚMERO 00005224210 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3A7A60A965F9C57E4402D31C2AAE0DEF74018F4F6F6F2C7A2B8624D2484D0B6A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº do protocolo.
JUCERJA
Pag. 44/55

DocuSign Envelope ID: 981612A5-D2E4-4E56-89DA-55D772342B89

ANEXO II

MANIFESTAÇÃO DE VOTO

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, entidade fechada de previdência complementar, instituída sob a forma de sociedade civil, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.754.482/0001-24, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 3º e 4º pavimentos ("Previ"); **LITELA PARTICIPAÇÕES S.A. – EM LIQUIDAÇÃO**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 05.495.546/0001-84, com sede na Av. Ayrton Senna, 3000 – Bloco Itanhangá – sala 4098, Via Parque Confort Working – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – CEP: 22775-003; e, **LITEL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 00.743.065/0001-27, também com sede na Av. Ayrton Senna, 3000 – Bloco Itanhangá – sala 4098, Via Parque Confort Working – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – CEP: 22775-003, neste ato, representada por seus representantes legais conforme procuração apresentada para a participação nesta Assembleia Geral, na qualidade de acionista da **VALE S.A.**, companhia aberta, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede na Cidade de Rio de Janeiro, Estado de Rio de Janeiro, Praia de Botafogo, nº 186, CEP 22.250-145 ("Companhia"), em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 21 de dezembro de 2022, de forma exclusivamente digital, às 11h00 ("Assembleia"), apresenta **MANIFESTAÇÃO DE VOTO** com relação aos itens 4.1 a 4.8 constantes da Ordem do Dia, conforme o Edital de Convocação da Assembleia Extraordinária da Companhia datado de 07 de novembro de 2022, nos termos abaixo:

1. PREVISÕES SOBRE OS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO AO CA:

4.1 Redução de 7 para 5 de Comitês de Assessoramento permanentes, com a mudança de denominação para refletir otimização de escopo (Art. 15, caput), com a consequente adequação das novas denominações do Comitê de Nomeação (Art. 11, §10, I) e Comitê de Auditoria (Art. 14, XVII, Art. 18, §1º, Art. 19, caput, título da subseção IV do Capítulo IV, Art. 20, caput e V, novos §§1º e 2º, Art. 21 caput, Art. 22, e Art. 31, IV) no Estatuto Social;

4.2 Alteração para deixar claro que a criação prevista é para comitês não permanentes do CA (Art. 15, §1º);

4.3 Exclusão do critério de notória experiência para ser membro de Comitê (Art. 17);

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 19IE-527A-7AE3-8905. This document has been digitally signed by (signerNames). This document has been electronically signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://vale.portaldeassinaturas.com.br and use the code 19IE-527A-7AE3-8905.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2022/932540-2 Data do protocolo: 22/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/12/2022 SOB O NÚMERO 20226224219 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 5C7A6C8B5E5C57E4622D1C2AAB0CE7164A3F9E0E0F2C7BAB3E624D2484D1D3B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Seq: 45/51

DocuSign Envelope ID: 981612A5-D2E4-4E66-89DA-650772342B09

4.4 Nova redação do caput do Art. 18 para prever que todos os membros dos Comitês deverão ser membros do CA (exclusão do Art. 15, §3º e do Art. 18, §1º);

4.5 Ajuste de redação e inclusão da destituição ou renúncia como hipóteses de término de gestão dos membros dos comitês (Art. 18, novo parágrafo único);

4.6 Ajuste de redação (Art. 19, caput);

4.7 Alteração dos requisitos para integrar o Comitê de Auditoria, que passará a ser composto exclusivamente por Conselheiros independentes (Art. 20, II, com a exclusão dos incisos I, III e §1º e renumeração dos demais dispositivos), bem como ajuste de redação para dar maior clareza aos casos de vedação para atuação como membro do Comitê de Auditoria (Art. 20, V); e

4.8 Inclusão de previsão para esclarecer que o escopo do Comitê de Auditoria se limita às políticas da sua área de atuação e padronização da nomenclatura da política de transações com partes relacionadas (Art. 21,VI).

1. **APROVAR COM RESSALVAS** as matérias referentes aos itens 4.1 a 4.8 (indicados acima) da Ordem do Dia.

2. A Previ, Litela e Litel, primeiramente, esclarecem que entendem que (a) a alteração na quantidade e nomenclatura dos comitês de assessoramento objetivam otimizar a estrutura destes à demanda estratégica atual do Conselho de Administração, em linha com o praticado por outras empresas do setor, (b) a previsão de composição dos comitês exclusivamente por conselheiros está aderente às melhores práticas nacionais e internacionais de mercado e (c) para propor a eleição de candidatos a conselheiros em assembleias de acionistas, o Comitê de Nomeação verificará as atribuições das competências necessárias, bem como a disponibilidade do candidato para atuação no Conselho e nos comitês. No entanto, a Previ, Litela e Litel acreditam que é possível existir um cenário em que não haja membros indicados para o Conselho de Administração que possuam competência suficiente para serem intitulados como "especialista financeiro" o que poderia inviabilizar o funcionamento dos comitês. Recomenda-se, assim, que a Companhia verifique formas de mitigação de risco do descumprimento das diretrizes da Sarbanes Oxley e/ou regulação local.

3. A Previ, Litela e Litel através de seus representantes legais devidamente cadastrados, apresentarão durante a Assembleia a sua manifestação de voto em relação aos demais itens constantes da Ordem do Dia.

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 19FE-527A-7AE5-6B06. This document has been digitally signed by (digaysthenes) . This document has been electronically signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://vale.portaldeassinaturas.com.br and use the code 19FE-527A-7AE5-6B06

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 33.0001976-6 Protocolo: 05-2022/932560-2 Data do protocolo: 22/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/12/2022 SOB O NÚMERO 00005224210 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3A7A60A9457EC07E4412DE1C2AA8CDEF76A1EB9E0E8F2C79A2EE62402E484B6D4A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 46/55

4. Diante do exposto acima, a Previ, Litela e Litel solicitam que a mesa receba esta Manifestação de Voto, para que seja anexada à ata e dela passe a fazer parte.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2022.

DocuSigned by:
[redacted]

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI
(p.p. [redacted])

DocuSigned by:
[redacted]

LITELA PARTICIPAÇÕES S.A. – EM LIQUIDAÇÃO
(p.p. [redacted]

DocuSigned by:
[redacted]

LITEL PARTICIPAÇÕES S.A.
(p.p. [redacted])

Este documento foi assinado electronicamente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 197E-527A-7AE5-8808.This document has been digitally signed by (signersNames). This document has been electronically signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://vale.portaldeassinaturas.com.br and use the code 197E-527A-7AE5-8808.

Junta Comercial do Estado de Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 332.0001976-6 Protocolo: 00-2022/932560-2 Data do protocolo: 22/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/12/2022 SOB O NÚMERO 00005274216 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3A7A6DA945F0C5764402D01C2AAB0DE276A1B9F6D8F2C79A26E4741248480D9A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 47/55

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Vale. Para verificar as assinaturas clique no link: https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/197E-527A-7AE5-6806 ou vá até o site https://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido. The above document was proposed for digital signature on the platform Portal de Assinaturas Vale . To check the signatures click on the link: https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/197E-527A-7AE5-6806 or go to the Websitehttps://vale.portaldeassinaturas.com.br and use the code below to verify that this document is valid.

Código para verificação: 197E-527A-7AE5-6806

Hash do Documento

3B7D9733C854A961065FB504841B52C320A15E7AAF79DC95C6F3589EA9013E0F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/12/2022 é(são) :

☑ [redacted] em 22/12/2022 11:17 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificaçao: Por email: maria.isabel.vieira@vale.com

Evidências

Client Timestamp Thu Dec 22 2022 11:17:42 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -22.9514604 Longitude: -43.1906614 Accuracy: 1296.0648489148464

IP 201.17.80.116

Hash Evidências:

4CF55515FA0E4E4F963BB16D701DFC3034115FDE6ADF86CD9A43A0E9123E89F1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0301576-6 Protocolo: 09-2022/932560-2 Data de protocolo: 22/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/12/2022 sob o NÚMERO 00003234215 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3B7D9733C854A961065FB504841B52C320A15E7AAF79DC95C6F3589EA9013E0F
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA

Junta Comercial do Estado de Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2022/932560-2 Data do protocolo: 23/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/12/2022 SOB O NÚMERO 00005224210 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: [illegible]
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/services/chancelaDigital, informe o nº do protocolo.

LEILÃO PORTAL ANTIGO ANTIK e ANTIQUIDADES

LEILÃO SOMENTE ONLINE
Dias 11 e 12 de novembro de 2022, Sexta-feira às 10h30 e Sábado às 10h00
LOCAL

NEOGRID PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta (CVM) - NIRE 42300035458 | NIRE 42300035458 (anterior) - [illegible]

Neogrid

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Neogrid Participações S.A. ("Companhia" ou "Neogrid") comunica aos acionistas e demais interessados que, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), e da Instrução CVM nº 481/09, conforme alterada ("ICVM 481"), a Companhia convoca os acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada em primeira convocação no dia 11 de novembro de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Rua Dr. Heitor Blasi, nº 1.100, Bairro Saguaçu, CEP 89.220-105, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina ("Assembleia"), para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: (i) a proposta de cancelamento de 6.617.000 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia, mantidas em tesouraria, sem redução do valor do capital social da Companhia; (ii) a proposta de alteração do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir o cancelamento de ações mencionado no item (i) acima; e (iii) a proposta de consolidação do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir as alterações mencionadas nos itens (i) e (ii) acima.

Joinville, 27 de outubro de 2022.

Marcio Arruda - Presidente do Conselho de Administração

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - IPARDES

PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS ELETRÔNICO Nº 21/22 TCO - OMS/PMGI/2021

PROTOCOLO Nº 19.470.979/0001-70/2019 - [illegible]

Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

NIRE 35.300.010.681

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2022

[illegible]

Prodesp | SÃO PAULO

Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A.

CNPJ/ME 41.031.314/0001-70 | NIRE 53.300.042.711

[illegible]

Terra Santa Propriedades Agrícolas S.A.

CNPJ/ME 41.031.314/0001-70 | NIRE 53.300.042.711

[illegible]

VALE

COMPANHIA ABERTA
CNPJ 33.592.510/0001-54
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[illegible]

AVISO DE LICITAÇÃO

Sesc

[illegible]

Correios

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA EXECUTIVA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

[illegible]

COMUNICADO

[illegible]

Correios

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
DIRETORIA EXECUTIVA REGIONAL DE SÃO PAULO METROPOLITANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

[illegible]

Aviso de Licitação/RETIFICAÇÃO

[illegible]

Junta Comercial do Estado de São Paulo

[illegible]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 20-2022/932560-2 Data do protocolo: 22/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/12/2022 SOB O NÚMERO 00005224210 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: [illegible]
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº do protocolo.

Legislação & Tributos | Rio

STJ e o mercado secundário de crédito

Opinião Jurídica

Rodrigo G. L. de Mattos e Alexandre Cabrambly

O Superior Tribunal de Justiça (STJ), em recente julgado, decidiu (mais uma) importante questão para o mercado secundário de crédito, ao julgar o REsp 1.981.423/RS (cuja ementa se encontra ao final deste artigo), no qual foi discutida a aplicação, ou não, do artigo 28-E da Lei nº 6.385/1976 (incluído pela Lei nº 13.506/2017) aos cessionários de créditos originários de operações realizadas por instituições financeiras.

O caso teve início com [redacted] ajuizar ação de cobrança em face de [redacted], alegando ser cessionária de créditos originários de contratos de mútuo celebrados entre [redacted] e [redacted]. Em sua defesa, [redacted] alegou, em síntese, que a cessão de créditos realizada em favor da autora seria nula, pois teria violado o artigo 28-E da Lei nº 6.385/1976, segundo o qual "a oferta pública de valores mobiliários de emissão de companhia aberta somente poderá ser realizada por instituição financeira ou por sociedade autorizada a operar no mercado de valores mobiliários".

A 2ª Vara do Juízo de Direito da Comarca de [redacted] julgou improcedente o pedido, por entender que a cessão de créditos realizada entre [redacted] e [redacted] não se enquadraria na hipótese prevista no artigo 28-E da Lei nº 6.385/1976, uma vez que não teria havido oferta pública de valores mobiliários. Em grau de apelação, a 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ) manteve a sentença, sob o fundamento de que a cessão de créditos realizada entre [redacted] e [redacted] não teria sido precedida de qualquer oferta pública, mas sim de uma negociação privada entre as partes.

Ao julgar o recurso especial interposto pela [redacted], a 3ª Turma do STJ, por unanimidade, proferiu acórdão de relatoria do ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, no qual foi consignado que, "[a] oferta pública de que trata o art. 28-E da Lei 6.385/1976 é aquela realizada por companhia aberta ou por instituição financeira ou sociedade autorizada a operar no mercado de valores mobiliários, com o objetivo de captar recursos junto a investidores, mediante a emissão de títulos ou valores mobiliários, o que não ocorreu na hipótese dos autos, em que a cessão de créditos foi realizada entre duas pessoas jurídicas de direito privado, sem a participação de instituição financeira ou sociedade autorizada a operar no mercado de valores mobiliários".

Ao julgar o recurso especial interposto pela [redacted], a 3ª Turma do STJ, por unanimidade, proferiu acórdão de relatoria do ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, no qual foi consignado que, "[a] oferta pública de que trata o art. 28-E da Lei 6.385/1976 é aquela realizada por companhia aberta ou por instituição financeira ou sociedade autorizada a operar no mercado de valores mobiliários, com o objetivo de captar recursos junto a investidores, mediante a emissão de títulos ou valores mobiliários, o que não ocorreu na hipótese dos autos, em que a cessão de créditos foi realizada entre duas pessoas jurídicas de direito privado, sem a participação de instituição financeira ou sociedade autorizada a operar no mercado de valores mobiliários".

Ao julgar o recurso especial interposto pela [redacted], a 3ª Turma do STJ, por unanimidade, proferiu acórdão de relatoria do ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, no qual foi consignado que, "[a] oferta pública de que trata o art. 28-E da Lei 6.385/1976 é aquela realizada por companhia aberta ou por instituição financeira ou sociedade autorizada a operar no mercado de valores mobiliários, com o objetivo de captar recursos junto a investidores, mediante a emissão de títulos ou valores mobiliários, o que não ocorreu na hipótese dos autos, em que a cessão de créditos foi realizada entre duas pessoas jurídicas de direito privado, sem a participação de instituição financeira ou sociedade autorizada a operar no mercado de valores mobiliários".

Espera-se que a decisão da 3ª Turma do STJ contribua para o desenvolvimento ainda maior desse mercado

Nesse contexto, correto o raciocínio de [redacted], no sentido de que a decisão do STJ, ao entender que a cessão de créditos entre duas pessoas jurídicas de direito privado não se enquadraria na hipótese prevista no artigo 28-E da Lei nº 6.385/1976, teria contribuído para o desenvolvimento do mercado secundário de crédito, ao garantir maior segurança jurídica aos cessionários de créditos originários de operações realizadas por instituições financeiras.

Além disso, não se pode ignorar o fato de que, ao julgar o [redacted], o STJ também teve a oportunidade de se manifestar sobre a natureza jurídica do crédito cedido pela [redacted] à [redacted], tendo entendido que, "[n]a cessão de créditos, a natureza jurídica do crédito cedido não se altera, mantendo-se a mesma, seja para o cedente, seja para o cessionário, a depender da natureza da relação jurídica originária".

Isso porque, ao ceder um crédito, o cedente não se exime de responsabilidade pela existência e validade do crédito cedido, mas apenas se compromete a garantir a sua existência e validade, sendo que, em caso de inadimplemento do devedor, o cessionário não poderá voltar-se contra o cedente, a não ser em hipóteses excepcionais, como, por exemplo, a de fraude à execução.

Além disso, ao ceder um crédito, o cedente não se exime de responsabilidade pela existência e validade do crédito cedido, mas apenas se compromete a garantir a sua existência e validade, sendo que, em caso de inadimplemento do devedor, o cessionário não poderá voltar-se contra o cedente, a não ser em hipóteses excepcionais, como, por exemplo, a de fraude à execução.

Além disso, ao ceder um crédito, o cedente não se exime de responsabilidade pela existência e validade do crédito cedido, mas apenas se compromete a garantir a sua existência e validade, sendo que, em caso de inadimplemento do devedor, o cessionário não poderá voltar-se contra o cedente, a não ser em hipóteses excepcionais, como, por exemplo, a de fraude à execução.

Além disso, ao ceder um crédito, o cedente não se exime de responsabilidade pela existência e validade do crédito cedido, mas apenas se compromete a garantir a sua existência e validade, sendo que, em caso de inadimplemento do devedor, o cessionário não poderá voltar-se contra o cedente, a não ser em hipóteses excepcionais, como, por exemplo, a de fraude à execução.

Além disso, ao ceder um crédito, o cedente não se exime de responsabilidade pela existência e validade do crédito cedido, mas apenas se compromete a garantir a sua existência e validade, sendo que, em caso de inadimplemento do devedor, o cessionário não poderá voltar-se contra o cedente, a não ser em hipóteses excepcionais, como, por exemplo, a de fraude à execução.

Eletrobras
Part 3/3
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Edital de Convocação
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Edital de Convocação
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Edital de Convocação
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Edital de Convocação

Devo mentir para os clientes a pedido do meu chefe?
Acesse o blog Diva Executivo no site do Valor Econômico e confira essas e outras questões de nossos leitores, respondidas por especialistas em gestão de carreira.
Leia em: www.valor.com.br/carreira/diva-executiva
Diva Executiva Valor

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001970-6 Protocolo: 00-2022/932500-2 Data do protocolo: 22/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/12/2022 SOB O NÚMERO 00003224216 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3A7A00A945D0C57E4402E01C2AA80DE74A1E9F6D6F2C78A2E6E24D04A4AD0A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo.

Afiando as garras da LGPD

Opinião Jurídica

Caroline Valentino
Felipe Palhares

Na última 16 de agosto, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) divulgou a minuta inicial de resolução que regulamenta a aplicação das sanções previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) pelo meio regulador, e deu início à sua consulta pública para receber a colaboração dos respectivos setores. A regulamentação ainda demonstra-se superficial, não havendo inovações relevantes, especialmente quando se trata do potencial de remediar conflitos mediante a negociação e composição de partes entre titulares e agentes de tratamento, o que poderia conferir maior celeridade à aplicação da LGPD.

Desde que a LGPD foi aprovada, em agosto de 2018, e entrou em vigor, em setembro de 2020, com as sanções previstas só se aplicando a partir de 1º de agosto de 2021, os esperados órgãos de organização da fiscalização privada e pública para o tema ainda não foram regulados, e deve ficar a cargo da própria ANPD.

Para que fosse possível o efetivo direcionamento da ANPD, considerou-se a necessidade de ouvir a sociedade, especialmente os diversos setores impactados pela lei e pela própria norma

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA VALE SA, NIRE 33.3.0001976-6, PROTOCOLO 00-2022/932560-2, ARQUIVADO EM 23/12/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005224210, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
[redacted]	JONAS [redacted]

23 de dezembro de 2022

Jorge [redacted]
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2022/932560-2 Data de protocolo: 22/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/12/2022 SOB O NÚMERO 00005224210 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 3A7A60A945F3C5164402D85C2AAA0DEF26A1E8F6D6F2C79A2EE624D248480D9A
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo.
JUCERDA
Pag. 55/55

JUCERJA

Nº do Protocolo

00-2023/383709-4

JUCERJA

Último arquivamento:
00005444414 - 27/04/2023
NIRE: 33.3.0001976-6
VALE SA

Boleto(s):

Hash: 5EE1E95E-3466-4389-8099-0498DB62CC05

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DNRC	0,00	0,00

NIRE (SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0001976-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nome

VALE SA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Código Ato | Eventos

008

Cód	Qtde.	Descrição do Ato / Evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ROBERTO FRANCISCO DA SILVA , RODRIGO OTÁVIO CARVALHO MOREIRA E SÉRGIO CARLOS RAMALHO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

NIRE / Arquivamento	CNPJ	Endereço / Endereço completo no exterior	Bairro	Município	Estado
00005488794	33.592.510/0001-54	Praia Botafogo 000186	Botafogo	Rio de Janeiro	RJ
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx
xxxxxxxxxx	xx.xxx.xxx/xxxx-xx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxx	xx

Deferido em 22/05/2023 e arquivado em 23/05/2023

Jorge Paulo Magdaleno Filho
SECRETÁRIO GERAL

Nº de Páginas | Capa Nº Página

66 | 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 33.3.0001976-6 Protocolo: 00-2023/383709-4 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NÚMERO 00005488794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6653C9E2C8E79AF8921FCD0E7D5192E0E3A9D1795C16D0F68C64A10C8185560B
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Radonalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0001976-6

Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2023/383709-4 16/05/2023 17:44:38

JUCERJA

Último arquivamento:
00005444414 - 27/04/2023

NIRE: 33.3.0001976-6

VALE SA

Boleto(s): 104384422

Hash: 5EE1E95F-3466-4389-8099-0498DB62CC05

Orgão	Calculado	Pago
Junta	720,00	720,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

VALE SA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato

008

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
999	1	Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
xxx	xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Requerente

Nome:	Jonas Barcelos Rodrigues
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, civeis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	2135539395
E-mail:	jhzconthabil@gmail.com
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	16/05/2023
Data da 1ª entrada:	16/05/2023

Rio de Janeiro

Local

16/05/2023

Data

Últimos Retornos

22/05/2023
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx
xx/xx/xxxx

00-2023/383709-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 33.3.0001976-6 Protocolo: 00-2023/383709-4 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 22/05/2023 SOB O NÚMERO 00005488794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6653C9E1CB8706F9921FCDC67D7F2E5B3A8021F5C1ADD368C04AD8C989E86CE
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 02/66

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA VALE S.A., REALIZADAS, CUMULATIVAMENTE, NO DIA VINTE E OITO DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

COMPANHIA ABERTA
CNPJ nº 33.592.510/0001-54
NIRE 33.300.019.766

01 - LOCAL, DATA E HORA:

Nos termos do inciso I, do §2° do Art. 5° da Resolução CVM nº 81/2022 ("Resolução 81"), as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária ("Assembleias") foram realizadas, cumulativamente, de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma Zoom, no dia 28 de abril de 2023, às 10h, sendo consideradas realizadas na sede da Vale S.A. ("Vale" ou "Companhia").

02 - MESA:

Presidente: Sr. [redacted], indicado nos termos do Art. 9°, §1° do Estatuto Social.
Secretária: Sra. [redacted]

03 - PRESENÇA E "QUORUM":

Presentes, em Assembleia Geral Ordinária, acionistas representando 86,25% do capital social da Companhia e, em Assembleia Geral Extraordinária, acionistas representando 86,30% do capital social da Companhia, conforme (i) os mapas analíticos elaborados pelo agente escriturador e pela própria Companhia, na forma do Artigo 48, I e II, da Resolução 81,contemplando acionistas que exerceram seu direito de participação e voto a distância, e (ii) a lista de Acionistas participantes da plataforma digital Zoom; constatando-se, dessa forma, a existência de *quorum* suficiente para a instalação das Assembleias.

Presentes ainda os Srs. Gustavo Pimenta, Vice-Presidente Executivo de Finanças e Relações com Investidores da Vale, Patrício Marques Roche, representante da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes ("PwC"), de acordo com o §1°, do Artigo 134 da Lei nº 6.404/76, e os Srs. Márcio de Souza, Presidente do Conselho Fiscal, na forma do Artigo 164 da Lei nº 6.404/76, Rachel de Oliveira Maia, membro do Comitê de Auditoria e Riscos, e Fabricio Stallone, representante da EY Auditores Independentes ("EY"), contratada pela Companhia

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código E08F-BEE6-A9C7-06FD. This document has been digitally signed by (signerNames). This document has been electronically signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://vale.portaldeassinaturas.com.br and use the code E08F-BEE6-A9C7-06FD.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2023/383709-4 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NÚMERO 00005486794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 0653C9X1CD8796F9921FCDDE7D57F285E3A9D27F5C16D0F68C64ADBCB88E96C9
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

para emissão de relatório de asseguração limitada, sobre os procedimentos de recebimento, registro e apuração dos votos recebidos pela Companhia relacionados às eleições dos membros do Conselho de Administração, do seu Presidente e Vice-Presidente e do Conselho Fiscal.

04 – REQUISITOS DA PLATAFORMA DIGITAL:

A plataforma Zoom atende aos requisitos previstos no Art. 28, §1º, da Resolução 81. Antes do início das Assembleias, a Mesa informou aos Acionistas todos os procedimentos necessários para o exercício dos seus direitos de participação, manifestação e voto por meio da plataforma durante as Assembleias.

Os Acionistas que participaram via plataforma Zoom previamente autorizaram que a Companhia utilize quaisquer informações constantes da gravação das Assembleias para os devidos fins de direito.

05 – CONVOCAÇÃO:

As Assembleias foram regularmente convocadas através da publicação do Edital de Convocação nos dias 14, 15 e 16 de março de 2023 no Valor Econômico (Rio de Janeiro), em todas as datas na página E2, bem como a simultânea divulgação em sua página na internet, com a seguinte Ordem do Dia:

1. Assembleia Geral Ordinária

1.1 Apreciação do relatório e das contas da administração e exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022;
1.2 Proposta para a destinação do resultado do exercício de 2022, e a aprovação do Orçamento de Capital, para fins do Art. 196 da Lei nº 6.404/76;
1.3 Fixação do número de assentos do Conselho de Administração em 13 membros titulares e 1 (um) membro suplente
1.4 Eleição individual dos membros do Conselho de Administração;
1.5 Eleição do Presidente do Conselho de Administração;
1.6 Eleição do Vice-Presidente do Conselho de Administração;
1.7 Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
1.8 Fixação da remuneração anual global dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal para o ano de 2023.

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código E08F-8EE6-A9C7-08FD This document has been digitally signed by (signerNames). This document has been electronically signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://vale.portaldeassinaturas.com.br and use the code E08F-8EE6-A9C7-08FD

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0014870-8 Protocolo: 00-2023/383709-4 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em: 23/05/2023 SOB O NÚMERO 00003488794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6653C981CB8196F9921ECDDE7D37F2B5E3A80A7F3C1ADDF68C64AD0CB88A95C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela-digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 04/66

2. Assembleia Geral Extraordinária

2.1 Alteração do *caput* do Art. 5º do Estatuto Social da Vale em razão do cancelamento de ações ordinárias de emissão da Vale aprovado pelo Conselho de Administração em 02.03.2023.

Todos os documentos exigidos pela Lei nº 6.404/76 e pelas normas da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") aplicáveis às matérias constantes da Ordem do Dia, inclusive a redação consolidada do Estatuto Social, refletindo a alteração proposta, foram disponibilizados aos acionistas da Companhia, no *site* de relações com investidores da Companhia e por meio do Sistema IPE da CVM, por ocasião da publicação do Edital de Convocação.

06 - LEITURA DE DOCUMENTOS:

Em atendimento ao disposto no Artigo 45, §2º, da Resolução 81, no início das Assembleias foi apresentado o mapa de votação sintético consolidado divulgado ao mercado em 27.04.2023, e os resultados de cada deliberação foram projetados aos Acionistas. Além disso, em prol da transparência e com a autorização do representante da instituição depositária dos *American Depositary Receipts* lastreados em ações de emissão da Companhia ("ADRs"), a Mesa também projetou mapa contendo a indicação tanto dos votos enviados por meio dos boletins de voto a distância como do total de votos transmitidos à Companhia pela instituição depositária dos ADRs.

Encontravam-se à disposição os documentos relativos aos assuntos a serem tratados nas Assembleias, a saber: **(i)** publicações do Edital de Convocação; **(ii)** Relatório da Administração e Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social encerrado em 31.12.2022, inclusive as Consolidadas, Parecer dos Auditores Externos PwC, publicados no Valor Econômico (Rio de Janeiro), páginas de F17 a F37, no dia 28.02.2023; **(iii)** Proposta para a Destinação de Resultado, nos termos do Anexo A da Resolução 81, e o Orçamento de Capital para fins do Art. 196 da Lei nº 6.404/76; **(iv)** Aviso aos Acionistas de 08.03.2023, que divulga a lista de candidatos ao Conselho de Administração; **(v)** Manual de Participação e Proposta da Administração, divulgados em 13.03.2023 e reapresentados em 31.03.2023, contendo informações sobre as Assembleias, incluindo: (v.a) informações sobre os candidatos a membros do Conselho de Administração, indicados pelo Conselho de Administração por proposta do Comitê de Indicação e Governança da Companhia, e informações sobre os candidatos a membros do Conselho Fiscal indicados por acionistas, nos termos dos itens 7.3 a 7.6 do Formulário de Referência; (v.b) os Comentários dos Administradores sobre a situação financeira da Vale, nos termos do item 2 do Formulário de

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código E08F-BEE6-A9C7-08FD. This document has been digitally signed by (signersNames). This document has been electronically signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://vale.portaldeassinaturas.com.br and use the code E08F-BEE6-A9C7-08FD.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2023/383709-4 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NÚMERO 00005188794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6653C9E3CB8796F9921FCDDE7D57F285E3A9C27F5C16DDF68C64ADBCBBBE96C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 05/66

Referência; (v.c) a Remuneração dos Administradores, conforme item 8 do Formulário de Referência; e (v.d) a minuta do Estatuto Social com as alterações em marcas de revisão e a tabela que detalha a origem e justificativa das alterações propostas, na forma prevista no Artigo 12 da Resolução 81; **(vi)** Pareceres do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e Riscos e do Conselho de Administração sobre o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício encerrado em 31.12.2022; **(vii)** Pareceres do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal sobre a destinação de resultado e o Orçamento de Capital da Companhia; e **(viii)** Extratos das Atas das Reuniões do Conselho de Administração da Vale realizadas em 16.02.2023, 02.03.2023, 08.03.2023 e 13.03.2023 (incluindo o Relatório Final do Comitê de Indicação e Governança).

Assim sendo, foi dispensada, pela unanimidade dos acionistas presentes, a leitura desses documentos já públicos.

07 - DELIBERAÇÕES:

7.1 Aprovar, por maioria, sem emendas ou ressalvas, com pareceres favoráveis do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração da Vale, o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras, bem como o Parecer dos Auditores Externos PwC Auditores Independentes, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022.

> Foram computados 2.993.068.699 votos a favor, 7.112.358 votos contrários e 820.342.685 abstenções (incluindo a abstenção da União Federal e dos legalmente impedidos), sendo que os votos por escrito recebidos pela Mesa foram anexados e fazem parte integrante desta ata.

7.2 Aprovar, por maioria, a destinação de resultado do exercício findo em 31.12.2022, com parecer favorável do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e o Orçamento de Capital, tudo nos termos da Proposta da Administração,

> Foram computados 3.299.667.163 votos a favor, 847 votos contrários e 520.855.732 abstenções (incluindo a abstenção da União Federal).

7.3 Aprovar, por maioria, a fixação em 13 membros efetivos e 01 suplente o número de membros do Conselho de Administração, dos quais 12 membros efetivos serão eleitos pelos acionistas nesta Assembleia, e 1 membro efetivo e seu respectivo suplente foram eleitos em votação em separado pelo conjunto dos empregados da Vale.

> Foram computados 3.297.258.959 votos a favor, 3.502.417 votos contrários e 519.762.366 abstenções (incluindo a abstenção da União Federal).

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código E0BF-BEE6-A9C7-08FD. This document has been digitally signed by (signersNames). This document has been electronically signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://vale.portaldeassinaturas.com.br and use the code E0BF-BEE6-A9C7-08FD

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 331.0001916-8 Protocolo: 08-2023/383709-4 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NÚMERO 08000488794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 665JC961C8673665992107C0B6705787285E3A8C2775C1600F88CB4ADBCB8E896C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº do protocolo.
JUCERJA
Pag. 06/66

7.4 Eleger como membros do Conselho de Administração da Companhia, todos para cumprirem prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2025, de acordo com os procedimentos abaixo:

7.4.1 Homologar a eleição dos Srs. [redacted], brasileiro, casado, mecânico, portador da carteira de identidade SSP/MG nº [redacted], inscrito no CPF sob o nº [redacted], com endereço residencial à [redacted] Cidade de Itabira/MG; e [redacted] brasileiro, casado, maquinista de pátio, portador da carteira de identidade SSP/ES nº [redacted], inscrito no CPF sob o nº [redacted], com endereço comercial na Av. Governador Bley nº 186, 4º andar, Centro, na Cidade de Vitória/ES, que, conforme previsto no §2º do Artigo 11 do Estatuto Social da Companhia, foram eleitos por processo de votação direta, pelo conjunto dos empregados da Vale.

7.4.2 Em seguida, foram eleitos por meio de votação individual, nos termos do Art. 11, §10, IV, do Estatuto Social:

(i) Sr. [redacted], brasileiro, casado, aposentado, portador da carteira de identidade SESPDS nº [redacted], inscrito no CPF sob o nº [redacted], com endereço na [redacted]

Foram computados 3.206.228.071 votos a favor, 109.374.049 votos contrários e 504.921.622 abstenções.

(ii) Sr. [redacted], australiano, casado, gestor de investimentos (aposentado), portador da carteira de identidade RNE nº [redacted], com endereço residencial na [redacted]

Foram computados 3.350.454.569 votos a favor, 681votos contrários e 470.068.492 abstenções.

(iii) Sr. [redacted], brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade DIC/RJ nº [redacted], inscrito no CPF sob o nº [redacted] com endereço comercial à Av. Paulista nº 1450, 9º andar, Cerqueira César, na Cidade de São Paulo/SP.

Foram computados 2.127.697.491 votos a favor, 1.178.510.811 votos contrários e 514.315.440 abstenções.

(iv) Sr. [redacted], brasileiro, solteiro, bancário, portador da carteira de identidade SSP/SP nº [redacted], inscrito no CPF sob o nº [redacted], com

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código E0BF-BEE6-A0C7-08FD. This document has been digitally signed by [signershames]. This document has been electronically signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://vale.portaldeassinaturas.com.br and use the code E0BF-BEE6-A0C7-08FD.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 33.0001976-6 Protocolo: 00-2023/383709-4 Data do protocolo: 26/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 31/05/2023 SOB O NÚMERO 00005498794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8653CB01CBF7958992170D0E7D57228583A0027B5C1606F60C64AD8CDBBE38CE
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 07/66

endereço comercial na Praia de Botafogo nº 501, 4º andar, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Foram computados 3.242.105.404 votos a favor, 62.348.393 votos contrários e 516.069.945 abstenções.

(v) Sr. [redacted], brasileiro, casado, engenheiro de minas, portador da carteira de identidade SSP/SP nº [redacted], inscrito no CPF sob o nº [redacted], com endereço residencial à [redacted] Cidade de Belo Horizonte/MG.

Foram computados 2.676.031.792 votos a favor, 264.306.284 votos contrários e 880.185.666 abstenções.

(vi) Sr. [redacted], brasileiro, casado, estatístico, portador da carteira de identidade IFP/RJ nº [redacted], inscrito no CPF sob o nº [redacted], com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 4100, 16º andar, na Cidade de São Paulo/SP.

Foram computados 2.874.878.378 votos a favor, 450.760.400 votos contrários e 494.884.964 abstenções.

(vii) Sr. [redacted], britânico, casado, economista, portador do passaporte nº [redacted], inscrito no CPF sob o nº [redacted], com endereço residencial em [redacted] Unido.

Foram computados 3.313.713.763 votos a favor, 37.514.472 votos contrários e 469.295.507 abstenções.

(viii) Sr. [redacted], brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade OAB/SC nº [redacted], inscrito no CPF sob o nº [redacted], com endereço residencial à [redacted], SC.

Foram computados 3.085.823.467 votos a favor, 229.612.319 votos contrários e 505.087.956 abstenções.

(ix) Sr. [redacted], brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade SSP/ES nº [redacted], inscrito no CPF sob o nº [redacted], com

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código E08F-BEE6-A5C7-0BFD | This document has been digitally signed by [signerNames]. This document has been electronically signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://vale.portaldeassinaturas.com.br and use the code E08F-BEE6-A5C7-0BFD.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2023/383709-4 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NÚMERO 00005488794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6653C9E1CB8796F9921FCDD67057F295E3A9027F5C16CDF68C66ADBCB88E96C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelodigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 06/56

endereço comercial na Rua Joaquim Floriano nº 466, 8ºandar, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo/SP.

Foram computados 3.315.355.113 votos a favor, 5.815.263 votos contrários e 499.353.366 abstenções.

(x) Sra. [redacted], brasileira, solteira, contadora, portadora da carteira de identidade nº [redacted], inscrita no CPF sob o nº [redacted], com endereço comercial à Rua Américo Brasiliense, 2.025, Chácara Santo Antônio, na Cidade de São Paulo/SP.

Foram computados 3.324.161.913 votos a favor, 25.884.187votos contrários e 470.477.642 abstenções.

(xi) Sr. [redacted], japonês, casado, barachel em artes - línguas estrangeiras, portador do passaporte nº [redacted], inscrito no CPF sob o nº [redacted] com endereço comercial na Praia do Flamengo nº 200, 14º andar, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Foram computados 3.279.213.622 votos a favor, 41.445.742 votos contrários e 499.864.378 abstenções.

(xii) Sra. [redacted], canadense, casada, bacharel em administração, portadora do passaporte nº [redacted] com endereço residencial [redacted]

Foram computados 3.352.783.047 votos a favor, 1.077 votos contrários e 467.739.618 abstenções.

Registra-se (i) a abstenção da União Federal no processo de votação individual acima; e (ii) que não houve outros candidatos indicados para compor o Conselho de Administração além daqueles recomendados pelo Comitê de Indicação e Governança e pelo Conselho de Administração.

A posse dos candidatos ora eleitos fica sujeita à (i) assinatura dos respectivos termos de posse e das declarações e demais documentos exigidos; e (ii) nomeação, pelos Srs. [redacted], residentes e domiciliados no exterior, de procuradores para os fins previstos no Artigo 146, § 2º, da Lei nº 6.404/76. O Conselheiro [redacted] nomeou e constituiu como seus procuradores a Sra. [redacted], brasileira, solteira, advogada, portadora da carteira de identidade SSP/SP nº [redacted], inscrita no CPF/MF sob o

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código E08F-BEE6-A6C7-08FD
This document has been digitally signed by Maria Isabel dos Santos Vieira.
To verify the signatures, go to the site https://vale.portaldeassinaturas.com.br and use the code E08F-BEE6-A6C7-08FD.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-0 Protocolo: 00-2023/383709-4 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NÚMERO 00015496794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6A53C9B1C8879689921FCDCE7D17F28B53A4D27F5D16C0F66C44ADBCB8E9C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº da protocolo.
JUCERJA
Pag. 09/66

nº [redacted]; o Sr. [redacted], brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade SSP/SP nº [redacted] inscrito no CPF/MF sob o nº [redacted]; a Sra. [redacted], brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade SSP/SP nº [redacted] inscrita no CPF/MF sob o nº [redacted], todos residentes e domiciliados na [redacted], na Cidade de São Paulo/SP, para os fins previstos no Artigo 146, § 2º, da Lei nº 6.404/76.

Além disso, com base na avaliação do Conselho de Administração da Vale na reunião do colegiado de 13.03.2023, registra-se que os Conselheiros Srs. [redacted] atendem aos critérios de independência, de acordo com os requisitos do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, do Anexo K da Resolução 81 e do Art. 11, §4º do Estatuto Social. Assim sendo, fica obedecida a composição mínima de membros independentes prevista no Art. 11, §3º do Estatuto Social.

Foi consignado pela Mesa que a eleição dos membros do Conselho de Administração foi acompanhada e será objeto de relatório de asseguração limitada pela EY Auditores Independentes.

7.5 Eleger o Sr. [redacted] para o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Foram computados 3.240.048.837 votos a favor, 73.568.279 votos contrários e 506.906.626 abstenções (incluindo a abstenção da União Federal).

Registra-se que não houve outro candidato indicado para concorrer ao cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Foi consignado pela Mesa que a eleição do Presidente do Conselho de Administração foi acompanhada e será objeto de relatório de asseguração limitada pela EY Auditores Independentes.

7.6 Eleger o Sr. [redacted] para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Foram computados 3.072.964.214 votos a favor, 231.972.373 votos contrários e 515.587.155 abstenções (incluindo a abstenção da União Federal).

Registra-se que não houve outro candidato indicado para concorrer ao cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código E05F-BEE6-A8C7-06FD. This document has been digitally signed by [signers name]. This document has been signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://vale.portaldeassinaturas.com.br and use the code E05F-BEE6-A8C7-06FD.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0003876-6 Protocolo: 00-2023/383709-4 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NÚMERO 00005488794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6653C9E1CB8396F9831FCDDE7D57B2E5E2A9327F5C16B3F68C64ADDCB8EE96CB
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 10/66

Foi consignado pela Mesa que a eleição do Vice-Presidente do Conselho de Administração foi acompanhada e será objeto de relatório de asseguração limitada pela EY Auditores Independentes.

7.7 Eleger os seguintes membros para compor o Conselho Fiscal da Companhia, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2024.

7.7.1 conforme processo de eleição em separado, pelo único acionista titular de ações preferenciais de classe especial de emissão da Companhia (Golden Shares), conforme o disposto no §4º do Artigo 5º do Estatuto Social, o Sr. [redacted], brasileiro, divorciado, economista, portador da carteira de identidade SSP/SP nº [redacted], inscrito no CPF sob o nº [redacted], com endereço comercial na Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Fazenda, Bloco "P", 4º andar, na Cidade de Brasília, Distrito Federal; e [redacted] brasileiro, casado, economista, portador da carteira de identidade IFP/RJ nº [redacted], inscrito no CPF sob o nº [redacted], com endereço comercial na Esplanada dos Ministérios Bloco "P" – Ed Anexo – Ala A – 1º andar, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, como membros efetivo e suplente, respectivamente. Fica consignado que a reeleição do Sr. [redacted] visa manter a representatividade da União no Conselho Fiscal.

7.7.2 conforme processo de eleição majoritário, foram eleitos:

(i) Sr. [redacted], brasileiro, casado, bancário, portador da carteira de identidade IFP/RJ nº [redacted], inscrito no CPF sob o nº [redacted], com endereço comercial na Praia de Botafogo nº 501, 4º andar, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ; e Sra. [redacted], brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade SSP/DF nº [redacted] e inscrita no CPF sob o nº [redacted], com endereço comercial na Rua Alice de Castro, nº 67, apto 131, na Cidade e Estado de São Paulo, como membros efetivo e suplente, respectivamente.

Foram computados 2.687.304.162 votos a favor, 549.545.157 votos contrários e 583.674.423 abstenções.

(ii) Sr. [redacted], brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade RG nº [redacted], inscrito no CPF sob o nº [redacted], com endereço na [redacted], na Cidade do Rio de Janeiro/RJ; e Sr. [redacted], brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº [redacted], inscrito no CPF sob o nº [redacted], com endereço na [redacted] nº [redacted], na Cidade de São Paulo/SP, como membros efetivo e suplente, respectivamente.

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://valo.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código E86F-BEE6-A9C7-08FD. This document has been digitally signed by [signersNames]. The document has been electronically signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://valo.portaldeassinaturas.com.br and use the code E86F-BEE6-A9C7-08FD.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001916-4 Protocolo: 00-2023/383709-4 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NÚMERO 00005488794 e demais constantes do Termo de autenticação.
Autenticação: 6553C3E1CB81784F9921FC0057D5F92D5E3A5D7F5C1D0DF68C64AD9CB88E96CB
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/services/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 11/66

Foram computados 3.263.563.926 votos a favor, 31.367.149 votos contrários e 525.592.667 abstenções.

(iii) Sr. [redacted], brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade OAB/RJ nº [redacted], inscrito no CPF sob o nº [redacted], com endereço comercial à Avenida Epitácio Pessoa nº 1674, salas 201/202, na Cidade do Rio de Janeiro/RJ; e Sra. [redacted], brasileira, casada, engenheira, portadora da carteira de identidade nº [redacted], inscrita no CPF sob o nº [redacted], com endereço residencial à [redacted] Cidade de Belo Horizonte/MG, como membros efetivo e suplente, respectivamente.

Foram computados 3.303.202.895 votos a favor, 500.126 votos contrários e 516.820.721 abstenções.

(iv) Sra. [redacted], brasileira, casada, economista, portadora da carteira de identidade SSP/SP nº [redacted], inscrita no CPF sob o nº [redacted], com endereço comercial à Alameda dos Anapurus nº 883, apto 141, na Cidade de São Paulo/SP; e Sra. [redacted], brasileira, solteira, administradora, portadora da carteira de identidade SSP/SP nº [redacted], inscrita no CPF sob o nº [redacted], residente e domiciliada à [redacted] SP, como membros efetivo e suplente, respectivamente.

Foram computados 3.108.707.727 votos a favor, 500.592 votos contrários e 711.315.423 abstenções.

A posse dos candidatos ora eleitos para integrar o Conselho Fiscal fica sujeita à assinatura dos respectivos termos de posse e demais documentos legalmente exigidos.

Foi consignado pela Mesa que a eleição dos membros do Conselho Fiscal foi acompanhada e será objeto de relatório de asseguração limitada pela EY Auditores Independentes.

7.8 Aprovar, por maioria, a fixação da remuneração global anual dos administradores, dos membros dos Comitês de Assessoramento e do Conselho Fiscal da Vale, referente ao exercício social de 2023, no valor de até R$225.099.389,00 (duzentos e vinte e cinco milhões, noventa e nove milhões, trezentos e oitenta e nove reais), sem encargos, nos termos descritos no Anexo IV da Proposta da Administração para esta Assembleia, a ser individualizada pelo Conselho de Administração da Vale, bem como a fixação da remuneração mensal de cada membro em exercício do Conselho Fiscal no valor correspondente a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída,

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código E08F-BEE6-A9C7-08FD. This document has been digitally signed by (signersNames). This document has been electronically signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://vale.portaldeassinaturas.com.br and use the code E08F-BEE6-A9C7-08FD.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-4 Protocolo: 00-2023/383709-4 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NÚMERO 00005488734 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6653C9E1C8F796F9921FCD0E7057F285E3A9027F5C16D0F68C64ADBC888E96C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 12/66

mensalmente, a cada membro do Comitê Executivo, não computados os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. Além da remuneração ora fixada, os membros em exercício do Conselho Fiscal terão direito ao reembolso das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho das suas funções, sendo certo que os membros suplentes somente serão remunerados nos casos em que exercerem a titularidade em virtude de vacância, impedimento ou ausência do respectivo membro titular.

Foram computados 3.284.548.127 votos a favor, 9.787.036 votos contrários e 526.188.579 abstenções (incluindo a abstenção da União Federal), sendo que os votos por escrito recebidos pela Mesa foram anexados e fazem parte integrante desta ata.

7.9 Aprovar, por maioria, a alteração do *caput* do Art. 5º do Estatuto Social da Vale, em razão do cancelamento de ações ordinárias de emissão da Vale aprovado pelo Conselho de Administração em 02.03.2023, que passa a vigorar conforme redação abaixo:

*"**Art. 5º** - O capital social da Vale é de R$77.300.000.000,00 (setenta e sete bilhões e trezentos milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 4.539.007.580 (quatro bilhões, quinhentos e trinta e nove milhões, sete mil e quinhentos e oitenta) ações escriturais, sendo R$77.299.999.823,12 (setenta e sete bilhões, duzentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e doze centavos), divididos em 4.539.007.568 (quatro bilhões, quinhentos e trinta e nove milhões, sete mil e quinhentos e sessenta e oito) ações ordinárias e R$176,88 (cento e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), divididos em 12 (doze) ações preferenciais de classe especial, todas sem valor nominal.*
(...)"

Foram computados 3.330.836.380 votos a favor, 526 votos contrários e 491.667.951 abstenções (incluindo a abstenção da União Federal).

08 – LAVRATURA E PUBLICAÇÃO DA ATA:

Os Acionistas que participaram por meio da plataforma Zoom são considerados assinantes desta ata e do livro de Presenças de Acionistas, sendo certo que o seu registro em ata foi realizado pelo Presidente e pela Secretária da Assembleia, tudo nos termos do Artigo 47, §1º e §2º da Resolução 81. Nos termos do Artigo 9º, §2º do Estatuto Social, esta ata é lavrada na forma de sumário das deliberações tomadas e será publicada com a omissão das assinaturas dos Acionistas participantes.

09 – ENCERRAMENTO:

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código E08F-BEE6-A0C7-08F0. This document has been digitally signed by (signersNames). This document has been electronically signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://vale.portaldeassinaturas.com.br and use the code E08F-BEE6-A0C7-08F0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2023/283709-4 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NÚMERO 00005188794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6653C961C0879CF9921FCD0E7D57F285E3A5D27F5C16D0F6BC64ADBC588E96CB
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 13/66

Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura desta ata, que foi assinada pelo Presidente e pela Secretária desta Assembleia, conforme o Artigo 47, §1º e §2º da Resolução 81.

Atesto que a ata é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2023.

[redacted]

Secretária

Este documento foi assinado eletronicamente por Maria Isabel dos Santos Vieira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código E08F-BEE8-A8C7-08FD. This document has been digitally signed by (signersNames). This document has been electronically signed by Maria Isabel dos Santos Vieira. To verify the signatures, go to the site https://vale.portaldeassinaturas.com.br and use the code E08F-BEE8-A8C7-08FD.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2023/383709-4 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NÚMERO 00005488794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6653C9E1C88796F8921FCDDE7057F285E3A9D27F5C1EDDF68C64A0BCBEEE96CB
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 14/66

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Vale. Para verificar as assinaturas clique no link: https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E08F-BEE6-A9C7-08FD ou vá até o site https://vale.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido. The above document was proposed for digital signature on the platform Portal de Assinaturas Vale . To check the signatures click on the link: https://vale.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E08F-BEE6-A9C7-08FD or go to the Websitehttps://vale.portaldeassinaturas.com.br and use the code below to verify that this document is valid.

Código para verificação: E08F-BEE6-A9C7-08FD

Hash do Documento

E6361EAFAD0FDA5A4C7FF0B8D637BBACE311BEEBE2253E3D5CA93AE3381B54F6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/05/2023 é(são) :

Maria Isabel dos Santos Vieira (Secretária) - 010.645.367-00 em 02/05/2023 08:03 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Por email: maria.isabel.vieira@vale.com

Evidências

Client Timestamp Tue May 02 2023 08:03:32 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -22.9310464 Longitude: -43.1783936 Accuracy: 1111.264217153631
IP 201.17.85.106
Hash Evidências:
C0AD3D4C630CE72309320E380171D63D96453DFA66965638C63D73CD180F877B

VALE

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO | 2022

Carta do Presidente do Conselho

Prezados Acionistas,

A Vale opera em um ambiente em transformação, com as mudanças climáticas sendo uma das principais forças impulsionadoras. Nesse contexto, a descarbonização e a transição energética estão criando novas oportunidades de negócios, ao mesmo tempo em que ameaçam a demanda por alguns dos nossos produtos. Nossa estratégia é clara: nos tornarmos uma empresa de soluções para a transição energética, com base em nossa carteira de ativos de classe mundial, nossa capacidade de execução e nossa forte cultura de ESG.

Em 2022, com muitos países indo além de uma visão ambiental e social de longo prazo e reforçando a dimensão de segurança energética, observamos uma aceleração dessa estratégia. O Conselho de Administração segue atuando com dedicação e atenção à criação de valor de longo prazo.

Mudanças no Conselho de Administração

O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral Ordinária de 2022, teve uma renovação de 40% de seus membros, incluindo a eleição de dois novos conselheiros independentes, Murilo Ferreira e Vera Marie Inkpen, e a consequente ampliação do Comitê de Pessoas, Governança e Sustentabilidade para quatro membros. Também foi eleito o novo membro do Comitê de Auditoria, Ataliba de Melo Guerra, além de ter ocorrido a recondução de Eduardo Bunker Gentil ao Conselho Fiscal.

Em 2022, também houve mudanças na composição da Diretoria Executiva, com a eleição de Marcello Spinelli como Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores, Alexandre D'Ambrosio como Diretor Executivo de Operações e Logística e Luciano Siani Pires como Diretor Executivo de Transição Energética e Soluções Minerais. Também foi aprovada a criação de uma nova diretoria executiva de Metais Básicos, que ficará sob a responsabilidade de Gustavo Pimenta, e a recondução de Eduardo Bartolomeo como Diretor Executivo de Cobre e Níquel.

A diretoria do Conselho de Administração permite, mais efetivamente, com a inclusão de mulheres em diversos (Conselho de Administração e Diretoria Executiva). Temos 27 mulheres em cargos de liderança, o que representa 30% do total de colaboradores nessa posição, e 46 mulheres em cargos de gerência, o que representa 24% do total de colaboradores nessa posição. Nosso objetivo é atingir 30% de mulheres em cargos de liderança até 2025.

Supervisão de Barragens e Riscos

O Conselho de Administração dedicou a maioria de suas reuniões ao longo do ano à supervisão de riscos e temas estratégicos, com destaque para os seguintes assuntos:

- O monitoramento e a gestão da Ruptura da Barragem I da Mina do Feijão;
- A evolução da gestão de barragens de rejeitos, das estruturas em suspensão e riscos de segurança, incluindo a revisão da Política de Gestão de Barragens e Diques;
- A operação de descaracterização e descomissionamento de barragens a montante;
- A descontinuidade de Brumadinho, com a conclusão de todas as medidas exigidas contratualmente para a indenização;
- A execução do Acordo Global com a União, os Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e outras instituições, com a implementação de 42 programas socioeconômicos e socioambientais, além de ações de reparação e compensação;
- A operação de descaracterização da Barragem de Fundão, em Mariana, com a conclusão de 100% das obras de descaracterização a montante e a retirada de 100% dos rejeitos da calha do rio Gualaxo do Norte;
- O progresso de projetos estratégicos para a descaracterização de barragens a montante, como a Barragem Sul Superior, em Gongo Soco, e a Barragem Norte, em Itabira;
- A evolução do Sistema de Gestão Integrada de Barragens e Diques (SGIBD);
- A implementação de um novo modelo de governança para a gestão de barragens, com a criação de uma diretoria executiva dedicada a esse tema e a implementação de um

VALE S.A.

Companhia Aberta - CNPJ Nº 33.592.510/0001-54 - www.vale.com

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0081976-5 Protocolo: 00-2023/383705-4 Data de protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NÚMERO 00005488794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6653CBE1CB8194F8921FC3DE7057F285E3A9C27F5C16D0F68C64ADACB8BE96C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo.

VALE

Demonstração de Resultados - Consolidado

Receita de vendas, líquida	126.039	191.174
Custos dos produtos vendidos e serviços prestados	(121.192)	(117.497)
Lucro Bruto	**142.132**	**173.677**
Despesas com vendas e administrativas	(3.618)	(3.661)
Outras (despesas) receitas operacionais	(3.211)	(3.966)
Despesas com pré-operacionais e operação da operação	(3.996)	(3.965)
Perdas líquidas do valor recuperável e reversão de provisão (perdas) líquidas	(2.613)	(2.113)
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos sobre o lucro	**140.741**	**166.369**
Receitas financeiras	2.685	1.823
Despesas financeiras	(6.116)	(2.581)
Variações cambiais, líquidas	(4.189)	(2.111)
Resultado de participações em coligadas em controladas em conjunto e joint ventures	1.484	(4.647)
Lucro antes dos tributos sobre o lucro	**142.784**	**158.349**
Tributos sobre o lucro	(33.180)	(32.370)
Lucro líquido das operações continuadas	**96.132**	**126.021**
Lucro líquido atribuído aos acionistas não controladores	(47)	(51)
Lucro líquido das operações atribuído aos acionistas da Vale	**96.185**	**125.970**

Demonstração do Resultado Abrangente

Lucro líquido (prejuízo) antes das operações descontinuadas	3.818	(1.644)
Perda líquida atribuída aos acionistas não controladores	1	(13)
Lucro líquido (prejuízo) das operações descontinuadas atribuídos aos acionistas da Vale	**3.819**	**(1.658)**
Lucro líquido	**96.187**	**125.970**
Lucro líquido atribuído aos acionistas não controladores	47	51
Lucro líquido atribuído aos acionistas da Vale	**96.232**	**126.021**

Balanço patrimonial - Consolidado

Ativos		
Em caixa	31.899	114.551
Títulos não circulantes mantidos para venda		3.886
Não circulantes	14.199	99.111
Investimentos	8.120	8.171
Intangíveis	14.141	14.987
Imobilizado	234.121	232.911
Total	**402.307**	**489.538**
Passivos	**206.452**	**252.279**
Circulante	73.478	80.866
Fornecedores e empreiteiros a pagar por serviços		1.618
Não circulantes	98.821	217.206
Patrimônio líquido	**196.856**	**237.259**
Patrimônio líquido dos acionistas da Vale	187.151	227.451
Participação dos acionistas não controladores	9.705	9.808
Total	**402.307**	**489.538**

Fluxo de Caixa - Consolidado

Caixa gerado pelas operações	**83.730**	**170.672**
Juros de empréstimos e financiamentos pagos	(3.697)	(3.619)
Caixa líquido (pago) na liquidação de derivativos, líquido	(462)	(5.116)
Arrendamentos pagos (principal e juros)	(1.923)	(2.211)
Pagamentos relacionados a passivos em descontinuidade	(1.896)	(3.618)
Pagamentos relacionados a participações de não controladores	(1.896)	(3.621)
Fluxo de caixa líquido gerado pelas atividades operacionais	74.756	151.487
Caixa líquido por (em) atividades operacionais descontinuadas	(7.446)	(46.466)
Caixa líquido gerado (utilizado) nas atividades operacionais descontinuadas	(51)	(1.722)
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	**96.257**	**138.700**

Fluxo de caixa das atividades de investimento

Investimentos e no imobilizado e intangível	(18.784)	(17.101)
Adições em investimentos	(1)	(19)
Recebimentos pela alienação de investimentos, líquido	3.861	3.831
Dividendos recebidos de coligadas e joint ventures	1.724	1.841
Aplicação (Resgate)	1.201	1.077
Outras atividades de investimento, líquidas	(992)	(1.613)
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimento em operações continuadas	**(10.441)**	**(10.975)**
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimento descontinuadas	(224)	(1.115)
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimento	**(14.116)**	**(12.205)**

Fluxo de caixa das atividades de financiamento

Empréstimos e financiamentos (principal) obtidos	4.761	2.191
Pagamentos de empréstimos e financiamentos (principal)	(11.194)	(17.719)
Pagamentos de arrendamentos	(1.194)	(1.114)
Dividendos e outros valores pagos aos acionistas	(16.645)	(13.113)
Dividendos e outros valores pagos aos acionistas não controladores	(82)	(1.71)
Pagamentos de contingências de ajustes	(4.614)	(21.113)
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamento das operações continuadas	**(76.971)**	**(106.104)**
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamento descontinuadas	(24)	(19)
Variação cambial sobre caixa e equivalentes de caixa	**(76.995)**	**(106.993)**
Aumento (redução) no saldo e equivalentes de caixa	**(34.980)**	**(2.548)**
Saldo de caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	66.879	70.086
Saldo de caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	31.899	67.538

Fluxo de caixa das atividades operacionais

Lucro antes dos tributos sobre o lucro	142.784	158.349
Ajustes para:		
Resultado de participações em coligadas em controladas em conjunto e joint ventures	(1.484)	(4.647)
Resultado líquido na alienação de investimentos	(1.861)	(1.861)
Resultados não realizados de derivativos	(1.079)	(1.191)
Provisão para descontinuidade de ativos	2.613	2.113
Depreciação, exaustão e amortização	14.284	14.699
Resultados financeiros, líquidos	(11.679)	(13.814)
Variações em ativos e passivos:		
Contas a receber	(18.1)	(4.6)
Estoques	(1)	(2.111)
Fornecedores e empreiteiros	(1.8)	(1.78)
Outros ativos e passivos, líquidos	(4.4)	(5.477)
Caixa gerado pelas operações	**83.782**	**170.672**
Transações que não envolvem caixa:		
Adições ao imobilizado com obrigações de arrendamento	(46)	(11)

Informações Financeiras selecionadas

Receita de vendas, líquida	126.039	191.174
Custos e despesas	(113.675)	(108.913)
Despesas relacionadas à depreciação, exaustão e amortização	(14.284)	(14.699)
EBIT (LAJIR) ajustado (antes de itens especiais)	87.529	110.697
Margem EBIT ajustada (%)	70%	57,7%
EBITDA ajustado (antes de itens especiais)	101.813	125.396
Margem EBITDA ajustada (%)	80,8%	65,6%

Informação por segmento - Vale

	Minério de ferro	Metais básicos	Carvão	Outros produtos e serviços	Eliminações e ajustes	Total
Receita de vendas, líquida	94.114	31.351	4.574	146.040	14.474	126.039
Custo dos produtos vendidos e serviços prestados	(89.844)	(19.811)	(3.515)	(113.170)	(8.022)	(121.192)
Vendas, administrativas e outras despesas operacionais	(1.981)	(1)	(13)	(1.995)	(1.623)	(3.618)
Despesas e desenvolvimento	(1.615)	(11)	(14)	(1.640)	(1.573)	(3.213)
Pré-operacional e operação da operação	(1.914)	(1.978)	(54)	(3.946)	(50)	(3.996)
Perdas líquidas do valor recuperável e reversão de provisão (perdas) líquidas	(1)	(12)	(1)	(13)	(2.600)	(2.613)
Lucro antes do resultado financeiro e dos tributos sobre o lucro	**81.643**	**10.499**	**(1.023)**	**91.142**	**(401)**	**140.741**
Depreciação, exaustão e amortização	(6.956)	(2.918)	(407)	(10.781)	(3.503)	(14.284)
Participação em coligadas e outras controladas em coligadas e joint ventures	(1.196)	(91)	(34)	(1.321)	(163)	(1.484)
Resultado não realizado e outros de derivativos e joint ventures	(45)	(114)	(1)	(160)	(2)	(162)
Resultado (receita) de valor recuperável (ativos de curso não circulantes, líquido)	(113)	(1)	(17)	(131)	(2.482)	(2.613)
EBITDA ajustado	**91.953**	**13.623**	**(1.482)**	**103.094**	**(6.551)**	**96.543**
Itens não ajustados:						
Resultado financeiro	0	0	0	0	11.679	11.679
Tributos sobre o lucro	0	0	0	0	(33.180)	(33.180)
Participação dos acionistas não controladores	0	0	0	0	(47)	(47)
Lucro líquido	**0**	**0**	**0**	**0**	**96.232**	**96.232**
Lucro líquido atribuído aos acionistas não controladores	**0**	**0**	**0**	**0**	**(47)**	**(47)**
Lucro líquido atribuído aos acionistas da Vale	**0**	**0**	**0**	**0**	**96.185**	**96.185**

Lucro líquido

A Vale registrou um lucro líquido atribuído aos acionistas de R$ 96,2 bilhões em 2022, uma variação negativa de 24,1% (R$ 30,0 bilhões) em relação ao R$ 126,2 bilhões registrados em 2021, principalmente devido ao menor EBIT de nossos resultados financeiros líquidos.

Resultado financeiro

O resultado financeiro líquido representou um ganho de R$ 11,2 bilhões, frente a R$ 12,6 bilhões (líquido) em 2021. O resultado abaixo de principalmente a receitas em ganhos com a mudança de receitas variáveis de operações líquidas (principalmente juros sobre títulos e ajustes compensados pelo impacto a posições deficitárias e superavitárias).

Receitas financeiras	**1.823**
Despesas financeiras	**(2.581)**
Juros sobre os empréstimos e financiamentos	(1.194)
Juros de arrendamentos e financiamentos capitalizados	(92)
Outros	(1.295)
Juros sobre PIS/COFINS	
Variações cambiais, líquidas	**(2.111)**
Tributos	(1.113)
Swaps de moedas (moeda)	(1.8)
Outros (principalmente)	(1.1)
Ajustes para (perdas)	(1.1)
Ganhos (perdas) cambiais líquidos	(1.1)
Ajustes de ajustes de operações descontinuadas	(1.1)
Perdas monetárias, líquidas	**(1.1)**
Resultado financeiro líquido	**(4.647)**

Tributos sobre o lucro

Lucro (prejuízo) antes dos tributos sobre o lucro	**158.349**
Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro à alíquota nominal	(53.838)
Ajustes para refletir a alíquota efetiva:	
Benefício (despesa) com juros sobre o capital próprio	1.818
Incentivos fiscais	1.113
Provisões de contingências, juros sobre	(1.1)
Adições/exclusões permanentes, líquidas	1.713
Ajuste fiscal sobre os resultados no exterior	17.1
Ajuste de ativos fiscais diferidos não reconhecidos	(1.1)
Outros	(1.1)
Tributos sobre o lucro	**(33.180)**

Apresentação não-contábil - Vale

Receita bruta/(líquida) de vendas não-reconhecida/ajustada de ativos/(não divulgada)	**(1.1)**
Juros sobre os títulos (Vale S.A.) ("Vale")	1.1
Marketing	(1.1)
Despesas com vendas	(1.1)
Despesas com P&D, líquidas	(1.1)
Despesas com pré-operacionais e operação da operação	(1.1)
Ajuste de ativos/(não divulgada) ao valor recuperável e ajustes de ativos não circulantes	**(1.1)**
Lucro líquido ajustado	**(1.1)**

Apresentação não-contábil - Vale

Caixa gerado pelas operações	83.730
Juros de empréstimos e financiamentos pagos	(3.697)
Caixa líquido (pago) na liquidação de derivativos, líquido	(462)
Arrendamentos pagos (principal e juros)	(1.923)
Pagamentos relacionados a passivos em descontinuidade	(1.896)
Pagamentos relacionados a participações de não controladores	(1.896)
Fluxo de caixa livre	**74.756**

Apresentação não-contábil - Vale

Receita bruta/(líquida) de vendas não-reconhecida/ajustada de ativos/(não divulgada)	**(1.1)**
Juros sobre os títulos (Vale S.A.) ("Vale")	1.1
Marketing	(1.1)
Despesas com vendas	(1.1)
Despesas com P&D, líquidas	(1.1)
Despesas com pré-operacionais e operação da operação	(1.1)
Ajuste de ativos/(não divulgada) ao valor recuperável e ajustes de ativos não circulantes	**(1.1)**
Lucro líquido ajustado	**(1.1)

RELATÓRIO ANUAL DO COMITÊ DE AUDITORIA E RISCOS DA VALE – EXERCÍCIO SOCIAL 2022

VALE S.A.

Companhia Aberta - CNPJ Nº 33.592.510/0001-54 - www.vale.com

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001576-6 Protocolo: 00-2023/383719-4 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NÚMERO 01005488794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 0653C9E1CB8706F9021ECDDE7D57F2B5E3A8D27F5C16D0F68C64AEBCB88E96C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/channeladigital, informe o nº do protocolo.

VALE

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
Em milhões de reais, exceto o lucro por ação

	Nota	Consolidado 2022	Consolidado 2021	Consolidado 2020	Controladora 2022	Controladora 2021
Operações continuadas						
Receita de vendas, líquida	4(a)	296.080	350.934	284.309	247.470	302.784
Custo dos produtos vendidos e serviços prestados	4(a)	(152.043)	(156.257)	(170.178)	(129.949)	(140.854)
Lucro bruto		144.037	194.677	114.131	117.521	161.930
Despesas operacionais:						
Com vendas e administrativas	4(a)	(3.918)	(3.825)	(3.129)	(1.915)	(1.685)
Pesquisas e desenvolvimento		(1.471)	(1.268)	(1.151)	(1.082)	(1.019)
Pré-operacionais e paradas operação	4(c)	(1.944)	(1.662)	(4.211)	(1.944)	(1.662)
Resultado por litígios societários e outros resultados operacionais	4(d)	-	-	-	47.710	10.763
Outras despesas operacionais, líquidas	4(e)	(1.107)	(2.220)	(2.212)	(1.168)	(2.220)
		(9.440)	(10.975)	(10.703)	41.601	4.177
Resultado na baixa de ativo imaterial e ativos de direito de uso	11	(1.012)	(1.825)	(6.464)	(1.012)	(1.825)
Lucro operacional		84.753	181.877	97.767	158.110	164.282
Receitas financeiras	6	2.208	1.870	1.575	1.208	1.353
Despesas financeiras	6	(3.719)	(1.765)	(3.476)	(4.414)	(2.172)
Outros itens financeiros, líquido	6	7.698	2.777	(5.768)	6.228	(1.168)
Resultado de participações societárias em controladas, coligadas e joint ventures	12(c)	1.116	(2.447)	(1.211)	1.116	(2.447)
Lucro antes dos tributos sobre o lucro		101.756	178.112	88.887	161.778	160.077
Tributos sobre o lucro	7	(21.081)	(33.008)	(14.611)	(17.053)	(14.998)
Lucro líquido das operações continuadas		80.675	145.077	83.276	144.869	145.079
Lucro líquido (prejuízo) atribuível aos acionistas não controladores		21	32	(12)	-	-
Lucro líquido dos acionistas controladores atribuído aos acionistas da Vale		80.696	145.109	83.264	144.869	145.079
Operações descontinuadas						
Lucro líquido (prejuízo) atribuível às operações descontinuadas		6.818	12.660	(8.672)	-	-
Perdas atribuídas aos acionistas não controladores		-	(412)	(1.766)	-	-
Lucro líquido (prejuízo) das operações descontinuadas atribuído aos acionistas da Vale		6.818	12.248	(10.438)	-	-
Lucro líquido atribuído aos acionistas da Vale		87.514	157.357	72.826	144.869	145.079
Lucro básico e diluído por ação atribuído aos acionistas da Vale	9					
Ação ordinária (R$)		15,69	28,18	13,03	25,95	25,97

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Em milhões de reais

	Nota	Consolidado 2022	Consolidado 2021	Consolidado 2020	Controladora 2022	Controladora 2021
Caixa gerado nas operações		96.783	194.816	85.737	94.400	153.098
Juros (e variações) e IOF pagos	10(c)	(4.864)	(3.818)	(3.818)	(4.412)	(4.295)
Caixa recebido (pago) na liquidação de derivativos, líquido	10	(419)	1.196	(299)	871	(1.989)
Pagamentos relacionados a acordos no Brumadinho	24	(5.699)	(3.222)	(3.681)	(5.684)	(3.222)
Pagamentos relacionados a acordos judiciais no Samarco	24	(3.886)	(3.862)	(3.871)	(3.886)	(3.862)
Recebimentos (pagos) de dividendos e participações	12	(2.892)	(2.913)	(1.989)	(2.892)	(2.913)
Tributos sobre o lucro (Imposto de renda e Contribuição social)		(14.364)	(31.007)	(3.178)	(13.962)	(7.196)
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais continuadas		61.060	150.190	68.901	60.560	114.619
Caixa líquido gerado (utilizado) nas atividades operacionais descontinuadas	13(b)	212	1.252	(1.442)	-	-
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais		61.272	151.442	67.459	60.560	114.619
Fluxo de caixa das atividades de investimento						
Investimentos em imobilizado e intangível		(28.184)	(27.867)	(21.135)	(19.845)	(16.518)
Adições em investimentos		(1)	(221)	(227)	(1.184)	(850)
Recebimentos provenientes da alienação de investimentos, líquido	12(b)	876	3.845	2.128	380	8.049
Dividendos recebidos de coligadas e controladas	12	1.116	1.685	880	11.088	10.988
Aplicações financeiras		(1.013)	(1.213)	(1.547)	(58)	(53)
Outros atividades de investimento, líquido		(882)	(1.852)	(2.842)	(1.417)	(1.412)
Caixa líquido (líquido) nas atividades de investimento das operações continuadas		(28.088)	(25.623)	(23.343)	(10.036)	(9.796)
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimento das operações descontinuadas	13(b)	(28)	(1.476)	(865)	-	-
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimento		(28.116)	(27.099)	(24.208)	(10.036)	(9.796)
Fluxo de caixa das atividades de financiamento						
Empréstimos e títulos obtidos de terceiros	10(c)	4.764	5.193	34.023	3.579	3.193
Pagamentos de empréstimos e financiamentos de terceiros	10(c)	(11.909)	(13.310)	(63.747)	(11.909)	(9.911)
Pagamentos de arrendamentos	10	(1.142)	(1.111)	(1.091)	(1.113)	(998)
Dividendos e juros sobre capital próprio pagos aos acionistas	20(c)	(64.064)	(51.113)	(63.883)	(64.064)	(51.113)
Dividendos e juros sobre capital próprio pagos a acionistas não controladores		(61)	(111)	(77)	-	-
Programa de recompra de ações	20(c)	(6.000)	(14.111)	-	(14.111)	(17.778)
Transações com acionistas não controladores da FCA	1(b)	-	-	1.688	-	-
Transações com acionistas não controladores da PTVI	1(c)	-	-	2.113	-	-
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamento das operações continuadas		(78.512)	(74.344)	(71.969)	(87.618)	(84.607)
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamento das operações descontinuadas	13(b)	(28)	(11)	(28)	-	-
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamento		(78.540)	(74.355)	(71.997)	(87.618)	(84.607)
Aumento (redução) no caixa e equivalentes de caixa		(45.384)	50.088	(28.747)	(37.094)	20.216
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		83.969	32.280	59.617	54.206	33.990
Efeito de variação cambial no caixa e equivalentes de caixa		(3.617)	1.601	1.410	-	-
Caixa e equivalentes de caixa incluídos em ativos mantidos para venda	13	317	-	(58)	6	1.100
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício		35.717	83.969	32.222	17.118	55.306

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE
Em milhões de reais

	Nota	Consolidado 2022	Consolidado 2021	Consolidado 2020	Controladora 2022	Controladora 2021
Lucro líquido		87.514	157.357	72.826	144.869	145.079
Itens que não serão reclassificados para o resultado:						
Mensuração com base no valor justo de ativos financeiros	25	1.995	(1.418)	(1.992)	1.995	(1.992)
Efeito do valor justo de investimentos em ações	25	-	2.158	811	-	1.811
Resultado na baixa de investimentos	25	-	-	-	(1.113)	2.113
		1.995	2.213	811	1.995	4.811
Itens que poderão ser reclassificados para o resultado:						
Ajuste de conversão		(1.211)	(1.139)	(1.211)	(1.211)	(1.211)
Hedge de investimento líquido	25	1.211	(1.211)	(1.211)	1.211	(1.211)
Hedge de fluxo de caixa	25	29	(29)	(29)	(29)	29
Resultado de participações societárias	25	-	-	-	29	(29)
Desmobilização de ativos e passivos de empreendimentos e reservas	25	(1.211)	(1.211)	(1.211)	(1.211)	(1.211)
		(1.211)	(1.211)	(1.211)	(1.211)	(1.211)
Total de resultados abrangentes		88.298	158.359	72.426	145.653	148.679
Atribuível às participações societárias não controladoras		21	32	(12)	-	-
Resultados abrangentes atribuídos aos acionistas da Vale		88.319	158.391	72.414	145.653	148.679

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

BALANÇO PATRIMONIAL
Em milhões de reais

	Nota	Consolidado 31 de dezembro de 2022	Consolidado 31 de dezembro de 2021	Controladora 31 de dezembro de 2022	Controladora 31 de dezembro de 2021
Ativo					
Ativo circulante					
Caixa e equivalentes de caixa	21	34.771	83.401	7.816	54.206
Aplicações financeiras de curto prazo	21	946	1.568	302	900
Contas a receber	21	11.121	13.941	11.166	14.011
Estoques	22	13.198	11.777	1.138	811
Tributos a recuperar	23	11.286	14.429	9.211	11.746
Ativos não circulantes mantidos para venda	13	1.170	1.756	1.170	1.863
Outros		4.979	4.861	1.115	1.319
		81.469	132.833	31.444	84.856
	13	1.170	1.756	1.170	1.863
		82.639	134.589	32.614	86.719
Ativo não circulante					
Aplicações judiciais	24(c)	3.399	4.464	3.241	3.565
Ativos para venda futura	14	1.445	556	1.115	441
Tributos a recuperar	23	3.195	3.725	3.159	3.612
Tributos diferidos sobre o lucro	23(c)	15.125	13.161	14.661	29.119
Outros		2.503	2.881	2.173	893
		25.669	24.787	24.349	37.630
Investimentos	12	5.281	5.371	13.115	14.245
Imobilizado	11	13.161	14.081	10.546	11.442
Intangível	11	31.451	31.691	31.187	31.731
		49.893	51.143	54.848	57.418
		75.562	75.930	79.197	95.048
Total do ativo		158.201	210.519	111.811	181.767
Passivo					
Passivo circulante					
Fornecedores e empreiteiros	21	12.198	14.551	14.196	15.845
Arrendamentos, financiamentos e outros encargos	21	1.151	4.771	1.246	3.417
Outras pessoas financiadas	21	1.151	1.151	11.548	11.548
Tributos a pagar	23	3.454	3.776	1.101	11.116
Programa de reformulação ("REFIS")	23(f)	1.264	1.811	1.264	1.811
Passivos relacionados a participações em ativos para venda	13	1.163	1.163	1.163	1.163
Provisões	24	3.462	3.824	3.462	4.229
Passivos relacionados a royalties	24	1.163	1.441	1.163	1.441
Provisão para descomissionamento de barragens e administração de minas	24	1.462	1.446	1.115	1.115
Provisão para pensões	30	1.241	-	1.241	-
Outros		1.241	1.111	1.241	1.119
		29.498	35.881	42.245	53.814
Passivos relacionados a ativos não circulantes para venda	13	-	1.177	-	-
		29.498	37.071	42.245	53.814
Passivo não circulante					
Arrendamentos, financiamentos e outros encargos	21	31.728	35.184	32.981	36.222
Títulos de Participação	21	14.252	13.923	14.252	13.923
Outras pessoas financiadas	21	16.879	14.464	61.115	25.649
Programa de reformulação ("REFIS")	23(f)	9.753	13.061	9.753	12.961
Tributos diferidos sobre o lucro	23(c)	1.111	1.111	-	-
Provisões	24	12.351	13.981	8.114	1.948
Passivos relacionados a royalties	24	11.958	13.598	11.181	13.598
Provisão para descomissionamento de barragens e administração de minas	24	14.019	16.753	15.631	23.618
Passivos relacionados a participações societárias e garantias	12	1.351	1.141	1.351	1.141
Arrendamento mercantil financeiro	7	1.111	1.111	-	-
Outros		1.111	1.111	1.111	1.111
		116.111	111.111	111.111	111.111
Total do passivo		145.609	148.182	153.356	165.925
Patrimônio líquido	20	12.592	62.337	(41.545)	15.842
Participações societárias não controladoras		111	111	-	-
Total do patrimônio líquido		12.703	62.337	(41.545)	15.842
Total do passivo e patrimônio líquido		158.201	210.519	111.811	181.767

As notas explicativas da Administração são parte integrante das demonstrações financeiras.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 30-2023/383709-4 Data do protocolo: 16/03/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NÚMERO 30005488794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6653C001C8819689931EC0DC7A57F2656C3A9D27F5C110D5F68C64AD8C5B8896D8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 20/66

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Em milhões de reais

	Nota	Capital social	Reserva de capital	Reserva de lucros	Ações em tesouraria	Ajuste de avaliação patrimonial	Ajuste acumulado de conversão	Lucros acumulados	Patrimônio líquido dos acionistas da Vale	Participações Não Controladoras nas controladas	Patrimônio líquido
Saldo em 31 de dezembro de 2019		77.220	3.434	58.177	(2.120)	(3.619)	(85.553)		147.539	(5.218)	142.321
Lucro líquido (prejuízo)								36.774	36.774	(1.010)	35.764
Outros resultados abrangentes						(849)	(1.864)	(1.787)	(4.500)	(1.158)	(5.658)
Dividendos e juros sobre o capital próprio de acionistas da Vale				(13.182)				(2.343)	(15.525)		(15.525)
Dividendos de acionistas não controladores										(42)	(42)
Aquisições/vendas de ações de não controladores	1(d) e (e)					(1.486)			(1.486)	(1.254)	(2.740)
Capitalização de adiantamento de acionistas não controladores										77	77
Apropriação de reservas de lucros				39.677				(39.677)			
Ações em tesouraria vendidas					58				58		58
Saldo em 31 de dezembro de 2020		77.220	3.434	84.672	(2.062)	(5.954)	(87.417)		169.396	(6.905)	162.491
Lucro líquido								127.220	127.220	731	127.951
Outros resultados abrangentes						8.660	(10.247)	(1.587)	(3.174)	(68)	(3.242)
Dividendos e juros sobre o capital próprio de acionistas da Vale	1(r)					(1.815)		1.815			
Dividendos de acionistas não controladores	1(q)			(12.282)		(1.693)		(10.589)	(24.564)	(168)	(24.732)
Aquisições/vendas de ações de não controladores										(1.254)	(1.254)
Apropriação de reservas de lucros				64.861				(64.861)			
Pagamento de retorno de capital	1(r)				(20.371)				(20.371)		(20.371)
Pagamento baseado em ações	1(r)				513				513		513
Ações em tesouraria vendidas ou canceladas	1(r)			(2.312)	2.308				(4)		(4)
Saldo em 31 de dezembro de 2021		77.220	3.434	87.737	(19.612)	(1.802)	(97.664)		149.313	5.282	154.595
Lucro líquido								82.824	82.824	153	82.977
Outros resultados abrangentes						1.161	(11.325)	(20.473)	(30.637)	116	(30.521)
Dividendos e juros sobre o capital próprio de acionistas da Vale	1(r)			(13.391)				(19.449)	(32.840)		(32.840)
Dividendos de acionistas não controladores										(16)	(16)
Aquisições/vendas de ações de não controladores (i)	1(e)									2.781	2.781
Apropriação de reservas de lucros				13.699				(13.699)			
Pagamento de retorno de capital	1(r)				(30.000)				(30.000)		(30.000)
Ações em tesouraria vendidas e canceladas	1(r)			(14.305)	30.139				15.834		15.834
Pagamento baseado em ações	1(r)				99				99		99
Saldo em 31 de dezembro de 2022		77.220	3.434	84.740	(19.374)	(641)	(108.989)		136.390	8.316	144.706

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO
Em milhões de reais

	Consolidado		Controladora	
	Exercícios findos em 31 de dezembro de			
	2022	2021	2022	2021
Receitas				
Vendas de produtos e serviços	226.030	196.860	168.792	221.102
Receitas relativas à construção de ativos próprios	6.601	5.686	5.601	4.548
Outras receitas	1.562	3.686	1.859	1.911
Efeito(s)				
Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados	(82.457)	(68.007)	(53.104)	(73.167)
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	(21.881)	(18.763)	(18.858)	(14.198)
Remuneração bruta de empregados e outras despesas com pessoal	(8.811)	(8.061)	(7.795)	(7.181)
Tributos (exceto IR/CSLL)	(5.581)	(6.663)	(3.967)	(4.691)
Descaracterização de ativos	(27)	(2.747)	(27)	(2.747)
Outras custos e despesas	(1.186)	(1.127)	(1.186)	(1.448)
Valor adicionado bruto	**118.250**	**100.824**	**91.295**	**124.329**
Depreciação, amortização e exaustão	(10.588)	(9.660)	(8.761)	(8.141)
Valor adicionado líquido	**111.662**	**91.164**	**82.534**	**116.188**
Receitas financeiras				
Resultado de participações societárias em controlada	1.576	30.609	42.958	6.991
Receita financeira/ Variações	8.982	3.681	7.370	3.731
Total do valor adicionado em operações continuadas a distribuir	**112.056**	**125.454**	**134.133**	**127.408**

	Consolidado		Controladora	
	Exercícios findos em 31 de dezembro de			
	2022	2021	2022	2021
Valor adicionado em operações descontinuadas a distribuir	2.172	(1.290)		
Total do valor adicionado a distribuir	**114.228**	**124.164**	**134.133**	**127.408**
Pessoal e encargos				
Remuneração direta	4.844	4.618	4.618	4.481
Benefícios	2.102	1.824	1.632	1.276
FGTS	99	123	81	82
Impostos, taxas e contribuições				
Impostos Federais	15.611	49.918	13.824	44.896
Impostos Estaduais	4.481	4.919	4.474	4.344
Impostos Municipais	134	93	78	68
Remuneração de capitais de terceiros				
Juros (Receitas) líquidos e variação monetária e cambial passiva	11.606	14.366	7.461	11.141
Aluguéis/Arrendamentos	1.911	2.098	1.479	1.661
Outras despesas operacionais				
Lucro líquido das operações continuadas atribuído	86.736	113.196	82.806	59.339
Lucro líquido das operações descontinuadas	671	107		
Remuneração dos acionistas	**112.843**	**124.360**	**114.264**	**127.408**
Distribuição do valor adicionado das operações descontinuadas	1.728	(1.196)		
Distribuição do valor adicionado	**114.571**	**123.164**	**114.265**	**127.408**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma

1. Contexto operacional

A Vale S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima de capital aberto com sede no Estado do Rio de Janeiro, Brasil, com suas ações negociadas nas bolsas de valores de São Paulo – B3 (a "B3"), Nova Iorque – NYSE ("NYSE") e Madri – LATIBEX ("LATIBEX").

A Vale S.A. e suas controladas ("Vale" ou "Companhia") produzem e vendem globalmente: (i) minério de ferro e pelotas de minério de ferro; (ii) níquel e outros produtos, incluindo cobre, cobalto, metais do grupo da platina (platinoides) e ouro; (iii) manganês e ferroligas; (iv) cobre; e (v) cinzas de rejeito e sobras.

A área de logística engloba a malha ferroviária e portuária de propriedade e/ou controle da Companhia e está localizada, principalmente, no Sudeste, Sul e Norte do Brasil. Em 31 de dezembro de 2022, a malha ferroviária da Companhia era composta por 8.905 quilômetros de ferrovias próprias e 1.621 quilômetros de ferrovias arrendadas, totalizando 10.526 quilômetros de malha ferroviária. Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia era composta por 11 terminais portuários próprios e 2 arrendados, localizados nos estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Maranhão e Pará.

Para reduzir as cargas de energia elétrica e seus custos de abastecimento e atender suas necessidades de consumo de energia por meio de fontes renováveis, a Vale possui investimentos em usinas próprias e contratos que garantem preços de energia. A Companhia tem participação em 15 usinas hidrelétricas, sendo 11 localizadas no Brasil, uma no Canadá e três na Argentina, totalizando 2.064 MW de capacidade instalada. Os resultados provenientes da operação de cada uma dessas usinas são reconhecidos nas demonstrações financeiras sob a rubrica "operações descontinuadas".

2. Base de elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras consolidadas e individuais da Companhia ("demonstrações financeiras") foram preparadas e estão apresentadas de acordo com as International Financial Reporting Standards ("IFRS") emitidas pelo International Accounting Standards Board ("IASB"), e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a companhias abertas ("CPCs"), aprovadas pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"). Todas as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras, e apenas elas, estão sendo evidenciadas, e elas correspondem às utilizadas pela administração na gestão dos negócios. A administração declara que as demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as políticas contábeis materiais descritas nesta nota explicativa. Essas políticas foram aplicadas de forma consistente em todos os exercícios apresentados nessas demonstrações financeiras consolidadas, exceto pelas novas normas e interpretações adotadas pela Companhia a partir de 1º de janeiro de 2022, conforme descrito na nota explicativa nº 3. Além disso, as demonstrações financeiras consolidadas incluem as operações descontinuadas, conforme descrito na nota explicativa nº 4.

As demonstrações financeiras individuais da Companhia, em relação ao dia 31 de dezembro de 2022, estão sendo apresentadas como demonstrações financeiras.

a) Demonstração de Valor Adicionado

A legislação societária brasileira exige para as companhias abertas a elaboração da Demonstração do Valor Adicionado ("DVA") com divulgação como parte integrante do conjunto das demonstrações financeiras. Esta demonstração foi preparada de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 09 – "Demonstração de Valor Adicionado". O IFRS não exige a apresentação desta demonstração e, portanto, a DVA é apresentada como informação suplementar, sem prejuízo do conjunto das demonstrações financeiras.

b) Mensuração do valor justo

As demonstrações financeiras da Companhia refletem os ativos, passivos e transações da Companhia e suas Controladas (Nota 1) e entre ("Controladas"), Coligadas e em operações entre empresas, que incluem acordos com clientes, fornecedores, empresas com participação em controle conjunto e joint ventures e os próprios controles utilizados na elaboração das demonstrações financeiras consolidadas estão descritas na nota 12.

c) Moeda funcional e moeda de apresentação

A moeda funcional da Companhia e de suas controladas no Brasil é o real ("R$"), que é também a moeda apresentação adotada para as suas demonstrações financeiras. A moeda funcional das empresas controladas diretas que atuam de maneira autônoma em relação à Vale é o dólar americano ("US$").

As demonstrações de resultados de Receita operacional líquida, Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados, Despesas com vendas, gerais e administrativas, Pesquisa e desenvolvimento, Outras despesas operacionais, Resultado de equivalência patrimonial, Resultado financeiro, Imposto de renda e contribuição social sobre o lucro, Lucro líquido (prejuízo) das operações descontinuadas e Lucro líquido (prejuízo) atribuível aos acionistas da Vale S.A. foram convertidas para o dólar americano pela taxa de câmbio final de cada exercício e as demais linhas da demonstração foram convertidas pela taxa de câmbio média de cada exercício. Todas as diferenças de câmbio são reconhecidas no resultado do exercício.

Quando uma operação no exterior é baixada, parcialmente ou integralmente, os valores de diferenças de câmbio que foram reconhecidos [illegible] são reconhecidos no resultado como parte do ganho ou perda sobre a alienação. Quando a Companhia baixa parcialmente uma controlada que inclui uma operação no exterior, mas retém o controle, a proporção relevante do valor acumulado é reclassificada para os interesses de não controladores nessa operação no exterior. Em qualquer outra baixa parcial de uma operação no exterior (ou seja, redução da participação da Companhia em coligadas ou empreendimentos controlados em conjunto que não resultem em perda de influência significativa ou controle conjunto), a proporção relevante do valor acumulado é reclassificada para o resultado do exercício. Para mais informações, ver nota 1(d).

As principais variações cambiais [illegible] e as taxas de câmbio utilizadas para a conversão das demonstrações financeiras são as seguintes:

	Taxa final		Taxa média	
	2022	2021	2022	2021
Dólar Americano (US$)	5,2177	5,5805	5,1957	5,3946
Dólar Canadense (CAD)	3,8510	4,3981	4,0277	4,3243
Euro (EUR)	5,5444	6,3115	5,4398	6,1986

d) Estimativas e julgamentos contábeis críticos

A preparação das demonstrações financeiras requer o uso de estimativas contábeis críticas e também a exercitação julgamento por parte da administração aplicar a sua política de contabilização. As áreas que envolvem um maior grau de julgamento ou complexidade, ou áreas onde premissas e estimativas são significativas para as demonstrações financeiras consolidadas são as seguintes:

Nota	Estimativa e julgamentos significativos
3	Transações entre investidor e investida
4	Valores ativos e passivos mantidos para venda
10	Consolidação
11	Empreendimentos conjuntos e coligadas
12	Ativos não circulantes mantidos para venda e operações descontinuadas
13	Redução do valor recuperável (teste de impairment)
14	Combinações de negócios
15	Ativos de mineração, propriedades para desenvolvimento e outros ativos imobilizados
16	Arrendamentos
17	Passivos ambientais, de aposentadoria e outras obrigações
18	Provisões para descaracterização de barragens e desmobilização de ativos
19	Provisões judiciais
20	Obrigações contratuais de arrendamento

e) Impactos contábeis relacionados às mudanças ambientais, sociais e de governança ("ESG")

A Companhia assumiu, e compromete-se a entregar a sociedade mais valor do que cria com uma abordagem disciplinada, baseada em planejamento e execução, incentivos, prioridades, governança e gerenciamento de riscos e respeito e colaboração em igual escala, prioridade e velocidade para cumprir nossos propósitos e [illegible].

As mudanças climáticas podem afetar os negócios da Companhia em várias áreas, incluindo o aumento dos requerimentos regulatórios, custos e risco de perda de oportunidade de Companhia. Nossa abordagem para gerenciar esses riscos e oportunidades está integrada em nossa estratégia de negócios e processo de gerenciamento de risco corporativo.

Assim, estão descritos a seguir quais ações tomadas ou previstas até o momento, que poderão ter impactos relevantes nas demonstrações financeiras da Companhia. As áreas citadas estão descritas em todas [illegible] disponível no website da Companhia, que não fazem parte destas demonstrações financeiras.

f) Principais políticas contábeis

As políticas contábeis significativas aplicadas na preparação destas demonstrações financeiras consolidadas estão descritas nas respectivas notas explicativas e estão resumidas a seguir. Exceto pelas novas normas e interpretações adotadas a partir de 1º de janeiro de 2022, a Companhia aplicou consistentemente todas as políticas contábeis descritas a todos os exercícios apresentados nestas demonstrações financeiras consolidadas, exceto [illegible] a partir de 1º de janeiro de 2022.

[illegible] as seguintes normas e interpretações emitidas pelo IASB, que também foram adotadas pela Companhia a partir de 1º de janeiro de 2022, não tiveram impacto material nas demonstrações financeiras consolidadas:

Melhorias Anuais

- Os contratos com o objetivo de avaliar se um contrato é oneroso ou não, a Companhia aplica a abordagem "custos diretamente relacionados". Os custos diretamente relacionados a um contrato para fornecer bens ou serviços incluem tanto os custos incrementais quanto uma alocação de outros custos diretamente relacionados ao cumprimento de contratos. Custos gerais e administrativos não são custos diretamente relacionados a um contrato e são excluídos, a menos que sejam explicitamente cobráveis da contraparte sob o contrato. Outros custos que são especificamente cobrados da contraparte sob o contrato também podem ser considerados custos diretamente relacionados ao cumprimento do contrato.

Propriedade, planta e equipamento: recebimentos antes do uso pretendido

- Em janeiro de 2022, a Companhia concluiu a venda de uma participação de 10% em Salobo e 70% em Fertilizantes Tocantins, para a Sumitomo Corporation, por US$ 1.000 milhões. Após a conclusão da transação, a Companhia passou a deter 70% em Salobo e 30% em Fertilizantes Tocantins. Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia reconheceu um ganho de US$ 1.000 milhões (R$ 5.200 milhões) na demonstração de resultados consolidados, na rubrica "Outras despesas operacionais", líquido de custos de transação.

Contratos onerosos — custo de cumprir um contrato

- Em janeiro de 2022, a Companhia concluiu a venda de uma participação de 10% em Salobo e 70% em Fertilizantes Tocantins, para a Sumitomo Corporation, por US$ 1.000 milhões. Após a conclusão da transação, a Companhia passou a deter 70% em Salobo e 30% em Fertilizantes Tocantins. Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia reconheceu um ganho de US$ 1.000 milhões (R$ 5.200 milhões) na demonstração de resultados consolidados, na rubrica "Outras despesas operacionais", líquido de custos de transação.

Concessão de taxas

- Em novembro de 2021, a Vale assinou o acordo de compra Salobo, no qual detinha uma participação de 70,00%, em conjunto com Sociedade Mineira, Fertilizantes Tocantins e Salobo. A Companhia e a Vale também celebraram uma emenda com o objetivo de reduzir, condicionado à conclusão da transação, a participação da Vale Fertilizantes Tocantins no Salobo, até o início [illegible] de produção Roncador, de 100% para 30%. Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia reconheceu um ganho de US$ 1.000 milhões (R$ 5.200 milhões) na demonstração de resultados consolidados, na rubrica "Outras despesas operacionais", líquido de custos de transação.

- Em janeiro de 2021, a Companhia concluiu a venda de uma participação de 10% em Salobo e 70% em Fertilizantes Tocantins, para a Sumitomo Corporation, por US$ 1.000 milhões. Após a conclusão da transação, a Companhia passou a deter 70% em Salobo e 30% em Fertilizantes Tocantins. Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia reconheceu um ganho de US$ 1.000 milhões (R$ 5.200 milhões) na demonstração de resultados consolidados, na rubrica "Outras despesas operacionais", líquido de custos de transação.

Mensuração do valor justo

- Em 26 de setembro de 2022, a Companhia assinou um acordo de venda de 100% de sua participação em Vale Base Metals Limited ("VBM"), uma subsidiária integral da Companhia, para a Trafigura Pte. Ltd. ("Trafigura"). Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia reconheceu uma perda de US$ 1.000 milhões (R$ 5.200 milhões) na demonstração de resultados consolidados, na rubrica "Outras despesas operacionais", líquido de custos de transação.

Concessão de taxas

- Em janeiro de 2021, a Companhia concluiu a venda de uma participação de 10% em Salobo e 70% em Fertilizantes Tocantins, para a Sumitomo Corporation, por US$ 1.000 milhões. Após a conclusão da transação, a Companhia passou a deter 70% em Salobo e 30% em Fertilizantes Tocantins. Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia reconheceu um ganho de US$ 1.000 milhões (R$ 5.200 milhões) na demonstração de resultados consolidados, na rubrica "Outras despesas operacionais", líquido de custos de transação.

Concessão de taxas

- Em janeiro de 2021, a Companhia concluiu a venda de uma participação de 10% em Salobo e 70% em Fertilizantes Tocantins, para a Sumitomo Corporation, por US$ 1.000 milhões. Após a conclusão da transação, a Companhia passou a deter 70% em Salobo e 30% em Fertilizantes Tocantins. Em 31 de dezembro de 2022, a Companhia reconheceu um ganho de US$ 1.000 milhões (R$ 5.200 milhões) na demonstração de resultados consolidados, na rubrica "Outras despesas operacionais", líquido de custos de transação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Verifique por este código QR ou acesse o site https://valid.pdf
e o documento pode ser consultado pelo código: [illegible]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0021876-6 Protocolo: 00-2023/383709-4 Data do protocolo: 28/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/05/2023 SOB O NÚMERO 00005468794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 465b3c0ccce87d4ef981c1c0e57d5f2858a1a91275f5c11d5768c64ad85c988e968
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag: 21/66

VALE

[illegible]

VALE S.A.

Companhia Aberta - CNPJ Nº 33.592.510/0001-54 - www.vale.com

Justa Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2023/383709-4 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NÚMERO 00005488794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6053C8E1C8B196F9931FC3DE7057F285E3A9027F5C16D0F6BC64ADBCB88E56CB
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo.

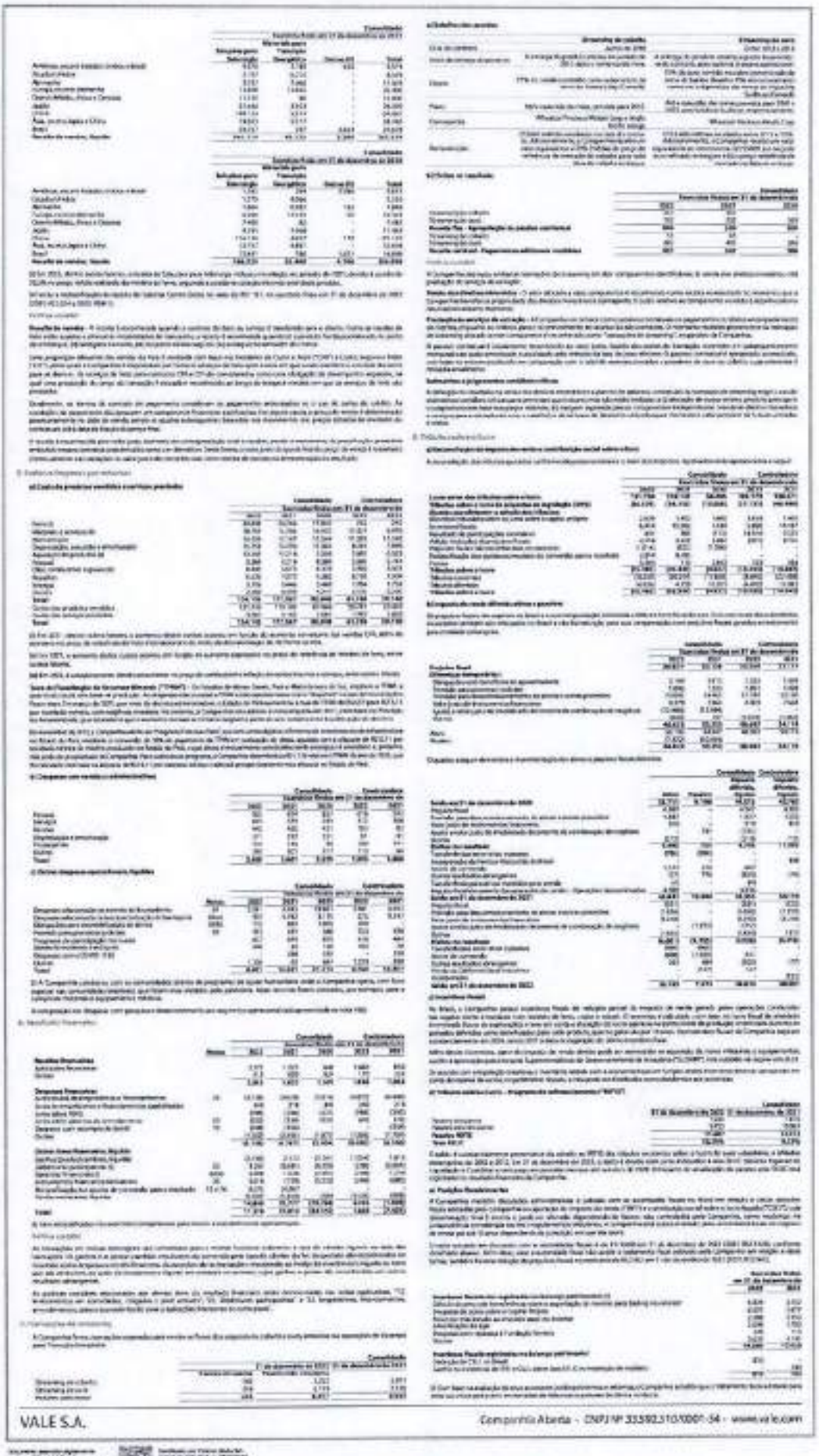

VALE S.A.

Companhia Aberta - CNPJ Nº 33.592.510/0001-54 - www.vale.com

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-1 Protocolo: 00-2023/383709-4 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NÚMERO 00005488794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 4653C8C1C88296F9921FCDDE7D57F2B5E3A8D17F5C1650F68C64A0BC88E96C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 23/06

VALE

VALE S.A.

Companhia Aberta - CNPJ Nº 33.592.510/0001-54 - www.vale.com

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 30-2023/202100-4 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NÚMERO 00005488790 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6653C6C1CB8196F9921DCDDE7D57C285E3A0D27F5C16D0F68C64AD8C888896C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo.

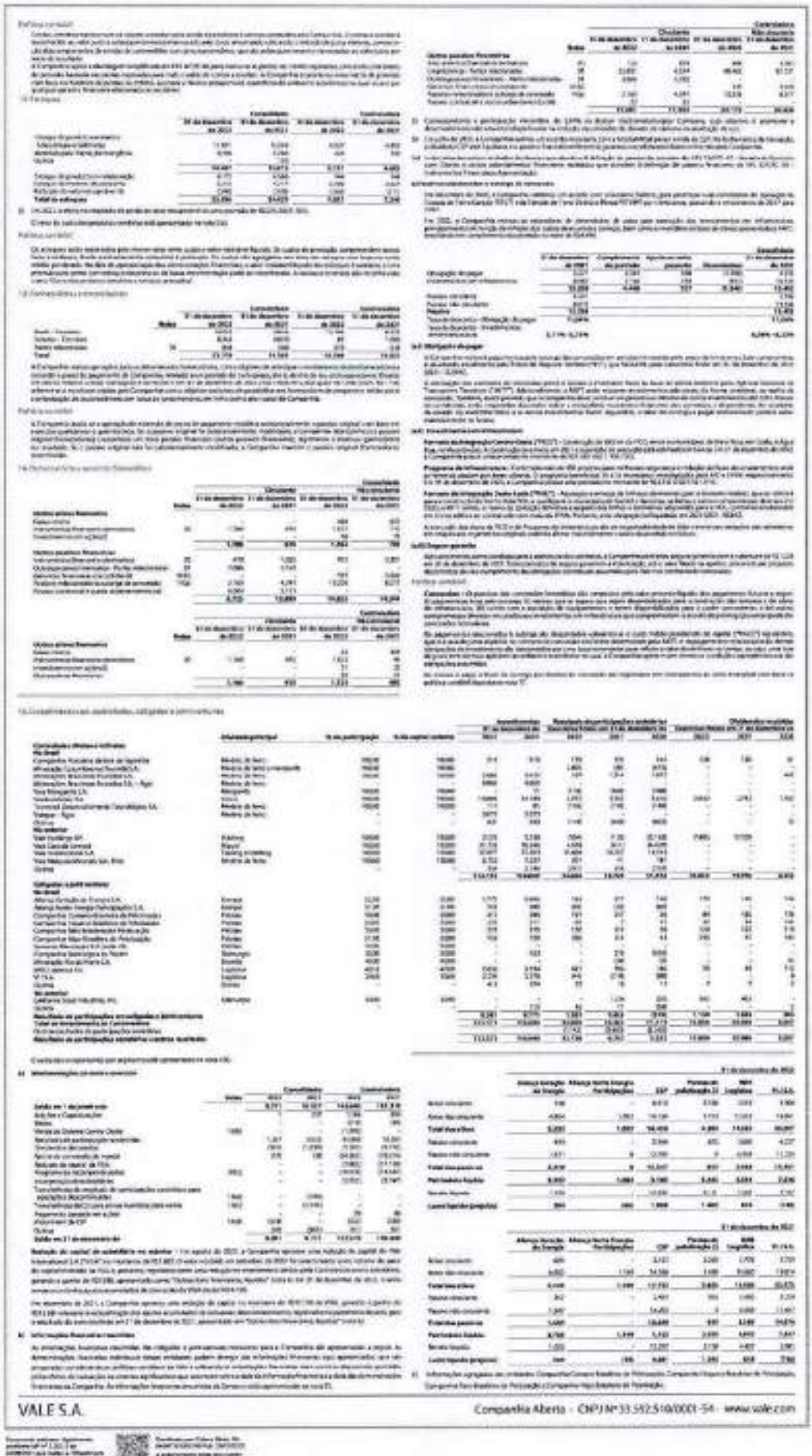

VALE S.A.

Companhia Aberta - CNPJ Nº 33.592.510/0001-54 - www.vale.com

Justa Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 80-2023/383709-4 Data de protocolo: 16/01/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/01/2023 SOB O NÚMERO 00000458194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6453C9E3C8B796F9931FCDDE7D57F285E3A9027F3C16D0F68C64ADBCB88E96C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo.

VALE

VALE S.A.

Companhia Aberta - CNPJ Nº 33.592.510/0001-54 - www.vale.com

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2023/383709-4 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NÚMERO 00005488794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6653CWE1CB8796F9921FCDDE7057F285E3A9027F5C1600F68C64ADECB88E36C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital. Informe o nº de protocolo.

VALE S.A.

Companhia Aberta - CNPJ Nº 33.592.510/0001-54 - www.vale.com

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 331.0001876-6 Protocolo: 00-2023/383709-4 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NÚMERO 00001488794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: [illegible]
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chasceladigital, informe o nº de protocolo.

VALE

VALE S.A.

Companhia Aberta - CNPJ Nº 33.592.510/0001-54 - www.vale.com

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2023/363709-4 Data do protocolo: 10/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NÚMERO 00003488794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6653C9E1C0E796F9221FCDDC7D57F2B0D3A0D27F5C1BDDF6FC84DDBCB8BB9CB
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo.

[illegible]

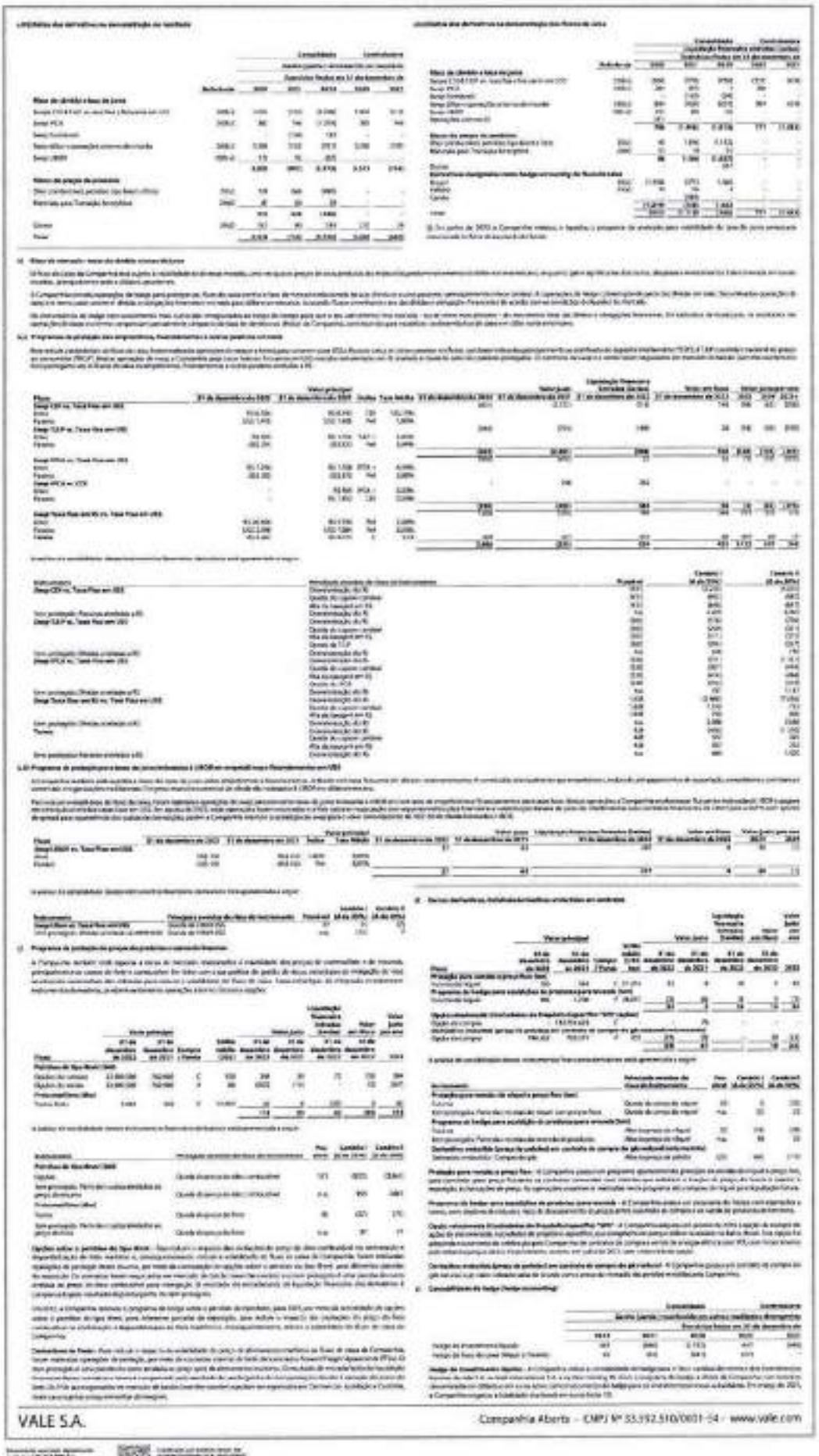

VALE S.A.

Companhia Aberta – CNPJ Nº 33.592.510/0001-54 – www.vale.com

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.3001976-6 Protocolo: 00-2023/383708-4 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NUMERO 02003488794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6053C9E1C8E736F9321FCD0E7D57F285E3A9D27F5C36D0F68C64ADBCB88E96CB
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº do protocolo.

VALE

[illegible]

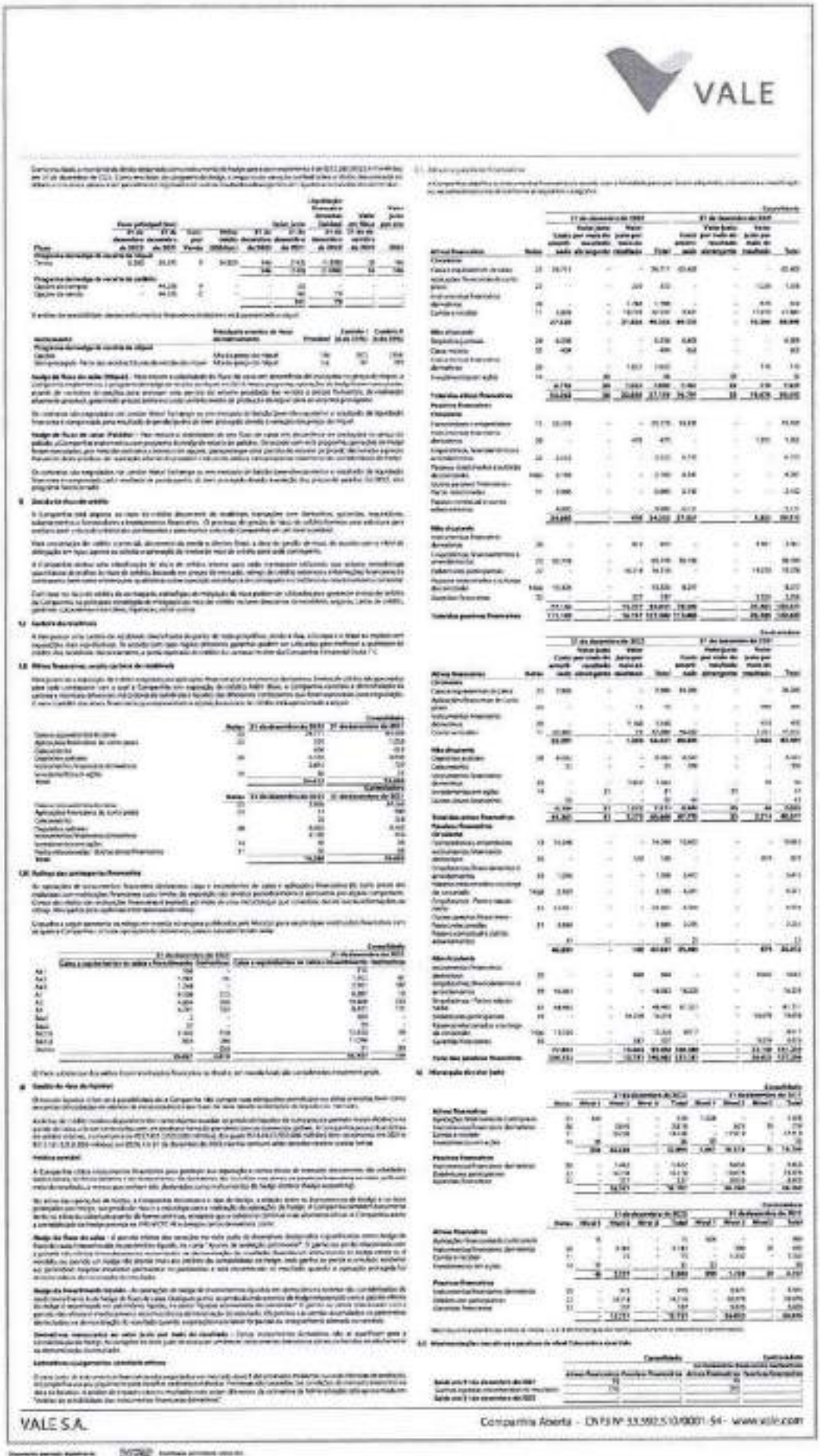

VALE S.A.

Companhia Aberta - CNPJ Nº 33.592.510/0001-54 - www.vale.com

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001376-6 Protocolo: 00-2023/383709-4 Data de protocolo: 16/03/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NÚMERO 00005488794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 4653C8E1CB8794F9821FCDDE7D57FDB5E3A5D27F5C1600F68C64AD8C8889608
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/services/chancelaadigital, informe o nº de protocolo.

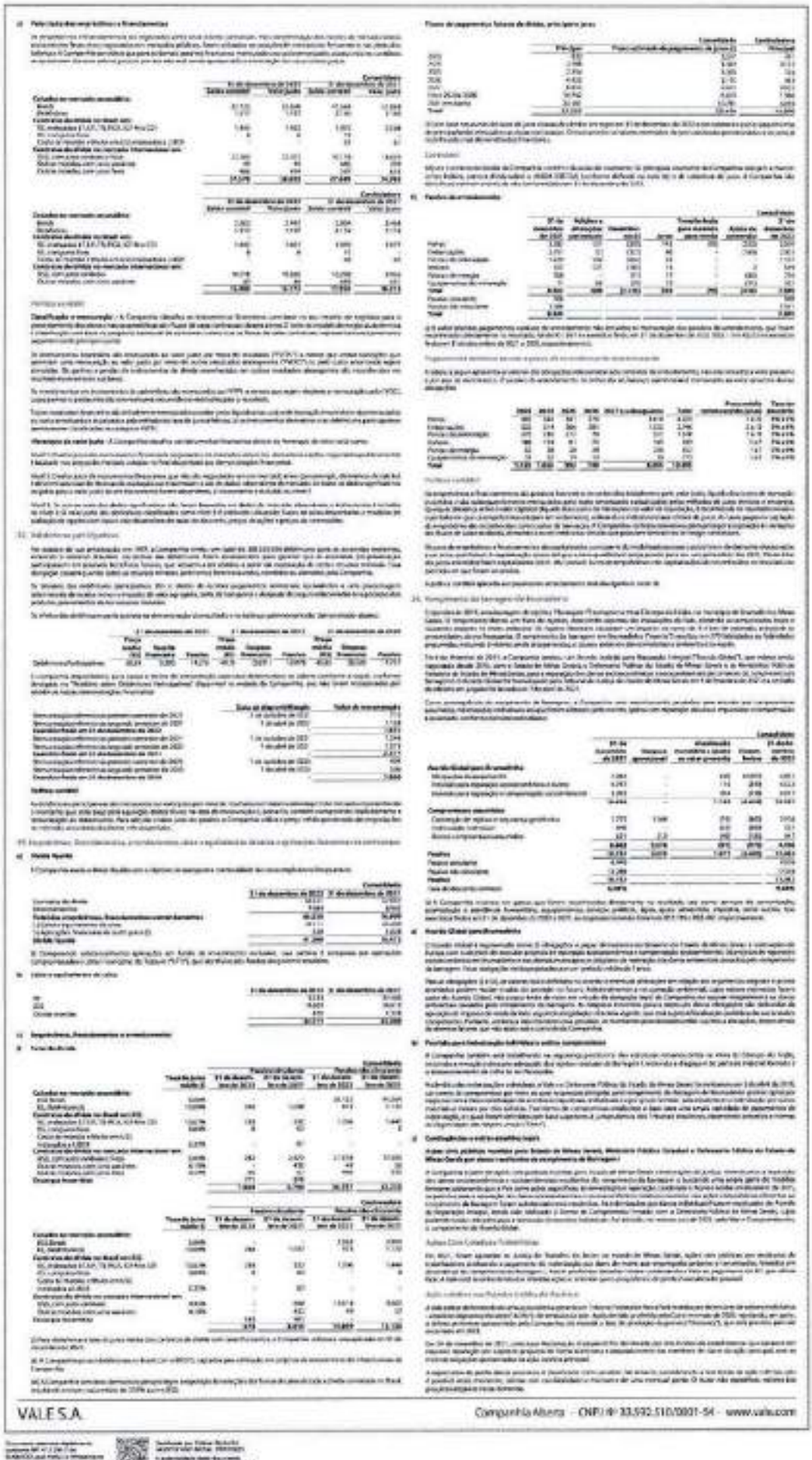

VALE S.A.

Companhia Aberta - CNPJ nº 33.592.510/0001-54 - www.vale.com

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
Nire: 333.0061976-6 Protocolo: 03-2023/383709-4 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NÚMERO 00005488794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6653CBE1CB87B6F9B21FCDDE7057F28583A9D27F5C1600F98C64ADBCB8E96C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaadigital, informe o nº de protocolo.

VALE

VALE S.A.

Companhia Aberta - CNPJ Nº 33.592.510/0001-54 - www.vale.com

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-4 Protocolo: 00-2023/383709-4 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NÚMERO 00005488734 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6453C9E1CB8794F8921CCDE7D57F285E3A8027F5C1600F48C64ADCB88896C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo.

[illegible]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2023/303709-4 Data do protocolo: 16/03/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/03/2023 DOB O NÚMERO 00005488794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: [illegible]
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo.

VALE

[illegible]

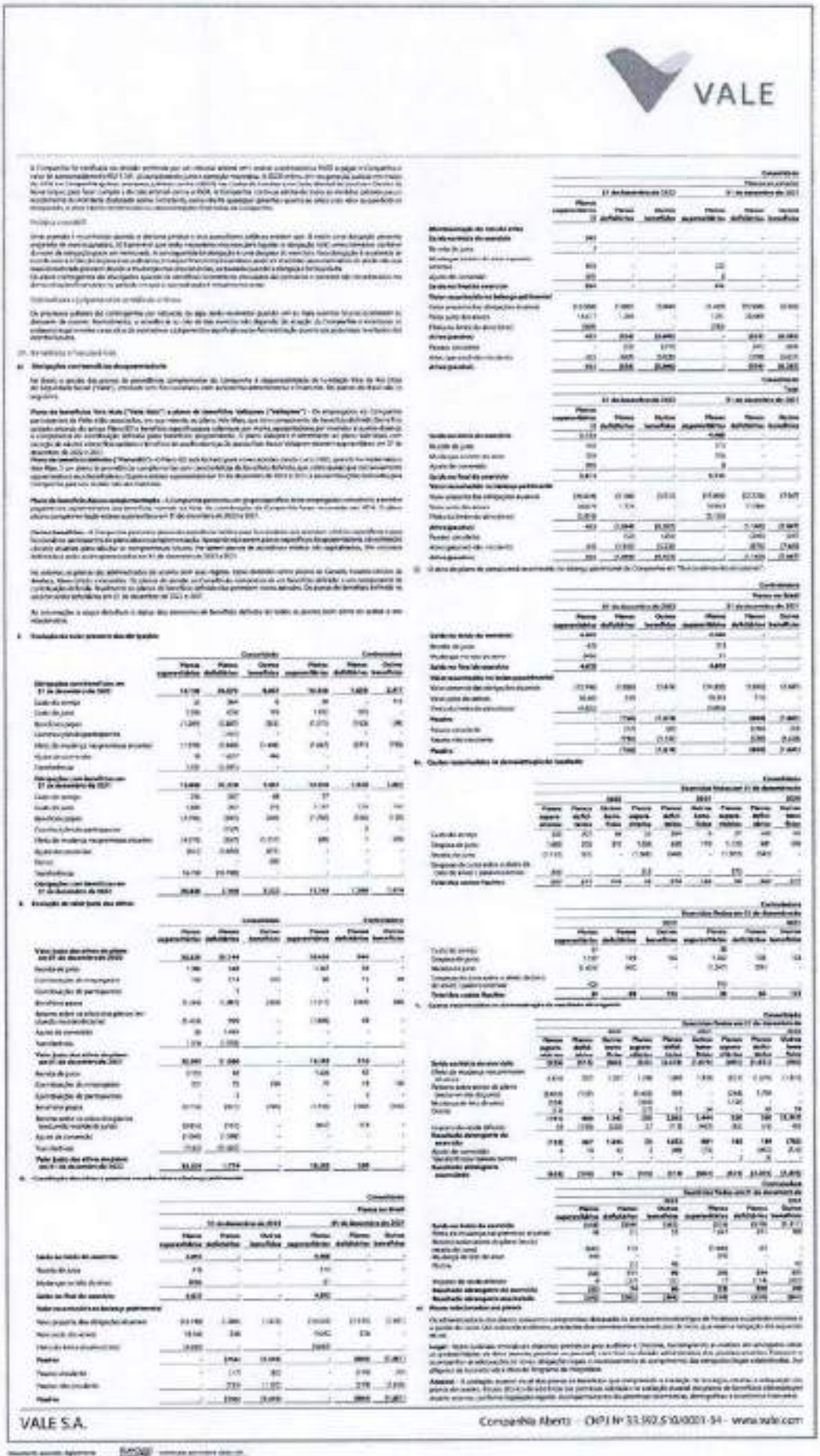

VALE S.A.

Companhia Aberta - CNPJ Nº 33.592.510/0001-54 - www.vale.com

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2023/383719-4 Data de protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NÚMERO 00000488794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6653C961C8879EF9921FCD0E7057F385E3A902775C16D0F68C64AD8CB8BE96C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaadigital, informe o nº de protocolo.

[illegible]

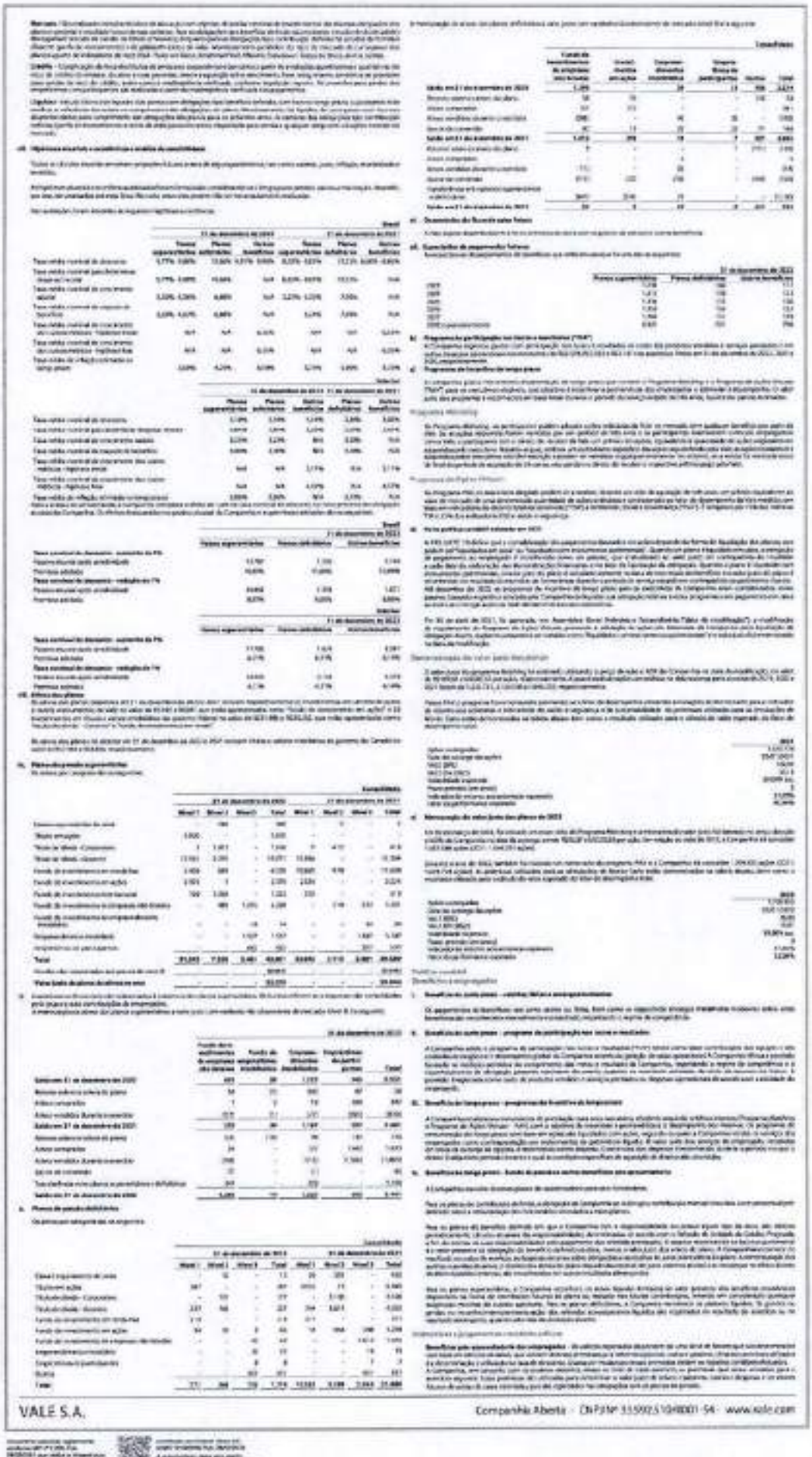

VALE S.A.

Companhia Aberta - CNPJ Nº 33.592.510/0001-54 - www.vale.com

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 331.0001976-6 Protocolo: 00-2023/383709-4 Data do protocolo: 16/03/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NÚMERO 00000488794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6653C9E1C8B196F9921FCDDE7057F28583A3027F5C16D0F6EC04AD8CB88E96C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/services/chancelaDigital, informe o nº de protocolo.

VALE

VALE S.A.

Companhia Aberta - CNPJ Nº 33.592.510/0001-54 - www.vale.com

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRC: 333.0001376-6 Protocolo: 00-2023/383109-4 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NÚMERO 00015488794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6653C9C1C8796F9921FC0DE3057F28SE3A9027F5C16D0F8EC64ADBCB88E86C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº do protocolo.

[illegible]

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

[illegible]

PARECER DO CONSELHO FISCAL
SOBRE A PROPOSTA PARA DESTINAÇÃO DO RESULTADO
DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

[illegible]

PARECER DO CONSELHO FISCAL
SOBRE O RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
DA VALE S.A. EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

[illegible]

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO, AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E A PROPOSTA PARA DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

[illegible]

VALE S.A.

Companhia Aberta – CNPJ Nº 33.592.510/0001-54 – www.vale.com

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2023/383709-4 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NÚMERO 00000498794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6653C3E1CB8796F9921FCEDE7057F285E3A9027F5C1600F6FC64A6BCB88E96C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/services/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

VALE

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO | 2022

Carta do Presidente do Conselho

Prezados Acionistas,

[illegible]

Nossa Agenda Ambiental

[illegible]

Governança

[illegible]

Remuneração

[illegible]

Perspectivas

[illegible]

Agradecimentos

[illegible]

Isaac Berensztejn Potter
Presidente do Conselho de Administração

Mensagem do Presidente da Vale

Prezados Acionistas da Vale,

[illegible]

Nossa Agenda Estratégica

[illegible]

Nossa Agenda Ambiental

[illegible]

Nossa Agenda Social

[illegible]

Governança

[illegible]

Desempenho 2022

[illegible]

Perspectivas

[illegible]

Eduardo Bartolomeo
Diretor Presidente

Destaques do ano

Resultados de mercado

- **Produção de minério de ferro** de 320,9 milhões de t, 4,4% abaixo de 2021, principalmente devido a menor produção nas minas de Itabira (Minas Gerais) e Brucutu (Minas Gerais), em função de chuvas acima da média histórica e menor disponibilidade de equipamentos, parcialmente compensados pelo início das operações de S11D (Pará) e pela maior produção nas minas de Serra Leste (Pará) e Serra Norte (Pará).
- **Produção de pelotas e concentrado** de 32,5 milhões de t, 3,1% abaixo de 2021, principalmente devido à menor produção nas plantas de pelotização de Tubarão (Espírito Santo) e Samarco (Minas Gerais), em função de menor disponibilidade de equipamentos, parcialmente compensada pelo início das operações de S11D (Pará).
- **Produção de níquel** de 167,1 mil t, 3,1% abaixo de 2021, principalmente devido à menor produção em Onça Puma (Pará), em função de menor disponibilidade de equipamentos, parcialmente compensada pelo início das operações de S11D (Pará).
- **Produção de cobre** de 330,1 mil t, 3,1% acima de 2021, principalmente devido à maior produção em Sossego (Pará), em função de maior disponibilidade de equipamentos, parcialmente compensada pela menor produção em Salobo (Pará), em função de menor disponibilidade de equipamentos.
- **Vendas de minério de ferro** de 320,1 milhões de t, 4,4% abaixo de 2021, principalmente devido à menor produção.
- **Vendas de pelotas e concentrado** de 32,5 milhões de t, 3,1% abaixo de 2021, principalmente devido à menor produção.
- **Vendas de níquel** de 167,1 mil t, 3,1% abaixo de 2021, principalmente devido à menor produção.
- **Vendas de cobre** de 330,1 mil t, 3,1% acima de 2021, principalmente devido à maior produção.
- **Receita bruta de vendas** de US$ 51,6 bilhões, 1,4% abaixo de 2021, principalmente devido à menor receita de minério de ferro, parcialmente compensada pela maior receita de cobre.
- **Custo caixa C1 de minério de ferro** de US$ 21,00/t, 4,5% acima de 2021, principalmente devido à maior inflação de custos, parcialmente compensada pelo início das operações de S11D (Pará).
- **Custo caixa C1 de níquel** de US$ 3,70/lb, 3,9% acima de 2021, principalmente devido à maior inflação de custos, parcialmente compensada pelo início das operações de S11D (Pará).
- **Custo caixa C1 de cobre** de US$ 1,34/lb, 1,5% acima de 2021, principalmente devido à maior inflação de custos, parcialmente compensada pelo início das operações de S11D (Pará).
- **Custo caixa C1 de pelotas** de US$ 39,00/t, 3,7% acima de 2021, principalmente devido à maior inflação de custos, parcialmente compensada pelo início das operações de S11D (Pará).
- **Custo caixa C1 de minério de ferro** de US$ 21,00/t, 4,5% acima de 2021, principalmente devido à maior inflação de custos, parcialmente compensada pelo início das operações de S11D (Pará).
- **Custo caixa C1 de níquel** de US$ 3,70/lb, 3,9% acima de 2021, principalmente devido à maior inflação de custos, parcialmente compensada pelo início das operações de S11D (Pará).
- **Custo caixa C1 de cobre** de US$ 1,34/lb, 1,5% acima de 2021, principalmente devido à maior inflação de custos, parcialmente compensada pelo início das operações de S11D (Pará).
- **Custo caixa C1 de pelotas** de US$ 39,00/t, 3,7% acima de 2021, principalmente devido à maior inflação de custos, parcialmente compensada pelo início das operações de S11D (Pará).

Destaques financeiros

- **Lucro líquido** de US$ 18,0 bilhões, 41,7% abaixo de 2021, principalmente devido à menor receita de minério de ferro, parcialmente compensada pela maior receita de cobre.
- **Lucro líquido ajustado** de US$ 18,0 bilhões, 41,7% abaixo de 2021, principalmente devido à menor receita de minério de ferro, parcialmente compensada pela maior receita de cobre.
- **EBITDA ajustado** de US$ 29,0 bilhões, 30,1% abaixo de 2021, principalmente devido à menor receita de minério de ferro, parcialmente compensada pela maior receita de cobre.
- **Margem EBITDA ajustada** de 56%, 8 p.p. abaixo de 2021, principalmente devido à menor receita de minério de ferro, parcialmente compensada pela maior receita de cobre.
- **Fluxo de caixa das operações** de US$ 23,0 bilhões, 30,3% abaixo de 2021, principalmente devido à menor receita de minério de ferro, parcialmente compensada pela maior receita de cobre.
- **Fluxo de caixa livre** de US$ 13,0 bilhões, 45,8% abaixo de 2021, principalmente devido à menor receita de minério de ferro, parcialmente compensada pela maior receita de cobre.
- **Fluxo de caixa livre ajustado** de US$ 13,0 bilhões, 45,8% abaixo de 2021, principalmente devido à menor receita de minério de ferro, parcialmente compensada pela maior receita de cobre.
- **Dívida líquida** de US$ 11,0 bilhões, 39,1% abaixo de 2021, principalmente devido à menor receita de minério de ferro, parcialmente compensada pela maior receita de cobre.
- **Dívida líquida ajustada** de US$ 11,0 bilhões, 39,1% abaixo de 2021, principalmente devido à menor receita de minério de ferro, parcialmente compensada pela maior receita de cobre.
- **Dívida líquida ajustada/EBITDA ajustado** de 0,4x, 0,1x acima de 2021, principalmente devido à menor receita de minério de ferro, parcialmente compensada pela maior receita de cobre.
- **Dívida líquida ajustada/EBITDA ajustado** de 0,4x, 0,1x acima de 2021, principalmente devido à menor receita de minério de ferro, parcialmente compensada pela maior receita de cobre.
- **Dívida líquida ajustada/EBITDA ajustado** de 0,4x, 0,1x acima de 2021, principalmente devido à menor receita de minério de ferro, parcialmente compensada pela maior receita de cobre.
- **Dívida líquida ajustada/EBITDA ajustado** de 0,4x, 0,1x acima de 2021, principalmente devido à menor receita de minério de ferro, parcialmente compensada pela maior receita de cobre.

Destaques de investimentos

- **Investimentos sustentáveis** de US$ 1,6 bilhão, 20,0% abaixo de 2021, principalmente devido à menor execução de projetos.
- **Investimentos em crescimento** de US$ 1,6 bilhão, 20,0% abaixo de 2021, principalmente devido à menor execução de projetos.
- **Investimentos em manutenção** de US$ 1,6 bilhão, 20,0% abaixo de 2021, principalmente devido à menor execução de projetos.
- **Investimentos em capacidade** de US$ 1,6 bilhão, 20,0% abaixo de 2021, principalmente devido à menor execução de projetos.
- **Investimentos em eficiência** de US$ 1,6 bilhão, 20,0% abaixo de 2021, principalmente devido à menor execução de projetos.
- **Investimentos em outros** de US$ 1,6 bilhão, 20,0% abaixo de 2021, principalmente devido à menor execução de projetos.
- **Investimentos em projetos** de US$ 1,6 bilhão, 20,0% abaixo de 2021, principalmente devido à menor execução de projetos.
- **Investimentos em ativos** de US$ 1,6 bilhão, 20,0% abaixo de 2021, principalmente devido à menor execução de projetos.
- **Investimentos em ativos** de US$ 1,6 bilhão, 20,0% abaixo de 2021, principalmente devido à menor execução de projetos.
- **Investimentos em ativos** de US$ 1,6 bilhão, 20,0% abaixo de 2021, principalmente devido à menor execução de projetos.

Destaques de governança

- **Eleição de novo membro do Conselho de Administração**, em abril de 2022, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2023.
- **Eleição de novo membro do Conselho de Administração**, em abril de 2022, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2023.
- **Eleição de novo membro do Conselho de Administração**, em abril de 2022, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2023.
- **Eleição de novo membro do Conselho de Administração**, em abril de 2022, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2023.
- **Eleição de novo membro do Conselho de Administração**, em abril de 2022, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2023.
- **Eleição de novo membro do Conselho de Administração**, em abril de 2022, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2023.
- **Eleição de novo membro do Conselho de Administração**, em abril de 2022, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2023.
- **Eleição de novo membro do Conselho de Administração**, em abril de 2022, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2023.
- **Eleição de novo membro do Conselho de Administração**, em abril de 2022, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2023.
- **Eleição de novo membro do Conselho de Administração**, em abril de 2022, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2023.

Destaques sociais

- **Investimentos sociais** de US$ 1,6 bilhão, 20,0% abaixo de 2021, principalmente devido à menor execução de projetos.
- **Investimentos sociais** de US$ 1,6 bilhão, 20,0% abaixo de 2021, principalmente devido à menor execução de projetos.
- **Investimentos sociais** de US$ 1,6 bilhão, 20,0% abaixo de 2021, principalmente devido à menor execução de projetos.
- **Investimentos sociais** de US$ 1,6 bilhão, 20,0% abaixo de 2021, principalmente devido à menor execução de projetos.
- **Investimentos sociais** de US$ 1,6 bilhão, 20,0% abaixo de 2021, principalmente devido à menor execução de projetos.
- **Investimentos sociais** de US$ 1,6 bilhão, 20,0% abaixo de 2021, principalmente devido à menor execução de projetos.
- **Investimentos sociais** de US$ 1,6 bilhão, 20,0% abaixo de 2021, principalmente devido à menor execução de projetos.
- **Investimentos sociais** de US$ 1,6 bilhão, 20,0% abaixo de 2021, principalmente devido à menor execução de projetos.
- **Investimentos sociais** de US$ 1,6 bilhão, 20,0% abaixo de 2021, principalmente devido à menor execução de projetos.
- **Investimentos sociais** de US$ 1,6 bilhão, 20,0% abaixo de 2021, principalmente devido à menor execução de projetos.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 330.0019746-6 Protocolo: 00-2023/369709-4 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NÚMERO 00005498794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6653C961CA8796F9521FCDDE1D5TF285E3A9D27F5C16DD9E8C64AD8C8888396C0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 36/66

[illegible]

Junta Comercial do Estado de Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2023/363709-4 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NÚMERO 00005488794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: [illegible]
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/services/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 39/66

VALE

Demonstração do resultado - Consolidado

Operações continuadas		
Receita de vendas, líquida	226.008	350.237
Custo dos produtos vendidos e serviços prestados	(134.196)	(111.662)
Lucro bruto	140.241	176.237
Margem bruta (%)	41,1%	46,1%
Despesas com vendas e administrativas	(3.858)	(3.821)
Despesas com pesquisa e desenvolvimento	(3.411)	(2.994)
Despesas com amortização de ativos de operação	(3.464)	(3.463)
Outras despesas operacionais, líquidas	(3.901)	(14.197)
Resultado de equivalência patrimonial e ágio de ativos não circulantes, líquido	2.853	2.353
Lucro antes do resultado financeiro e dos tributos	88.770	158.240
Receitas financeiras	3.481	1.822
Despesas financeiras	(5.154)	(6.191)
Outras (perdas) ganhos cambiais, líquidos	13.895	20.777
Resultado de derivativos e outros resultados em instrumentos financeiros	1.232	(4.941)
Lucro antes dos tributos sobre o lucro	102.224	169.707
Tributos sobre o lucro	(21.981)	(34.334)
Lucro líquido das operações continuadas	80.243	135.427
Lucro líquido atribuído aos acionistas não controladores	(61)	(5)
Lucro líquido das operações continuadas atribuído aos acionistas da Vale	80.182	135.422
Operações descontinuadas		
Lucro líquido (prejuízo) das operações descontinuadas atribuído aos acionistas da Vale	959	(10.886)
Ganho de diluição em acionistas não controladores	0	4.616
Lucro líquido (prejuízo) das operações descontinuadas atribuído aos acionistas da Vale	959	(6.270)
Lucro líquido	81.141	141.149
Lucro líquido atribuído aos acionistas não controladores	(61)	(5)
Lucro líquido atribuído aos acionistas Vale	81.080	141.144

Balanço patrimonial - Consolidado

Ativo		
Circulante	87.599	118.433
Não circulante	72.284	82.371
Investimentos	8.561	6.375
Imobilizado	74.415	80.189
Intangível	134.411	130.181
Total	483.267	489.758
Passivo	188.981	182.632
Circulante	70.478	66.958
Não circulante	180.013	114.258
Patrimônio líquido	141.804	187.468
Participação dos acionistas não controladores	147.113	152.421
Participação dos acionistas da Vale	7.180	6.033
Total	483.267	489.758

Fluxo de caixa - Consolidado

Caixa gerado pelas operações	96.390	174.879
Juros pagos e variações líquidas de empréstimos	(1.857)	(3.893)
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	94.533	171.086
Pagamentos relacionados à aquisição de participação em controlada, líquido	(1.881)	(2.113)
Recebimentos pela venda de investimentos	2.853	2.353
Pagamentos para manutenção de operações	(1.804)	(1.632)
Outros	(1.804)	(1.632)
Caixa líquido gerado nas atividades de investimento	(1.832)	(1.392)
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamento das operações descontinuadas	(13.443)	(23.813)
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamento	(14.196)	(23.366)
Fluxo de caixa de atividades de financiamento		
Empréstimos de curto prazo	4.194	1.141
Pagamentos de empréstimos e financiamentos de longo prazo	(7.756)	(3.978)
Pagamentos de arrendamentos	(1.154)	(1.113)
Dividendos pagos	(4.287)	(72.113)
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamento	(9.003)	(76.063)
Caixa líquido utilizado na variação do caixa e equivalentes de caixa	(1.666)	(1.343)
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	11.794	13.137
Ajustes de variação cambial sobre caixa e equivalentes de caixa	(1.666)	(1.343)
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício	8.171	10.499
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Lucro antes dos tributos sobre o lucro	10.794	13.137
Ajustes por:		
Resultado de equivalência patrimonial	(1.853)	(1.353)
Resultado de derivativos e outros instrumentos financeiros	(1.853)	(1.353)
Resultado de vendas de ativos não circulantes e baixa de ativos não circulantes	(1.853)	(1.353)
Despesas relacionadas à recuperação de barragens	1.078	1.148
Provisão para descomissionamento de minas	1.078	1.148
Depreciação, exaustão e amortização	6.286	6.277
Resultado financeiro, líquido	(1.206)	(3.961)
Variações nos ativos e passivos:		
Contas a receber	(1.853)	(1.353)
Estoques	(1.853)	(1.353)
Contas a pagar e fornecedores e empreiteiros	(1.853)	(1.353)
Outros ativos e passivos, líquidos	(1.853)	(1.353)
Caixa gerado pelas operações	10.794	13.137
Transações que não envolvem caixa:		
Adições por arrendamento com passivos associados	250	218

Demonstrações suplementares e não auditadas pelos auditores independentes

Informações financeiras selecionadas

Receita de vendas, líquida	226.008	350.237
Custo dos produtos vendidos e serviços prestados	(134.196)	(111.662)
Lucro bruto	140.241	176.237
Margem bruta (%)	41,1%	46,1%
Despesas com vendas e administrativas	(3.858)	(3.821)
Despesas com pesquisa e desenvolvimento	(3.411)	(2.994)
Despesas com amortização de ativos de operação	(3.464)	(3.463)
Outras despesas operacionais, líquidas	(3.901)	(14.197)
Resultado de equivalência patrimonial e ágio de ativos não circulantes, líquido	2.853	2.353
Lucro antes do resultado financeiro e dos tributos	88.770	158.240
Receitas financeiras	3.481	1.822
Despesas financeiras	(5.154)	(6.191)
Outras (perdas) ganhos cambiais, líquidos	13.895	20.777
Resultado de derivativos e outros resultados em instrumentos financeiros	1.232	(4.941)
Lucro antes dos tributos sobre o lucro	102.224	169.707
Tributos sobre o lucro	(21.981)	(34.334)
Lucro líquido das operações continuadas	80.243	135.427
Lucro líquido atribuído aos acionistas não controladores	(61)	(5)
Lucro líquido das operações continuadas atribuído aos acionistas da Vale	80.182	135.422
Operações descontinuadas		
Lucro líquido (prejuízo) das operações descontinuadas atribuído aos acionistas da Vale	959	(10.886)
Ganho de diluição em acionistas não controladores	0	4.616
Lucro líquido (prejuízo) das operações descontinuadas atribuído aos acionistas da Vale	959	(6.270)
Lucro líquido	81.141	141.149
Lucro líquido atribuído aos acionistas não controladores	(61)	(5)
Lucro líquido atribuído aos acionistas Vale	81.080	141.144

Balanço patrimonial - Consolidado

Ativo		
Circulante	87.599	118.433
Não circulante	72.284	82.371
Investimentos	8.561	6.375
Imobilizado	74.415	80.189
Intangível	134.411	130.181
Total	483.267	489.758
Passivo	188.981	182.632
Circulante	70.478	66.958
Não circulante	180.013	114.258
Patrimônio líquido	141.804	187.468
Participação dos acionistas não controladores	147.113	152.421
Participação dos acionistas da Vale	7.180	6.033
Total	483.267	489.758

Fluxo de caixa - Consolidado

Caixa gerado pelas operações	96.390	174.879
Juros pagos e variações líquidas de empréstimos	(1.857)	(3.893)
Caixa líquido gerado nas atividades operacionais	94.533	171.086
Pagamentos relacionados à aquisição de participação em controlada, líquido	(1.881)	(2.113)
Recebimentos pela venda de investimentos	2.853	2.353
Pagamentos para manutenção de operações	(1.804)	(1.632)
Outros	(1.804)	(1.632)
Caixa líquido gerado nas atividades de investimento	(1.832)	(1.392)
Caixa líquido utilizado na variação do caixa e equivalentes de caixa

Leia mais

Em 2022, os investimentos totalizaram US$ 5,4 bilhões, em linha com o guidance, sendo US$ 1,8 bilhão em projetos de capital e US$ 3,6 bilhões em projetos de manutenção da mina (dentro do range de US$ 5,0 bilhões a US$ 6,0 bilhões). Destacamos também o início de operação do projeto de energia solar no Complexo Vale Verde, a primeira usina de energia de terra própria da companhia.

Em 2023, a Vale espera investir US$ 6,0 bilhões, um aumento de ~10% comparado a 2022, mesmo após a conclusão de projetos de expansão, como o de Mina Sossego, no Pará, e o projeto Capanema, em Minas Gerais. Os investimentos em projetos de manutenção de mina devem ficar em US$ 3,6 bilhões, em linha com 2022, e os investimentos em projetos de capital devem ficar em US$ 2,4 bilhões, um aumento de ~33% em relação a 2022, devido principalmente ao início de operação do projeto Capanema, em Minas Gerais, e à continuidade do projeto Salobo III, no Pará.

Investimentos

Em US$ milhões	2022	2023
Projetos de capital	1.987	1.800
Projetos de manutenção	3.413	4.200
Total	**5.400**	**6.000**

Investimentos por linha de negócio

Em US$ milhões	2022	2023
Minério de ferro e pelotas	3.110	3.610
Minério de ferro Vale Verde	1.600	1.800
Níquel	391	510
Total	**5.400**	**6.000**

Dividendos e juros sobre o capital próprio

A administração da Vale aprovou, em 15 de dezembro de 2022, retorno em JCP e dividendos complementares em R$ 1,0 bilhão, equivalentes a US$ 0,19 por ação ordinária e por ação preferencial classe A, a serem pagos em 31 de março de 2023, sendo que o montante em reais foi calculado com base na taxa de câmbio de R$ 5,2177 por dólar, que corresponde à média das taxas de câmbio de venda do dólar norte-americano divulgadas pelo Banco Central do Brasil nos 5 dias úteis que antecederam a data de aprovação pelo Conselho de Administração.

Indicadores de endividamento

Em US$ milhões, exceto quando indicado	2021	2022
Dívida bruta[1]	31.921	32.284
Arrendamentos (IFRS 16)	1.751	1.660
Dívida bruta com arrendamentos	33.672	33.944
Caixa, equivalentes de caixa e títulos mobiliários de curto prazo	(7.709)	(11.109)
Dívida líquida[1]	14.212	11.175
Dívida líquida com arrendamentos	25.963	22.835
Dívida líquida ajustada[1]	19.548	15.042
Patrimônio líquido	51	51
Dívida líquida ajustada/LTM Ebitda ajustado	0,3	0,2
Dívida líquida com arrendamentos/LTM Ebitda ajustado	0,6	0,4
Dívida líquida ajustada/dívida líquida ajustada com arrendamentos	0,8	0,7
Dívida líquida/LTM Ebitda	0,3	0,2
Dívida líquida com arrendamentos/LTM Ebitda	0,6	0,4
LTM Ebitda/despesas financeiras líquidas	10,3	14,7

Gestão de dívidas

As transações de gerenciamento de dívidas podem ocorrer mediante pagamentos antecipados (com ou sem prêmio), trocas (swaps) ou operações de liability management.

Bonds	Títulos de R$ 2.261 milhões (2012-42), emitidos pela companhia com garantia corporativa irrevogável e incondicional da Vale, com pagamento de juros semestrais, em 31 de dezembro de 2022
Ativos	Ativos líquidos totais de R$ 1.481 milhões (2021: R$ 1.481 milhões), com garantia corporativa irrevogável e incondicional da Vale (2021: 0%)
Bancos	Linhas de crédito de R$ 7.467 milhões (2021: R$ 7.467 milhões), sem garantia corporativa (inalteradas em 2022)
Ações	Ações preferenciais nominativas, sem valor patrimonial, sem garantia corporativa (inalteradas em 2022), totalizando 4.759.529.549 ações (2021: 4.759.529.549 ações)
Outros	Outras dívidas no valor de R$ 1.481 milhões (2021: R$ 1.481 milhões), sem garantia corporativa (inalteradas em 2022)
Fornecedores	Outras dívidas no valor de R$ 1.481 milhões (2021: R$ 1.481 milhões), sem garantia corporativa (inalteradas em 2022)

Estrutura acionária e exercício de voto

Em 31 de dezembro de 2022, o capital social da Vale S.A. era composto por 4.759.529.549 ações ordinárias e 111.980.000 ações preferenciais classe A, sem valor patrimonial, todas emitidas, subscritas e integralizadas. Do total de ações, 4.759.529.549 ações ordinárias (ou 97,7% do total de ações ordinárias) e 111.980.000 ações preferenciais classe A (ou 2,3% do total de ações preferenciais classe A) estavam em circulação, totalizando 4.871.509.549 ações em circulação em 31 de dezembro de 2022.

Ações em tesouraria (ações)

As ações emitidas pela Vale estão listadas na (i) B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sob o código VALE3, VALE5 e VALE7, (ii) Bolsa de Valores de Nova York (New York Stock Exchange), ou NYSE, sob o código VALE, e (iii) Bolsa de Valores Latino-Americanas com Sede em Madrid (Latibex), sob o código XVALO. Em 31 de dezembro de 2022, a Vale mantinha em tesouraria 4.759.529.549 ações ordinárias e 111.980.000 ações preferenciais classe A, totalizando 4.871.509.549 ações em circulação.

A tabela abaixo mostra a movimentação das ações em tesouraria durante o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022:

	Ações ordinárias	Ações preferenciais classe A
Ações em tesouraria (ações)	31.111.111	111.980.000
Ações em tesouraria (%)	0,65%	2,30%
Variação (%)	0,65%	2,30%
Variação (ações)	31.111.111	111.980.000

Em 31 de dezembro de 2022, a Vale detinha 31.111.111 ações ordinárias em tesouraria, representando 0,65% do total de ações ordinárias em circulação, e 111.980.000 ações preferenciais classe A em tesouraria, representando 2,30% do total de ações preferenciais classe A em circulação.

VALE

[illegible]

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
Em milhões de reais, exceto o lucro por ação

	Nota	Consolidado 2023	Consolidado 2022	Consolidado 2021	Controladora 31 de dezembro de 2023	Controladora 31 de dezembro de 2022
Operações continuadas						
Receita de venda, líquida	4(a)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Custo dos produtos vendidos e serviços prestados	4(a)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Lucro bruto		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Despesas operacionais						
Com vendas, gerais e administrativas	4(b)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pesquisas e desenvolvimento		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pré-operacionais (custo de mineração)	4(c)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Resultado de participações societárias, líquido	11	-	-	-	[illegible]	[illegible]
	4(a), 24					
Outras despesas operacionais, líquidas	4(d)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Resultado antes do resultado financeiro e dos tributos sobre o lucro		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Resultado financeiro						
Receitas financeiras	4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Despesas financeiras	4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ganhos (perdas) financeiros, líquido	4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Resultado de participações societárias em ativos não-correntes	11, 12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Lucro líquido (prejuízo) antes dos tributos sobre o lucro		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Tributos sobre o lucro	4	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Lucro líquido (prejuízo) de operações continuadas		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Lucro líquido (prejuízo) de operações descontinuadas		[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-
Lucro líquido (prejuízo) do período		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Lucro líquido (prejuízo) atribuível aos acionistas não controladores		[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-
Lucro líquido (prejuízo) atribuível aos acionistas da Vale		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Lucro líquido (prejuízo) por ação atribuível aos acionistas da Vale	3					
Básico		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Diluído		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Em milhões de reais

	Nota	Consolidado 2023	Consolidado 2022	Consolidado 2021	Controladora 31 de dezembro de 2023	Controladora 31 de dezembro de 2022
Caixa gerado nas operações		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Juros de empréstimos e financiamentos pagos		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais, líquido	26	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pagamentos relacionados a escrow de Brumadinho	26	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pagamentos relacionados à recuperação de Mariana	26	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Acumulação líquida de adiantamentos particulares	26	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Adiquisições líquidas de ativos imobilizados e intangíveis		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais continuadas		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais descontinuadas		[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fluxo de caixa das atividades de investimentos						
Investimentos em imobilizado e intangível		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Adiquisições de investimentos		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Recebimentos decorrentes da alienação de investimentos, líquido		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dividendos recebidos de ativos não-correntes		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Adiquisição líquida de subsidiárias		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Outras atividades de investimentos, líquido		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos de operações continuadas		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos de operações descontinuadas		[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-
Caixa líquido utilizado nas atividades de investimentos		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos						
Empréstimos e financiamentos de curto prazo		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pagamentos de empréstimos e financiamentos de curto prazo		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pagamentos de arrendamentos		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dividendos e juros sobre capital próprio pagos aos acionistas da Vale		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dividendos e juros sobre capital próprio pagos aos acionistas não controladores		[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-
Pagamento de recompra de ações		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Transações com acionistas não controladores da TKS					-	-
Transações com acionistas não controladores da VNC					-	-
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamentos de operações continuadas		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamentos de operações descontinuadas		[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamentos		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Aumento (redução) líquido(a) em equivalentes de caixa		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Efeito da variação cambial no caixa e equivalentes de caixa		[illegible]	[illegible]	[illegible]	-	-
Caixa e equivalentes de caixa de empresas detidas para venda, líquido	11	[illegible]	-	-	[illegible]	[illegible]
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE
Em milhões de reais

	Nota	Consolidado 2023	Consolidado 2022	Consolidado 2021	Controladora 31 de dezembro de 2023	Controladora 31 de dezembro de 2022
Lucro líquido		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Outros resultados abrangentes						
Itens que não serão reclassificados para o resultado						
Obrigações com benefícios de aposentadoria	20	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ajuste de valor justo de investimentos em ações	24	-	[illegible]	[illegible]	-	[illegible]
Resultado de participações societárias	11	-	-	-	[illegible]	[illegible]
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Itens que poderão ser reclassificados para o resultado						
Ajuste de conversão		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Hedge de fluxo de caixa líquido	30	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Hedge de fluxo de caixa líquido	20	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Resultado de participações societárias	11	-	-	-	[illegible]	[illegible]
Outros resultados abrangentes acumulados de controladas para investidas	11 e 12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total de resultado abrangente		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Resultado abrangente atribuível aos acionistas não controladores		[illegible]	[illegible]	[illegible]		
Resultado abrangente atribuível aos acionistas da Vale		[illegible]	[illegible]	[illegible]		

As notas explicativas da parte integrante das demonstrações financeiras.

BALANÇO PATRIMONIAL
Em milhões de reais

	Nota	Consolidado 31 de dezembro de 2023	Consolidado 31 de dezembro de 2022	Controladora 31 de dezembro de 2023	Controladora 31 de dezembro de 2022
Ativo					
Ativos circulantes					
Caixa e equivalentes de caixa	5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Aplicações financeiras de curto prazo	5	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Contas a receber	6	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ganhos (perdas) financeiros	6	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Estoques	7	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Tributos recuperáveis	8(a)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Demais		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ativos não circulantes mantidos para venda	11	-	[illegible]	-	[illegible]
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ativos não circulantes					
Depósitos judiciais	8(b)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ganhos (perdas) financeiros	6	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Tributos recuperáveis	8(a)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Tributos diferidos sobre o lucro	8(c)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Demais		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Investimentos	11	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Imobilizado	12	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Intangível	13	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total de ativo		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Passivo					
Passivos circulantes					
Fornecedores e outros fornecedores	21	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Empréstimos e financiamentos e arrendamentos	22	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ganhos (perdas) financeiros	6	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Tributos a recolher	8(d)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Programa de refinanciamento (REFIS)	8(e)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ganhos (perdas) financeiros e provisões (ativos e passivos)					
Salários e benefícios	23	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Provisões	25	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Passivos associados a investimentos	11	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Passivos associados à alienação de empresas e operações descontinuadas	11	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dividendos e juros	30	[illegible]	-	[illegible]	-
Demais		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Passivos não circulantes a serem diretamente associados a ativos circulantes mantidos para venda	11	-	[illegible]	-	-
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Passivos não circulantes					
Fornecedores e outros fornecedores	21	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Empréstimos e financiamentos e arrendamentos	22	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Ganhos (perdas) financeiros	6	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Tributos a recolher	8(d)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Programa de refinanciamento (REFIS)	8(e)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Tributos diferidos sobre o lucro	8(c)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Provisões	25	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Passivos associados a investimentos	11	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Passivos associados à alienação de empresas e operações descontinuadas	11	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Passivos atuariais e participações em coligadas e controladas	11	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Provisões de recompra	7	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Demais		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total do passivo		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Patrimônio líquido	28				
Patrimônio líquido atribuível aos acionistas da Vale		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Patrimônio líquido atribuível aos acionistas não controladores		[illegible]	[illegible]	-	-
Total do patrimônio líquido		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Total do passivo e patrimônio líquido		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

As notas explicativas da parte integrante das demonstrações financeiras.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2023/383709-4 Data do protocolo: 14/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NÚMERO 30019488794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6A53C9E1CB8794B9921FCDDE3D57F285E3A8D27F5C1600F65C64A8B8C88E9AC8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 42/66

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Em milhões de reais

	Notas	Capital social	Reserva de capital	Reserva de lucro	Ações em tesouraria	Ajuste de avaliação patrimonial	Ajuste acumulador de conversão	Lucros acumulados	Patrimônio líquido dos acionistas da Vale	Patrimônio líquido dos acionistas não controladores	Patrimônio líquido
Saldo em 31 de dezembro de 2021		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
Lucro líquido/prejuízo								[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Outros resultados abrangentes						[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dividendos e juros sobre o capital próprio de acionistas da Vale				[illegible]				[illegible]	[illegible]		[illegible]
Dividendos de acionistas não controladores										[illegible]	[illegible]
Aumentos e baixas de acionistas não controladores	[illegible]					[illegible]			[illegible]	[illegible]	[illegible]
Capitalização de aumentos de acionistas não controladores										[illegible]	[illegible]
Aumentação de reserva de lucros				[illegible]				[illegible]			
Ações em tesouraria utilizadas					[illegible]				[illegible]		[illegible]
Saldo em 31 de dezembro de 2022		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
Lucro líquido								[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Outros resultados abrangentes						[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dividendos e juros sobre o capital próprio de acionistas da Vale	[illegible]			[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dividendos de acionistas não controladores										[illegible]	[illegible]
Aumentos e baixas de acionistas não controladores (I)	[illegible]									[illegible]	[illegible]
Aumentação de reserva de lucros				[illegible]				[illegible]			
Programa de recompra de ações	[illegible]				[illegible]				[illegible]		[illegible]
Pagamento baseado em ações	[illegible]					[illegible]			[illegible]		[illegible]
Ações em tesouraria utilizadas e cancelada	[illegible]			[illegible]	[illegible]				[illegible]		[illegible]
Saldo em 31 de dezembro de 2023		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
Lucro líquido								[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Outros resultados abrangentes						[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dividendos e juros sobre o capital próprio de acionistas da Vale	[illegible]			[illegible]				[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Dividendos de acionistas não controladores										[illegible]	[illegible]
Aumentos e baixas de acionistas não controladores (I)	[illegible]									[illegible]	[illegible]
Aumentação de reserva de lucros				[illegible]				[illegible]			
Programa de recompra de ações	[illegible]				[illegible]				[illegible]		[illegible]
Ações em tesouraria utilizadas e cancelada	[illegible]			[illegible]	[illegible]				[illegible]		[illegible]
Pagamento baseado em ações	[illegible]					[illegible]			[illegible]		[illegible]
Saldo em 31 de dezembro de 2024		[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]		[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]

DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO
Em milhões de reais

	Consolidado		Controladora	
	Exercícios/Períodos em 31 de dezembro de			
	2023	2022	2023	2022
Geração de valor adicionado				
Receita bruta				
Receita de vendas e serviços	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Receitas referentes à construção de ativos próprios	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Correspondentes	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Menos				
Custos dos produtos, das mercadorias e dos serviços vendidos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Materiais, energia, serviços de terceiros e outros	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Recuperação de valores ativos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Valores de Recuperação	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Outras de Recuperação de Ativos	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Outros custos de Recuperação	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Valor adicionado bruto	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Depreciação, amortização e exaustão	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Valor adicionado líquido	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Parcelas de terceiros				
Resultado de participações societárias em entidades	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Resultado Financeiro	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Valor de valor adicionado das operações continuadas a distribuir	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

	Consolidado		Controladora	
	Exercícios/Períodos em 31 de dezembro de			
	2023	2022	2023	2022
Valor adicionado de acessórios de continuação a distribuir	[illegible]	[illegible]		
Total do valor adicionado a distribuir	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Pessoal e encargos				
Remuneração direta	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Benefícios	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Fundo	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Impostos, taxas e contribuições				
Impostos Federais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Impostos Estaduais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Impostos Municipais	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Remuneração de capitais de terceiros				
Juros, aluguéis, taxas e variação monetária e cambial (sobre)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Remuneração de capitais próprios				
Lucro líquido das operações continuadas (inversão)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Participações de não-acionistas das operações continuadas	[illegible]	[illegible]		
Distribuição do valor adicionado das operações continuadas	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Distribuição do valor adicionado das operações descontinuadas	[illegible]	[illegible]		
Distribuição do valor adicionado	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
Em milhões de reais, exceto quando indicado de outra forma

1. Contexto operacional

[illegible]

2. Base de elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

[illegible]

a) Demonstração do Valor Adicionado

[illegible]

b) Princípios de consolidação

[illegible]

c) Receita funcional e receita de apresentação

[illegible]

	Taxa final			Taxa média		
	2023	2022	2021	2022	2021	2020
Taxa Americana (TAX)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Taxa Canadense (TAX)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Sub-TAX	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

d) Estimativas e julgamentos contábeis críticos

[illegible]

Nota	Estimativas e julgamentos significativos
2	Transações de consumo
4	[illegible]
15	Concentração
18	Ajustes e recuperação de ativos
19	Variação de valor recuperável de ativos não circulantes
20	Normalização de gasto
21	Pagamento baseado em ativos e recuperação de ativos não circulantes
22	Pagamento baseado e participação em ativos e recuperação de ativos
24	Provisão para recuperação de ativos e recuperação de ativos
26	Provisões judiciais
28	Obrigações com benefícios de aposentadoria

e) Impostos sociais e adicionais de Estimativas ambientais, sociais e de governança (TAXA)

[illegible]

Vale S.A.

Companhia Aberta - CNPJ Nº 33.592.510/0001-54 - www.vale.com

Justa Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.2021974-6 Protocolo: 00-2023/383709-4 Data de protocolo: 14/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NÚMERO 00005458794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6653C9E3C08796C9921FCD0E7D51F285E3A9D27F5C14DDF6BC64ADBCB88E96CB
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 43/44

VALE

[illegible]

VALE S.A.

Companhia Aberta - CNPJ Nº 33.592.510/0001-54 - www.vale.com

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001376-6 Protocolo: 00-2023/383719-4 Data de protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NÚMERO 00005488784 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 1653C9C1C8B796F9921FCD0C7D57F7B5E3A5027F5C16D0F68C64ADBCBE8E9BCE
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/services/channeladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 44/66

[illegible]

VALE S.A.

Companhia Aberta - CNPJ Nº 33.592.510/0001-54 - www.vale.com

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-1 Protocolo: 00-2023/383708-4 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NÚMERO 00005488194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6653C9E1CBF796F9921FCD0E7057F2A5E3A9027F5C16D0F68C64A0BCB8EE96CB
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo.

VALE

[illegible]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-4 Protocolo: 00-2023/303703-4 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 808 O NÚMERO 00005488794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 8453C9E1CB8796F9921FCDDE7057F295E3A9027F5C1610F18C84ADBCB88E36CB
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Pag. 16/66

[illegible]

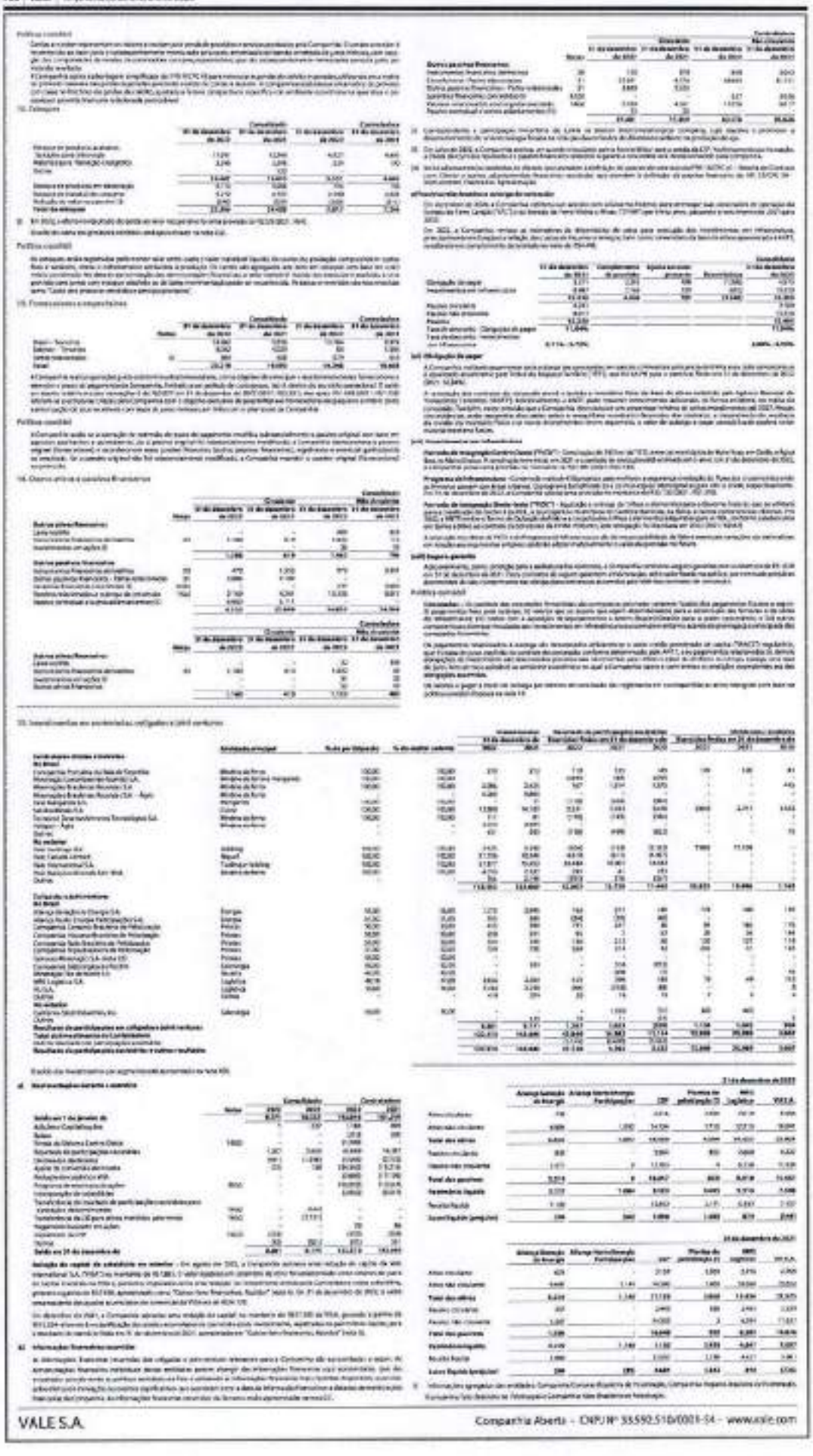

VALE S.A.

Companhia Aberta - CNPJ Nº 33.592.510/0001-54 - www.vale.com

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001576-0 Protocolo: 00-2023/383709-4 Data de protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO E ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NÚMERO 00005488794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6653C981CB8796F9921FCDDE7017F285E3A9027F5C16D0F0BC64ADDCBBE96C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaadigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 47/66

VALE

[illegible]

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 335.0001976-6 Protocolo: 00-2023/383709-4 Data do protocolo: 18/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NÚMERO 00005488194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: [illegible]
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Pag. 48/66

[illegible]

Política contábil

[illegible]

Política contábil

[illegible]

Política contábil

[illegible]

Política contábil

[illegible]

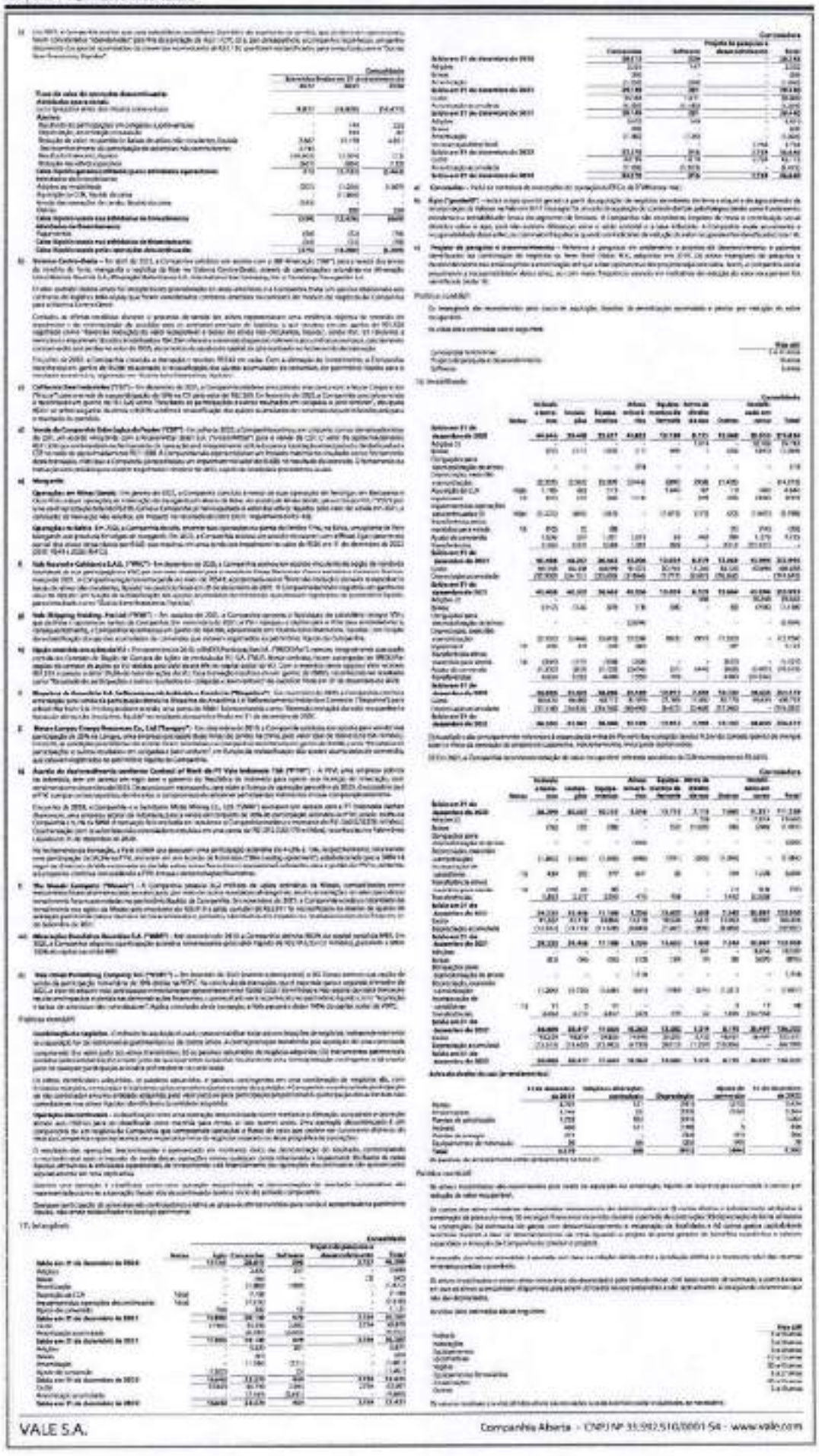

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0031976-6 Protocolo: 00-2023/383709-4 Data do protocolo: 14/03/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/03/2023 SOB O NÚMERO 00035488794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6453C9E1CB8196F9921FC0DE7D57F29B03A5D27F5C161DF6RC64A8BC88E96C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 49/86

VALE

VALE S.A.

Companhia Aberta - CNPJ Nº 33.592.510/0001-54 - www.vale.com

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2023/383709-4 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NÚMERO 00005488794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6653C961C88796F9921FCDDE7D07F2B5E3A9C27F5C16D0F6BC64ADBCB88E96C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Pag. 50/66

[illegible]

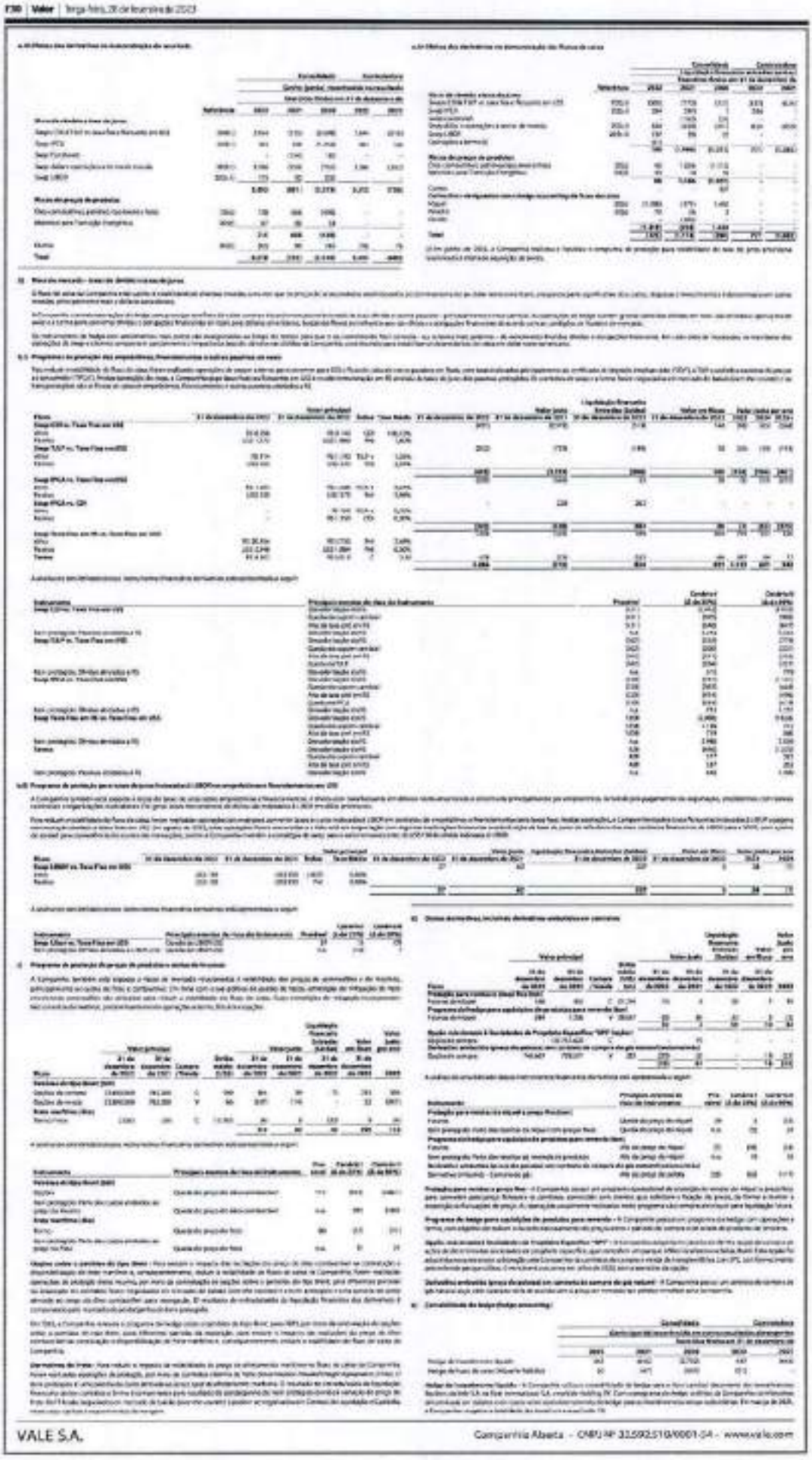

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001974-6 Protocolo: 00-2023/383709-4 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 21/05/2023 SOB O NÚMERO 00005488794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: [illegible]
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

VALE

[illegible]

VALE S.A.

Companhia Aberta – CNPJ Nº 33.592.510/0001-54 – www.vale.com

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2023/383709-4 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SUB O NÚMERO 00005488794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: [illegible]
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº do protocolo.

[illegible]

VALE S.A.

Companhia Aberta – CNPJ Nº 33.592.510/0001-54 – www.vale.com

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0021976-6 Protocolo: 00-2023/383709-8 Data de protocolo: 21/02/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NÚMERO 00005488794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6463C9B1CB8796F9021FCDDE7D57F285E3A0D27F5C1600F68C60A08CB88E36C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chamonladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 53/66

VALE

[illegible]

VALE S.A.

Companhia Aberta - CNPJ Nº 33.592.510/0001-54 - www.vale.com

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 331.0001916-6 Protocolo: 00-2023/383709-4 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NÚMERO 00003488194 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: [illegible]
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0019376-6 Protocolo: 00-2023/363709-4 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NÚMERO 00025488794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6655C0B1CB47969F9021FCDDE7E57F5E3E1A9327F5C16D2F6E1B4ADDC988E0C0
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela/digital, informe o nº de protocolo.
Pag. 55/66

VALE

[illegible]

VALE S.A.

Companhia Aberta - CNPJ Nº 33.592.510/0001-54 - www.vale.com

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: CD-2023/383709-4 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NÚMERO 00005488794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6453C9E1CB8796F9921FCDDE7D57F285E3A9027F5C1600F6BC64A0BCB8E06CE
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 56/68

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 33.0001976-6 Protocolo: 00-2023/383709-4 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NÚMERO 00005488794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6D33CB2CC8E794CF3821FCD8E7D457F36A4A0037E5C1ADDF6BC664ADBCB8DC94CB
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela digital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA
Pag. 57/65

VALE

[illegible]

VALE S.A.

Companhia Aberta - CNPJ Nº 33.592.510/0001-54 - www.vale.com

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-8 Protocolo: 00-2023/363709-4 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NÚMERO 00005488794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: [illegible]
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA

	31 de dezembro de 2022			31 de dezembro de 2021		
	Transações e saldos	Saldo	Pessoas Instrumentos financeiros e outras pessoas	Transações e saldos	Saldo	Pessoas Instrumentos financeiros e outras pessoas
Controlados						
Sub Internacional S.A.	-	74.756	3.077	-	86.723	3.367
Mineração Brasileira Sociedade Ltd.						
Outras	101	-	3.042	101	-	3.022
	101	74.756	6.719	101	86.723	7.789
Sócio Fundador						
Consórcio de Mineração Ltd.	100	-	-	77	-	-
MRS Logística S.A.	100	-	-	120	-	-
Outras	137	-	-	90	-	-
	360	-	-	307	-	-
Coligadas						
SLI	37	-	174	37	-	260
Outras	7	-	-	7	-	-
	38	-	174	44	-	260
Principais Gerentes						
Bonus	-	-	231	-	-	1.174
Mobile	2	-	-	-	-	-
	2	-	280	-	-	1.078
Fundo de pensão						
Total	412	74.756	6.999	412	86.723	8.449

[illegible]

c) Compromissos

	31 de dezembro de 2022	31 de dezembro de 2021
Obrigações de cultura	35.445	31.995
Obrigações de energia	13.012	11.102
	47.457	43.098

[illegible]

b) Garantias concedidas

	31 de dezembro de 2022			31 de dezembro de 2021		
	Valor da garantia	Caixa restrita	Pessoas registradas (i)	Valor da garantia	Caixa restrita	Pessoas registradas (i)
Coligadas e controladas	2.047	-	120	2.442	-	1.108
Obrigações para demonstração de cultura	1.097	81	-	1.079	100	-
Empréstimos e financiamentos	-	-	-	474	-	-
	11.897	80	101	11.201	100	2.000

[illegible]

c) Remuneração do pessoal-chave da administração

	Exercício Reduzido 31 de dezembro de		
	2021	2022	2023
Benefícios de curto prazo			
Salários	13	10	10
Benefícios de curto prazo	8	7	7
Programa de participação nos lucros e resultados (PLR)	10	14	11
	111	110	94
Benefícios de curto prazo			
Baixado em ação	71	67	43
Indenização	10	3	24
	207	180	161

[illegible]

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS INDIVIDUAIS E CONSOLIDADAS

[illegible]

Outras exigências

Demonstração do Valor Adicionado

[illegible]

Responsabilidades da auditoria pelo auditorio das demonstrações financeiras individuais e consolidadas

[illegible]

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2023

[illegible]

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE A PROPOSTA PARA DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

[illegible]

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2023

[illegible]

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA VALE S.A. EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

[illegible]

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2023

[illegible]

PARECER DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO, AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E A PROPOSTA PARA DESTINAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

[illegible]

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2023

[illegible]

VALE S.A.

Companhia Aberta - CNPJ Nº 33.592.510/0001-54 - www.vale.com

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-4 Protocolo: 00-2023/383709-4 Data de protocolo: 14/03/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/03/2023 SOB O NÚMERO 00001458784 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6E53C9E3CBE796F9521FCDDE7D57F2E5E3A9D27F5C16D0F6BC64ADBCB8E56C9
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo.

VALE

COMPANHIA ABERTA
CNPJ 33.592.510/0001-54
ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Vale S.A. ("Vale") a se reunirem nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária ("Assembleias"), a se realizarem, cumulativamente, no dia 26 de abril de 2023, às 10h, de modo exclusivamente digital via plataforma Zoom, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **1. Assembleia Geral Ordinária:** 1.1. Apreciação do relatório e das contas da administração e exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; 1.2. Proposta para a destinação do resultado do exercício de 2022, e a aprovação do Orçamento de Capital, para fins do Art. 196 da Lei nº 6.404/76; Fixação do número de assentos do Conselho de Administração em 13 membros titulares e 1 (um) membro suplente; 1.3. Eleição individual dos membros do Conselho de Administração; 1.4. Eleição do Presidente do Conselho de Administração; 1.5. Eleição do Vice-Presidente do Conselho de Administração; 1.6. Eleição dos membros do Conselho Fiscal; e 1.7. Fixação da remuneração anual global dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal para o ano de 2023. **2. Assembleia Geral Extraordinária:** 2.1. Alteração do *caput* do Art. 5º do Estatuto Social da Vale em razão do cancelamento de ações ordinárias da emissão da Vale aprovado pelo Conselho de Administração em 02/03/2023. Nos termos da Resolução CVM nº 70/2022, o percentual mínimo de participação no capital votante da Vale necessário à requisição do voto múltiplo é de 5% (cinco por cento). Destaca-se a importância de que eventuais pedidos de voto múltiplo sejam feitos com maior antecedência possível, de forma a facilitar o processamento da solicitação pela Companhia e a participação dos demais acionistas. Permanece à disposição dos acionistas, na sede da Vale, na sua página na internet (http://www.vale.com) e nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da *Securities and Exchange Commission* (www.sec.gov), toda documentação pertinente às matérias a serem deliberadas nas Assembleias, inclusive as instruções para o credenciamento e participação do acionista a distância. Conforme detalhado no Manual de Participação nas Assembleias ("Manual"), a participação do acionista nas Assembleias pode ser pessoal ou por meio de procurador devidamente constituído, observados os termos do §1º do Art. 126 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.") e o Ofício Circular/Anual 2023-CVM/SEP. Para participarem das Assembleias, os acionistas deverão apresentar à Companhia todos os documentos exigidos no Manual, divulgado nesta data e observar os prazos e regras ali estabelecidos, em especial os seguintes: • **Pessoa Física:** documento de identidade válido com foto do acionista ou do procurador, além do comprovante da propriedade das ações e documentos comprobatórios da representação que atendam ao disposto no Art. 126 da Lei das S.A. • **Pessoa Jurídica:** documento de identidade válido com foto do representante legal, além do comprovante da propriedade das ações e documentos comprobatórios da representação, incluindo cópia dos atos constitutivos e da ata de eleição dos administradores da pessoa jurídica, ou outros documentos corporativos que comprovem a validade da representação, nos termos da Lei das S.A. ou do Código Civil, conforme o caso. • **Fundos de Investimento:** documento de identidade válido com foto do representante legal, além do comprovante da propriedade das ações e documentos comprobatórios da representação, incluindo cópia do regulamento do fundo em vigor, dos atos constitutivos do seu administrador ou gestor, conforme o caso, e cópia da ata de eleição dos administradores do fundo. A Companhia alerta para que os acionistas leiam atentamente o Manual a fim de verificarem os documentos necessários para a sua participação nas Assembleias. Os acionistas poderão exercer o direito de voto por meio de: (i) boletim de voto a distância, com o envio de instrução de voto previamente à realização das Assembleias, no prazo informado adiante; ou, (ii) participação remota via sistema eletrônico Zoom no momento da realização das Assembleias. Para votação por boletim de voto a distância, o acionista deverá manifestar sua instrução de voto em relação às matérias da Ordem do Dia mediante o envio do boletim de voto a distância devidamente preenchido e assinado até 21 de abril de 2023 (inclusive): 1) ao escriturador das ações de emissão da Companhia; 2) aos seus agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central (ações custodiadas na B3); ou 3) diretamente à Companhia; em todos os casos, sempre observando as regras previstas na Resolução CVM nº 81/2022 e no Manual. A Companhia alerta aos acionistas que tenham suas ações custodiadas na B3 que entrem em contato com seus agentes de custódia a fim de assegurar o envio do boletim de voto a distância dentro do prazo acima previsto. A participação via sistema Zoom estará restrita aos acionistas, seus representantes ou procuradores, conforme o caso, que se credenciarem nos termos detalhados no Manual, e que ingressarem no sistema até o momento da abertura dos trabalhos das Assembleias. O credenciamento deverá ser realizado até às 10h do dia 26 de abril de 2023, por meio do formulário disponível no site www.vale.com/investidores, no banner "AGOE 26.04.2023", que deverá ser acompanhado dos documentos necessários para participação, conforme previstos no Manual. Após verificação da documentação e efetivação do credenciamento, a Companhia enviará por correio eletrônico, em até 1 (um) dia antes da data de realização das Assembleias (preferencialmente), as instruções de acesso ao sistema eletrônico para os acionistas que tiverem realizado seu cadastro. Rio de Janeiro, 13 de março de 2023. **José Luciano Duarte Penido - Presidente do Conselho de Administração.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Certificado por Editora Globo SA 04067101000160 Pub: 14/03/2023

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ou pelo link:

Hash: 167673184924f8587c5df6414f8cdb15fb895a9464

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001976-6 Protocolo: 00-2023/383709-4 Data do protocolo: 16/03/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/03/2023 SOB O NÚMERO 00005498794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6653C9E1C8B794F9021CCDE7D1F285E33ED27F5C16CCF6BC64AD8C8B8D36C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancela_digital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Pag. 60/60

Tropicalização da jornada de trabalho reduzida

Opinião Jurídica

Fernanda Nunes Kardohl e Caroline Fay

A jornada de trabalho de quatro dias vem [illegible] Islândia, Bélgica, Irlanda, Islândia, Reino Unido, Dinamarca, Suécia, Japão e Espanha. A alteração permite mais capacidade e controle sobre o tempo livre, a vida pessoal e a saúde mental e diminui custos com a redução de [illegible] empresa. Ela também é vista como uma medida [illegible] que buscam reduzir [illegible] produtividade [illegible] [illegible] [illegible]

VALE

COMPANHIA ABERTA
CNPJ 33.592.510/0001-54
ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Vale S.A. ("Vale") a se reunirem nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária ("Assembleias"), a se realizarem, cumulativamente, no dia 26 de abril de 2023, às 14h, de modo exclusivamente digital via plataforma Zoom, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. **Assembleia Geral Ordinária:** 1.1. Apreciação do relatório e das contas da administração e exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; 1.2. Proposta para a destinação do resultado do exercício de 2022, e a aprovação do Orçamento de Capital, para fins do Art. 196 da Lei nº 6.404/76; 1.3. Fixação do número de assentos do Conselho de Administração em 13 membros titulares e 1 (um) membro suplente; 1.3. Eleição individual dos membros do Conselho de Administração; 1.4. Eleição do Presidente do Conselho de Administração; 1.5. Eleição do Vice-Presidente do Conselho de Administração; 1.6. Eleição dos membros do Conselho Fiscal; e 1.7. Fixação da remuneração anual global dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal para o ano de 2023. **2. Assembleia Geral Extraordinária:** 2.1. Alteração do *caput* do Art. 5º do Estatuto Social da Vale em razão do cancelamento de ações ordinárias da emissão da Vale aprovado pelo Conselho de Administração em 02/03/2023. Nos termos da Resolução CVM nº 70/2022, o percentual mínimo de participação no capital votante da Vale necessário à requisição do voto múltiplo é de 5% (cinco por cento). Destaca-se a importância de que eventuais pedidos de voto múltiplo sejam feitos com maior antecedência possível, de forma a facilitar o processamento da solicitação pela Companhia e a participação dos demais acionistas. Permanece à disposição dos acionistas, na sede da Vale, na sua página na internet (http://www.vale.com) e nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da *Securities and Exchange Commission* (www.sec.gov), toda documentação pertinente às matérias a serem deliberadas nas Assembleias, inclusive as instruções para o credenciamento e participação do acionista a distância. Conforme detalhado no Manual de Participação nas Assembleias ("Manual"), a participação do acionista nas Assembleias pode ser pessoal ou por meio de procurador devidamente constituído, observados os termos do §1º do Art. 126 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.") e o Ofício Circular/Anual 2023-CVM/SEP. Para participarem das Assembleias, os acionistas deverão apresentar à Companhia todos os documentos exigidos no Manual, divulgado nesta data e observar os prazos e regras ali estabelecidos, em especial os seguintes: • **Pessoa Física:** documento de identidade válido com foto do acionista ou do procurador, além do comprovante da propriedade das ações e documentos comprobatórios da representação que atendam ao disposto no Art. 126 da Lei das S.A. • **Pessoa Jurídica:** documento de identidade válido com foto do representante legal, além do comprovante da propriedade das ações e documentos comprobatórios da representação, incluindo cópia dos atos constitutivos e da ata de eleição dos administradores da pessoa jurídica, ou outros documentos corporativos que comprovem a validade da representação, nos termos da Lei das S.A. ou do Código Civil, conforme o caso. • **Fundos de Investimento:** documento de identidade válido com foto do representante legal, além do comprovante da propriedade das ações e documentos comprobatórios da representação, incluindo cópia do regulamento do fundo em vigor, dos atos constitutivos do seu administrador ou gestor, conforme o caso, e cópia da ata de eleição dos administradores do fundo. A Companhia alerta para que os acionistas leiam atentamente o Manual a fim de verificarem os documentos necessários para a sua participação nas Assembleias. Os acionistas poderão exercer o direito de voto por meio de: (i) boletim de voto a distância, com o envio de instrução de voto previamente à realização das Assembleias, no prazo informado adiante; ou, (ii) participação remota via sistema eletrônico Zoom no momento da realização das Assembleias. Para votação por boletim de voto a distância, o acionista deverá manifestar sua instrução de voto em relação às matérias da Ordem do Dia mediante o envio do boletim de voto a distância devidamente preenchido e assinado até 21 de abril de 2023 (inclusive): 1) ao escriturador das ações de emissão da Companhia; 2) aos seus agentes de custódia que prestem esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central (ações custodiadas na B3); ou, 3) diretamente a Companhia; em todos os casos, sempre observando as regras previstas na Resolução CVM nº 81/2022 e no Manual. A Companhia alerta aos acionistas que tenham suas ações custodiadas na B3 que entrem em contato com seus agentes de custódia a fim de assegurar o envio do boletim de voto a distância dentro do prazo acima previsto. A participação via sistema Zoom estará restrita aos acionistas, seus representantes ou procuradores, conforme o caso, que se credenciarem nos termos detalhados no Manual, e que ingressarem no sistema até o momento da abertura dos trabalhos das Assembleias. O credenciamento deverá ser realizado até às 10h do dia 26 de abril de 2023, por meio do formulário disponível no site www.vale.com/investidores, no banner "AGOE 26.04.2023", que deverá ser acompanhado dos documentos necessários para participação, conforme previstos no Manual. Após verificação da documentação e efetivação do credenciamento, a Companhia enviará por correio eletrônico, em até 1 (um) dia antes da data de realização das Assembleias (preferencialmente), as instruções de acesso ao sistema eletrônico para os acionistas que tiverem realizado seu cadastro. Rio de Janeiro, 13 de março de 2023. **José Luciano Duarte Penido - Presidente do Conselho de Administração.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Certificado por Editora Globo S/A 04/03/2023 | 00:00:00 (UTC-3) 15/03/2023
A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ou pelo link

Hash: 1578731842d2afecd8fa774148a5aa845c635d45b

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001376-6 Protocolo: 00-2023/363709-4 Data de protocolo: 14/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NÚMERO 00005488794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6653C9E1CB8786F9821FC0E87D57F2851A9507F5C1E0DF0ED64ADBCB85E36CB
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Reg. 62/66

Legislação & Tributos | Rio

`Side pocket´ nas regras sobre fundos

Opinião Jurídica

William Koga

[illegible]

O sistema permite a preservação do fundo com o ingresso de novos investidores não expostos aos ativos afetados

[illegible]

Valor ANUNCIE midiakit.valor.com.br

Rio de Janeiro Country Club

CAIXA

ARRIO DE VENDA

Valor ANUNCIE midiakit.valor.com.br

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001970-0 Protocolo: 00-2023/383709-4 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 SOB O NÚMERO 00005488794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: [illegible]
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chancelaDigital, informe o nº de protocolo.

JUCERJA

Pag. 63/66

VALE

COMPANHIA ABERTA
CNPJ 33.592.510/0001-54
ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Vale S.A. ("Vale") a se reunirem nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária ("Assembleias"), a se realizarem, cumulativamente, no dia 28 de abril de 2023, às 10h, de modo exclusivamente digital via plataforma Zoom, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **1. Assembleia Geral Ordinária:** 1.1. Apreciação do relatório e das contas da administração e exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; 1.2. Proposta para a destinação do resultado do exercício de 2022, e a aprovação do Orçamento de Capital, para fins do Art. 196 da Lei nº 6.404/76; Fixação do número de assentos do Conselho de Administração em 12 membros titulares e 1 (um) membro suplente; 1.3. Eleição individual dos membros do Conselho de Administração; 1.4. Eleição do Presidente do Conselho de Administração; 1.5. Eleição do Vice-Presidente do Conselho de Administração; 1.6. Eleição dos membros do Conselho Fiscal; e, 1.7. Fixação da remuneração anual global dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal para o ano de 2023. **2. Assembleia Geral Extraordinária:** 2.1. Alteração do caput do Art. 5º do Estatuto Social da Vale em razão do cancelamento de ações ordinárias da emissão da Vale aprovado pelo Conselho de Administração em 02/03/2023. Nos termos da Resolução CVM nº 70/2022, o percentual mínimo de participação no capital votante da Vale necessário à requisição do voto múltiplo é de 5% (cinco por cento). Destaca-se a importância de que eventuais pedidos de voto múltiplo sejam feitos com maior antecedência possível, de forma a facilitar o processamento da solicitação pela Companhia e a participação dos demais acionistas. Permanece à disposição dos acionistas, na sede da Vale, na sua página na internet (http://www.vale.com) e nas páginas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da *Securities and Exchange Commission* (www.sec.gov), toda documentação pertinente às matérias a serem deliberadas nas Assembleias, inclusive as instruções para o credenciamento e participação do acionista a distância. Conforme detalhado no Manual de Participação nas Assembleias ("Manual"), a participação do acionista nas Assembleias pode ser pessoal ou por meio de procurador devidamente constituído, observados os termos do §1º do Art. 126 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.") e o Ofício Circular/Anual 2023-CVM/SEP. Para participarem das Assembleias, os acionistas deverão apresentar à Companhia todos os documentos exigidos no Manual, divulgado nesta data e observar os prazos e regras ali estabelecidos, em especial os seguintes: • **Pessoa Física:** documento de identidade válido com foto do acionista ou do procurador, além do comprovante da propriedade das ações e documentos comprobatórios da representação que atendam ao disposto no Art. 126 da Lei das S.A. • **Pessoa Jurídica:** documento de identidade válido com foto do representante legal, além do comprovante da propriedade das ações e documentos comprobatórios da representação, incluindo cópia dos atos constitutivos e da ata de eleição dos administradores da pessoa jurídica, ou outros documentos corporativos que comprovem a validade da representação, nos termos da Lei das S.A. ou do Código Civil, conforme o caso. • **Fundos de Investimento:** documento de identidade válido com foto do representante legal, além do comprovante da propriedade das ações e documentos comprobatórios da representação, incluindo cópia do regulamento do fundo em vigor, dos atos constitutivos do seu administrador ou gestor, conforme o caso, e cópia da ata de eleição dos administradores do fundo. A Companhia alerta para que os acionistas leiam atentamente o Manual a fim de verificarem os documentos necessários para a sua participação nas Assembleias. Os acionistas poderão exercer o direito de voto por meio de: (i) boletim de voto a distância, com o envio de instrução de voto previamente à realização das Assembleias, no prazo informado adiante; ou, (ii) participação remota via sistema eletrônico Zoom, no momento da realização das Assembleias. Para votação por boletim de voto a distância, o acionista deverá manifestar sua instrução de voto em relação às matérias da Ordem do Dia mediante o envio do boletim de voto a distância devidamente preenchido e assinado até 21 de abril de 2023 (inclusive): 1) ao escriturador das ações de emissão da Companhia; 2) aos seus agentes de custódia que prestam esse serviço, no caso dos acionistas titulares de ações depositadas em depositário central (ações custodiadas na B3); ou, 3) diretamente à Companhia; em todos os casos, sempre observando as regras previstas na Resolução CVM nº 81/2022 e no Manual. A Companhia alerta aos acionistas que tenham suas ações custodiadas na B3 que entrem em contato com seus agentes de custódia a fim de assegurar o envio do boletim de voto a distância dentro do prazo acima previsto. A participação via sistema Zoom estará restrita aos acionistas, seus representantes ou procuradores, conforme o caso, que se credenciarem nos termos detalhados no Manual, e que ingressarem no sistema até o momento da abertura dos trabalhos das Assembleias. O credenciamento deverá ser realizado até as 10h do dia 26 de abril de 2023, por meio do formulário disponível no site www.vale.com/investidores, no banner "AGOE 28.04.2023", que deverá ser acompanhado dos documentos necessários para participação, conforme previstos no Manual. Após verificação da documentação e efetivação do credenciamento, a Companhia enviará por correio eletrônico, em até 1 (um) dia antes da data de realização das Assembleias (preferencialmente), as instruções de acesso ao sistema eletrônico para os acionistas que tiverem realizado seu cadastro. Rio de Janeiro, 13 de março de 2023. **José Luciano Duarte Penido - Presidente do Conselho de Administração.**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Certificado por Editora Globo SA
0e6671b1b0d165 Pub: 16/03/2023

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ou pelo link

https://pubblicidadelegal.valor.com.br/wp-content/uploads/2023/03/16153705.pdf

Hash 16f67318f55de18a8afd74544bc9301be0e99e0d1b6

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0001876-6 Protocolo: 00-2023/383709-4 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 sob o NÚMERO 00005488794 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6551c981c967b4f4921e0d87057f185d3a8d37f5c1e0cfe8c64a0d0b8e5bc8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.

A frágil e arbitrária exigência do Cadastur

Opinião Jurídica

Jan Gorini Alexandre
Chrishof Garcia

Um dos principais questionamentos pelo setor do Programa Exemplo (ou Política Nacional de Incentivo ao Turismo) é quanto à exigência de inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur), dada pela Portaria MTur nº 412/2018, que revogou a Portaria MTur nº 130/2013, também dispõe sobre o cadastramento de atividades econômicas relacionadas à atividade turística.

A exigência do Cadastur está prevista no artigo 21 da Lei nº 11.771/2008, que dispõe sobre a Política Nacional de Turismo e dá outras providências. Segundo o dispositivo, as pessoas físicas ou jurídicas que exercem atividades econômicas relacionadas à atividade turística dependem de cadastramento no Cadastur para o exercício de suas atividades.

Ocorre que, em 2020, a Lei nº 14.046/2020 alterou a redação do artigo 21 da Lei nº 11.771/2008, passando a prever que a exigência de cadastramento no Cadastur não se aplica às pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades econômicas relacionadas à atividade turística, ainda que em caráter habitual, sem prejuízo da fiscalização pelo poder público.

Ou seja, a partir da entrada em vigor da Lei nº 14.046/2020, a exigência de cadastramento no Cadastur passou a ser inconstitucional, por violar o princípio da livre iniciativa, previsto no artigo 170, caput, da Constituição Federal, que garante a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

Além disso, a exigência do Cadastur também viola o princípio da proporcionalidade, previsto no artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, que garante a todos o direito de não serem privados de seus bens ou de sua liberdade sem o devido processo legal. Isso porque a exigência do Cadastur não é adequada, necessária nem proporcional em sentido estrito para atingir os objetivos de fiscalização e proteção ao consumidor.

Em primeiro lugar, a exigência do Cadastur não é adequada, pois não garante a qualidade dos serviços turísticos prestados. Isso porque a inscrição no Cadastur não depende de nenhuma avaliação técnica ou de desempenho das empresas ou dos profissionais, mas apenas do preenchimento de um formulário eletrônico e do pagamento de uma taxa. Assim, a exigência do Cadastur não cumpre o objetivo de assegurar a qualidade dos serviços turísticos, que é um dos fundamentos da Política Nacional de Turismo.

Em segundo lugar, a exigência do Cadastur não é necessária, pois existem outros meios menos restritivos e mais eficazes para fiscalizar e proteger o consumidor. Por exemplo, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) já estabelece normas gerais sobre a responsabilidade civil, administrativa e penal dos fornecedores de produtos e serviços, inclusive os turísticos. Além disso, existem outros cadastros e registros obrigatórios para determinadas atividades turísticas, como o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), o Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) e o Cadastro de Atividades Econômicas (CAE).

Em terceiro lugar, a exigência do Cadastur não é proporcional em sentido estrito, pois impõe um ônus excessivo e desnecessário aos prestadores de serviços turísticos, que precisam preencher um formulário eletrônico e pagar uma taxa para obter o cadastramento. Esse ônus não se justifica diante dos benefícios que a exigência do Cadastur pode trazer para a fiscalização e a proteção ao consumidor, que são muito reduzidos ou inexistentes.

Portanto, a exigência do Cadastur é inconstitucional, por violar o princípio da livre iniciativa e o princípio da proporcionalidade, previstos na Constituição Federal. Essa exigência não é adequada, necessária nem proporcional em sentido estrito para atingir os objetivos de fiscalização e proteção ao consumidor, que podem ser alcançados por meios menos restritivos e mais eficazes, como os previstos no Código de Defesa do Consumidor e em outras normas gerais e específicas sobre a responsabilidade civil, administrativa e penal dos fornecedores de produtos e serviços turísticos.

Falta sintonia entre a exigência de cadastro e o propósito dos representantes eleitos pelo povo ao elaborar a lei do Perse

Ao contrário do que ocorre com a Política Nacional de Turismo e a lei do Perse, nenhuma norma que versa sobre as atividades econômicas das Instituições de Ensino Superior (IES) exige que elas estejam cadastradas no Cadastur. Assim, a exigência do Cadastur não se aplica às IES, mesmo que elas exerçam atividades turísticas, como hotelaria, agenciamento de viagens, organização de eventos, entre outras, de forma habitual e com fins lucrativos.

Essa interpretação é corroborada pelo fato de que o Cadastur foi criado com o objetivo de cadastrar as empresas e os profissionais que atuam no setor de turismo, e não as IES, que são entidades sem fins lucrativos, voltadas à educação e à pesquisa. Além disso, a exigência do Cadastur para as IES geraria um ônus desnecessário e desproporcional, que poderia comprometer a qualidade e a quantidade dos serviços educacionais prestados por essas instituições.

Portanto, a exigência do Cadastur para as IES é ilegal, por não estar prevista em lei, e inconstitucional, por violar os princípios da livre iniciativa e da proporcionalidade. Essa exigência não se aplica às IES, mesmo que elas exerçam atividades turísticas, de forma habitual e com fins lucrativos, pois não cumpre os objetivos do Cadastur e gera um ônus excessivo e desnecessário para essas instituições.

Jan Gorini Alexandre Chrishof Garcia

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: VALE SA
NIRE: 333.0031916-8 Protocolo: 00-2023/383709-4 Data do protocolo: 16/05/2023
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/05/2023 sob o NÚMERO 00005488756 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 6153C9E1CB8196F9921FC5DE7D57F285E3A9027F5C1620F48C64A3BCB98E596C8
Para validar o documento acesse http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital, informe o nº de protocolo.
JUCERJA

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA VALE SA, NIRE 33.3.0001976-6, PROTOCOLO 00-2023/383709-4, ARQUIVADO EM 23/05/2023, SOB O NÚMERO (S) 00005488794, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
[redacted]	

23 de maio de 2023.

Jorge P[redacted]
Secretário Geral

1/1

Doc. 02 – Publicação do Diário Oficial de Minas Gerais (DOEMG)

Rua Paraíba, 1000, Térreo
Belo Horizonte, MG
30130-145
+55 (31) 3261-6656

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Thiago Cardoso Ferreira da Silva

Expediente

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1.401.01.0048/2025-77 Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, e a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Objeto: Cooperação técnica entre os partícipes para a implementação do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais – PEPSA/MG, instituído pela Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, e regulamentado pelo Decreto nº 48.921, de 16 de janeiro de 2023, com vistas à promoção da conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais em áreas rurais do Estado. Vigência: 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 19/12/2025. Assinam: MARCELO CARVALHO DE MELO, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e THIAGO CARDOSO FERREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1.401.01.0049/2025-13 Partícipes: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, e a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. Objeto: Cooperação técnica entre os partícipes para a implementação do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais – PEPSA/MG, instituído pela Lei nº 23.291, de 25 de fevereiro de 2019, e regulamentado pelo Decreto nº 48.921, de 16 de janeiro de 2023, com vistas à promoção da conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais em áreas rurais do Estado. Vigência: 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 19/12/2025. Assinam: MARCELO CARVALHO DE MELO, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e THIAGO CARDOSO FERREIRA DA SILVA, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

23 1161931 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

A Diretoria do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, no uso de suas atribuições, torna público o resultado do julgamento dos processos de licenciamento ambiental abaixo relacionados: 1) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 016/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 2) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 017/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 3) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 018/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 4) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 019/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 5) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 020/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 6) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 021/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 7) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 022/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 8) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 023/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 9) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 024/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 10) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 025/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 11) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 026/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 12) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 027/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 13) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 028/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 14) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 029/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 15) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 030/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 16) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 031/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 17) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 032/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 18) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 033/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 19) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 034/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 20) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 035/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 21) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 036/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 22) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 037/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 23) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 038/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 24) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 039/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 25) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 040/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 26) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 041/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 27) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 042/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 28) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 043/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 29) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 044/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 30) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 045/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 31) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 046/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 32) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 047/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 33) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 048/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 34) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 049/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 35) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 050/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 36) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 051/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 37) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 052/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 38) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 053/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 39) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 054/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 40) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 055/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 41) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 056/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 42) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 057/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 43) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 058/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 44) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 059/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 45) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 060/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 46) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 061/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 47) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 062/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 48) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 063/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 49) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 064/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 50) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 065/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 51) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 066/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 52) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 067/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 53) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 068/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 54) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 069/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 55) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 070/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 56) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 071/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 57) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 072/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 58) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 073/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 59) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 074/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 60) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 075/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 61) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 076/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 62) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 077/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 63) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 078/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 64) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 079/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 65) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 080/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 66) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 081/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 67) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 082/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 68) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 083/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 69) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 084/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 70) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 085/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 71) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 086/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 72) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 087/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 73) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 088/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 74) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 089/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 75) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 090/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 76) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 091/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 77) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 092/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 78) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 093/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 79) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 094/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 80) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 095/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 81) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 096/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 82) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 097/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 83) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 098/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 84) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 099/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 85) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 100/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 86) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 101/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 87) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 102/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 88) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 103/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 89) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 104/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 90) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 105/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 91) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 106/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 92) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 107/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 93) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 108/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 94) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 109/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 95) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 110/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 96) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 111/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 97) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 112/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 98) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 113/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 99) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 114/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 100) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 115/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 101) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 116/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 102) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 117/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 103) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 118/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 104) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 119/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 105) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 120/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 106) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 121/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 107) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 122/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 108) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 123/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 109) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 124/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 110) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 125/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 111) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 126/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 112) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 127/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 113) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 128/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 114) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 129/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 115) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 130/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 116) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 131/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 117) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 132/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 118) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) – Licença de Operação em Caráter Corretivo (LOC) Nº 133/2025 – Classe 4 – Empreendedor: Mineração Serra Grande S.A. – Município: Nova Lima – Processo: 00001.0000.0000.0000 – Decisão: Deferido. 119) Licenciamento

Doc. 03 – Comprovante de protocolo das Informações Complementares requeridas pelo órgão

Rua Paraíba, 1000, Térreo
Belo Horizonte, MG
30130-145
+55 (31) 3261-6656

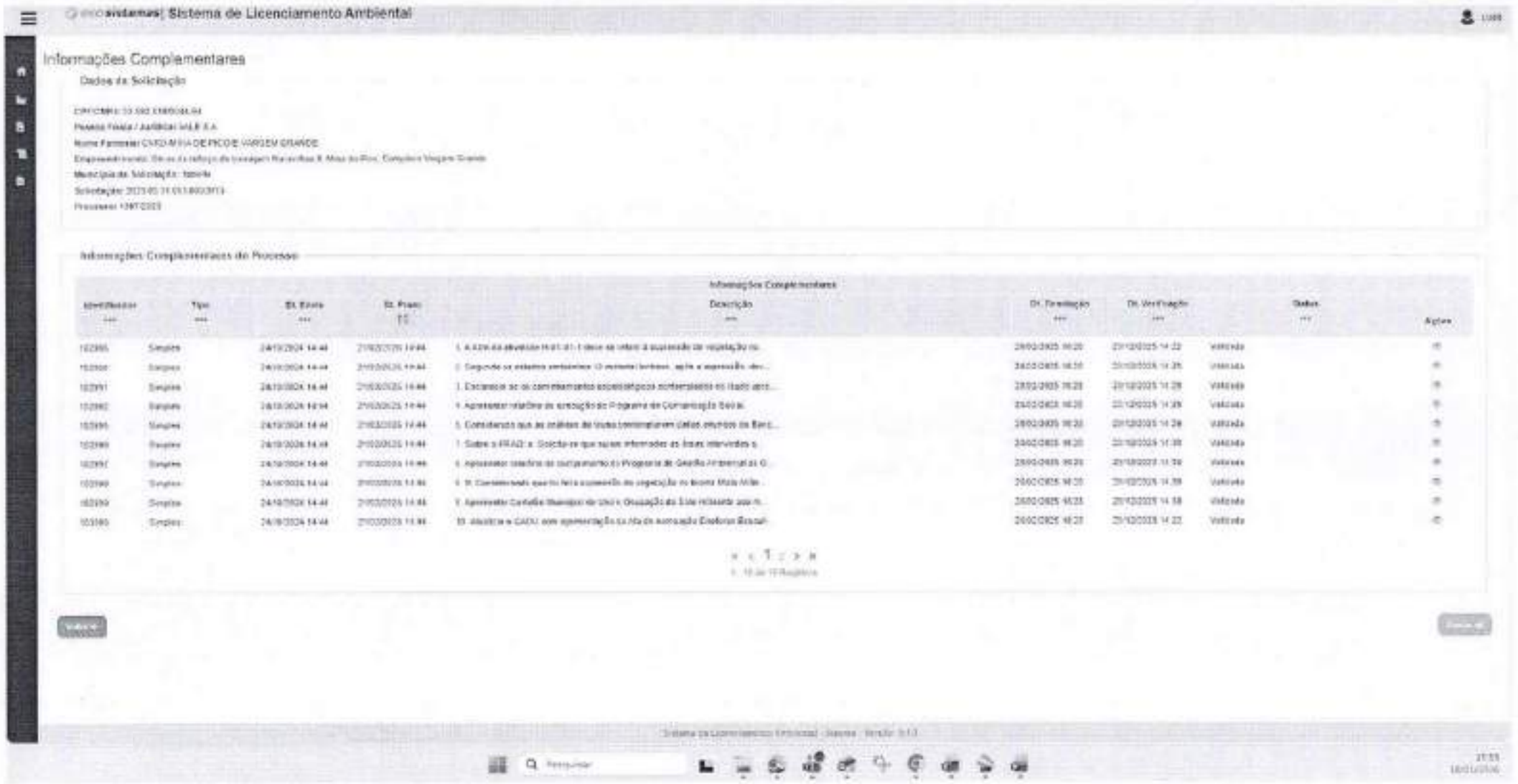
Sistema de Licenciamento Ambiental
Informações Complementares
Dados da Solicitação
Informações Complementares do Processo
Informações Complementares
Descrição
Dt. Finalização
Dt. Verificação
Status
Ações

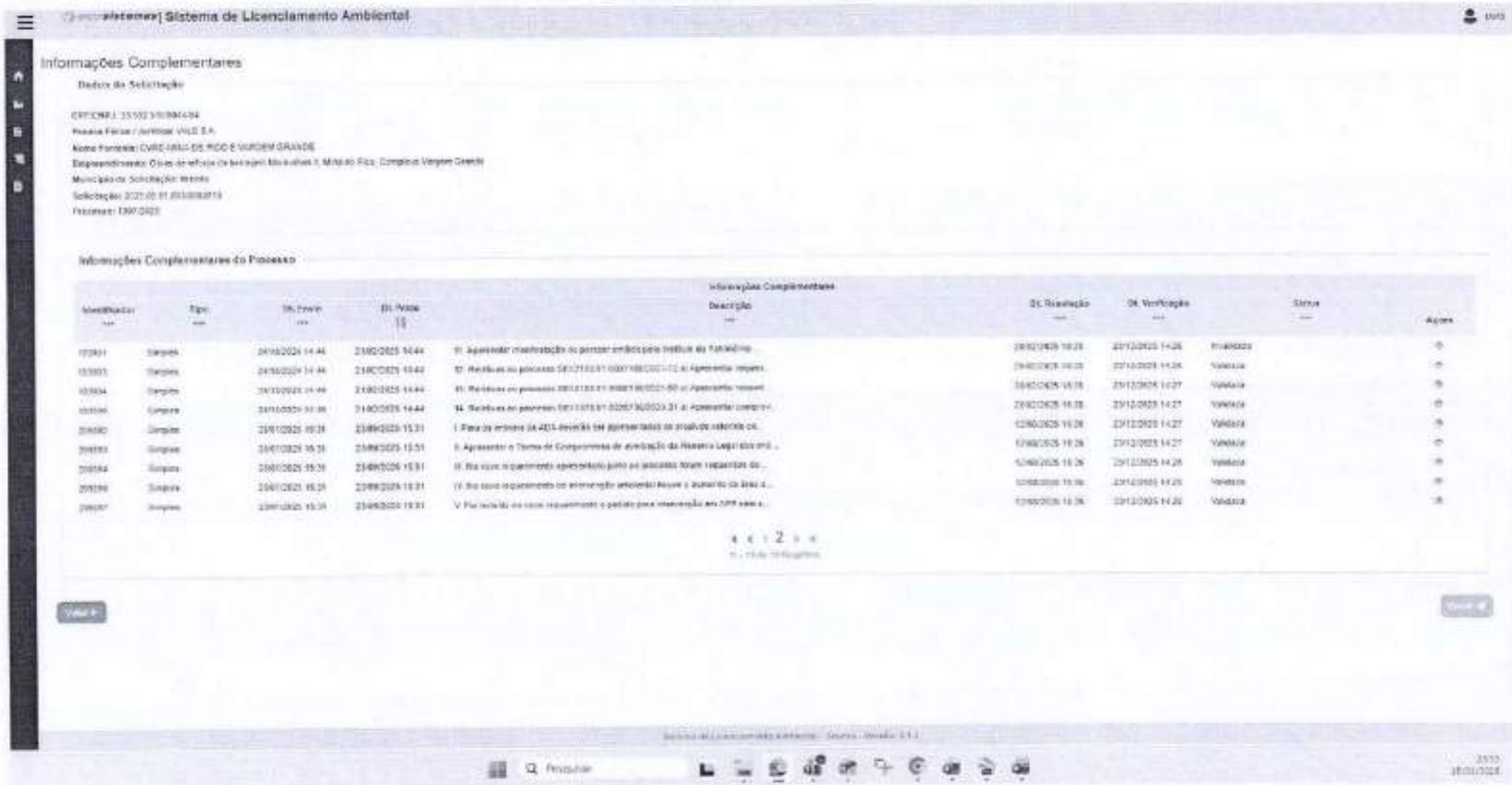
Sistema de Licenciamento Ambiental
Informações Complementares
Dados da Solicitação
Informações Complementares do Processo
Informações Complementares
Descrição
Ações

Doc. 04 – Parecer nº 78/FEAM/DGR - PROJETO/2025 e Laudo Técnico Final – Processo SLA 1397/2023

Rua Paraíba, 1000, Térreo
Belo Horizonte, MG
30130-145
+55 (31) 3261-6656

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Diretor de Gestão Regional, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : VALE S.A.
CNPJ/CPF : 33.592.510/0044-94
Empreendimento : Obras de reforço da barragem Maravilhas II, Mina do Pico, Complexo Vargem Grande
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Fazenda Cata Branca número/km S/N Bairro Zona Rural CEP 35450-000 Itabirito - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Itabirito (LAT) -20.2126, (LONG) -43.8921
Fator locacional resultante : 2
Classe predominante resultante : 4
Modalidade de licenciamento : LAC2
Processo Administrativo Licenciamento : 1397/2023

Motivo da decisão:
A Diretoria de Gestão Regional da Fundação Estadual do Meio Ambiente - DGR/FEAM, por meio do seu Grupo Gestor do Projeto Licenciamento Sustentável, HOMOLOGA o LAUDO TÉCNICO FINAL - PROCESSO SLA 1397/2023, uma vez que esse está de acordo com as regras legais e procedimentos vigentes adotados pela FEAM. Portanto, sugere o ARQUIVAMENTO da Licença Ambiental de Ampliação na fase de LOC, para o empreendimento Vale S.A. - obras de reforço da Barragem Maravilhas II, na mina do Pico, Complexo Vargem Grande, em Itabirito /MG. Sugere-se, ainda, o arquivamento dos requerimentos de intervenção ambiental, registrados via Processos SEI nº 1370.01.0028735/2023-31; nº 2100.01.0007165/2021-72 e nº 2100.01.0060135/2021-50.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Belo Horizonte, 23/12/2025.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA ESTEVES LEAL, Chefe da Unidade, em 23/12/2025 17:18 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Diretoria de Gestão Regional - Projeto Licenciamento Ambiental

Parecer nº 78/FEAM/DGR - PROJETO/2025

PROCESSO Nº 1370.01.0028735/2023-31

PARECER DE HOMOLOGAÇÃO nº 78/FEAM/DGR - PROJETO/2025 - LAUDO TÉCNICO FINAL – PROCESSO SLA 1397/2023

PA SLA:	1397/2023	**Situação:**	Sugestão pelo arquivamento
Fase do Licenciamento:	LAC1 - LOC	**Validade da Licença:**	Não se aplica

PROCESSOS VINCULADOS	PROCESSO SEI	SITUAÇÃO
Comunicados de Obras Emergenciais	1370.01.0050026/2020-05	-
Comunicados de Obras Emergenciais	1370.01.0011261/2020-30	-
Comunicados de Obras Emergenciais	1370.01.0034017/2021-13	-
Processo de intervenção ambiental	2100.01.0060135/2021-50	Sugestão pelo arquivamento
Processo de intervenção ambiental	2100.01.0007165/2021-72	Sugestão pelo arquivamento
Processo de intervenção ambiental	1370.01.0028735/2023-31	Sugestão pelo arquivamento

Empreendedor:	Vale S.A.	**CNPJ:**	33.592.510/0001-54
Empreendimento:	Vale S.A. – Obras de reforço da barragem Maravilhas II, Mina do Pico, Complexo Vargem Grande	**CNPJ:**	33.592.510/0044-94
Município:	Itabirito	**Zona:**	Rural
Coordenadas Geográfica Datum:	WGS84 **LAT/Y:** 20°12'34.07"S	**LONG/X**	43°53'25.90"W

Localizado em Unidade de Conservação: APA Estadual Sul RMBH

	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO	X	USO SUSTENTÁVEL		NÃO

Bacia Federal:	Rio São Francisco	**Bacia Estadual:**	Rio das Velhas
CH:	SF5	**Sub-Bacia:**	Rio do Peixe
Curso D'água mais Próximo:	Córrego Sapecado		

Código	Parâmetro	Atividade Principal do Empreendimento DN COPAM 217/17)	Pot. Poluidor / Porte / Classe
H-01-01-1	Área de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica 5,1787 ha	Atividades e empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas.	M / G / 4

Classe predominante	Fator locacional	Modalidade licenciamento	Fase do licenciamento
Classe 4	2	LAC1	LOC

Critérios Locacionais Incidentes:

Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio – Peso 1;

Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas – Peso 2;

Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas – Peso 1;

Localização prevista em reserva da biosfera, excluídas as áreas urbanas – Peso 1.

Estudos Ambientais	Data	Empresa Responsável / Registro
Estudo referente a critério locacional (Supressão de vegetação nativa, em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou especial, excetos árvores isoladas)	Junho de 2023	Bioma Meio Ambiente LTDA 26.386.797/0001-09
Estudo de Critério Locacional (Cavidades)	Junho de 2023	Bioma Meio Ambiente LTDA 26.386.797/0001-09
Estudo de Critério Locacional (Reserva da Biosfera)	Junho de 2023	Bioma Meio Ambiente LTDA 26.386.797/0001-09
Plano de Recuperação de Áreas Degradada – PRAD	Junho de 2023	Bioma Meio Ambiente LTDA 26.386.797/0001-09
Plano de Controle Ambiental – PCA	Junho de 2023	Bioma Meio Ambiente LTDA 26.386.797/0001-09
Estudo de Impacto Ambiental – EIA (6 volumes)	Junho de 2023	Bioma Meio Ambiente LTDA 26.386.797/0001-09
Relatório de Impacto Ambiental – RIMA	Junho de 2023	Bioma Meio Ambiente LTDA 26.386.797/0001-09
Projeto de Intervenção Ambiental – PIA Processo SEI: 1370.01.0028735/2023-31	Junho de 2023	Bioma Meio Ambiente LTDA 26.386.797/0001-09
Projeto Técnico De Reconstituição Da Flora – PTRF Processo SEI: 2100.01.0007165/2021-72	Fevereiro de 2021	Clam Engenharia LTDA – 01.955.846/0001-48
Estudo de Alternativas Locacionais e Tecnológicas para as obras emergenciais para o reforço da barragem Maravilhas II Processo SEI: 2100.01.0007165/2021-72	Janeiro de 2021	Bioma Meio Ambiente LTDA 26.386.797/0001-09
Plano de Utilização Pretendida – PUP Processo SEI: 2100.01.0007165/2021-72	Fevereiro de 2021	Clam Engenharia LTDA – 01.955.846/0001-48
Plano de Utilização Pretendida – PUP Processo SEI: 2100.01.0060135/2021-50	Novembro de 2021	Clam Engenharia LTDA – 01.955.846/0001-48
Estudo de Alternativas Locacionais e Tecnológicas para as obras emergenciais para o reforço da barragem Maravilhas II Processo SEI: 2100.01.0060135/2021-50	Janeiro de 2021	ENGECORPS Engenharia S.A. – 62.025.440/0001-50
Projeto Técnico De Reconstituição Da Flora – PTRF Processo SEI: 2100.01.0060135/2021-50	Setembro de 2021	Clam Engenharia LTDA – 01.955.846/0001-48
Plano de Recuperação de Áreas Degradada – PRAD Processo SEI: 2100.01.0060135/2021-50	Setembro de 2021	Clam Engenharia LTDA – 01.955.846/0001-48

Responsável Técnico: Paula Procópio de Oliveira – Coordenadora Geral | **Registro:** CRBio 008658/04-D

Relatório de vistoria:	Relatório de vistoria do processo SLA 1397/2022	Data:	02/09/2025

GRUPO GESTOR DO PLS

Ludmila Ladeira Alves de Brito / Masp: 1.482.930-3

Kamila Borges Alves / Masp: 1.151.726-5

Luana de Oliveira Barros Cruz/ Masp: 1.363.853-1

Dorgval da Silva / Masp: 1.148.513-3

Carolina Ozorio Carriço / Masp: 1.614.989-0

Aprovação:

Nayara Batista Pereira Rocha – Diretoria de Apoio à Regularização Ambiental da FEAM

I - Introdução

O presente parecer versa sobre a homologação do **LAUDO TÉCNICO FINAL – PROCESSO SLA 1397/2023** (130173644) de autoria da empresa Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios Ltda., prestadora de serviço técnico especializado, contratada pela Oscip (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) Comunitas: Parcerias para o Desenvolvimento Solidário, no âmbito do Projeto Licenciamento Sustentável, conforme processo SEI nº 1370.01.0016039/2023-25.

Em síntese, foram celebrados os Acordos de Cooperação Técnica nº 01/2023 e 01/2025 (documentos SEIs: 69837025 e 116024419), firmados entre o Governo do Estado de Minas Gerais por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Fundação Estadual do Meio Ambiente e a Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunitas: Parcerias para o Desenvolvimento Solidário, conforme processo SEI nº 1370.01.0016039/2023 - 25. O objetivo dos referidos acordos é a "conjugação de esforços e de recursos para execução do Projeto de Melhoria do Controle e da Qualidade Ambiental – Redução do Passivo de Processos de Licenciamento Ambiental.

No mesmo sentido, foram assinados os Termos de Compromissos 77568293 e 116218172, entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com interveniência do Centro Mineiro de Alianças Intersetoriais - CeMAIS, o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM e a Comunitas: Parcerias para o desenvolvimento solidário, conforme processo SEI nº 1370.01.0016039/2023 - 25. Os referidos Termos, reconheceram que o Projeto "Licenciamento Sustentável" atende as finalidades de instauração e acompanhamento dos objetivos do referido processo e não representa a tredestinação da atividade típica de Estado, mas tão somente apoio técnico na condução dos processos administrativos de licenciamento ambiental, respeitadas as ações de legislação e sanção/decisão.

Nessa perspectiva, conforme previsão do art. 17, § 1º, incisos II, IV do Decreto nº 48.707/2023, a Diretoria de Gestão Regional da FEAM avocou o processo em tela para ser analisado no âmbito do Projeto "Licenciamento Sustentável", com o acompanhamento dessa Diretoria.

II – Desenvolvimento/Considerações

Trata-se de requerimento de licença ambiental, PA SLA 1397/2023, concernente ao Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1, em fase de Licença de Operação Corretiva (LOC) do empreendedor Vale S.A. - obras de reforço da Barragem Maravilhas II, na mina do Pico, Complexo Vargem Grande, CNPJ sob o nº 33.592.510/0044-94, localizado em zona rural, no município de Itabirito, cuja área é caracterizada pelo bioma da Mata Atlântica.

A atividade objeto do requerimento de licença é a intervenção ambiental em 6,604 ha de vegetação nativa enquadrada no código H-01-01-1 - Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428/2006, exceto árvores isoladas. A referida atividade foi classificada em classe 4, peso 2 de critério locacional, resultando em LAC1 - LOC.

De acordo com o empreendedor, a supressão de 6,604 ha de vegetação do bioma Mata Atlântica em estágio médio foi necessária para dar continuidade às obras de reforço da Barragem Maravilhas II, situada na Mina do Pico, Complexo Vargem Grande.

O referido requerimento de licenciamento ambiental foi formalizado em 29 de junho de 2023, junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, tendo sido instruído com Estudo de Impacto Ambiental (EIA), e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), e Plano de Controle Ambiental (PCA).

Foi realizada vistoria no empreendimento, pela equipe técnica da Diagonal, em 1 a 3/09/2025. Não foi solicitada Audiência Pública no âmbito deste processo.

Vinculados ao processo de licenciamento existem ainda, 3 processos de intervenção ambiental, sendo eles:

- SEI nº 1370.01.0028735/2023-31;
- SEI nº 2100.01.0007165/2021-72;
- SEI nº 2100.01.0060135/2021-50.

Em 12/01/2024, foi encaminhado ao empreendedor o Ato de Avocação, por meio do Ofício FEAM/DGR - PROJETO nº. 17/2024, que determina a análise do referido processo no âmbito do projeto "Licenciamento Sustentável".

Foram solicitadas informações complementares em 24/10/2024 sendo apresentadas tempestivamente em 20/02/2025. Posteriormente, antes da realização da vistoria técnica, novas informações adicionais foram requisitadas em 25/07/2025, sendo apresentadas tempestivamente em 12/08/2025.

Contudo, após a vistoria técnica foram verificadas lacunas e inconsistências discriminadas no Relatório de Vistoria anexo ao Laudo Técnico (130173644) que inviabilizam a avaliação do mérito do presente processo.

Conforme esse documento, durante a análise do processo de licenciamento ambiental, a Área Diretamente Afetada (ADA) foi revista e retificada, com a exclusão de áreas não impactadas e a desconsideração de tipologias não enquadradas nos requisitos da atividade H-01-01-1, conforme resposta ao pedido de informação complementar ID 182986. Assim, a área total de supressão para fins de enquadramento no código H corresponde a 5,1787 ha de vegetação nativa em estágio médio de regeneração no bioma Mata Atlântica (resultado da somatória das áreas constantes nos três processos de intervenção), distribuída em 3,5673 ha de Campo de Cerrado, 1,6011 ha de Floresta Estacional Semidecidual e 0,0103 ha de Candeal. Desse montante, 1,316 ha estão localizados em Área de Preservação Permanente - APP.

A vistoria concentrou-se nas unidades amostrais de Floresta Estacional Semidecidual vinculadas ao processo SEI nº 2100.01.0060135/2021-50 e nas parcelas de Campos de Cerrado vinculadas ao processo SEI nº 1370.01.0028735/2023-31.

Nas áreas de FESD foram constatadas fragilidades metodológicas que comprometem a confiabilidade do estudo apresentado, em resumo:

- áreas efetivamente amostradas inferiores à mencionadas no estudos, 120 m² (20 x 6 m), em contraste com os 200 m² (20 x 10 m) previstos no inventário do PUP.
- identificação equivocada de indivíduos;
- indivíduos que não foram encontrados na parcela;
- discrepâncias relevantes de Circunferência à Altura do Peito – CAP.

Nesse sentido, cabe ainda acrescentar que o dimensionamento subestimado pode ter excluído espécies ameaçadas de extinção, impedindo a verificação da possibilidade de supressão desses indivíduos e a determinação das medidas compensatórias cabíveis.

Verifica-se que mesmo após a solicitação de duas informações complementares subsequentes, ainda faltam informações cruciais que permitam a avaliação da viabilidade ambiental do processo de licenciamento em comento.

O objeto do licenciamento do PA 1397/2023 é a supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, e a falta de confiabilidade técnica no inventário florestal apresentado no Processo SEI nº 2100.01.0060135/2021-50 compromete a análise técnica do processo em comento.

Nesse contexto, a equipe da Diagonal recomenda o arquivamento do processo SLA nº 1397/2023, com fundamento no inciso II do art. 33 do Decreto nº 47.383/2018.

Sobre o **LAUDO TÉCNICO FINAL – PROCESSO SLA 1397/2023**, este contempla a análise dos seguintes itens: Contexto histórico, Caracterização do empreendimento, Incosistências Identificadas, Controle Processual e Fundamentação para o arquivamento.

Esses itens foram apresentados satisfatoriamente, em conformidade com os requisitos definidos nos documentos regulatórios do projeto, e de acordo com os princípios e orientações técnicas adotadas pela FEAM.

III- Conclusão

A Diretoria de Gestão Regional da Fundação Estadual de Meio Ambiental – DGR/FEAM, por meio do seu Grupo Gestor do Projeto Licenciamento Sustentável, HOMOLOGA o **LAUDO TÉCNICO FINAL – PROCESSO SLA 1397/2023 (130173644)**, uma vez que está de acordo com as regras legais e procedimentos vigentes adotados pela FEAM.

Portanto, sugere o **ARQUIVAMENTO** da Licença Ambiental de Ampliação na fase de LOC, conforme Processo Administrativo n. 1397/2023, para o empreendimento Vale S.A. - obras de reforço da Barragem Maravilhas II, na mina do Pico, Complexo Vargem Grande, em Itabirito /MG.

Sugere-se ainda o arquivamento dos requerimentos de intervenção ambiental, registrado via SEI nº 1370.01.0028735/2023-31; nº 2100.01.0007165/2021-72; e nº 2100.01.0060135/2021-50.

IV – Anexo I

LAUDO TÉCNICO FINAL – PROCESSO SLA 1397/2023 (130173644).

Documento assinado eletronicamente por **Luana de Oliveira Barros Cruz, Servidora Pública**, em 23/12/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ludmila Ladeira Alves de Brito, Servidora Pública**, em 23/12/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Servidora Pública**, em 23/12/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130173722** e o código CRC **7E8DCE36**.

Docusign Envelope ID: 21411097-072C-4EFB-9AFE-5EB928631566

LAUDO TÉCNICO FINAL – PROCESSO SLA 1397/2023

PA SLA: 1397/2023	**Situação:** Sugestão pelo arquivamento
Fase do Licenciamento: LAC1 - LOC	**Validade da Licença:** Não se aplica

PROCESSOS VINCULADOS	PROCESSO SEI	SITUAÇÃO
Comunicados de Obras Emergenciais	1370.01.0050026/2020-05	-
Comunicados de Obras Emergenciais	1370.01.0011261/2020-30	-
Comunicados de Obras Emergenciais	1370.01.0034017/2021-13	-
Processo de intervenção ambiental	2100.01.0060135/2021-50	Sugestão pelo arquivamento
Processo de intervenção ambiental	2100.01.0007165/2021-72	Sugestão pelo arquivamento
Processo de intervenção ambiental	1370.01.0028735/2023-31	Sugestão pelo arquivamento

Empreendedor:	Vale S.A.	**CNPJ:**	33.592.510/0001-54
Empreendimento:	Vale S.A. – Obras de reforço da barragem Maravilhas II, Mina do Pico, Complexo Vargem Grande	**CNPJ:**	33.592.510/0044-94
Município:	Itabirito	**Zona:**	Rural
Coordenadas Geográfica Datum: WGS84	**LAT/Y:** 20°12'34.07"S	**LONG/X**	43°53'25.90"W

Localizado em Unidade de Conservação: APA Estadual Sul RMBH

[ ] INTEGRAL [ ] ZONA DE AMORTECIMENTO [X] USO SUSTENTÁVEL [ ] NÃO

Bacia Federal:	Rio São Francisco	**Bacia Estadual:**	Rio das Velhas
CH:	SF5	**Sub-Bacia:**	Rio do Peixe

Curso D'água mais Próximo: Córrego Sapecado

Código	Parâmetro	Atividade Principal do Empreendimento DN COPAM 217/17)	Pot. Poluidor / Porte / Classe
H-01-01-1	Área de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica 5,1787 ha	Atividades e empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas	M / G / 4

Classe predominante	Fator locacional	Modalidade licenciamento	Fase do licenciamento
Classe 4	2	LAC1	LOC

Critérios Locacionais Incidentes:

Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio – Peso 1;

Supressão de vegetação nativa em áreas prioritárias para conservação, considerada de importância biológica "extrema" ou "especial", exceto árvores isoladas – Peso 2;

Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas – Peso 1;

Localização prevista em reserva da biosfera, excluídas as áreas urbanas – Peso 1.

Estudos Ambientais	Data	Empresa Responsável / Registro
Estudo referente a critério locacional (Supressão de vegetação nativa, em áreas prioritárias para conservação, considerada de	Junho de 2023	Bioma Meio Ambiente LTDA 26.386.797/0001-09

Docusign Envelope ID: 21411097-072C-4EFB-9AFE-5EB928B31566

importância biológica "extrema" ou especial, exceto árvores isoladas)		
Estudo de Critério Locacional (Cavidades)	Junho de 2023	Bioma Meio Ambiente LTDA 26.386.797/0001-09
Estudo de Critério Locacional (Reserva da Biosfera)	Junho de 2023	Bioma Meio Ambiente LTDA 26.386.797/0001-09
Plano de Recuperação de Áreas Degradada – PRAD	Junho de 2023	Bioma Meio Ambiente LTDA 26.386.797/0001-09
Plano de Controle Ambiental – PCA	Junho de 2023	Bioma Meio Ambiente LTDA 26.386.797/0001-09
Estudo de Impacto Ambiental – EIA (6 volumes)	Junho de 2023	Bioma Meio Ambiente LTDA 26.386.797/0001-09
Relatório de Impacto Ambiental – RIMA	Junho de 2023	Bioma Meio Ambiente LTDA 26.386.797/0001-09
Projeto de Intervenção Ambiental – PIA Processo SEI: 1370.01.0028735/2023-31	Junho de 2023	Bioma Meio Ambiente LTDA 26.386.797/0001-09
Projeto Técnico De Reconstituição Da Flora – PTRF Processo SEI: 2100.01.0007165/2021-72	Fevereiro de 2021	Clam Engenharia LTDA – 01.955.846/0001-48
Estudo de Alternativas Locacionais e Tecnológicas para as obras emergenciais para o reforço da barragem Maravilhas II Processo SEI: 2100.01.0007165/2021-72	Janeiro de 2021	Bioma Meio Ambiente LTDA 26.386.797/0001-09
Plano de Utilização Pretendida – PUP Processo SEI: 2100.01.0007165/2021-72	Fevereiro de 2021	Clam Engenharia LTDA – 01.955.846/0001-48
Plano de Utilização Pretendida – PUP Processo SEI: 2100.01.0060135/2021-50	Novembro de 2021	Clam Engenharia LTDA – 01.955.846/0001-48
Estudo de Alternativas Locacionais e Tecnológicas para as obras emergenciais para o reforço da barragem Maravilhas II Processo SEI: 2100.01.0060135/2021-50	Janeiro de 2021	ENGECORPS Engenharia S.A. – 62.025.440/0001-50
Projeto Técnico De Reconstituição Da Flora – PTRF Processo SEI: 2100.01.0060135/2021-50	Setembro de 2021	Clam Engenharia LTDA – 01.955.846/0001-48
Plano de Recuperação de Áreas Degradada – PRAD Processo SEI: 2100.01.0060135/2021-50	Setembro de 2021	Clam Engenharia LTDA – 01.955.846/0001-48
Responsável Técnico: Paula Procópio de Oliveira – Coordenadora Geral		**Registro:** CRBio 008656/04-D

Relatório de vistoria:	Relatório de vistoria do processo SLA 1397/2023	**Data:**	02/09/2025

Equipe Interdisciplinar	**Formação**	**Registro Conselho**
Marina Ferreira de Melo	Engenheira Geóloga	CREA-MG 343057
André Honorato	Engenheiro	CREA 294007MG
Isabel Cristina Rosenthal Caetano de Oliveira	Bióloga	CRBio 117524/04-D
Aryane de Souza Coelho	Bióloga	CRBio 70945/04-D
Marcos Felipe Ferreira Silva	Engenheiro florestal	CREA 195120D
Thiago Higino Lopes da Silva	Advogado	OAB/MG 139.316

Equipe Interdisciplinar	Formação	Registro Conselho
Fernando Souza da Conceição	Engenheiro Florestal	CREA-MG 346143
Márcia Aparecida Coutinho Shimabukuro	Bióloga	CRBio 04.80.230/04-D
Bruna Aguiar de Paula	Advogada	OAB/MG 181.216

Assinado por:
André Honorato
C39A9137AC7B4BA...

Assinado por:
Aryane de Souza Coelho
08BEF85CF258488...

Assinado por:
Fernando Souza da Conceição
A4ACA0C912F74CC...

Assinado por:
Isabel Cristina Rosenthal Caetano de Oliveira
DABDD48A9910475...

Assinado por:
Marcos Felipe Ferreira Silva
D75452D1BE98439...

Assinado por:
Marina Ferreira de Melo
6A4919C1E8D04FD...

Signed by:
Marcia Aparecida Coutinho Shimabukuro
E19E46EAA0B4481...

Assinado por:
Thiago Higino Lopes da Silva
A1AF0C850880481...

Assinado por:
Bruna Aguiar de Paula
F8E01566877F49C...

Docusign Envelope ID: 21411097-072C-4EFB-9AFE-5EB928B31568

Resumo

Este laudo técnico tem como objetivo apresentar a análise conduzida no contexto do processo administrativo do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) nº 1397/2023, através do qual o empreendimento Vale S.A. – Obras de reforço da barragem Maravilhas II, Mina do Pico, Complexo Vargem Grande, CNPJ n.º 33.592.510/0044-94, submeteu a solicitação de Licença de Operação Corretiva, Concomitante para a atividade H-01-01-1, para uma área de supressão de 5,1787 ha.

A solicitação tem como objetivo regularizar as intervenções ambientais relacionadas à supressão de vegetação necessárias a que se desse a continuidade das obras de reforço da Barragem Maravilhas II, situada na Mina do Pico, Complexo Vargem Grande.

Vinculados ao processo SLA 1397/2023, há os processos SEI nº 2100.01.0007165/2021-72, 2100.01.0060135/2021-50 e 1370.01.0028735/2023-31 referentes às intervenções ambientais.

Em 12/01/2024, foi publicado no Diário do Executivo da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais o ato de avocação do processo SLA 1397/2023, que passou a ser analisado no âmbito do Projeto "Licenciamento Sustentável", com acompanhamento da Diretoria de Gestão Regional da Fundação Estadual do Meio Ambiente – DGR/Feam.

No contexto da análise do processo, foram solicitadas, pela equipe técnica da Diagonal, informações complementares, em 24/10/2024, as quais foram respondidas pelo empreendedor em 20/02/2025. Foram ainda solicitadas informações complementares adicionais em 25/07/2025, as quais foram respondidas pelo empreendedor em 12/08/2025.

Em 02/09/2025 foi realizada a vistoria técnica ao empreendimento pela equipe da Diagonal.

Verifica-se que, mesmo após a solicitação de duas informações complementares subsequentes, ainda persistem lacunas relevantes que impedem a avaliação da viabilidade ambiental do processo de licenciamento em pauta.

Dessa forma, a equipe da Diagonal sugere o arquivamento do processo SLA nº 1397/2023, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018.

1 Introdução

Este processo foi elaborado no âmbito do Projeto Licenciamento Sustentável, fruto de acordo de cooperação celebrado entre o Governo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Secretaria de Estado da Casa Civil e da Fundação Estadual do Meio Ambiente, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Comunitas: Parceria para o Desenvolvimento Solidário. O projeto tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração de laudos técnicos referentes a processos administrativos de licenciamento ambiental, integrantes do passivo Feam.

O presente laudo tem por objetivo instruir tecnicamente a Feam para a formação da sua convicção sobre a viabilidade ambiental do processo em tela.

Este laudo técnico é de autoria da Diagonal Empreendimentos e Gestão de Negócios, contratada pela Comunitas, para subsidiar a análise técnica dos analistas e gestores ambientais da Feam.

Docusign Envelope ID: 21411097-072C-4EFB-9AFE-5EB928831566

O empreendimento Vale S.A. – Obras de reforço da barragem Maravilhas II, Mina do Pico, Complexo Vargem Grande, CNPJ n.º 33.592.510/0044-94, submeteu a solicitação Licença de Operação Corretiva, através do processo administrativo do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) nº 1397/2023, para a atividade listada no Quadro 1.

Quadro 1. Atividade informada no processo SLA nº 1397/2023 para a licença ambiental.

Código	Atividade	Parâmetro e Unidade	Quant.	Pot. Poluidor	Porte	Classe	Estágio Atual da Atividade
H-01-01-1	Atividades ou empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428/2006, exceto árvores isoladas.	Área de supressão / ha	5,1787 ha	M	G	4	Finalizado

Fonte: processo SLA 1397/2023.

O processo de licenciamento visa à regularização das intervenções ambientais relacionadas à supressão de vegetação que fez necessária à continuidade das obras de reforço da Barragem Maravilhas II, situada na Mina do Pico, Complexo Vargem Grande.

Este empreendimento está situado em uma área rural, no município de Itabirito, pertencente à Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH).

Para a atividade em questão, o empreendimento é enquadrado como classe 4 e o fator locacional resultante é de peso 2. Ainda que, conforme a matriz de fixação da modalidade do licenciamento ambiental constante da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06 de dezembro de 2017, a modalidade de licenciamento resultante seria LAC2, o § 7º do Art. 8º dessa norma estabelece que tal atividade deverá ser regularizada por meio de LAC1:

> As atividades e empreendimentos que impliquem em supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágios médio e/ ou avançado de regeneração, pertencente ao bioma Mata Atlântica, enquadradas no código H-01-01-1, deverão se regularizar por meio de LAC-1.

O processo foi formalizado em 29/06/2023, por meio de protocolo de documentação solicitada junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, em que foram apresentados todos os documentos solicitados, inclusive o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

Vinculado a esse processo de licenciamento existem 3 processos de intervenção ambiental, sendo eles:

- Processo SEI: 1370.01.0028735/2023-31 com área de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica em estágio médio de 1,2099ha, sendo que 0,4288ha localizados em APP;
- Processo SEI: 2100.01.0007165/2021-72 com área total de intervenção de 19,9552ha sendo: 2,1214 ha de supressão de cobertura vegetal nativa em estágio médio de regeneração, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e 0,7902ha de supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.
- Processo SEI: 2100.01.0060135/2021-50 com área total de intervenção de 18,8704ha sendo: 1,8473ha de supressão de cobertura vegetal nativa em estágio médio de regeneração, para uso alternativo do solo, 0,5690ha de supressão em áreas de preservação permanente – APP e 10,1921ha de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

Docusign Envelope ID: 21411097-072C-4EFB-9AFE-5EB928B31566

No curso do processo a ADA foi revisada e retificada, sendo excluídas áreas que não sofreram intervenção e desconsideradas as tpologias que não se enquadram nos requisitos do Código da Atividade H 01-01-1. Dessa forma, a área total de intervenção com supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração no bioma Mata Atlântica corresponde a 5,1787ha, sendo 3,5673ha Campo de Cerrado, 1,6011ha de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração e 0,0103ha de Candeal.

As recomendações técnicas e legais constantes deste laudo técnico estão fundamentadas nos documentos constantes no processo e nas constatações da vistoria técnica.

1.1 Contexto Histórico

A Mina do Pico tem sua origem registrada por volta de 1940, em consonância com o desenvolvimento do parque siderúrgico brasileiro. Foi incorporada pela Vale S.A. em 2007, adquirindo assim seus Direitos Minerários. A partir desse momento, a Vale assumiu a gestão integral das operações, envolvendo extração, beneficiamento de minério de ferro e o manejo dos rejeitos, direcionando-os para a barragem Maravilhas II.

A barragem Maravilhas II, iniciada em 1994, é uma estrutura de disposição de rejeitos construída pelo método a jusante. Com um reservatório que abrange 2.990.485,74 m², a barragem possui uma crista de 760,00 m de comprimento e atinge uma altura máxima de 97,92 m. Seus principais materiais armazenados são sílica e minério de ferro.

A estrutura da barragem Maravilhas II está em processo de readaptação para atender aos fatores de segurança de barragens preconizados na ABNT/ NBR n.º 13028.2017. Para tal, o empreendimento protocolou três comunicados de obras emergenciais - COEs referentes às supressões de vegetação para realização de obras de reforço na barragem Maravilhas II, sendo eles:

- Comunicados de obra emergencial – COE 1, em 10 de novembro de 2020, para implantação do vertedouro norte (Processo SEI nº 1370.01.0050026/2020-05);
- Comunicados de obra emergencial – COE 2, em 02 julho de 2021, para abertura de acessos, sondagem e tratamento de processos erosivos (Processo SEI nº 1370.01.0011261/2020-30);
- Comunicados de obra emergencial – COE 3, de 4 de abril de 2023 que trata supressão em área adicional para tratamento da ravina, obras de canalização do Ribeirão Congonhas e adequação geométrica do acesso operacional e instabilidade geotécnica em encosta (Processo SEI nº 1370.01.0034017/2021-13).

Em 12/01/2024, foi publicado no Diário do Executivo da Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais o ato de avocação do processo SLA 1397/2023, que passou a ser analisado no âmbito do Projeto "Licenciamento Sustentável", com acompanhamento da Diretoria de Gestão Regional da Fundação Estadual do Meio Ambiente – DGR/Feam.

Foram solicitadas, pela equipe técnica da Diagonal, informações complementares no processo SLA, em 24/10/2024, as quais foram respondidas pelo empreendedor em 20/02/2025. Foram ainda solicitadas informações complementares adicionais em 25/07/2025, as quais foram respondidas pelo empreendedor em 12/08/2025.

Em 02/09/2025 foi realizada vistoria ao empreendimento pela equipe da Diagonal.

2 Caracterização do empreendimento

Docusign Envelope ID: 2141097-072C-4EFB-9AFE-5EB928B31566

A área diretamente afetada (ADA), apresentada na Figura 1, corresponde a 5,1787ha de supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, sendo 3,5673ha Campo de Cerrado, 1,6011ha de Floresta Estacional Semidecidual em Estágio Médio de Regeneração e 0,0103ha de Candeal. Da área total de intervenção, 1,316ha estão inseridos em Área de Preservação Permanente (APP), sendo ocupados por FES Médio, Área Antropizada, Cerrado Campo Sujo e FES Médio com Candeal.

Figura 1. Área Diretamente Afetada (ADA) do processo SLA 1397/2023.

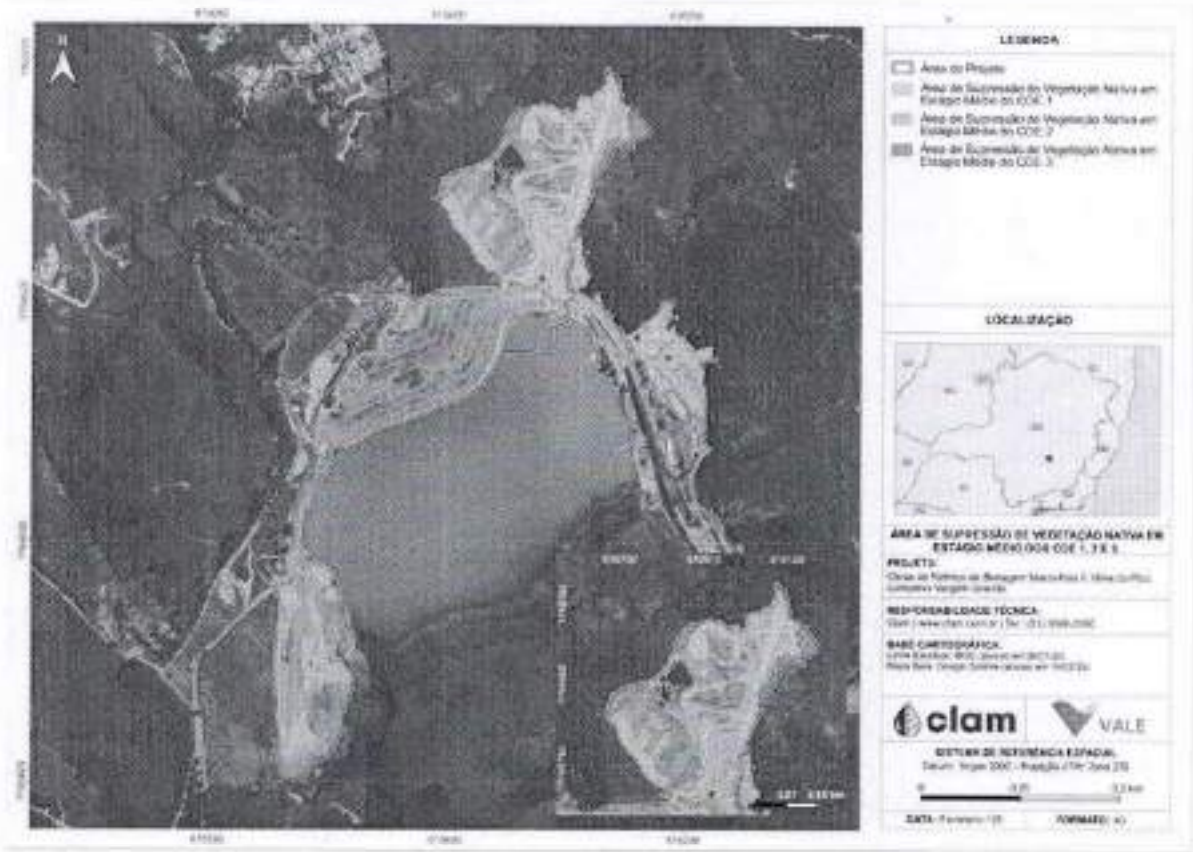

Fonte: Resposta à IC de ID 162966, processo SLA 1397/2023.

A supressão de vegetação se deu de forma mecanizada, através da utilização de *Feller-buncher*, e semimecanizada, com utilização de equipamentos, tais como motosserra. A direção de caminhamento do desmatamento foi planejada previamente de forma a permitir o deslocamento espontâneo da fauna para as áreas nativas adjacentes remanescentes.

O material lenhoso proveniente da supressão permanece armazenado no empreendimento, mais precisamente nas coordenadas geográficas de referência:

- Comunicado de obra emergencial – COE 1 – Processo SEI 2100.01.0007165/2021-72: 20°11'50.54"S/ 43°52'54.73"O (SIRGAS2000 – Zona 23K);
- Comunicado de obra emergencial – COE 2 – Processo SEI 2100.01.0060135/2021-50: Nativa: 20°12'32.63"S/ 43°53'28.92"O (SIRGAS2000 – Zona 23K); Exótica: 20°11'50.54"S/ 43°52'54.73"O (SIRGAS2000 – Zona 23K).
- Comunicado de obra emergencial – COE 3 – Processo SEI 1370.01.0028735/2023-31: 20°11'50.54"S/ 43°52'54.73"O (SIRGAS2000 – Zona 23K)

Docusign Envelope ID: 21411097-072C-4EFB-9AFE-5EB928B31566

3 Inconsistências identificadas

Reitera-se que o processo de licenciamento ambiental 1397/2023 possui três comunicados de intervenção ambiental, cada um peticionado em processos distintos. As intervenções denominadas COE1, COE2 e COE3, foram peticionadas nos processos 2100.01.0007165/2021-72, 2100.01.0060135/2021-50 e 1370.01.0028735/2023-31, respectivamente.

Inicialmente o COE1 solicitou a regularização para a supressão de cobertura vegetal nativa em área 1,7246 ha e pela intervenção, com supressão de cobertura vegetal nativa em APP, em área de 0,4401ha. Entretanto, após solicitação de informações complementares foi apresentado um novo requerimento de intervenção ambiental solicitando a regularização da supressão de cobertura vegetal nativa em área 1,6828ha, pela intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP em área de 0,4386ha, pela intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP em área de 0,3516ha e pelo corte de 46 árvores isoladas nativas em área de 15,1212ha.

No COE1 ocorreu a alteração da área inicialmente solicitada para intervenção e a inclusão de duas novas tipologias de intervenção, "intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa" e o "corte de árvores isoladas". Destaca-se o corte de árvores isoladas de 46 unidades em 15,1212 ha, caracterizando a inclusão de uma área de intervenção que anteriormente não havia sido contemplada.

Já o COE2 solicitou inicialmente no requerimento de intervenção ambiental a supressão de cobertura vegetal nativa em área 2,8195ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP em área de 0,8309ha, e corte de 114 árvores isoladas nativas em área de 10,1921ha. Mas, após a solicitação de informação complementar, foi apresentado um novo requerimento solicitando a regularização da supressão de cobertura vegetal nativa em área 1,2818ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP em área de 0,5655ha, intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP em área de 0,0035ha e, pelo corte de 30 árvores isoladas nativas em área de 11,2245ha.

Para o COE2 ocorreu a alteração da área de intervenção e a inclusão da "intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa". Destaca-se que o novo requerimento de intervenção alterou o número de árvores isoladas de 114 para somente 30.

O COE3 solicitou inicialmente no requerimento de intervenção ambiental a supressão de cobertura vegetal nativa em área 0,67ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP em área de 0,28ha e corte de 8 árvores isoladas nativas em área de 0,13ha. Após a solicitação de informação complementar, foi apresentado um novo requerimento solicitando a regularização da supressão de cobertura vegetal nativa em área 0,898ha, intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em APP em área de 0,3118ha e intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP em área de 0,117ha.

Assim, o COE3 alterou as áreas de intervenção, excluiu a "intervenção corte de árvores isoladas" e inseriu a "intervenção em APP sem supressão de cobertura vegetal nativa".

Conforme exposto, foram consideráveis as alterações nas tipologias de intervenção e na área intervinda, conforme os dados consolidados na Tabela 1, a seguir.

Docusign Envelope ID: 21411097-072C-4EFB-9AFE-5E8928B31566

Tabela 1. Alterações nas tipologias de intervenção e na área intervinda.

Comunicado de Intervenção	Natureza das Intervenções			
	Supressão da cobertura vegetal nativa (ha)	Supressão da cobertura vegetal nativa em APP (ha)	Intervenção sem supressão vegetal nativa em APP (ha)	Corte de árvores isoladas e respectiva área (ha)
COE 1	1,7246	0,4401	-	-
	1,6828	0,4388	0,3516	15, 1212 – 46 árvores
COE 2	2,6195	0,6309	-	10,192 – 114 árvores
	1,2816	0,5655	0,0035	11,2245 – 30 árvores.
COE 3	0,67	0,28	-	0,13 – 8 árvores
	0,898	0,3118	0,117	-

Fonte: Diagonal.

A apresentação das adequações das intervenções em forma tabela, sem que haja um estudo de inventário florestal, confere ao processo um caráter declaratório, já que não é possível analisar tecnicamente as espécies e a quantidade de indivíduos da flora suprimidos.

Diante da revisão da área de intervenção, algumas áreas amostradas no inventário florestal não foram suprimidas. Desse modo, procedeu-se com a vistoria da amostragem da flora remanescente para avaliação/validação do inventário.

Em campo, a equipe de vistoria constatou que as parcelas do inventário florestal não estavam demarcadas, mas a conferência dos dados dendrológicos foi viabilizada pelo fato de que os indivíduos arbóreos se encontravam identificados com placas numeradas. Essa marcação permitiu aferir a delimitação metodológica adotada, validar a identificação das espécies e conferir as medidas de circunferência registradas, trazendo maior segurança à análise.

Observou-se em campo que a unidade amostral vistoriada do processo SEI 2100.01.0060135/2021-50 possuía formato retangular com a medida de 20m x 6m, área 120 m². Entretanto, a metodologia do inventário florestal informou que as parcelas possuíam 20m x 10m, área com 200 m². Assim, houve a subestimação de uma área de 80m². Não obstante, a conferência da parcela ainda identificou que 7 (sete) indivíduos estavam com identificação equivocada. Uma outra parcela do inventário florestal vistoriada possuía a dimensão correta informada na metodologia de 20m x 10m.

A discrepância observada no dimensionamento da parcela indica que a área efetivamente amostrada foi inferior à prevista, revelando que a delimitação proposta no inventário não foi rigorosamente respeitada em campo.

A imprecisão metodológica identificada compromete a estrutura amostral e afeta diretamente a confiabilidade estatística dos resultados, uma vez que a redução da área de amostragem tende a subestimar a densidade de indivíduos, o volume lenhoso e a diversidade florística do fragmento. Além disso, afeta o cálculo do erro amostral e dos parâmetros fitossociológicos, como frequência, dominância e área basal, reduzindo a precisão das inferências sobre a estrutura e a composição da vegetação. Essa subestimação compromete a representatividade da amostra e amplia a incerteza quanto à ocorrência de espécies de interesse especial, potencialmente influenciando o cálculo da compensação florestal e a rastreabilidade dos dados utilizados no processo de licenciamento corretivo.

A Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.102/2021, determina como critério técnico o erro amostral máximo de 10%. Considerando que a subestimação amostral influencia diretamente no erro, o inventário florestal não pôde ser aprovado, o que inviabiliza a adoção do estudo como base técnica plena para o licenciamento corretivo.

Desse modo, a amostragem de uma área inferior ao declarado pode ter subestimado a ocorrência de

Docusign Envelope ID: 21411097-072C-4EFB-9AFE-5EB928B31566

indivíduos arbóreos, o que pode ter influenciado diretamente nas compensações ambientais a serem cumpridas pelo empreendimento, como o plantio de espécies ameaçadas de extinção ou imunes de corte.

Por fim, a subestimação do inventário impacta diretamente a estimativa do rendimento volumétrico da intervenção, podendo resultar em perdas para o erário, devido ao recolhimento da taxa florestal em volume inferior ao suprimido.

4 Controle processual

Trata-se de controle processual pelo qual objetiva-se a avaliação sistêmica do procedimento de licenciamento ambiental nos presentes autos. Pretende-se verificar a conformidade legal referente aos aspectos formais e materiais dos documentos apresentados, das intervenções requeridas e das propostas de compensações, além de abordar as questões jurídico-legais acerca do caso concreto, nos termos do art. 20, inciso II, do Decreto Estadual nº 48.707/2023.

4.1 Da competência para análise e decisão do processo

Nos termos do Decreto Estadual nº 46.953/2016, compete ao Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) a decisão, por meio de suas câmaras técnicas, decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de médio porte e grande potencial poluidor; de grande porte e médio potencial poluidor e de grande porte e grande potencial poluidor.

Em razão da previsão normativa, por se tratar de empreendimento enquadrado como de grande porte e de médio potencial poluidor, segundo os parâmetros da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, a competência de julgamento será do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), por meio de deliberação da Câmara de Atividades Minerais – CMI, conforme atribuição administrativa conferida pelo art. 14, IV, "a", do Decreto Estadual n.º 46.953/2016.

O Decreto Estadual nº 48.707/2023, em seu art. 17, faz menção ao instituto da avocação de competência de análise e decisão sobre o procedimento de licenciamento ambiental e atos a ele vinculados de projetos considerados prioritários.

Consta nos autos do processo SEI nº 1370.01.0028735/2023-31 o Ato de Avocação, segundo o qual a Diretoria de Gestão Regional da FEAM, emite a seguinte ordem:

> Essa Diretoria, diante das considerações suso mencionadas, das premissas legais vigentes, em especial o art. 17, § 1º, incisos II, IV do Decreto nº 48.707/2023, AVOCA o processo em referência para ser analisado no âmbito do Projeto "Licenciamento Sustentável", com o acompanhamento dessa Diretoria

Observa-se que a referida Avocação se limitou à competência para analisar o procedimento de licenciamento ambiental, preservando-se a competência decisória do Conselho de Políticas Ambientais-Copam, conforme asseverado no caput do art. 17 do Decreto nº 48.707/2023.

O empreendedor foi comunicado do Ato por meio do Ofício FEAM/DGR - PROJETO nº. 17/2024.

4.2 Taxa de expediente

O pagamento do DAE referente às taxas de expediente do presente processo de licenciamento ambiental é condição indispensável à sua formalização, conforme previsto na Lei Estadual nº 22.796/2017 (Lei de

Docusign Envelope ID: 21411097-072C-4EFB-9AFE-5EB928B31566

Taxas), que atualiza a Lei Estadual nº 6.763/1975 e consoante a Instrução de Serviço Sisema nº 06/2019 referente à análise do licenciamento.

Os custos do processo deverão ser integralizados para a conclusão do processo e para o encaminhamento para julgamento, consoante art. 34 da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017.

No presente caso, o empreendedor realizou uma primeira solicitação (nº 2023.05.01.003.0002013) e quitou os valores de R$70.461,20 (setenta mil quatrocentos e sessenta e um reais e vinte centavos) e uma segunda solicitação (2023.05.01.003.0002013) R$20.647,73 (vinte mil oitocentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos) respectivamente aos Documentos de Arrecadação Estadual nº 4900028074702 e 1200028074819.

Dessa forma, os custos do processo foram totalmente quitados pelo empreendedor.

4.3 Do arquivamento do processo administrativo

Trata-se de análise do Processo SLA nº 1397/2023 vinculado aos processos de intervenção ambiental SEI nº 2100.01.0007165/2021-72, 2100.01.0060135/2021-50 e 1370.01.0028735/2023-31, no qual consta pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC), para supressão de vegetação nativa, primária ou secundária, do bioma Mata Atlântica em estágios médio e/ou avançado de regeneração, conforme previsto na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, na qual a atividade está descrita na Deliberação Normativa Copam nº 217/2017:

- Atividades e empreendimentos não listados ou não enquadrados em outros códigos, com supressão de vegetação primária ou secundária nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica, em estágios médio e/ou avançado de regeneração, sujeita a EIA/Rima nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, exceto árvores isoladas. - H-01-01-1

O processo foi formalizado em 29/06/2023 através do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) e foi instruído com Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), Plano de Intervenção Ambiental (PIA), Plano de Controle Ambiental (PCA), Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), além dos estudos referentes aos critérios locacionais.

Consta dos autos que em 24/10/2024 foi solicitado pela equipe técnica da Diagonal informações complementares que foram respondidas tempestivamente em 20/02/2025. Após foram solicitadas novamente informações complementares adicionais em 25/07/2025, respondidas tempestivamente em 12/08/2025, sendo que em 02/09/2025 foi realizada a vistoria técnica ao empreendimento.

Após a vistoria a equipe técnica identificou informações que necessitavam de esclarecimentos adicionais, encaminhando a Feam para avaliação se caberia novamente informações complementares adicionais, conforme apontado no item 3.

Assim, a FEAM através da Nota VALE 1397 - FEAM/DGR – PROJETO entendeu que mesmo após duas solicitações de informações complementares, o empreendedor não realizou as adequações necessárias e deixou de apresentar informações cruciais necessárias para avaliação do processo de licenciamento ambiental incidindo no art. 33, inciso II do Decreto nº 47.383 de 02 de março de 2018:

> Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:
>
> I – a requerimento do empreendedor;
>
> **II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;**
>
> III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;

Docusign Envelope ID: 21411097-072C-4EFB-8AFE-5EB928B31586

> IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.
>
> Parágrafo único – O arquivamento dos processos de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental deverá ser realizado pela unidade competente por sua análise.

Diante do exposto, o empreendedor deixou de apresentar informações necessárias a continuidade de avaliação e viabilidade do processo de licenciamento ambiental, e, portanto, é cabível nos termos do art. 33, II, do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, o seu arquivamento.

Desta forma inexistindo óbice jurídico ou técnico que impeça o arquivamento, entende-se pelo arquivamento do processo SLA nº 1397/2023 vinculado aos processos de intervenção ambiental SEI nº 2100.01.0007165/2021-72, 2100.01.0060135/2021-50 e 1370.01.0028735/2023-31.

5 Conclusão

Verifica-se que, mesmo após a solicitação de duas informações complementares subsequentes, ainda persistem lacunas relevantes que impedem a avaliação da viabilidade ambiental do processo de licenciamento em pauta.

O objeto do licenciamento do PA nº 1397/2023 refere-se à supressão de vegetação nativa do bioma Mata Atlântica e, a ausência de confiabilidade técnica no inventário florestal apresentado no Processo SEI nº 2100.01.0060135/2021-50, compromete a adequada análise técnica do processo.

Não se identificam fatos supervenientes que justifiquem a solicitação de novas informações complementares, especialmente por se tratar de obra já executada, na qual, mesmo após duas solicitações formais, não foram apresentados subsídios técnicos suficientes para a determinação da viabilidade ambiental do processo, diante da insuficiência das informações prestadas.

O Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, por meio do art. 33, elenca as condições de arquivamento do processo de licenciamento ambiental, nos seguintes termos:

> Art. 33 – O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado:
>
> I – a requerimento do empreendedor;
>
> **II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;**
>
> III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental;
>
> IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26.
>
> Parágrafo único – O arquivamento dos processos de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental deverá ser realizado pela unidade competente por sua análise.

Dessa forma, a equipe da Diagonal sugere o arquivamento do processo SLA nº 1397/2023 nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018.

6 Anexos

Docusign Envelope ID: 21411097-072C-4EFB-9AFE-5EB928B315G5

Anexo I. Relatório de Vistoria Técnica – processo SLA 1397/2023.

Docusign Envelope ID: 21411097-072C-4EFB-9AFE-5EB928B31566

Anexo I – Relatório de Vistoria Técnica – processo SLA 1397/2023

RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA

IDENTIFICAÇÃO

Nº do processo de licenciamento:	1397/2023
Atividade:	H-01-01-1
Nº do processo de intervenção ambiental:	2100.01.0060135/2021-50; 2100.01.0007165/2021-72; 1370.01.0026735/2023-31
Nome/razão social:	Vale S.A. – Obras de reforço da barragem Maravilhas II, Mina do Pico, Complexo Vargem Grande

LOCALIZAÇÃO

Latitude: 20°12'33.98"S	**Longitude:** 43°53'32.75"O
Datum: SIRGAS2000	
Endereço da vistoria:	Fazenda Cata Branca, s/nº, Zona Rural, Mina do Pico
Município: Itabirito/MG	

DATA E IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE

Data da vistoria:	02/09/2025
Equipe responsável pela vistoria:	Fernando Souza da Conceiçao – Diagonal Márcia Aparecida Coutinho Shimabukuro – Diagonal
Representante do empreendimento:	Joselia Caetano – Analista Ambiental - Vale Luisa Guimarães – Geóloga - Concremat Camila Binder Soares de Souza – Analista Ambiental - Clam Alexandre Martins de Barros – Supervisor de Flora (Líder de Campo) - Clam Kaio Lucas Peixoto Coelho – Auxiliar de campo - Clam

CONTEXTO

A Vale S.A. protocolou solicitação de Licença de Operação Corretiva (LOC) para o projeto de obras de reforço da Barragem Maravilhas II, localizada na Mina do Pico, Complexo Vargem Grande, por meio do processo SLA nº 1397/2023, referente à atividade H-01-01-1, envolvendo área de supressão de 5,1787 ha. A intervenção foi necessária para viabilizar a continuidade das obras de reforço estrutural da barragem.

Associados ao processo principal, tramitam três processos de intervenção ambiental:

- SEI nº 2100.01.0007165/2021-72 – área total de 19,9552 ha, sendo 2,1214 ha de supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração (com ou sem destoca), dos quais 0,4386 ha localizados em áreas de preservação permanente – APP;
- SEI nº 2100.01.0060135/2021-50 – área total de 18,8704 ha, sendo 1,8473 ha de supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, dos quais 0,5655 ha em APP, além de 10,1921 ha destinados ao corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

Docusign Envelope ID: 21411097-072C-4EFB-9AFE-5EB928B31566

- SEI nº 1370.01.0028735/2023-31 – área total de 1,4838 ha, sendo 1,2099 ha de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica em estágio médio, dos quais 0,2028 ha em APP.

No curso da análise, a Área Diretamente Afetada (ADA) foi revista e retificada, com a exclusão de áreas não impactadas e a desconsideração de tipologias não enquadradas nos requisitos da atividade H-01-01-1, conforme resposta ao pedido de informação complementar ID 182986. Assim, a área total de supressão válida corresponde a 5,1787 ha de vegetação nativa em estágio médio de regeneração no bioma Mata Atlântica (resultado da somatória das áreas constantes nos três processos de intervenção), distribuída em 3,5673 ha de Campo de Cerrado, 1,6011 ha de Floresta Estacional Semidecidual e 0,0103 ha de Candeal. Desse montante, 1,316 ha estão localizados em APP.

Diante desse contexto, a presente vistoria teve como objetivo avaliar o inventário florestal da área de intervenção vinculada às obras de reforço da barragem Maravilhas II.

VISTORIA

A vistoria realizada em dois de setembro de 2025 foi iniciada com uma apresentação técnica feita pelos representantes do empreendedor, que abordaram as características da barragem Maravilhas II e as obras de reforço realizadas na estrutura. Essas intervenções, voltadas para garantir a estabilidade da barragem em conformidade com a Lei nº 23.291/2019 e a Resolução ANM nº 95, tiveram como foco a elevação dos fatores de segurança e encontram-se atualmente em fase de desmobilização.

Na ocasião, foram apresentadas as justificativas para a execução dos reforços, incluindo intervenções voltadas à adequação da estrutura à legislação vigente e à correção de processos erosivos identificados nas áreas próximas ao barramento. Os técnicos relataram a entrega de relatório detalhando as alterações no polígono da ADA, em resposta às solicitações de informação complementar.

Nesse documento ficou evidenciado que algumas parcelas do inventário florestal que subsidiaram os comunicados de intervenção emergencial não foram objeto de supressão de vegetação, seja porque não houve necessidade de intervenção direta, seja porque permaneceram preservadas, configurando-se como parcelas remanescentes.

Diante disso, a vistoria concentrou-se em analisar as parcelas remanescentes do inventário, com prioridade para aquelas inseridas em fitofisionomias enquadradas na atividade H-01-01-1 (vegetação nativa em estágio médio de regeneração). O objetivo foi verificar a correspondência dessas áreas com os parâmetros apresentados nos estudos que fundamentaram as intervenções, bem como a consistência da metodologia e dos dados coletados no levantamento.

OBSERVAÇÕES DE CAMPO

Na fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual remanescente, constatou-se a ausência de delimitação física das unidades amostrais (parcelas), o que dificultou a identificação precisa de seus vértices e, consequentemente, a aferição exata da área inventariada. Ressalta-se que a manutenção da demarcação das parcelas em campo para subsidiar vistorias do órgão ambiental é uma exigência prevista tanto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 (Anexo III) quanto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 (Art. 15), legislações vigentes à época do protocolo dos estudos e ainda atualmente.

Apesar dessa fragilidade, a conferência dos dados dendrológicos foi viabilizada pelo fato de que os indivíduos arbóreos se encontravam identificados com placas numeradas. Essa marcação permitiu aferir a delimitação metodológica adotada, validar a identificação das espécies e conferir as medidas de circunferência registradas, trazendo maior segurança à análise.

Já nas áreas de Campos de Cerrado, onde se inserem as parcelas arbustivas e herbáceas, verificou-se

Docusign Envelope ID: 21411097-072C-4EFB-9AFE-5EB926B31566

igualmente a falta de delimitação em campo e a ausência de identificação dos indivíduos amostrados. Essa condição inviabilizou a conferência direta dos dados, sendo agravada pelo fato de que nem mesmo os representantes do empreendimento souberam indicar com exatidão a localização das parcelas, dada a baixa precisão das coordenadas fornecidas — limitação compreensível em função da margem de erro dos equipamentos de GPS. Diante disso, a vistoria nessas áreas seguiu uma abordagem mais abrangente, avaliando a fitofisionomia, a composição florística, o estágio de regeneração e as espécies de ocorrência das regiões apontadas nos estudos, de modo a aferir a consistência geral do levantamento.

Parcelas em Floresta Estacional Semidecidual – estágio médio de regeneração

Das quatro parcelas originalmente apresentadas no estudo para esta fitofisionomia, duas permaneceram como remanescentes e foram objeto de vistoria. Essas unidades localizam-se na margem direita do ribeirão Congonhas, próximas à confluência com o córrego Sapecado (Foto 1 e Foto 2)

Parcela 2 – Foto 3 e Foto 4

A partir da orientação dos indivíduos numerados em sequência no campo, foi possível inferir que a área efetivamente amostrada correspondia a 120 m² (20 x 6 m), em contraste com os 200 m² (20 x 10 m) previstos no inventário do PUP.

Caso fosse considerada a metragem original de 200 m², seria esperado o registro de outros indivíduos que estavam dentro do critério de inclusão, mas não constavam na planilha nem estavam identificados com placas. Entre eles, destacam-se:

- *Protium heptaphyllum* – 68 cm de CAP;
- *Ocotea corymbosa* – 56 cm de CAP;
- *Psidium* sp. – 21 cm de CAP.

Isso sugere que a parcela tenha sido inventariada em área inferior à estipulada, ou que parte dos indivíduos elegíveis não foi devidamente incluída.

Todos os indivíduos amostrados receberam verificação em campo, resultando nas seguintes observações:

- 7 indivíduos apresentaram identificação equivocada, a saber:
  a) Ind. 1705 – identificado como *Myrsine umbellata*, mas correspondia a *Vochysia tucanorum*;
  b) Inds. 1707, 1713 e 1714 – identificados como *Terminalia argentea*, mas correspondiam a *Clethra scabra*;
  c) Ind. 1717 – registrado como *Guarea guidonia*, mas não correspondeu à espécie; identificação não conclusiva;
  d) Ind. 1718 – registrado como *Myrcia eriocalyx*, mas tratava-se de *Protium heptaphyllum*;
  e) Ind. 1727 – registrado como *Nectandra oppositifolia*, mas tratava-se de *Ocotea corymbosa*.
- Indivíduo 1735 – listado como *Vochysia tucanorum*, não foi encontrado na parcela (sem justificativa apresentada).
- Discrepâncias nas medidas de CAP acima da variação observada nos demais indivíduos (média de campo ≈ 4 cm), em:
  a) Ind. 1704 – 37,2 cm (planilha) → 43,2 cm (campo);
  b) Ind. 1721 – 45,5 cm (planilha) → 60,5 cm (campo);
  c) Ind. 1727 – 35,0 cm (planilha) → 42,0 cm (campo);
  d) Ind. 1740 – 24,1 cm (planilha) → 30,2 cm (campo).

Parcela 3 – Foto 5 e Foto 6

Docusign Envelope ID: 21411097-072C-4EFB-9AFE-5EB928B31566

Neste caso, a orientação dos indivíduos numerados em sequência indicou área compatível com os 200 m² (20 x 10 m) previstos. Entretanto, verificou-se que alguns indivíduos elegíveis não constavam na planilha, o que pode indicar que a área efetivamente inventariada tenha sido inferior ao declarado.

Todos os 39 indivíduos inventariados foram conferidos em campo, resultando nas seguintes constatações:

- 15 indivíduos apresentaram identificação equivocada, destacando-se:
  a) *Copaifera langsdorffii* → tratava-se de *Tapirira obtusa*;
  b) *Myrsine umbellata* → tratava-se de *Guapira* sp.;
  c) *Protium brasiliense* → tratava-se de *Tapirira obtusa*;
  d) *Terminalia argentea* → tratava-se de *Clethra scabra*;
  e) *Vochysia tucanorum* → tratava-se de *Lafoensia pacari*;
  f) *Guarea guidonia* → tratava-se de *Vochysia* sp.
- Dois indivíduos (1015 e 1019) não foram encontrados na parcela.
- Quatro indivíduos apresentaram discrepâncias relevantes de CAP, superiores à variação média observada nos demais exemplares (≈ 4 cm), como por exemplo:
  a) Ind. 1002 – 97,1 cm (planilha) → 37 cm (campo);
  b) Ind. 1007 – múltiplos fustes: 96,2 – 93,1 – 67,2 cm (planilha) → 110,1 – 101,8 – 93,9 cm (campo);
  c) Ind. 1014 – 44,2 cm (planilha) → 62,4 cm (campo);
  d) Ind. 1017 – 78,3 cm (planilha) → 24,3 cm (campo).

Destaca-se que as fragilidades metodológicas registradas em campo nas parcelas de Floresta Estacional Semidecidual comprometem de forma significativa a confiabilidade do inventário apresentado.

Parcelas em Campos de Cerrado – estágio médio de regeneração

De forma mais abrangente, a área vistoriada correspondeu às parcelas herbáceas **H16**, **H17**, H18, H19, H20, H21, H22, H23 e H24, bem como às parcelas arbustivas A06, A07 e A08. A fitofisionomia local foi caracterizada como Campo Sujo de Cerrado antropizado, com estrato predominantemente graminóide e presença esparsa de espécies arbustivas e arbóreas de pequeno porte, típicas da formação (Foto 7, Foto 8, Foto 9 e Foto 10). Entre os táxons registrados destacaram-se *Achyrocline satureioides*, *Anemia raddiana*, *Cyrtocymura scorpioides*, *Leandra aurea*, *Hyptis* sp., *Pleroma semidecandrum*, *Vernonanthura westiniana*, *Miconia ligustroides*, *Baccharis lateralis*, *Eremanthus erythropappus*, *Schinus terebinthifolia*, *Byrsonima intermedia*, *Sapium glandulosum*, *Microlicia isophylla*, *Machaerium villosum* e *Piptocarpha macropoda*, a maioria já descrita nos estudos apresentados.

A porção analisada apresentou sinais de antropização, influenciada pela proximidade com áreas operacionais revegetadas com espécies forrageiras exóticas. Essas espécies, em geral, de dispersão autocórica e anemocórica, colonizam áreas adjacentes de vegetação nativa (Foto 11 e Foto 12).

Nas parcelas de Campos de Cerrado o levantamento florístico se mostrou satisfatório, refletindo adequadamente a realidade observada em campo.

CONCLUSÃO

De acordo com os parâmetros observados nas áreas amostradas de Floresta Estacional Semidecidual e de Campos de Cerrado, constatou-se que ambas apresentam características estruturais e florísticas consistentes, compatíveis com a classificação em estágio médio de regeneração.

No caso da Floresta Estacional Semidecidual, verificou-se que, à medida que se adentra o fragmento, há trechos mais conservados, sugerindo atributos compatíveis com estágio avançado de regeneração. Contudo, o local específico das parcelas inventariadas revelou maior influência antrópica proveniente do

Docusign Envelope ID: 21411097-072C-4EFB-9AFE-5EB928831566

entorno, refletindo condições menos conservadas, o que justifica a manutenção da classificação em estágio médio.

As fragilidades metodológicas registradas em campo nas parcelas de Floresta Estacional Semidecidual comprometeram de forma significativa a confiabilidade do inventário apresentado. Entre os principais pontos observados, destacam-se:

- incongruência entre a área prevista e a efetivamente amostrada, já que a Parcela 2 apresentou 120 m² (20 x 6 m) em vez dos 200 m² previstos, e tanto nela quanto na Parcela 3 foram constatados indivíduos elegíveis ausentes na planilha, sugerindo que a área inventariada foi inferior ao declarado;
- identificação equivocada de 23 indivíduos, número que corresponde a 32,9% do total inventariado nas duas parcelas remanescentes, evidenciando falhas relevantes na acurácia taxonômica;
- divergências expressivas nas medidas de CAP, com variações acima de 4 cm em oito indivíduos, incluindo três casos extremos em que a diferença superou 30 cm, comprometendo a confiabilidade dos dados dendrométricos;
- ausência de dois indivíduos listados no estudo, os quais não foram localizados em campo, sem justificativa plausível apresentada pelos responsáveis.

Nas áreas de Campo de Cerrado, a vistoria confirmou a fitofisionomia de Campo Sujo, com registro de espécies típicas da formação e sinais de antropização pela presença de forrageiras exóticas. Ainda assim, nas parcelas de Campos de Cerrado o levantamento florístico foi considerado satisfatório e representativo da realidade local.

Docusign Envelope ID: 21411097-072C-4EFB-8AFE-5EB828831566

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

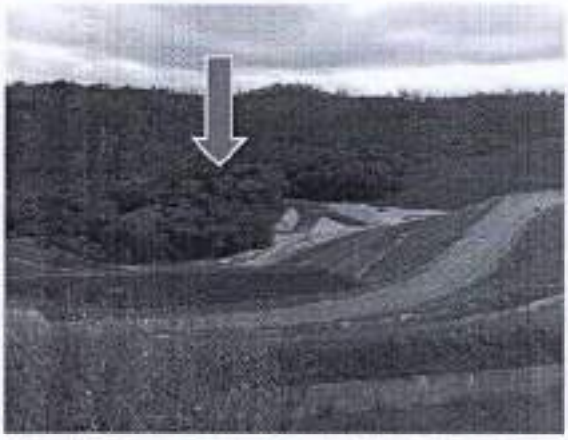

Foto 1. Remanescente florestal vistoriado (seta) – Parcelas P2 e P3.

Foto 2. Interface entre os remanescentes florestais na APP do Ribeirão Congonhas e o enrocamento sobre o Córrego Sapecado, destacando-se em seta o fragmento florestal vistoriado.

Foto 3. Perspectiva interna da Parcela 2.

Foto 4. Indivíduos arbóreos da Parcela 2 identificados com plaquetas numeradas.

Foto 5. Perspectiva interna da Parcela 3.

Foto 6. Indivíduos arbóreos da Parcela 3 identificados com plaquetas numeradas.

Docusign Envelope ID: 21411097-072C-4EF8-9AFE-5EB928B31566

Foto 7. Visão geral da cobertura vegetal nas áreas de Campos de Cerrado.

Foto 8. Predominância de estrato graminóide com presença de arbustos e indivíduos jovens de espécies arbóreas.

Foto 9. Indivíduos jovens dispersos sobre o estrato graminóide, com ocorrência de espécies nativas associadas à presença de forrageiras exóticas.

Foto 10. Indivíduos jovens de espécies arbóreas típicas do Cerrado, destacando-se a presença de candeias.

Foto 11. Detalhe da colonização por *Melinis minutiflora* (capim-gordura), cuja dispersão autocórica e anemocórica favorece a expansão sobre áreas de vegetação nativa, caracterizando processo de antropização.

Foto 12. Aspecto geral da área de Campo Sujo de Cerrado, evidenciando a presença de *Melinis minutiflora* (capim-gordura), espécie exótica forrageira invasora que se estabelece sobre o estrato graminóide nativo.

docusign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 21411097-072C-4EFB-9AFE-5EB928E31566
Assunto: Complete com o Docusign: 1397_2023_LF_V4.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 20
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Assinaturas: 9
Rubrica: 0

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Patrícia Mesquita Pontes
R UBERO BADARO, 293 - ANDAR 32 E 33 CONJ 32 A 32B 32 C 32 D
São Paulo, SP 01.009-907
patricia.pontes@diagonal.social
Endereço IP: 168.196.85.201

Rastreamento de registros

Status: Original
22/12/2025 13:55:40

Portador: Patrícia Mesquita Pontes
patricia.pontes@diagonal.social

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
[redacted] andre.honorato@licenciamg.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 16/12/2025 05:49:02 ID: 705a39b6-dd75-4b2c-658a-123b14a3b71d	[redacted] Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:18:50ab:db9a:d164:9d01:7bb7:120e Assinado com o uso do celular	Enviado: 22/12/2025 13:59:15 Visualizado: 23/12/2025 05:36:41 Assinado: 23/12/2025 05:37:00
[redacted] aryane.coelho@licenciamg.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 23/12/2025 06:09:50 ID: e02d323d-6aba-44af-9dea-d08c56c0cfef	[redacted] Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 177.85.13.222	Enviado: 22/12/2025 13:59:15 Reenviado: 23/12/2025 06:09:44 Visualizado: 23/12/2025 06:09:50 Assinado: 23/12/2025 06:10:20
[redacted] bruna.paula@licenciamg.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 23/12/2025 05:03:52 ID: beb1bb9f-7533-409f-b24d-27259e90bb95	[redacted] Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:14d:c883:9df1:1911:f1d0:1919:2205	Enviado: 22/12/2025 13:59:17 Visualizado: 23/12/2025 05:03:52 Assinado: 23/12/2025 05:04:10

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
[redacted] fernando.conceicao@diagonal.social Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	[redacted] Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:1b3:c2c0:cbe:f57a:54d0:273c:9a62	Enviado: 22/12/2025 13:59:15 Visualizado: 22/12/2025 14:00:18 Assinado: 22/12/2025 14:01:28
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 21/12/2023 12:10:58 ID: d0b1b646-ec0c-49e4-9fcd-e4fc5b5f576f		
[redacted] isabel.oliveira@licenciamg.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	[redacted] Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:14c:5bc1:818f:8b5:9633:e7cb:fce Assinado com o uso do celular	Enviado: 22/12/2025 13:59:15 Visualizado: 22/12/2025 14:56:35 Assinado: 22/12/2025 14:56:06
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 11/11/2024 13:46:28 ID: 6e512726-f124-4267-8d02-26fa2cc6f211		
[redacted] marcia.shimabukuro@diagonal.social Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	[redacted] Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:858:fa5c:1500:49b7:9ae2:bbd8:6ba4	Enviado: 22/12/2025 13:59:16 Visualizado: 23/12/2025 03:39:35 Assinado: 23/12/2025 03:40:28
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 13/11/2025 05:15:01 ID: 8c6bcdfc-b785-4174-b34a-0c1d2e9fe7f5		
[redacted] marcos.silva@licenciamg.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	[redacted] Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:10dc:d134:5900:b11a:e6b:da8c:c0f6	Enviado: 22/12/2025 13:59:16 Visualizado: 23/12/2025 05:11:45 Assinado: 23/12/2025 05:12:13
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 29/06/2024 09:03:27 ID: e9583185-1b13-4048-8e60-3c99d0dca87d		
[redacted] marina.melo@licenciamg.org Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	[redacted] Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2804:14c:5b75:a105:fd4e:d0f1:16d7:7812	Enviado: 22/12/2025 13:59:16 Visualizado: 23/12/2025 06:05:08 Assinado: 23/12/2025 06:05:30
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 23/12/2025 06:05:08 ID: 7bd54125-d3ae-4613-8b32-86585c176362		

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
[redacted] thiago@higinoambiental.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	[redacted] Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 2a02:26f7:e530:5805:0:7000:0:b Assinado com o uso do celular	Enviado: 22/12/2025 13:59:17 Visualizado: 23/12/2025 05:14:18 Assinado: 23/12/2025 05:55:46

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Aceito: 23/12/2025 05:14:18
ID: 9f357130-c179-495c-9ec0-aefc0325ad10

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/12/2025 13:59:17
Entrega certificada	Segurança verificada	23/12/2025 05:14:18
Assinatura concluída	Segurança verificada	23/12/2025 05:55:46
Concluído	Segurança verificada	23/12/2025 06:10:20

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: bianca.barbosa@diagonal.social

To advise DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at bianca.barbosa@diagonal.social and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to bianca.barbosa@diagonal.social and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to bianca.barbosa@diagonal.social and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA during the course of your relationship with DIAGONAL EMPREENDIMENTOS E GESTAO DE NEGOCIOS LTDA.

Doc. 05 - Comprovante de recolhimento integral da taxa de expediente

Rua Paraíba, 1000, Térreo
Belo Horizonte, MG
30130-145
+55 (31) 3261-6656

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

Validade: 30/12/2026	Mês Ano de Referência: 30 a 30/12/2026
Tipo de Identificação: CNPJ	Identificação: 33.***.510/****-**
Nome: VALE S.A.	Nº Documento: 6301370086723
Município: ITABIRITO / UF: MG	

Histórico: Documento Origem: Período Referência: 30 a 30/12/2026 Vencimento: 30/12/2026

Órgão: FUNDACAO ESTADUAL MEIO AMBIENTE

Serviço: ANALISE DE RECURSO INTERPOSTO INDEFERIMENTO

Receita		Valor
1072-8	TAXA DE EXPEDIENTE - FEAM	868,49
		0,00
		0,00
	TOTAL	868,49

VALE S.A. - CNPJ: 33.592.510/0044-94 - EMPREENDIMENTO: OBRAS DE REFORÇO DA BARRAGEM MARAVILHAS II, MINA DO PICO, COMPLEXO VARGEM GRANDE - PA Nº 1397/2023 - SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE RECURSO CONTRA ARQUIVAMENTO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ATENÇÃO: PAGAMENTO COM PIX: No caso de pagamento com PIX o Favorecido/Beneficiado pelo pagamento sempre será: Estado de Minas Gerais – CNPJ:18.715.615/0001-60. Use apenas o QR-CODE, não faça transferência.

Bancos Credenciados: Banco do Brasil, Bradesco, CAIXA, Itaú, Mercantil, Santander, SICOOB.

Correspondentes Bancários: Casas lotéricas e MaisBB.

Linha Digitável: 85690000008 9 68490213261 3 23012630137 6 00867230209 1

Autenticação	TOTAL	R$ 868,49

MOD.06.01.AE

Emitido em: 07/01/2026 13:32:17

1ª VIA: CONTRIBUINTE

85690000008 9 68490213261 3 23012630137 6 00867230209 1

Pague com PIX

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DAE

Validade: 30/12/2026	Mês Ano de Referência: 30 a 30/12/2026
Tipo: CNPJ	Número Identificação: 33.***.510/****-**
Nome: VALE S.A.	Número do Documento: 6301370086723
Município: ITABIRITO / UF: MG	

Autenticação	TOTAL	R$ 868,49

MOD.06.01.AE

Emitido em: 07/01/2026 13:32:17

2ª VIA: BANCO

Itaú **30 horas**

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento com código de barras

Dados da conta debitada:

Nome: AZEVEDO SETTE ADVOGADOS
Agência: 7475 Conta: 06730 - 8

Dados do pagamento:

Código de barras: 856900000089 684902132613 230126301376 008672302091
Valor do documento: **R$ 868,49**
Informações fornecidas pelo pagador: **Debite 410156**

Operação efetuada em 20/01/2026 às 12:32:24 via Sispag, CTRL 002026012084778.

Autenticação:
D672D38FE5D85CB4B726D8FCC11C0E5D4976DA80

Em caso de dúvidas, de posse do comprovante, contate seu gerente ou a Central no 40901685 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 7701685(demais localidades). Reclamações, informações e cancelamentos: SAC 0800 728 0728, 24 horas por dia ouFale Conosco: www.itau.com.brempresasSe não ficar satisfeito com a solução, contate a Ouvidoria: 0800 570 0011, em dias úteis, das 9h às 18h. Deficiente auditivofala: 0800 722 1722